

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

JEAN CAIAFFO CALDAS

**RAZÕES E RACIONALIDADE:
os limites do Internalismo de Razões**

PORTO ALEGRE

2022

JEAN CAIAFFO CALDAS

**RAZÕES E RACIONALIDADE:
os limites do Internalismo de Razões**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. David Horst.

PORTO ALEGRE

2022

CIP - Catalogação na Publicação

Caldas, Jean Caiaffo
Razões e Racionalidade: os limites do Internalismo
de Razões / Jean Caiaffo Caldas. -- 2022.
185 f.
Orientador: David Horst.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Porto
Alegre, BR-RS, 2022.

1. Razões. 2. Racionalidade Prática. 3.
Internalismo de Razões. 4. Bernard Williams. I. Horst,
David, orient. II. Título.

JEAN CAIAFFO CALDAS

**RAZÕES E RACIONALIDADE:
os limites do Internalismo de Razões**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. David Horst.

Porto Alegre, 03 de junho de 2022.

Resultado: Aprovado com louvor.

BANCA EXAMINADORA

André Nilo Klaudat (UFRGS)

Jaime Parera Rebello (UCS)

Wilson John Pessoa Mendonça (UFRJ)

AGRADECIMENTOS

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo financiamento desta pesquisa.

Ao meu orientador David Horst, pelos conhecimentos compartilhados, pelos comentários, críticas e sugestões a versões iniciais deste trabalho, pelos incentivos e pela confiança.

Às professoras Inara Zanuzzi e Priscilla Spinelli, por terem me dado a oportunidade de realizar o meu Estágio Docência na disciplina de Ética I, e pelos anos de trabalho, de apoio e confiança. Um agradecimento especial à Inara, pelas discussões nos Seminários de Metaética.

Aos participantes dos encontros do Centro de Ética e Filosofia da Mente da UFRJ, pelas discussões, conhecimentos compartilhados, e pelo gentil acolhimento deste intruso que vos agradece.

Aos membros da banca, André Klaudat, Jaime Rebello e Wilson Mendonça, por terem aceitado gentilmente o convite para integrarem a banca.

Aos sábios do Porão do IAPI, pelas prosas, melodias e amizade.

Por fim, é claro, aos meus queridos familiares, por todo carinho e suporte.

RESUMO

De acordo com a forma mais influente do Internalismo de Razões, há uma razão normativa para um agente realizar uma determinada ação, ou um agente tem uma razão normativa para realizar uma determinada ação, somente se esse agente é capaz de ser motivado a realizar essa ação a partir de uma boa deliberação com base no fato constituidor dessa razão. Neste trabalho, argumenta-se a favor de uma versão mitigada dessa forma de Internalismo de Razões: é defendido que essa posição só é verdadeira se o seu escopo de aplicação for restrito ao escopo das razões normativas para ação que são possuídas. Por um lado, é defendido que essa posição deve ser rejeitada enquanto uma tese acerca das condições para que exista uma razão normativa para um agente realizar uma determinada ação, na medida em que existem razões normativas para ação que, constitutivamente, não podem racionalmente motivar os agentes para os quais elas são razões. Mas, por outro lado, é defendido que essa posição não deve ser completamente rejeitada, na medida em que, dada a distinção entre razões possuídas e razões meramente existentes, ela é verdadeira quando mitigada enquanto uma tese acerca das condições para que um agente possua uma razão normativa para realizar uma determinada ação. Pois, ela é verdadeira enquanto uma tese acerca da condição prática da posse de razões normativas. Se os argumentos deste trabalho são sólidos, então a forma mais influente de Internalismo de Razões deve ser limitada tão somente enquanto uma posição acerca do que é ter ou possuir uma razão normativa para ação, e não acerca do que é existir uma razão normativa para ação.

Palavras-chave: Razões normativas; Racionalidade prática; Internalismo de Razões; Razões possuídas; Bernard Williams.

ABSTRACT

According to the most influential form of Reasons Internalism, there is a normative reason for an agent to perform a certain action, or an agent has a normative reason to perform a certain action, only if that agent is capable of being motivated to perform that action if she deliberates well with the fact that constitutes the reason. In this work, it is argued for a mitigated version of that form of Reasons Internalism: it is argued that it is true only if its scope of application is restricted to the scope of possessed normative reasons for action. On one hand, it is argued that that view has to be rejected as a view about the conditions to exist a normative reason for an agent to perform a certain action, given that there are normative reasons for action that, constitutively, cannot rationally motivate the agent whose reasons they are. On the other hand, it is argued that, given the distinction between possessed and merely existing normative reasons, that position should not be completely rejected when it is mitigated as a view about the conditions to a normative reason for action be possessed by some agent. For, it is true as a view about the practical condition to possess a normative reason. If the arguments of this work are sound, then the most influential form of Reasons Internalism should be limited to a view just about what it is to have or to possess a normative reason for action, and not about what it is to exist a normative reason for action.

Keywords: Normative reasons; Practical rationality; Reasons Internalism; Possessed reasons; Bernard Williams.

APOIO DE FINANCIAMENTO CNPq

O presente trabalho foi realizado com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

This study was financed by the Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
1.1	As Questões Normativas de Base	1
1.2	Internalismo vs. Externalismo de Razões	3
1.3	O Internalismo de Razões Clássico	5
1.4	O Desafio Central para o Internalismo de Razões Clássico	8
1.5	Os Limites do Internalismo de Razões Clássico	9
1.6	O Plano	10
2	O INTERNALISMO DE RAZÕES CLÁSSICO	12
2.1	Introdução	12
2.2	Razões para ação: Motivadoras/Explanatórias e Normativas	13
2.3	Internalismo e Externalismo de Razões	17
2.3.1	A disputa em termos genéricos.....	18
2.3.2	“Internalismos”	19
2.3.2.1	O Internalismo da Motivação e o Internalismo do Estado	20
2.3.2.2	O Internalismo Real e o Internalismo Contrafactual	22
2.3.2.3	O Internalismo Contrafactual e a concepção de Racionalidade Bem-sucedida.....	24
2.4	A Origem do Internalismo de Razões Clássico	27
2.4.1	A Construção do Internalismo Clássico Humiano.....	28
2.4.1.1	Do Modelo Sub-Humiano ao Internalismo Clássico Humiano	29
2.4.2	O Argumento Clássico a favor de ICH.....	44
2.4.2.1	A “Dimensão Explanatória” das razões.....	45
2.4.2.2	A cláusula da “possibilidade” de agir por um fato	47
2.4.2.3	A cláusula de agir por um fato.....	48
2.4.2.4	A Primeira Premissa	50
2.4.2.5	A Conexão Humiana.....	51
2.4.2.6	O Argumento Reconstruído	54
2.5	O Argumento Generalizado	55
2.6	Os Principais Adeptos do Internalismo de Razões Clássico	60
2.7	Considerações Finais	62
3	O COLAPSO DO INTERNALISMO DE RAZÕES CLÁSSICO	63
3.1	Introdução	63
3.2	As Leituras do Internalismo de Razões Clássico	64
3.3	O Colapso da Plausibilidade	67
3.3.1	A Implausibilidade Geral.....	67
3.3.1.1	Razões e Posse de Conceitos	67
3.3.1.2	Razões e Crença sobre Razões	69
3.3.2	A Implausibilidade Fundamental.....	71
3.3.2.1	Razões Elusivas ao Reconhecimento Normativo	71
3.3.2.2	Razões Elusivas à Crença	74
3.4	Recapitulação e Diagnóstico	80
3.5	Objecções	82
3.5.1	Há realmente razões elusivas?	82
3.5.2	Estratégias Conciliatórias	91

3.5.2.1A Estratégia Expansionista	92
3.5.2.2A Estratégia Generalizadora	98
3.6 Considerações Finais.....	108
4 A PLAUSIBILIDADE DO INTERNALISMO DE RAZÕES CLÁSSICO	110
4.1 Introdução.....	110
4.2 O Internalismo Clássico das Razões Possuídas	112
4.3 Razões Possuídas vs. Razões Meramente Existentes	115
4.4 A Importância das Razões Possuídas	117
4.5 Razões Possuídas: Condição Epistêmica e Condição Prática	121
4.6 O Princípio da Condição Prática	128
4.7 As Teorias da Condição Prática.....	131
4.7.1 A Teoria da Crença na Razão	131
4.7.2 A Teoria Baseada no Desejo.....	137
4.7.3 A Teoria da Capacidade Deliberativa.....	142
4.8 A Teoria da Capacidade Deliberativa e ICRP	151
4.9 Razões Elusivas e ICRP	154
4.10 Considerações Finais.....	158
5 CONCLUSÃO	160
5.1 Síntese.....	160
5.2 Implicações: os limites do Internalismo de Razões Clássico	162
5.3 Questões em aberto	168
6 REFERÊNCIAS	171

1 INTRODUÇÃO

O meu objetivo central neste trabalho é defender uma versão mitigada de uma vertente do Internalismo de Razões, a qual chamarei de “Internalismo de Razões Clássico”. Em uma primeira aproximação, essa vertente consiste na posição segundo a qual é condição necessária para que um agente tenha uma razão normativa para realizar uma determinada ação, ou para que haja uma razão normativa para ele realizar uma determinada ação, que ele seja capaz de ser motivado a realizar essa ação, a partir de uma boa deliberação com base no fato constituidor dessa razão. Apesar de rejeitar a versão ampla dessa tese, eu argumentarei que ela é verdadeira se o seu escopo de aplicação for delimitado ao escopo das razões normativas *possuídas* – das razões que o agente *tem*. Neste capítulo introdutório, apresentarei as questões filosóficas de base norteadoras do trabalho, introduzirei a disputa entre o Internalismo e o Externalismo de Razões, introduzirei o que penso ser o Internalismo de Razões Clássico e os seus desafios centrais, as minhas hipóteses de trabalho e, por fim, o plano a ser seguido nesta dissertação.

1.1 As Questões Normativas de Base

A noção de *razão normativa para ação* tem sido muito plausivelmente considerada como uma noção fundamental, ou pelo menos uma das noções mais importantes, para a explicação da normatividade relacionada às nossas ações. Por que você deve fazer isso? Por que, ao invés disso, você não deve fazer aquela outra coisa? Por que deveria você, digamos, agir *moralmente*? Agir “exibindo virtude”, como recomenda Aristóteles? Agir pelo respeito à lei moral, como reivindica Kant? Agir pela maximização da felicidade, como alegam os Utilitaristas? De uma maneira mais dramática: por que você deve fazer, ao fim e ao cabo, *qualquer* coisa? Em geral, essas são questões que são acuradamente respondidas a partir da mobilização de razões normativas para ação, isto é, considerações para agir que *justificam* ou *contam a favor* de uma ação ou outra – como celebrenemente caracterizou Thomas Scanlon (1998, p. 17).

Boa parte das investigações realizadas em torno dessa noção se concentra no que pode ser chamada de *questão substantiva*, qual seja: *quais são as razões normativas para ação*? Essa questão demanda do filósofo que busca respondê-la delimitar o *conteúdo* daquilo que temos razões para promover, realizar, efetivar – por exemplo, a promoção da maior quantidade de felicidade, a realização do bem comum, do bem-estar etc. As posições que respondem à essa questão correspondem às *Teorias Normativas*, as quais podem se estender desde as *Teorias Éticas*, até às *Teorias Políticas, Econômicas, Estéticas* que delimitam certos tipos de ações e

razões como sendo normativamente significativas frente a outras¹. Essa é a questão relativa às razões normativas para ação que, arrisco dizer, mais preocupou filósofos atentos à vida prática ao longo da história da filosofia. Contudo, mais recentemente, a noção de razão normativa para ação vem sendo objeto de investigação de inúmeros filósofos no campo teórico da Metaética, mas com outra perspectiva. As investigações realizadas mais recentemente se concentram no que podemos chamar de *questão metafísica* ou *analítica*, qual seja: *qual é a natureza das razões normativas para ação?* Essa questão demanda do filósofo que busca respondê-la estabelecer não aquilo para o que existem razões para ação, mas as condições para que *existam* quaisquer que sejam as razões normativas para um determinado agente agir de determinado modo – ou, colocado de outro modo, estabelecer as condições para que uma consideração para agir conte a favor, ou justifique uma determinada ação de alguém. As teses que respondem a essa questão correspondem àquilo que podemos chamar de *Teorias das Razões*.

Apesar de as questões substantiva e metafísica poderem ser investigadas concomitantemente, podemos plausivelmente admitir que responder à questão analítica é imprescindível para responder adequadamente à questão substantiva, se nos preocupamos com a “practicalidade” das nossas reivindicações substantivas: por que deveríamos supor que você realmente deve, digamos, promover a maximização da felicidade se não sabemos as condições para que você *deva fazer qualquer coisa?* Nesta presente dissertação, a questão que especialmente me preocupará é a segunda dessas questões, a metafísica, e não a primeira.

Mas há também outra questão normativa de base que direcionarei a minha atenção, a qual pode ser denominada de *questão epistêmica*, qual seja: *o que é possuir uma razão normativa para ação?*² Intuitivamente, razões normativas para ação podem simplesmente *existir* por aí, ou serem *possuídas* por nós. Suponhamos que seu prédio está prestes a cair – digamos, devido a uma falha estrutural grave –, e você e seus vizinhos não fazem ideia disso. Intuitivamente, esse fato, desconhecido por você, é uma razão normativa *que existe* por aí para você sair imediatamente do seu prédio: é um fato que justifica, conta objetivamente a favor dessa sua ação. Contudo, não é tão intuitivo supor que você *a possui* – afinal de contas, você não tem sequer uma pista desse fato. Mas, agora suponhamos que você *sabe* que seu prédio está prestes a cair – alguém confiável lhe contou. Esse fato, agora conhecido por você, é, muito plausivelmente, uma razão que você *possui* para escapar da iminente tragédia. Essa distinção tem sido considerada fundamental para a delimitação da *racionalidade* das ações, e para a

¹ Essa distinção entre esses dois tipos de questões é tributária de Julia Markovits (2014, p. 1–3).

² Essa é uma questão levantada mais recentemente por autores como Mark Schroeder (2008; 2011), Kurt Sylvan (2015), Ernest Sosa & Kurt Sylvan (2018), Errol Lord (2018).

delimitação da normatividade da racionalidade³. Isso porque muito plausivelmente são as razões *possuídas* que afetam ou contribuem para a racionalidade de uma determinada ação – e.g., se você não faz ideia de que seu prédio está prestes a cair, isso não torna, nem a sua ação de não sair do prédio, nem você, mais ou menos racionais. Em suma, a *questão epistêmica* parte da assunção de que razões normativas para ação podem estar ou não estar ao nosso alcance, e respostas à essa questão podem ser consideradas enquanto *Teorias das Razões Possuídas*.

“Qual é a natureza das razões normativas para ação?” e “Qual é a natureza das razões normativas para ação que possuímos?” são questões independentes, embora o tipo de resposta dada a uma dessas questões pode implicar uma resposta à outra questão. Se, em particular, razões normativas para realizar uma determinada ação são constitutivamente dependentes de desejos a serem satisfeitos por essa ação, então você possui uma razão normativa para realizar essa ação só se você de fato possui algum desejo que será satisfeito por essa ação – afinal de contas, é da natureza dessa coisa que você possui ser dependente da existência de desejos. No entanto, se razões normativas que possuímos para realizar uma determinada ação dependem de algum desejo a ser satisfeito por essa ação, isso não implica que razões normativas para ação são necessariamente dependentes de desejos. Afinal de contas, a posse de razões pode depender de desejos, sem que a existência dessas razões dependa de qualquer desejo. Ainda assim, apesar de a questão metafísica parecer ser a mais fundamental, respostas à questão epistêmica nos ajudam a compreender melhor as razões normativas para ação que de fato são *importantes para nós*.

1.2 Internalismo vs. Externalismo de Razões

Convencionalmente, desde a publicação do artigo seminal de Bernard Williams – o “Internal and External Reasons” (1979/1981) –, tem sido comum distinguir duas correntes teóricas gerais que respondem à questão metafísica. Por um lado, há o *Internalismo de Razões*, a posição segundo a qual é condição necessária para que exista uma razão normativa para um agente realizar uma determinada ação que essa razão esteja ligada a algum *fato motivacional* desse agente⁴. O Internalismo de Razões tem se desenvolvido de diferentes maneiras, consoante a concepção dos seus adeptos acerca do tipo de *fato motivacional* que deve obter para a existência de uma razão normativa para ação, e consoante ao tipo de *relação* entre a razão e o

³ Cf. Kurt Sylvan (2016) e Errol Lord (2018).

⁴ Essa caracterização é tributária de Mark Schroeder & Stephen Finlay (2017). Eles a denominam de “schematic Internalism”. Ver também Errol Lord & David Plunkett (2018) e Hille Paakkunainen (2018a).

fato motivacional que deve obter para a existência dessa razão. Para ficarmos inicialmente em alguns exemplos paradigmáticos, alguns autores como Williams (1979/1981), Michael Smith (1994; 1995), Mark Schroeder (2007), Alan Goldman (2005; 2010) e Julia Markovits (2010b; 2014) advogam por *alguma forma* de Internalismo de Razões que estabelece que o fato motivacional que deve obter para a existência de razões normativas para ação são *desejos* – compreendidos de maneiras mais ou menos abrangentes. Por outro lado, autores como Thomas Nagel (1970), Christine Korsgaard (1986) e David Velleman (1996) rejeitam a ideia de que desejos consistem no fato motivacional relevante para a existência de razões normativas para ação, e alegam que a motivação relevante pode ser gerada por outras fontes. Ao mesmo tempo, entre esses autores, há aqueles que defendem que o tipo de relação entre a razão e o fato motivacional que deve obter é *real* ou *atual* – e.g. Schroeder (2007) –, e aqueles que defendem que esse tipo de relação deve ser *contrafactual* – como todos os outros mencionados, excetuando Schroeder.

Por outro lado, há a corrente do *Externalismo de Razões*, posição que simplesmente consiste na negação do Internalismo, e, por isso, pode ser compreendida como a corrente teórica segundo a qual a existência de razões para um determinado agente agir de determinado modo *independe* da existência de qualquer que seja o fato motivacional nesse agente. Uma forma mais ou menos amena de Externalismo de Razões é a posição de John McDowell (1995), quem defende que pelo menos *algumas* razões normativas para ação independem completamente de qualquer relação com fatos motivacionais de alguém, como as razões dependentes da posse de virtude moral. Já uma forma mais robusta de Externalismo de Razões é a posição de Thomas Scanlon (1998) e Derek Parfit (1998; 2011), segundo a qual a questão metafísica é suficientemente respondida quando dizemos simplesmente que razões normativas para ação são aquelas considerações que *contam a favor* ou *justificam* determinada ação – e *ponto final*. Isto é, a posição segundo a qual o conceito de razões normativas é um *conceito primitivo*.

Nesse sentido, mesmo que possam haver Teorias das Razões “externalistas” que não compartilham do primitivismo das razões de Scanlon e Parfit, como por exemplo a de McDowell, são as Teorias das Razões *internalistas* que de fato devem se preocupar em delimitar uma resposta adequada à questão *metafísica*. Isso significa dizer que teóricos adeptos do Internalismo de Razões devem fornecer uma resposta à seguinte questão: por que a existência de razões normativas para ação deve ser explicada em termos de fatos motivacionais?

1.3 O Internalismo de Razões Clássico

As primeiras discussões sobre o Internalismo de Razões⁵ – notoriamente realizadas por Bernard Williams (1979/1981) e Christine Korsgaard (1986) – se direcionaram a examinar o tipo de fato motivacional necessário para explicar a natureza das razões normativas para ação, e o tipo de relação necessária que deve haver entre os fatos motivacionais necessários e essas razões. Apesar de divergirem sob alguns aspectos relevantes de suas teorias, esses autores, ao fim e ao cabo, edificaram as suas teorias internalistas assumindo duas *intuições fundamentais*. A primeira intuição é a ideia segundo a qual razões normativas para ação devem ser considerações para agir *pelas quais* um determinado agente deve ser capaz de agir. Isto é, se existe uma razão normativa para você realizar uma determinada ação, então você deve ser capaz de fazer essa ação *por essa determinada razão*. Grosso modo, razões normativas para ação devem poder ser *guias de ações* (cf. WILLIAMS, B. 1981, p. 102, 106; KORSGAARD, C. 1986, p. 11). Já a segunda intuição fundamental é a assunção segundo a qual razões normativas para ação devem estar relacionadas à *capacidade racional, deliberativa, do agente* para o qual elas são razões. Isto é, se existe uma razão normativa para você realizar determinada ação, então você deve ser racionalmente capaz de mobilizá-la em uma boa deliberação realizada por você.

⁵ É amplamente reconhecido que, especialmente a partir da segunda metade do século passado, em praticamente qualquer grande área da filosofia, tanto teórica como prática, há alguma corrente que é denominada como um “internalismo” e outra, por ser a sua negação, “externalismo”. Para ficarmos nas mais influentes, na Epistemologia há aqueles que defendem que há uma conexão interna entre a justificação de uma proposição *p* e o sujeito que sabe que *p* (aqueles que endossam o Internalismo Epistêmico); e por outro lado, há aqueles que negam essa assunção, assumindo que a conexão não é necessária (aqueles que endossam o Externalismo Epistêmico). Na Filosofia Moral, há aqueles que alegam que há uma relação necessária entre o dever/obrigação moral e a *motivação* dos agentes aos quais se aplicam esses deveres/obrigações morais (aqueles que endossam o “Internalismo Moral”), e aqueles que negam tal relação (aqueles que endossam o “Externalismo Moral”) – sobretudo a partir dos trabalhos seminais de W. D. Falk (1948) e William Frankena (1958). De maneira mais sutil, subsequentemente, ainda na Filosofia Moral, também foram denominadas “internalistas” aquelas correntes que assumem a relação necessária entre *juízo moral* e motivação – especialmente a partir da obra seminal de Thomas Nagel (1970). Ainda assim, mesmo com essa pletera de concepções “internalistas” e “externalistas”, a partir da publicação do ensaio seminal de Bernard Williams (1979/1981), assumiu-se mais uma distinção entre “Internalismo” e “Externalismo”, a qual, por sua vez, se refere à relação entre *razões normativas para ação* e motivação. É tão somente esta última que é relevante nesta dissertação.

É importante salientar, ainda, que não há nenhuma relação conceitual necessária entre esses tipos de “internalismos” e “externalismos” existentes nas variadas ramificações filosóficas: um tipo de internalismo pode ser verdadeiro, sem que o(s) outro(s) o(s) seja(m), e um tipo de externalismo pode ser verdadeiro, sem que o(s) outro(s) o(s) seja(m). Que deveres morais sejam necessariamente dependentes da motivação não implica, sem argumento, que razões normativas para ação sejam necessariamente dependentes de motivação (e vice-versa). Que juízos morais sejam necessariamente dependentes da motivação não implica, sem argumento, que deveres morais sejam necessariamente dependentes de motivação (e vice-versa). Ademais – certamente de maneira mais evidente –, que deva haver uma relação necessária entre *S* saber que *p* e *S* saber que *sabe-que-p* não implica, sem argumento, qualquer tipo de internalismo do âmbito da Filosofia Moral. Se essas implicações porventura são defendidas, não são defendidas devido ao conteúdo dessas teses – mas por outras e complementares razões. Assim sendo, apenas saliento que o “internalismo” que está em jogo nesta primeira parte da dissertação – o Internalismo de Razões – não implica, nem pressupõe, essas outras correntes filosóficas influentes que também compartilham do slogan “internalismo”.

Grosso modo, razões normativas para ação devem poder ser *premissas em deliberações sólidas* (isto é, um raciocínio válido e com premissas verdadeiras) *que os agentes para os quais elas são razões são capazes de realizar* (cf. WILLIAMS, B. 1981, p. 102, 109, 110; KORSGAARD, C. 1986, p. 15, 21). Essas duas intuições acerca da natureza das razões normativas compartilhadas por Williams e Korsgaard (e, como sugerirei, por diversos outros autores), quando conjugadas, podem ser concebidas enquanto aquilo que chamarei ao longo desta dissertação de *Internalismo de Razões Clássico*, o qual, nesta primeira aproximação, expressa que a existência de uma razão normativa para um agente *A* realizar uma determinada ação *X* é explicada, pelo menos em parte, pela capacidade de *A* para chegar a uma motivação para fazer *X* por essa razão, a partir de uma boa ou sólida deliberação.

Tanto Williams (1981) como Korsgaard (1986) assumem essa posição, na medida em que compartilham dessas intuições fundamentais mencionadas. As divergências existentes entre eles, no entanto, dizem respeito à concepção da *natureza da racionalidade prática*, e à concepção da *natureza da motivação racional* (cf. KORSGAARD, C. 1986, p. 19 – 23; PAAKKUNAINEN, H. 2018a, p. 156 – 157). Williams reivindica uma versão ampla daquilo que vem sendo chamado na literatura de “Teoria Humiana da Motivação”, segundo a qual *desejos* (em sentido amplo) são necessários para que alguém seja capaz de ser motivado a agir por uma razão. Nesse sentido, Williams sugere que o Internalismo de Razões Clássico deve ser delimitado em termos de uma Teoria Humiana da Motivação. Diferentemente, Korsgaard sugere que para alguém ser capaz de, via deliberação sólida, ser motivado agir por uma razão normativa que esse alguém exerça a sua racionalidade compreendida em termos de *racionalidade prática pura – a la Kant* –, o que envolve seguir princípios categóricos (cf. 1986, p. 21 – 23; 1997). Há, portanto, substantivas diferenças entre os adeptos do Internalismo de Razões Clássico, mesmo que compartilhem da ideia de que a existência de razões normativas depende constitutivamente das capacidades racionais bem sucedidas dos agentes para serem movidos racionalmente por razões. Em suma, o Internalismo de Razões Clássico é “clássico” precisamente por isso: por ser constituído pelas intuições mobilizadas pelos primeiros manifestantes da corrente do Internalismo de Razões.

Ainda assim, o Internalismo de Razões Clássico não é uma posição filosófica que parou no tempo, e na verdade ainda é muito influente. Autores como David Velleman (1996), James Dreier (1997), Kieran Setiya (2007; 2014), Alan Goldman (2005; 2010), Kate Manne (2014) e Hille Paakkunainen (2017; 2018a; 2018b) assumem, são comprometidos com, ou defendem explicitamente uma posição como essa. Fiquemos com alguns exemplos. Kieran Setiya alega

que deve haver uma conexão necessária (e suficiente) entre razões normativas para ação e capacidade para bons raciocínios práticos: “se um fato p é uma razão [normativa] para você [fazer X], então é um bom pensamento prático ser movido a [fazer X] por um certo conjunto de estados psicológicos, e você tem esse conjunto” (2007, p. 11). Em particular, a Teoria das Razões de Kieran Setiya expressa, grosso modo, que “um fato p é uma razão para A fazer X se e somente se A tem uma coleção de estados psicológicos, C , tais que a disposição para ser-movido-a-fazer- X -por- C e a crença em P é uma boa disposição para pensamento prático, e C não contém nenhuma crença falsa” (SETIYA, K. 2007, p. 12; 2014, p. 222 – 223)⁶. Essa teoria assume pressupostos fundamentais do Internalismo de Razões Clássico, e qualifica o conseqüente do Internalismo Clássico em termos disposicionais – i.e., em termos de posse de boa disposição para a deliberação. A Teoria das Razões de Alan Goldman consiste na posição segundo a qual há uma razão normativa R para A fazer X se e somente se um sujeito S tem o estado mental R , “e por causa disso, S , se racional, seria motivado pela consciência de R a fazer [X]” (GOLDMAN, A. 2010, p. 34; 2005, p. 506). Também aqui temos uma pressuposição do Internalismo Clássico: razões normativas para ação são compreendidas enquanto restritas à sua propriedade de ser aquilo *pelo que* agentes agem, e de estar relacionada à racionalidade do agente. Hille Paakkunainen, por sua vez, caracteriza as razões normativas para ação da seguinte maneira: “o fato p é uma razão [normativa] de peso s para A fazer [X] em [circunstâncias] C somente se há um curso de boa deliberação *tout court* tal que A pode realizar em C , em que toma p em consideração (...) e pesa a força de p enquanto s (...)” (PAAKKUNAINEN, H. 2017, p. 65). Na medida em que a teoria de Paakkunainen estabelece as condições necessárias para a existência de razões normativas em termos de boa deliberação que o agente deve poder realizar, a autora também assume alguma forma do Internalismo de Razões Clássico. Em poucas palavras: o Internalismo de Razões Clássico segue sendo uma posição filosófica amplamente endossada no debate acerca da metafísica das razões normativas para ação⁷.

⁶ Todas as citações feitas ao longo de todo este trabalho são traduzidas por mim.

⁷ Devo ressaltar aqui que os autores mencionados têm ambições mais ou menos distintas. Autores como Williams, Korsgaard, Velleman, Dreier, Sinclair e Paakkunainen assumem ou defendem alguma forma de Internalismo de Razões Clássico na medida em que assumem o conseqüente dessa posição pelo menos enquanto uma *condição necessária* para a existência de razões normativas para ação – ou como veremos em maior detalhe, condições necessárias para que um fato ou consideração seja uma razão normativa para ação. Por outro lado, autores como Setiya e Goldman defendem também que, além de necessário, algo como o conseqüente do Internalismo de Razões Clássico também é *condição suficiente* para a existência de razões normativas – ou para que um fato seja uma razão normativa para ação. Nesta dissertação, examinarei apenas a alegação de condição necessária, e não me preocuparei se ela também pode ser suficiente para a existência de razões normativas para ação.

1.4 O Desafio Central para o Internalismo de Razões Clássico

O Internalismo de Razões Clássico, formado pelas suas duas intuições fundamentais, de fato foi muito influente e ecoa até hoje. No entanto, recentemente foram levantadas objeções importantes aos seus dois pressupostos fundamentais, de modo que, se acuradas, colapsam o Internalismo de Razões Clássico. Em verdade, autores como Robert Johnson (1999), Mark Schroeder (2007, p. 33; 165 – 166), Julia Markovits (2010b; 2014, p. 38 – 50) e Benjamin Rossi (2021a, p. 1–2) apresentam casos que comprometem fundamentalmente a plausibilidade do Internalismo de Razões Clássico e de suas intuições fundantes. Esses casos mostram a existência do que pode ser denominado de “razões elusivas”, isto é, razões normativas que de fato existem para alguém fazer determinada ação, mas que *pelas quais* um agente não pode agir, e *com as quais* um agente não pode deliberar bem. Se existem razões elusivas, então a plausibilidade tanto do Internalismo de Razões Clássico como também de suas intuições fundantes é colocada em xeque. Sendo assim, as posições de autores que advogam por alguma forma de Internalismo de Razões Clássico são, à primeira vista, fundamentalmente comprometidas pela existência de razões elusivas. O fato é que se adeptos do Internalismo de Razões Clássico podem entreter esperanças para que o Internalismo de Razões Clássico seja plausível frente aos casos levantados, então eles possuem um tremendo desafio: o de acomodar ou rejeitar a existência das razões elusivas.

Os casos que sugerem a existência de razões elusivas levaram autores como Schroeder (2007) e Markovits (2010b; 2014) a rejeitarem por completo o que venho chamando de Internalismo de Razões Clássico. Por outro lado, esses casos levaram autores como Kieran Setiya (2009), Neil Sinclair (2016), Jonathan Way & Daniel Whiting (2016) e Hille Paakkunainen (2017; 2018a; 2018b) ou a tentar acomodar a existência das razões elusivas em alguma versão das intuições fundantes do Internalismo de Razões Clássico (e, por extensão, a ele próprio), ou a argumentar contra a existência das razões elusivas. Nesse sentido, se quisermos realmente avaliar a plausibilidade dessa forma de Internalismo de Razões devemos nos perguntar: de fato existem razões elusivas? É o Internalismo Clássico de fato afetado pela suposta existência das razões elusivas? São essas tentativas de acomodar a existência de supostas razões elusivas nos pressupostos fundamentais do Internalismo Clássico *suficientes* para salvar a plausibilidade desse internalismo? Devemos ou não devemos explicar a existência de razões normativas para ação em termos da capacidade de sermos motivados a agir a partir de deliberações sólidas com essas razões?

1.5 Os Limites do Internalismo de Razões Clássico

Neste trabalho, eu defenderei a tese de que o Internalismo de Razões Clássico é fundamentalmente colapsado pela existência de razões elusivas. Além disso, argumentarei que as mais relevantes respostas ao desafio imposto pelas razões elusivas, as quais possuem a intenção ou de acomodá-las em alguma versão do Internalismo de Razões Clássico, ou de negar a sua existência, fracassam. Desse modo, argumentarei que o Internalismo de Razões Clássico deve ser rejeitado, bem como as suas intuições fundantes.

Não obstante, apesar de defender o colapso do Internalismo de Razões Clássico, eu não reagirei a esse colapso negando toda e qualquer plausibilidade dessa posição filosófica, e de suas intuições fundantes. Isto é, eu argumentarei que em algum sentido o Internalismo de Razões Clássico é verdadeiro: *em algum sentido* é verdadeiro que se você tem uma razão normativa para realizar uma determinada ação, então você deve ser capaz de chegar à conclusão de ser motivado a fazer essa ação pelo fato fornecedor dessa razão normativa, a partir de uma deliberação sólida. No entanto, aqui, “em algum sentido” será muito importante: eu sustentarei que um agente *possui* uma razão normativa para fazer uma determinada ação somente se o consequente do Internalismo de Razões Clássico é obtido. Isto é, eu sustentarei a posição segundo a qual *A* possui uma razão normativa para fazer *X* somente se *A* é capaz de chegar a uma motivação para fazer *X* por essa razão, a partir de uma deliberação sólida. Ou seja, reivindicarei que o Internalismo de Razões Clássico é verdadeiro quando o seu escopo de aplicação é restringido às *razões normativas para ação possuídas* – ou, para já nomear essa posição de maneira mais ou menos infeliz, sustentarei a verdade de um “Internalismo Clássico das Razões *Possuídas*”.

Com efeito, se considerarmos as duas questões normativas de base que me preocupam neste trabalho, podemos ter clareza do movimento teórico a ser realizado aqui. O meu objetivo é mostrar que, apesar de o Internalismo de Razões Clássico ser uma posição ao fim e ao cabo implausível enquanto uma resposta à *questão metafísica*, essa teoria é realmente plausível enquanto uma resposta à *questão epistêmica*. Buscarei mostrar, ao fim e ao cabo, que as intuições fundamentais do Internalismo de Razões Clássico – a de que razões normativas para ação devem ser aquilo *pelo que* um agente realiza determinada ação, e a de que as razões normativas são essencialmente ligadas à capacidade racional do agente para o qual elas são razões – na verdade devem se aplicar somente às *razões possuídas*, e não devem ser plausivelmente compreendidas enquanto intuições fundantes de uma teoria acerca da *existência* das razões normativas para ação. Se o argumento é sólido, o Internalismo de Razões Clássico

é verdadeiro somente se o seu escopo de aplicação for restrito ao escopo das razões normativas que possuímos. O resultado desse movimento será que os limites do Internalismo de Razões Clássico devem ser demarcados de acordo com os limites conceituais das *razões normativas para ação possuídas*.

1.6 O Plano

O plano é o seguinte. No Primeiro Capítulo – *O Internalismo de Razões Clássico* – eu farei demarcações conceituais gerais, e delimitarei de maneira mais precisa o Internalismo de Razões Clássico. Em particular, eu localizarei as razões normativas na gama das razões para ação, examinarei o que podemos compreender como tese genérica do Internalismo de Razões, e examinarei o *Argumento Clássico* a favor de um Internalismo Clássico Humano – celeberramente edificado por Bernard Williams (1981; 1995). A partir do exame do argumento de Williams, explicitarei as intuições fundantes do Internalismo de Razões Clássico e delimitarei algo que podemos tomar enquanto um argumento geral a favor do Internalismo de Razões Clássico.

No Segundo Capítulo – *O Colapso do Internalismo de Razões Clássico* – apresentarei as objeções centrais ao Internalismo de Razões Clássico, e às suas intuições fundantes. Essas objeções buscam mostrar a existência de razões elusivas. Eu argumentarei que os casos de razões elusivas colapsam, ao fim e ao cabo, a plausibilidade do Internalismo de Razões Clássico: nós temos boas razões para acreditarmos na existência de razões elusivas. Além disso, na segunda parte do capítulo, avaliarei as mais relevantes estratégias em defesa de alguma versão do Internalismo de Razões Clássico. Eu reivindicarei que todas as estratégias falham: elas não podem sustentar a plausibilidade de uma versão do Internalismo de Razões Clássico que não seja afetada pela existência de razões elusivas.

No Terceiro Capítulo – *A Plausibilidade do Internalismo de Razões Clássico* –, reconsiderarei a plausibilidade do Internalismo de Razões Clássico, sob uma nova perspectiva. O problema a ser respondido será o seguinte: o colapso gerado pelas razões elusivas deve nos levar a uma completa rejeição das intuições e motivações fundantes dessa posição filosófica? A hipótese fundamental é que se o Internalismo de Razões Clássico for plausivelmente delimitado às razões possuídas, então ele tem chances de ser plausível. O problema, assim, consistirá em examinar a plausibilidade dessa delimitação. Considerando isso, de maneira parcialmente tributária a Kurt Sylvan (2015; 2016) e Errol Lord (2018), eu distinguirei razões normativas para ação *meramente existentes* de razões normativas para ação *possuídas*, e

defenderei que o Internalismo Clássico das Razões *Possuídas* é verdadeiro enquanto uma posição acerca da *condição prática* da posse de razões normativas para ação.

Desse modo, buscarei sugerir que, mesmo que não devamos entreter as esperanças de salvar o Internalismo de Razões Clássico do seu colapso generalizado gerado pela existência de razões elusivas, devemos aceitar que essa posição é, em um sentido limitado, mas mesmo assim muito relevante, verdadeira. Por um lado, eu sugerirei que ele é falso enquanto uma resposta à *questão metafísica*; mas, por outro lado, eu sugerirei que ele é verdadeiro enquanto uma resposta à *questão epistêmica*. Por fim, no capítulo conclusivo, extrairei as implicações, imediatas e metateóricas, do que foi argumentado nesta dissertação, e explicitarei as questões ainda em aberto para investigações subsequentes.

2 O INTERNALISMO DE RAZÕES CLÁSSICO

2.1 Introdução

O Internalismo de Razões Clássico, na medida em que é um Internalismo de Razões, é uma posição filosófica acerca das condições necessárias para que exista uma razão normativa para um determinado agente, *A*, fazer uma determinada ação, *X*⁸. Ou, como alguns autores preferem colocar, ele é uma posição acerca de parte das condições de verdade de sentenças de razões como “há uma razão para *A* fazer *X*” ou “*A* tem uma razão normativa para fazer *X*” (cf. WILLIAMS, B. 1981, p. 101). Nesse sentido, é uma posição acerca da *metafísica das razões normativas para ação*. Mas o que, em geral, são razões normativas para ação? O que são razões para ação, consideradas de maneira geral? Em que consiste o Internalismo de Razões? O que distingue o Internalismo de Razões *Clássico*, de um Internalismo *não-clássico*? Qual seria o principal argumento a favor do Internalismo de Razões Clássico? Quem são seus principais adeptos?

Respostas a essas questões são fundamentais para compreendermos o Internalismo de Razões Clássico, bem como os seus méritos e deméritos. Com efeito, neste segundo capítulo delimitarei o que compreendo enquanto Internalismo de Razões Clássico, bem como as suas principais motivações, respondendo a essas questões fundamentais. Na próxima seção, reconstruirei caracterizações gerais das razões para ação tendo em vista a localização das razões *normativas* na gama das razões para ação. Na seção 2.3, estabelecerei a distinção entre Internalismo e Externalismo de Razões e delimitarei as variadas formas que um Internalismo de Razões pode tomar. Na seção 2.4, reconstruirei a posição e o argumento de Bernard Williams a favor de seu Internalismo Clássico *Humiano*. Na seção 2.5, sugerirei uma caracterização do entendo ser o Internalismo de Razões Clássico, bem como delinearei um argumento geral a favor dessa tese, com vistas a salientar os seus pressupostos centrais. Por fim, na seção 2.6, sintetizarei as ramificações e qualificações do Internalismo de Razões Clássico que foram desenvolvidas pelos seus principais adeptos.

⁸ Autores comumente utilizam a letra grega “ ϕ ” para denotar um *verbo de ação*, cuja atitude referida seria aquela que é favorecida por determinado fato em questão. Opto por utilizar, ao longo desta dissertação, em vez dessa denotação de verbo de ação, a expressão “a ação *X*”, por duas razões. Primeiro porque eu me concentrarei nas *razões para ação*, e não especificamente a razões práticas em geral – como razões para intenção, desejos, emoções etc. Em segundo lugar porque penso que dessa maneira a leitura fica mais palatável e as construções de frases mais fáceis no português.

2.2 Razões para ação: Motivadoras/Explanatórias e Normativas

Por que você está lendo este texto? Por que você não está fazendo outra coisa que não seja ler este texto? Por que alguém deveria ler este texto? Apesar de eu ter certeza de que você tem outras coisas mais legais para fazer ao invés de ler este texto, uma coisa podemos de antemão concordar: você está lendo este texto devido a *alguma razão*. Talvez, porque você se comprometeu a fazê-lo, ou porque alguém lhe disse que você deveria fazê-lo. Ou, ainda, porque você estava procurando algum material sobre este tema e esbarrou neste texto. Talvez – e melhor ainda – simplesmente porque você quer. Essas coisas que podemos identificar nessas suposições são, intuitivamente, *razões para ação* – considerações que estão de algum modo relacionadas a alguma ação específica⁹. De fato, é bem verdade que conceber razões para ação enquanto “considerações” pode parecer um tanto estranho e vago. Mas podemos plausivelmente considerá-lo – como a grande maioria dos autores consideram – como um termo formal que designa alguma *proposição* (verdadeira ou falsa) que esteja em alguma *relação* com a ação relevante de um agente específico. Por exemplo, a consideração segundo a qual <você se comprometeu a ler este texto>¹⁰ é uma proposição que está em alguma relação com a ação de ler este texto. Além disso, isso enfatiza que razões para ação são genericamente distintas de outras razões para outras atitudes que não são *diretamente* relacionadas à ação, como razões para certas emoções, intenções, e, mais paradigmaticamente, razões para crença. Mas o que significa dizer que uma consideração está em uma relação com uma determinada ação? Melhor dizendo: que tipo de relação pode haver entre uma consideração e uma ação?

Tem sido amplamente aceito na literatura corrente que o *tipo* de relação que uma determinada consideração está com determinada ação de um determinado agente é precisamente o que revela o *tipo de razão para ação* no qual consiste uma determinada consideração, ou o *sentido* em que utilizamos a palavra “razão” em âmbito prático. Um tipo de razão para ação é revelado quando enunciamos sentenças como “a razão pela qual ele fez *X* é que *p*”, ou “a razão com base na qual ele fez *X* é que *p*”. Usualmente, identificamos este tipo de razões ao examinar uma ação de maneira *retrospectiva*. Esse tipo de razão para ação, ou esse

⁹ É digno de nota o fato de que não utilizamos, pelo menos aqui no Brasil, somente o termo “razão” para indicar essas considerações relacionadas a ações. Em verdade, aqui utilizamos muito frequentemente o termo “motivo” para indicar essas considerações. É comum dizermos “o motivo pelo qual ele fez *X* foi que *p*”, ou “você tem um motivo para fazer *X*”, “eu fiz aquilo por um motivo”, e assim por diante. Na língua inglesa isso é muito difícil de acontecer – o termo mais comum é “*reason*” mesmo. Nesse sentido, quando faço referência a “razões” nesse sentido amplo – não necessariamente normativo – pode-se ter em mente também o sentido que mobilizamos o termo “motivos” aqui. Optei por sempre utilizar “razões”, e não “motivos” ao longo do trabalho, para não dar margem a confusões – por exemplo, a respeito da distinção entre razões normativas e razões motivadoras.

¹⁰ Ao longo desta dissertação, as proposições que estiverem entre os símbolos “<” e “>” representarão as considerações em questão. É apenas uma maneira de localizar facilmente o objeto em discussão.

sentido em que utilizamos “razões” ou “razão”, revela uma relação *motivadora* entre uma proposição p perante o agente A em questão, e a ação X desse agente. O agente em questão plausivelmente foi motivado, movido a fazer X por p . Se você tivesse me respondido que você está lendo este texto porque – digamos – você pensa que ele parece ser interessante, você estaria plausivelmente apontando para uma razão que o motivou à ação de ler este texto: a consideração de que ele parece ser interessante. Afinal de contas, a consideração de que <este texto parece ser interessante>, intuitivamente, contaria a favor ou favoreceria a sua ação de ler este texto *segundo a sua perspectiva*. Esse sentido no qual utilizamos o termo “razões” revela um tipo de razões para ação comumente chamado de *razões motivadoras/explanatórias*:

Razões Motivadoras/Explanatórias: uma proposição p é uma razão motivadora para A fazer X somente se p conta subjetivamente a favor de X e p é aquilo pelo que A pode fazer X .

Na verdade, ultimamente tem sido comum traçar uma distinção entre razões motivadoras e razões explanatórias¹¹. Contudo, eu optarei por não estabelecer essa distinção por uma razão muito simples que, a meu ver, é suficiente: nada do que se seguirá depende dessa distinção, mas tão somente da distinção entre razões normativas e motivadoras/explanatórias.

Note, no entanto, que razões motivadoras, compreendidas desse modo, não são necessariamente proposições *verdadeiras*. Afinal de contas, determinadas proposições podem contar subjetivamente a favor de uma ação específica, e serem aquilo pelo que realizamos a ação específica, mesmo sendo falsas. Alguém poderia estar lendo este texto pela crença trivialmente infeliz de que <este texto é o melhor texto a respeito de razões para ação escrito nos últimos tempos>. Ora, a proposição segundo a qual <este texto é o melhor texto a respeito de razões para ação escrito nos últimos tempos>, apesar de trivialmente falsa, poderia ser uma razão motivadora da ação de algum sujeito para ler este texto: poderia ser aquilo que contou a favor, *segundo a perspectiva desse agente*, da leitura deste texto, e aquilo *pelo que* ele estaria lendo este texto. Ademais, note também que é um traço característico das razões motivadoras, compreendidas desse modo, que elas podem ser compreendidas como constituintes de *explicações* corretas de ações. Podemos perguntar: mas por que diabos ele está lendo este texto? Quando explicamos dizendo que “ele pensava”, que “ele acreditava” que <este texto é o melhor texto a respeito de razões para ação escrito nos últimos tempos>, fornecemos a razão motivadora/explanatória da ação desse sujeito de ler o presente texto. Em suma, concebidas de

¹¹ Cf. Maria Alvarez (2017).

maneira genérica, razões motivadoras/explanatórias são aquelas razões para ação que, segundo a nossa perspectiva, contam a favor de determinadas ações e que pelas quais nós agimos, e, portanto, são geralmente capazes de explicar as nossas ações.

Ainda assim, há um outro – e muito mais interessante – sentido em que utilizamos “razão” ou “razões” no nosso discurso na vida prática, o qual revela um tipo específico de razões para ação. Ele é mais claramente identificado quando enunciamos sentenças em que a ação referida (ainda) não foi realizada, como “ela tem uma razão para fazer isso”, “há uma razão para você fazer aquilo”, ou “ela tinha uma razão para fazer aquilo, mas ela acabou fazendo aquela outra coisa”, “havia uma razão para eu fazer isso ontem, mas eu acabei não fazendo”, e assim por diante. Para ilustrarmos: suponhamos agora que há um estudante de filosofia muito empolgado em investigar o Internalismo de Razões, e preocupado com os principais desafios recentes impostos a essa posição filosófica; e suponhamos que – nesse muito distante mundo possível conjecturado – o presente texto constitui um bom panorama a respeito do Internalismo de Razões e dos principais desafios impostos a ele. Intuitivamente, neste mundo possível conjecturado, poderíamos dizer que “há uma razão” para este estudante ler este texto, mesmo que ele não tenha lido, e mesmo que ele não tenha tido notícias deste texto. Em particular, o conjecturado fato segundo a qual <o presente texto constitui um bom panorama a respeito do Internalismo de Razões Clássico e dos principais desafios impostos a ele> seria uma razão para ele ler este texto. Afinal de contas, nesse caso, esse fato seria algo que favoreceria e contaria a favor da ação desse estudante de ler este texto, mesmo que ele não tenha reconhecimento deste texto. Sendo assim, há um sentido de “razão” que não está ligada necessária e *meramente* à perspectiva do agente com relação à capacidade da razão de contar a favor de uma determinada ação e, por ela, ser movido a essa ação. Isto é, há um sentido em que utilizamos o termo “razão” que faz alusão à propriedade *justificatória* ou *normativa* de uma determinada consideração perante uma ação de um agente específico. E esse sentido revela intuitivamente a existência de um tipo de razão para ação: as *razões normativas*.

Tem sido amplamente difundida a caracterização genérica de razões normativas como considerações que “contam a favor” ou “favorecem” uma determinada ação, ou considerações que “justificam” determinadas ações¹². Mas é preciso salientar também que há um certo consenso de que razões normativas são, necessariamente, *fatos* ou proposições *verdadeiras* – por oposição, é claro, à ideia de que razões normativas poderiam consistir em proposições falsas. Afinal de contas, é intuitivo supor – como veremos em detalhes muito em breve – que

¹² Sobretudo devido à caracterização de Thomas Scanlon (1998, p. 17).

proposições falsas não podem plausivelmente *justificar* ações. Sendo assim, razões normativas para ação podem ser amplamente consideradas enquanto *fatos que contam a favor* de uma determinada ação. Consequentemente, o sentido de “contar a favor”, nesse caso, consiste em um sentido *objetivo*, e não necessariamente *perspectivo* ou *subjetivo* de algo “contar a favor” de alguma coisa – como ocorre na caracterização das razões motivadoras/explanatórias. Razões normativas, portanto, em geral, não dependem constitutivamente das perspectivas dos agentes para os quais elas são razões normativas.

Desse modo, é claro que podemos supor uma diferença importante entre as razões motivadoras/explanatórias e razões normativas: razões normativas são fatos que não dependem necessariamente da perspectiva atual do agente para os quais elas são razões normativas; ao passo que razões motivadoras/explanatórias podem não ser constituídas por fatos, mas por proposições falsas, e dependem constitutivamente da perspectiva dos agentes para os quais elas são razões motivadoras. Por conseguinte, podemos agora delimitar uma caracterização genérica das razões normativas para ação, a qual será assumida ao longo do presente texto:

Razões Normativas: um fato p é uma razão normativa para A fazer X somente se p conta objetivamente a favor ou justifica a ação X de A .

Duas breves observações finais. Em primeiro lugar, note que a propriedade normativa que um fato deve possuir para ser uma razão normativa para ação é uma propriedade *relacional*¹³. Fatos, *sozinhos*, não são razões normativas para ação. Um fato só é uma razão normativa para ação quando ele está em uma *relação determinada* com um agente A e uma ação X . Se essa relação determinada não obtém, esse fato não é uma razão normativa para ação. É por isso que diversos autores sugerem que podemos compreender razões normativas a partir da fórmula relacional $R(p, A, X)$ ¹⁴¹⁵. Dessa forma, o tipo de relação determinada que deve haver

¹³ Como especialmente nota Thomas Scanlon (2014, p. 30 – 31).

¹⁴ Note que essa maneira de conceber as razões normativas assume a ideia de que razões normativas são, em um sentido importante, *relativas-ao-agente* (*agent-relative*), por oposição à ideia de que razões normativas são necessariamente *neutras-ao-agente* (*agent-neutral*). Isto é, razões normativas são sempre razões *para alguém*, e não razões normativas *independentemente de para quem ela é uma razão*. Grosso modo, a relação atuante na concepção de razões que é *relativa-ao-agente* é constituída por uma tríade de relata: o fato que é a razão, o agente, e a ação. Em contraste, a relação atuante na concepção de razões que é *neutra-ao-agente* é constituída por apenas dois relata: o fato que é a razão e a ação. Nesse sentido, a concepção de razões que estou assumido – e, na verdade, a qual a grande maioria dos, senão todos os autores internalistas assumem – é a concepção de razões normativas que assume uma relação constituída por três relata, em oposição àquela relação que é meramente constituída por apenas dois relata. Eu me baseio aqui nas observações feitas por Mark Schroeder (2007, p. 15 – 21).

¹⁵ Há autores que preferem adicionar um quarto relata nessa relação pressuposta na concepção geral de razões normativas para ação, a saber, “circunstâncias C ” – particularmente, Michael Smith (1995) e Thomas Scanlon (1998, p. 31). Ou seja, que a relação de razões normativas para ação é constituída, na verdade, por quatro relata: $R(p, A, X, C)$. Contudo, vou utilizar a concepção mais econômica da relação de razões, como sendo constituída pelos três relata já mencionados.

entre p , A e X é, ao fim e ao cabo, uma questão que deve ser respondida por uma Teoria das Razões. Em segundo lugar, a depender da relação entre esses *relata*, algumas razões podem ter *pesos* ou *forças* maiores que outras. Para utilizar um jargão amplamente compartilhado, razões normativas para ação podem ser *razões pro tanto* (“razões em certa medida”) ou *razões decisivas* (“razões considerando tudo”). Para termos uma ideia da distinção, consideremos uma ilustração. Você, de férias, está na praia com a sua filha, em pleno meio-dia. O fato de que <é meio-dia> é uma razão *pro tanto* para você ficar debaixo do seu guarda-sol. Contudo, calha que sua filha está no mar se afogando. Ao mesmo tempo em que o fato de que <é meio-dia> é uma razão *pro tanto* para você ficar debaixo do seu guarda-sol, o fato de que <sua filha está se afogando> é uma outra razão em sua circunstância, mas para você não ficar debaixo do seu guarda-sol – e correr imediatamente até o mar e tentar salvar a sua filha. Intuitivamente, contudo, o fato de que <sua filha está se afogando> é uma razão *mais forte* ou *mais pesada* que justifica você a não ficar debaixo de seu guarda-sol, o que implica que *há maior razão* para Ana não ficar debaixo do seu guarda-sol, e isso parece ser, com efeito, uma razão decisiva para Ana agir¹⁶. Nesse sentido, é importante ter em mente que razões normativas para ação não são “normativas” sempre em sentido *forte* – no sentido de ser aquilo que justifica uma determinada ação sob *todos* os pontos de vista, de maneira *decisiva*. Certos fatos podem justificar apenas em certa medida, com um certo e relativo peso, mas nem por isso elas deixam de ser *normativas*.

Em suma, nessa introdutória seção busquei delimitar pelo menos dois tipos de razões para ação que são reveladas pelo nosso uso de “razão” e “razões”: as razões motivadoras/explanatórias e as razões normativas. As razões motivadoras dependem constitutivamente da nossa perspectiva com relação à propriedade de uma proposição contar a favor de uma determinada ação, e geralmente são consideradas aquelas razões *pelas quais* nós agimos. Diferentemente, as razões normativas não dependem constitutivamente da nossa perspectiva atual com relação à propriedade de uma proposição contar a favor de uma determinada ação, na medida em que elas são fatos (proposições verdadeiras) que contam objetivamente a favor ou justificam uma determinada ação.

2.3 Internalismo e Externalismo de Razões

Agora temos alguma clareza da concepção geral de *razões normativas para ação* e seu contraste geral com as *razões motivadoras/explanatórias* (a partir de agora, quando mencionar “razões” ou “uma razão” estarei me referindo às *razões normativas para ação*). Assim, agora

¹⁶ Sobre essa distinção, eu me apoio em Derek Parfit (2011, p. 32) e Maria Alvarez (2017, seção 2).

temos alguma clareza do tipo de razões para ação relevante para o Internalismo de Razões. Como de antemão aleguei, o Internalismo de Razões é uma posição acerca da metafísica das razões. Nesse sentido, ele é uma posição filosófica concernida em estabelecer as condições para que *exista uma razão* para um agente *A* fazer uma determinada ação *X*. Contudo, sob a plausível assunção de que razões normativas são fatos ou proposições verdadeiras, as condições para que exista uma razão para um agente *A* fazer uma determinada ação *X* podem ser plausivelmente consideradas como as condições para que um fato específico *p* seja uma razão para um agente *A* fazer uma determinada ação *X*. Assim, o Internalismo de Razões pode ser plausivelmente concebido como uma posição acerca das condições (como veremos, *necessárias*) para que um fato *p* seja uma razão para um agente *A* fazer uma determinada ação *X*. Com efeito, isso significa dizer que o Internalismo de Razões é uma posição acerca das condições para que um fato realmente *conte objetivamente a favor* ou *justifique* uma determinada ação de um determinado agente.

Levando em conta essas considerações gerais, como podemos formular o Internalismo de Razões? Segundo o Internalismo de Razões, o que faz com que um fato conte objetivamente a favor ou justifique uma determinada ação de alguém? Há uma definição consensual a respeito dessa posição filosófica? O que distingue o Internalismo *Clássico*, de um Internalismo de Razões *não-clássico* de Razões? Com vistas a responder a essas questões, começarei abordando a tese genérica do Internalismo de Razões, suas ramificações, para subsequentemente localizar o que compreendo enquanto o Internalismo de Razões *Clássico*.

2.3.1 A disputa em termos genéricos

Em uma primeira aproximação, segundo o Internalismo de Razões é condição necessária para que um fato seja uma razão para um agente agir de determinado modo que ele esteja relacionado, de alguma maneira, com algum *fato motivacional desse agente*. De maneira mais precisa podemos caracterizá-lo da seguinte maneira geral:

Internalismo de Razões: um fato *p* é uma razão para um agente *A* fazer uma ação *X* somente se há uma relação *R* entre *p* e algum fato motivacional *M* de *A*.

Essa consiste na *caracterização genérica* do Internalismo de Razões na medida em que apenas delimita as condições para que um fato *p* seja uma razão para um determinado agente agir de determinado modo com a obtenção de uma *relação* entre esse fato *p* com algum fato

motivacional M de determinado agente¹⁷. Em outras palavras, o Internalismo de Razões é a posição segundo a qual a existência de razões para um agente A agir depende constitutivamente da obtenção de algum fato motivacional M de A . Se essa relação não obtém, o determinado fato não pode ser uma razão para A fazer X .

Em contraste, o Externalismo de Razões, também em uma primeira aproximação, consiste na negação dessa tese. Ele pode ser caracterizado da seguinte maneira:

Externalismo de Razões: um fato p pode ser uma razão para um agente A fazer uma ação X mesmo que não haja uma relação R entre p e algum fato motivacional M de A .

Ou seja, o Externalismo de Razões consiste na posição segundo a qual a relação assumida no Internalismo de Razões, entre o fato p e algum fato motivacional do agente em questão, *não é* necessária para que p seja uma razão para esse agente agir de determinado modo. Com efeito, segundo o Externalismo de Razões, pode ser o caso que um fato seja uma razão para alguém fazer determinada ação ainda que esse alguém não tenha *nenhum* tipo de motivação para realizar a ação favorecida por esse fato¹⁸. Fatos sobre razões não dependem de fatos sobre motivação¹⁹.

2.3.2 “Internalismos”

¹⁷ Essa caracterização genérica do Internalismo de Razões tem sido recentemente amplamente difundida – cf. Schroeder & Finlay (2017), Lord & Plunklett (2018, p. 324), Paakkunainen (2018a, p. 144). Bernard Williams, apesar de titubear em outros ensaios, parece conceber dessa maneira também no seu ensaio seminal (1981, p. 101). Kieran Setiya (2012, p. 4), contudo, define “Internalismo de Razões” enquanto aquilo que considero apenas uma “subclasse” do Internalismo de Razões (o qual chamarei, em breve, de “Internalismo da Motivação”). É claro, é muito difícil haver um completo alinhamento a respeito dessas definições gerais entre a vasta literatura sobre o tema. Mas estou utilizando essa caracterização genérica pelo fato de ela ser mais inclusiva, e abarcar, por exemplo, as teorias internalistas de Mark Schroeder (2007, p. 29) e Julia Markovits (2014, p. 52; 2010), os quais rejeitam explicitamente o Internalismo da Motivação e, ainda assim, se assumem *internalistas* – muito mais explicitamente Markovits (2014, p. 52).

¹⁸ É comum colocar a distinção entre Internalismo e Externalismo de Razões em outros termos, isto é, em termos de “razões internas” e “razões externas”. Se um fato p de fato está em uma relação com algum fato motivacional de um agente A , então p é plausivelmente uma *razão interna* para A fazer uma ação X . Sob essa assunção, o Internalismo de Razões – na medida em que estabelece que é necessário para que um fato seja uma razão para um agente A fazer uma determinada ação X que ele esteja em uma relação com algum fato motivacional de A – pode ser considerado, nesses termos, como a tese segundo a qual *só existem razões internas* (cf. Williams, 1995, p. 35). Por outro lado, visto que o Externalismo de Razões é a negação do Internalismo, então o Externalismo de Razões pode ser compreendido como a tese segundo a qual *existem pelo menos algumas razões externas*. No entanto, ainda assim, é claro, os critérios de “internalidade” – e, assim, os de “externalidade” – de uma razão são, ao fim e ao cabo, definidos pela obtenção (ou não obtenção) da relação entre um fato p e algum fato motivacional M do agente em questão.

¹⁹ Os trabalhos mais representativos em defesa de alguma forma de Externalismo de Razões são McDowell (1995), Parfit (1997; 2011), Scanlon (1998; 2014). Há diferenças substantivas entre eles, contudo. McDowell advoga pela possibilidade de razões externas – isto é, pelo fato de que existem pelo menos *algumas* razões que não satisfazem as condições estabelecidas pelo Internalismo de Razões. Diferentemente, Parfit e Scanlon advogam por um Externalismo “Robusto”, segundo o qual, grosso modo, só existem razões externas.

Bem, tendo considerado as caracterizações genéricas do Internalismo e do Externalismo de Razões, podemos agora direcionar nossas atenções para o Internalismo, a corrente teórica que é o meu objeto fundamental aqui. Como Schroeder & Finlay (2017) acuradamente propõem, existem diferentes formas ou qualificações do Internalismo de Razões. Essas formas se ramificam consoante (i) ao tipo de fato motivacional M relevante para a existência de razões para A fazer X , e (ii) ao tipo de relação R entre p e o fato motivacional M de A relevante para a existência de razões para A fazer X . Como podemos conceber os tipos de *fatos motivacionais* de um agente A que devem obter para a existência de razões para ele agir? Como podemos conceber os *tipos de relações* que devem obter entre o fato p e o fato motivacional M de A para que p seja uma razão para A fazer uma determinada ação? Quais seriam essas ramificações do Internalismo de Razões?

2.3.2.1 O Internalismo da Motivação e o Internalismo do Estado

Schroeder & Finlay (Ibidem) plausivelmente sugerem que podemos considerar duas grandes classes de Internalismo de Razões consoante ao tipo de *fato motivacional* M que é relevante para a existência de razões para um agente agir de determinado modo. Uma dessas classes consiste na posição segundo a qual a existência de razões depende necessariamente de um fato motivacional eminentemente *direcionado à razão*. Chamemos este de *Internalismo da Motivação*, e o estabeleçamos de maneira mais precisa²⁰:

Internalismo da Motivação: um fato p é uma razão para um agente A fazer uma ação X somente se A está ou pode ser motivado a fazer X pelo fato p .

Esse tipo de Internalismo supõe meramente que para que um fato seja uma razão para um agente realizar determinada ação esse preciso fato deve motivar, ou poder motivar, o agente em questão a fazer a determinada ação²¹. É uma motivação gerada (por assim dizer) pelo *próprio fato*. É nesse sentido que caracterizo o conseqüente dessa tese em termos de “fazer X pelo fato p ”²².

²⁰ Não confundir essa classe de Internalismo de Razões, é claro, com a posição às vezes também denominada de “Internalismo da Motivação”, ou “Internalismo Motivacional”, que se refere à natureza motivacional dos *juízos morais*. São teses que se referem a objetos distintos: uma delas à propriedade motivadora do juízo moral, a outra – e nosso objeto aqui – à propriedade motivadora de razões normativas para ação. Sobre esta distinção, ver a distinção clássica de Stephen Darwall (1997, p. 307 – 310).

²¹ Para demais interpretações de “fazer X porque p ”, ver seção 2.5.

²² Essa tese é amplamente defendida por “Internalistas”, e, como veremos, é o coração do Internalismo Clássico. Exponentes representativos dessa tese são Bernard Williams (1979/1981; 1995a; 1995b; 2001; 2006), Thomas Nagel (1970), Richard Brandt (1979), Christine Korsgaard (1986; 1997), David Velleman (1996), James Dreier (1997), Alan Goldman (2005; 2010), Kate Manne (2014), Hille Paakkunainen (2017; 2018a).

De fato, para alguns autores, esse Internalismo da Motivação é a tese mais representativa da marca “Internalismo de Razões” que podemos encontrar na literatura²³. Isso muito provavelmente se deve ao fato de que o precursor da discussão acerca do Internalismo de Razões – Bernard Williams – assumiu precisamente essa tese em seu argumento a favor de sua teoria internalista de razões, como veremos em detalhes em breve. Ainda assim, eu penso, junto com Schroeder & Finlay (2017) e Lord & Punklett (2018), que não devemos concebê-lo como a *única* versão do Internalismo de Razões, isto é, a única versão da tese que a existência de razões para um agente agir dependem de fatos motivacionais sobre esse agente.

Uma segunda classe de Internalismo de Razões também pode ser considerada. Essa classe *não requer*, para que um fato seja uma razão para um agente fazer uma determinada ação, que esse agente deva estar, ou poder ser motivado a fazer a ação relevante *pelo fato* relevante. Essa classe é o que podemos denominar de *Internalismo do Estado*: a tese segundo a qual a existência de razões para um agente realizar uma determinada ação depende necessariamente de alguma *atitude motivacional* desse agente perante a ação relevante (Schroeder & Finlay, 2017). Estados como *desejos, emoções, intenções* são exemplos do tipo de fato motivacional que devem poder obter para a existência de razões consoante uma teoria das razões, segundo essa classe de Internalismo (Ibidem). Podemos defini-lo, por conseguinte, da seguinte maneira:

Internalismo do Estado: um fato p é uma razão para um agente A fazer uma ação X somente se A possui uma atitude motivacional para fazer X – i.e., um estado psicológico como desejo, ou emoção, ou intenção, etc.²⁴

Como Schroeder & Finlay (2017) notam, essas duas classes de Internalismo de Razões delimitadas são distintas na medida em que a primeira não pressupõe que o agente possua algum *estado psicológico motivador* específico para ser movido pelo fato em questão, ao passo que o segundo não pressupõe que o agente seja capaz de ser movido à ação *pelo fato em questão*. Ainda assim, como Schroeder e Finlay salientam, e como também veremos muito em breve, essas duas classes de Internalismo de Razões são usualmente *combinadas* por argumentos internalistas. Mas, o que nos é relevante aqui é que podemos ter pelo menos duas classes distintas de Internalismo de Razões, a depender do tipo de fato motivacional M que é alegado como necessário para a existência de razões para um agente agir.

²³ Como já salientei na nota 14, Kieran Setiya, por exemplo, define “Internalismo de Razões” nesses termos.

²⁴ Exponentes representativos do Internalismo do Estado são Richard Brandt (1979), Bernard Williams (1979/1981; 1995a; 1995b; 2001; 2006), James Dreier (1997), Richard Joyce (2001), Alan Goldman (2005; 2010), Mark Schroeder (2007), Julia Markovits (2014), Kate Manne (2014).

2.3.2.2 O Internalismo Real e o Internalismo Contrafactual

Já sabemos que, em geral, o Internalismo de Razões pode tomar duas formas consoante ao tipo de fato motivacional considerado necessário para a existência de razões. Ainda assim, o Internalismo de Razões pode sofrer outra bifurcação consoante ao tipo de relação R que deve obter entre um fato p e o fato motivacional M de um agente A . Quais os tipos de relação R que pode haver entre um fato p e um fato motivacional M de A para que p seja uma razão para A fazer X ?

Schroeder & Finlay (Ibidem) atentam para dois tipos de relação possíveis entre um fato p e um fato motivacional M de A : um tipo de relação *real*, e outro *contrafactual*. A distinção é intuitiva. Quando há uma relação real entre determinado fato p e um determinado fato motivacional M de um agente A , o fato motivacional relevante é obtido *atual ou realmente*: *A de fato está motivado* a agir pelo fato p (no caso do Internalismo da Motivação), ou *A de fato possui* alguma atitude psicológica para desse modo agir (no caso do Internalismo do Estado). Por outro lado, quando há uma relação *contrafactual* entre determinado fato p e determinado fato motivacional M de A , o fato motivacional relevante deve ser obtido em *circunstâncias contrafactuais*: *A seria* motivado a agir pelo fato p (no caso do Internalismo da Motivação), ou, *A teria uma atitude psicológica* para fazer determinada ação (no caso do Internalismo do Estado), a depender de determinadas circunstâncias contrafactuais. Em suma, em virtude da posição acerca da relação que deve haver entre o fato p e o fato motivacional M de A , podemos conceber duas subclasses de Internalismo de Razões:

Internalismo Real: um fato p é uma razão para um agente A fazer uma ação X somente se existe uma relação real entre o fato motivacional M de A e o fato p .

Internalismo Contrafactual: um fato p é uma razão para um agente A fazer uma ação X somente se haveria uma relação entre p e o fato motivacional M de A em circunstâncias contrafactuais C .

Em outras palavras, segundo o Internalismo Real, a existência de razões depende de uma relação *existente* entre elas e um fato motivacional relevante, ao passo que, segundo o Internalismo Contrafactual, a existência de razões depende de uma relação a ser obtida em *circunstâncias contrafactuais* entre elas e um fato motivacional relevante.

Como já salientei, podemos conceber dois tipos gerais de fatos motivacionais M de A , e em virtude disso, podemos também conceber diferentes combinações entre as subclasses real ou contrafactual do Internalismo e os tipos de fatos motivacionais. Isto é, a subclasse do Internalismo Real, pode ser ou bem da Motivação ou do Estado:

Internalismo da Motivação – Real: um fato p é uma razão para um agente A fazer uma ação X somente se A está motivado a fazer X pelo fato p .

Internalismo do Estado – Real: um fato p é uma razão para um agente A fazer uma ação X somente se A possui uma atitude motivacional (e.g., desejo, intenção, emoção, etc.) a qual será satisfeito por X .

Por outro lado, a forma de Internalismo Contrafactual também pode ser ou bem da Motivação ou do Estado:

Internalismo da Motivação – Contrafactual: um fato p é uma razão para um agente A fazer uma ação X somente se A seria motivado a fazer X pelo fato p , em circunstâncias contrafactuais C^{25} .

Internalismo do Estado – Contrafactual: um fato p é uma razão para um agente A fazer uma ação X somente se A teria uma atitude motivacional (e.g., desejo, intenção, emoção, etc.) a qual seria satisfeita/promovida/realizada por X , em circunstâncias contrafactuais C^{26} .

Em suma, o Internalismo de Razões pode tomar variadas formas consoante ou bem (i) ao tipo de fato motivacional relevante para a existência das razões, ou bem (ii) consoante à relação entre um determinado fato p e determinado fato motivacional M de um agente A relevante para a existência de razões. Visto que há dois tipos de fatos motivacionais considerados relevantes para a existência de razões, isso implica que pode haver quatro formas de Internalismo de Razões. É claro, elas são classes e subclasses de “Internalismos” de Razões as quais devem ser defendidas e qualificadas por uma Teoria das Razões de cunho internalista. Em particular, por um lado, teorias das razões que endossam a classe de Internalismo da Motivação devem precisar as condições para que alguém seja motivado a *agir por um fato*, e em que medida essa capacidade motivadora deve obter em circunstâncias reais, ou contrafactuais – e, se contrafactuais, *quais* condições contrafactuais devem ser satisfeitas. Por outro lado, teorias das razões que endossam a classe de Internalismo do Estado devem precisar *qual* atitude motivacional que deve obter para a existência de razões – i.e., se desejos, intenções, emoções, fins etc. –, e em que circunstâncias (i.e., se reais ou contrafactuais) as atitudes motivacionais relevantes para a existência de razões devem obter. O trabalho de uma teoria internalista, com

²⁵ Trabalhos representativos dessa posição são Bernard Williams (1979/1981; 1995a; 1995b; 2001; 2006), Christine Korsgaard (1986; 1997), David Velleman (1996), Kieran Setiya (2014), Kate Manne (2014) e Paakkunainen (2018a).

²⁶ Trabalhos representativos dessa posição são de Bernard Williams (1979/1981; 1995a; 1995b; 2001; 2006), Richard Brandt (1979), Michael Smith (1994; 1995), David Sobel (2001), Richard Joyce (2001), Alan Goldman (2005; 2010).

efeito, é o de defender, delimitar e precisar a relação que deve obter entre um fato p e um fato motivacional M de A para que p seja uma razão para um agente A fazer uma ação X .

2.3.2.3 O Internalismo Contrafactual e a concepção de Racionalidade Bem-sucedida

O Internalismo Contrafactual, por ser contrafactual, precisa ser qualificado segundo determinadas *circunstâncias* nas quais um agente seria motivado, ou possuiria alguma atitude motivacional, para agir de determinado modo. Quais poderiam ser elas? Em que tipo de circunstâncias contrafactuais o agente precisaria estar para a determinação da existência de razões para ele realizar determinada ação, segundo os autores internalistas? Bem, aqui reside algumas das questões mais centrais e interessantes presentes no debate internalista, pelo menos nas suas manifestações iniciais. Schroeder & Finlay (2017) geralmente delimitam essas concepções das circunstâncias contrafactuais mais relevantes presentes no debate, e podemos sintetizá-las (ainda que de maneira grosseira) do seguinte modo:

Um agente A está em circunstâncias motivacionais contrafactuais relevantes para a existência de razões para ele agir quando:

Racionalidade Instrumental (Restrita ou Abrangente): A delibera solidamente a partir de seus desejos preexistentes – Bernard Williams (1979/1981), Richard Brandt (1979), James Dreier (1997), Alan Goldman (2005; 2010).

Racionalidade Prática Pura: A delibera segundo princípios categóricos da razão prática pura – Christine Korsgaard (1986; 1997).

Manifestação de Disposição Racional: A manifesta uma disposição para deliberar bem – Kieran Setiya (2007; 2014), Hille Paakkunainen (2017; 2018a; 2018b);

Racionalidade Interpessoal: A delibera *com* outros agentes sobre o que deve ser feito – Kate Manne (2014).

Informação Completa: A possui todas as informações factuais e normativas relevantes e não possui crenças falsas – Michael Smith (1994; 1995), David Sobel (2001), Richard Joyce (2001).

Apesar de haver essas diferentes concepções acerca das circunstâncias contrafactuais relevantes para a existência de razões segundo a vertente do Internalismo Contrafactual, é muito importante notar que essas circunstâncias são, em geral, concebidas por esses autores enquanto *circunstâncias em que um agente é, em alguma medida, racional*. Contudo, essa concepção de

“racionalidade” atuante aqui não é adequadamente concebida em termos de *mera* “capacidade racional”, ou em circunstâncias em que “somos racionais”, no sentido de “capacidade que temos em virtude de sermos seres racionais”, e que “nos diferencia” por exemplo, dos outros animais. Não: aqui está em jogo uma noção *normativa* de racionalidade, e não uma *mera* noção descritiva²⁷. As circunstâncias relevantes para virtualmente todos os internalistas que advogam por alguma forma de Internalismo Contrafactual são as circunstâncias em que o agente realiza *bem* a sua capacidade racional. Sendo assim, segundo essa forma de Internalismo de Razões, a existência de razões para um agente *A* fazer uma ação *X*, em geral, depende constitutivamente do fato motivacional de *A* que seria obtido, em circunstâncias em que *A* realiza bem a sua capacidade racional ou a sua racionalidade^{28 29}.

Ademais, é também importante salientar que a concepção de *racionalidade bem-sucedida* relevante para a existência de razões segundo essa forma de Internalismo de Razões, em todos esses casos, consiste ou é baseada em alguma concepção de *capacidade para deliberação* ou *raciocínio prático*. Mas, novamente, aqui está em jogo uma concepção *normativa* de deliberação ou raciocínio prático: isto é, o agente não deve simplesmente ser capaz de deliberar ou raciocinar com os fatos que podem constituir suas razões, mas ser capaz de deliberar ou

²⁷ Mas disso não se segue que pelo fato de ela ser normativa ela não possa ser, também, descritiva – e.g., uma concepção aristotélica de racionalidade. Isso apenas salienta que ela não deve ser compreendida como uma concepção *meramente* descritiva da nossa capacidade racional.

²⁸ É comum distinguir duas concepções de racionalidade *prática* bem-sucedida: racionalidade *substantiva* e racionalidade *procedimental*. Segundo a concepção de racionalidade *substantiva*, alguém realiza bem a sua racionalidade somente quando possui desejos, interesses, objetivos, metas, comprometerimentos etc. de certo *conteúdo*, com base nos quais ele delibera. Por exemplo, alguém pode afirmar que você realiza bem a sua racionalidade somente se você for moral – e.g., se você possuir desejos, comprometerimentos, objetivos, metas de conteúdo moral. Por outro lado, segundo a concepção de racionalidade *procedimental*, alguém realiza bem a sua racionalidade somente quando ele possui algum desejo, interesse, objetivo, meta, comprometerimentos, sem que isso implique que eles possuam qualquer conteúdo específico, com base nos quais ele delibera. A distinção é intuitiva: por um lado, alguém realiza bem a sua racionalidade em virtude *do quê* ele leva em consideração na deliberação, por outro, alguém realiza bem a sua racionalidade simplesmente por levar em consideração seja o que for em uma boa deliberação, independentemente do conteúdo mobilizado na deliberação. O que gostaria de notar é que, levando em consideração essa distinção, é importante salientar que a noção de racionalidade prática bem-sucedida que subjaz o Internalismo Contrafactual é uma noção de racionalidade *procedimental*. Portanto, não há qualquer restrição quanto ao conteúdo da *deliberação* relevante aqui. Nesse sentido, para alguém satisfazer as condições contrafactuais relevantes para o Internalismo Contrafactual, alguém não deve ser *substantivamente* racional, mas tão somente *procedimentalmente* racional. Esse ponto ficará mais claro, a meu ver, ao longo da reconstrução do argumento de Bernard Williams. A respeito dessa distinção, eu me baseio em Parfit (1997, p. 101 – 102), e em Hooker & Streumer (2004).

²⁹ Apenas para salientar: quando eu utilizo “racionalidade bem-sucedida” eu não quero dizer que toda forma de Internalismo Contrafactual assume que as condições contrafactuais relevantes para a existência de razões para um determinado agente são aquelas em que são “perfeitamente”, ou “completamente”, ou “idealmente” racionais, como alguns autores preferem colocar (cf. Michael Smith, 1995). Alguns autores, na verdade, ao mesmo tempo que defendem alguma versão de Internalismo Contrafactual, defendem que essas condições não precisam ser de racionalidade “ideal”, mas atual – isto é, uma capacidade racional já possuída pelo agente para ser motivado a agir a partir de deliberação sólida com o fato constituidor da razão em questão. Eu retomarei esse ponto mais a frente. Sobre isso, eu me apoio sobretudo em Paakkunainen (2018a, p. 160 – 163).

raciocinar *bem* com esses fatos. Como alguns autores preferem dizer, e como veremos em maiores detalhes em breve, o agente deve ser capaz de deliberar *solidamente*: isto é, ser capaz de realizar um bom raciocínio; correto, com premissas verdadeiras. Sendo assim, em palavras mais precisas: segundo essa forma de Internalismo de Razões, a existência de razões para um agente agir de determinada maneira depende constitutivamente da capacidade desse agente para realizar *deliberações sólidas* a partir das quais ele é motivado a agir dessa determinada maneira.

Ainda assim, como se pode perceber, apesar de esses autores comungarem dessa concepção geral de circunstâncias contrafactuais relevantes para a existência de razões, as divergências existentes sobre o que significa “racionalidade bem-sucedida” ou “capacidade para deliberar bem ou solidamente” é expressiva. Para ficarmos nos exemplos mais paradigmáticos, segundo Bernard Williams (1995, p. 35 – 36; 2001, p. 91 – 92), a capacidade racional bem-sucedida relevante para a existência de razões consiste em uma capacidade para realizar raciocínios corretos que partem dos desejos preexistentes de *A*, que não envolvem crenças falsas acerca das circunstâncias de *A*, e que envolvem tão somente crenças verdadeiras relevantes – como veremos em mais detalhes em instantes. De maneira diferente, Michael Smith defende que a capacidade racional bem-sucedida relevante depende, além dos critérios advogados por Williams, daquilo que ele denomina de “tentativa de justificação sistemática” dos desejos “não derivados” com vistas a um “perfil desiderativo mais coerente e unificado” do agente (1994; 158 – 161; 1995, p. 113 – 117). Ainda de maneira diferente, Christine Korsgaard sugere que a capacidade racional bem-sucedida relevante para a existência de razões consiste em uma capacidade para deliberações sólidas realizadas de acordo com princípios incondicionais ou categóricos da “razão prática pura” (1986, p. 19 – 23). Diferentemente, segundo Goldman, a capacidade relevante é uma capacidade para realizar deliberações sólidas que, além de satisfazerem os critérios apontados por Williams, devem seguir requerimentos de *coerência* (2005, p. 510 – 515; 2010, p. 57 – 82).

Em suma, o que busquei salientar aqui é que internalistas que advogam por um Internalismo Contrafactual, em geral, defendem que a existência de razões depende de fatos sobre a capacidade desse alguém de deliberar bem ou solidamente e, em virtude dessa deliberação, ser motivado a agir, ou adquirir alguma atitude motivacional para agir de determinado modo. De uma maneira mais simplificada, se preferir: segundo essa forma de Internalismo, fatos sobre razões são explicados, pelo menos parcialmente, por fatos sobre a racionalidade bem-sucedida dos agentes para os quais elas são razões. No entanto, isso não significa dizer que todas as formas de Internalismo Contrafactual compartilham da mesma

concepção de *capacidade racional bem-sucedida*, da mesma da *natureza da deliberação sólida*, e, além disso, do mesmo *grau de racionalidade* relevantes para as circunstâncias contrafactuais que devem ser satisfeitas por um agente para que um fato seja uma razão para ele agir³⁰. Na verdade, parte expressiva do debate inicial acerca do Internalismo de Razões girou em torno precisamente das condições para a racionalidade completa, e das condições de solidez de uma deliberação prática sólida que baseia a existência de razões.

2.4 A Origem do Internalismo de Razões Clássico

Agora que já estão delimitados o tipo de razões para ação relevantes para o Internalismo de Razões, a estrutura do Internalismo de Razões, e as diferentes formas que essa posição pode tomar, podemos focar a nossa atenção no que eu penso ser o Internalismo de Razões Clássico. Com vistas a delimitar essa forma de Internalismo de Razões, penso ser imprescindível examinar as suas origens: examinar como um Internalismo de Razões Clássico foi originalmente construído, e quais são as suas principais sustentações. Por isso, a partir de agora, nesta seção, eu reconstruirei a posição originária dessa posição, bem como o seu argumento central, para então extrair dela uma caracterização precisa do que penso ser o Internalismo de Razões Clássico.

Quem originalmente sustentou uma forma de Internalismo de Razões Clássico, e que na verdade inaugurou o debate contemporâneo acerca da metafísica das razões, foi um dos mais brilhantes filósofos dos últimos tempos: Bernard Williams. Todos os seus ensaios a respeito do assunto³¹, mas em particular o de 1979/1981, são ainda muito influentes para o debate acerca da metafísica das razões, na medida em que nele Williams estabeleceu originalmente as duas posições filosóficas gerais para o exame das razões – o internalismo e o externalismo – as quais foram guias para as discussões subsequentes sobre o tema, mas também porque inaugurou a vertente *clássica* do Internalismo de Razões. Mas que forma de Internalismo de Razões Clássico é esse? Qual é o argumento de Bernard Williams a favor do seu Internalismo de Razões Clássico? Em que medida esse argumento pode nos indicar um argumento geral a favor do Internalismo Clássico considerado de maneira ampla? Nesta seção, eu tenho o intuito principal

³⁰ Cf. Hille Paakkunainen (2018a, p. 157).

³¹ Williams defendeu a sua Teoria das Razões primeiramente no seu ensaio seminal de 1979, republicado em 1981 na sua coletânea *Moral Luck*, o “Internal and External Reasons”. Subsequentemente ele também defendeu sua teoria em outros textos, como “Internal Reasons and the Obscurity of Blame” (1995a), “Replies” (1995b), “Reasons, Values and the Theory of Persuasion” (1996) – este último republicado em 2006, na sua coletânea publicada postumamente, *Philosophy as Humanistic Discipline* –, e, finalmente, no “Postscript” ao seu primeiro artigo, publicado em 2001.

de responder a essas questões. Primeiramente, eu examinarei a maneira pela qual Williams constrói o seu Internalismo Clássico e, subsequentemente, sustentarei uma reconstrução do seu argumento a favor de sua posição.

2.4.1 A Construção do Internalismo Clássico Humiano

Bernard Williams, em seu ensaio de 1981³², tem como propósito central *manifesto* o de examinar duas “interpretações de sentenças de razões” tais como “*A* tem uma razão para fazer *X*” ou “há uma razão para *A* fazer *X*” (1981, p. 101)³³. Segundo o autor, há duas interpretações dessas sentenças de razões: a “interpretação interna” e a “interpretação externa” (loc.cit.). Na medida em que são consideradas *interpretações* dessas sentenças, cada uma delas são caracterizações das *condições de significado* das sentenças de razões³⁴. Contudo, sob a plausível assunção de que as condições de significado de toda e qualquer sentença consistem precisamente nas condições de verdade dessas sentenças, cada uma das interpretações deve consistir em caracterizações das *condições necessárias e suficientes* para que haja uma razão para um agente *A* fazer *X* ou para que *A* tenha uma razão para fazer *X* (a partir de agora, para evitar confusões, utilizarei sobretudo a sentença “há uma razão para *A* fazer *X*” como a sentença de razão a ser analisada). Mas em que consistem essas interpretações?

A distinção entre essas interpretações é equivalente à distinção que vimos há pouco entre o Internalismo de Razões e o Externalismo de Razões. Por um lado, em uma primeira aproximação, a interpretação interna expressa que a verdade das sentenças de razões mencionadas acima depende do fato de que o agente em questão, *A*, possui “algum motivo” o qual será satisfeito ou promovido pela a ação *X*. Por outro lado, também em uma primeira aproximação, a interpretação externa simplesmente nega que a verdade dessas sentenças dependa da posse de qualquer motivo por parte do agente em questão, *A* (loc.cit.). Nesse sentido, o propósito *manifesto* de Williams, no ensaio de 1981, é o de tão somente delimitar as

³² Quando eu me referir ao “ensaio de 1981” estarei me referindo ao ensaio “Internal and External Reasons” publicado, na verdade, originalmente em 1979 em HARRISON, R. (ed.) *Rational Action*, Cambridge: Cambridge University Press, 1979.

³³ Muito importante: Williams, bem como todos os autores Internalistas de Razões cujos trabalhos eu conheço, não distingue essas sentenças de razões. Segundo ele, as condições de verdade de “há uma razão para *A* fazer *X*” são as mesmas que as condições de verdade de “*A* tem uma razão para fazer *X*”. Como eu argumentarei nos capítulos subsequentes, esta precisa assunção é que trás problemas ao Internalismo de Razões Clássico. Mas, por ora, não assumirei nenhuma distinção de significado dessas sentenças.

³⁴ Williams escreve, depois de examinar e delimitar a interpretação interna mais plausível aos seus olhos, quando direciona a sua investigação à interpretação externa, que o que ele busca é delimitar “o que um enunciado de razão externa pode *significar*” (1981, p. 106). Parece claro que a preocupação central e explícita de Williams é com o significado de sentenças de razões, ao invés de uma preocupação *manifesta* com a metafísica das razões.

condições de verdade das sentenças de razões, consoante a cada uma das duas interpretações dessas sentenças – a interna e a externa.

Williams, no entanto, *não* realiza precisamente o seu propósito central manifesto no seu ensaio de 1981. Tanto porque Williams não delimita as condições *suficientes* em jogo nas interpretações interna e externa³⁵, mas também porque Williams sequer caracteriza de maneira precisa as condições de significado de sentenças de razões segundo a interpretação *externa* (apenas alega que as condições de significado estabelecidas pela interpretação externa não podem consistir nas mesmas condições estabelecidas pela interpretação interna). O que Williams de fato faz, em primeiro lugar, é delimitar e defender *parte* das condições de verdade dessas sentenças segundo a interpretação interna: a saber, tão somente as condições *necessárias* para que exista uma razão para um agente *A* fazer uma ação *X*, segundo a interpretação interna. Além disso, em segundo lugar, Williams nega a plausibilidade de *significado* da interpretação externa – o que o leva a afirmar que “sentenças de razões externas, quando definitivamente isoladas enquanto tais, são falsas, ou incoerentes, ou realmente qualquer outra coisa expressa de maneira enganosa” (1981, p. 111). Como o meu objetivo central aqui é delimitar e reconstruir o argumento a favor do Internalismo Clássico Humiano de Williams, o meu propósito aqui não consistirá em examinar o argumento de Williams contra a plausibilidade da interpretação externa³⁶. Diferentemente, o meu propósito será, primeiramente, o de reconstruir o Internalismo Clássico Humiano tal como o autor o constrói, e, subsequentemente, sugerir uma reconstrução do argumento positivo a favor de seu Internalismo Clássico.

2.4.1.1 Do Modelo Sub-Humano ao Internalismo Clássico Humano

³⁵ Em alguns outros textos Williams afirma que o cerne da interpretação interna é a tese que expressa apenas as condições necessárias (1995a, p. 35), e que seu argumento é direcionado para o estabelecimento delas, apesar de considerar, mas por isso não argumentar, que as condições necessárias estabelecidas na interpretação interna são também suficientes (2001, p. 91). Mas, ênfase: em *nenhum* momento ele defende que as condições estabelecidas pela interpretação interna são, além de necessárias, suficientes. A única menção às condições suficientes de uma interpretação interna está na primeira formulação da versão mais simples do Modelo Sub-Humano (1981, p. 101).

³⁶ Alguém poderia alegar que o argumento de Williams no seu ensaio de 1981 é precisamente o argumento pela via negativa: um argumento contra a plausibilidade da interpretação externa o qual implicaria na verdade da interpretação interna. Em um certo sentido, parece ser um movimento argumentativo realizado no ensaio de 1981 (cf. p. 106 – 111). Mas, mesmo que Williams tenha empreendido esse argumento, ele não pode ser o argumento a favor da sua concepção da interpretação interna das sentenças de razões. Afinal de contas, negar a plausibilidade da interpretação externa não é suficiente para estabelecer a verdade do *conteúdo* da interpretação interna tal qual delimitado por Williams – isto é, como veremos, o seu Internalismo Clássico Humano –, mas tão somente poderia, se bem sucedido, ser suficiente para garantir a verdade de *alguma* interpretação interna. Talvez seja por isso que alguns autores consideram que Williams elabora *dois* argumentos, um por via negativa, outro por via positiva (e.g., Julia Markovits, 2014, p. 27 – 29). Eu não me deterei ao argumento negativo de Williams por essas razões, mas também porque a minha preocupação é com a justificação do Internalismo de Williams ele mesmo, e não com a plausibilidade dos enunciados de razões externas.

Tendo em vista essas considerações preliminares, como Williams *constrói* aquilo que ele denomina de “interpretação interna” das sentenças de razões? Quais são as condições necessárias para que haja uma razão para *A* fazer *X*, segundo a interpretação interna?

Com vistas a estabelecer a interpretação interna mais plausível das sentenças de razões, Williams, ao longo da primeira metade de seu artigo de 1981, *qualifica* sistematicamente um modelo de interpretação interna considerado “o mais simples”. A versão mais simples da interpretação interna das sentenças de razões é, segundo Williams, aquilo que ele denomina de “Modelo Sub-Humano”, o qual expressa o seguinte:

Modelo Sub-Humano: há uma razão para um agente *A* fazer uma ação *X* sse *A* possui algum desejo o qual será satisfeito por *X*.³⁷

Este Modelo é considerado o “mais simples” tanto porque, como a interpretação interna apenas expressa a ideia de que a verdade das sentenças de razões implica a existência de um *motivo* de *A*, é intuitivo supor que esse motivo seja uma atitude motivacional como *desejo*, como também porque esse Modelo conecta a existência de uma razão para *A* fazer *X* tão somente com a existência de um desejo de *A* o qual será satisfeito por *X*.

Segundo Williams, contudo, uma interpretação interna pode plausivelmente acomodar uma versão mais *abrangente* acerca dos estados motivacionais necessários para que as sentenças de razões sejam verdadeiras. “Possuir um motivo” o qual será satisfeito ou favorecido por uma ação não implica que esse motivo seja compreendido como “desejo” em sentido *estrito*. A primeira qualificação feita por Williams se refere, com efeito, à noção de “desejo” assumida nesse Modelo. Ele sugere imediatamente uma expansão do Modelo mais simples para algo como o Modelo Sub-Humano Abrangente*, o qual pode ser inicialmente caracterizado da seguinte maneira (1981, p. 102):

Modelo Sub-Humano Abrangente*: há uma razão para um agente *A* fazer uma ação *X* sse *A* possui algum *elemento no seu conjunto subjetivo motivacional* o qual será satisfeito ou realizado pela ação *X*.

Mas em que consiste esse “conjunto subjetivo motivacional”, afinal de contas?

De acordo com Williams, o conjunto subjetivo motivacional pode ser concebido como um conjunto de estados ou atitudes mentais potencialmente *motivadoras* de ação de

³⁷ Note que aquilo que Williams denomina de “Modelo Sub-Humano” consiste precisamente em uma versão do que chamamos, na seção anterior, de Internalismo do Estado – a única, apesar de relevante diferença é que esse Modelo estabelece também uma condição suficiente para a existência de razões. Isto é, é um Internalismo do *Desejo*.

determinado agente. Williams é liberal a respeito do que pode contar como um elemento nesse conjunto. Esse conjunto “pode conter coisas como disposição para avaliação, padrões de reações emocionais, lealdades pessoais, e vários projetos, como podem ser abstratamente chamados, incorporando comprometerimentos do agente” (1981, p. 105). Ele não é um conjunto dado ou inato em todos os agentes (1981, p. 105). Pois, ele é intrinsecamente *subjetivo*, e, nesse sentido, também é *contingente*. Apesar de subjetivo, Williams é enfático ao alegar que ele não é necessariamente egoísta, nem envolve somente preferências do agente: ele pode conter disposições morais, projetos morais etc. Todavia, o conteúdo moral desses elementos não é considerado necessário³⁸. Pois, Williams não delimita critérios acerca do *conteúdo* dos elementos a serem encontrados no conjunto subjetivo motivacional de alguém. A restrição é puramente formal: aquilo e somente aquilo que pode conter o conjunto motivacional de alguém são aquelas atitudes mentais essencialmente capazes de motivar/explicar as ações potenciais de alguém. Em poucas palavras: é um conjunto de atitudes motivacionais, cujos elementos não possuem *conteúdos* necessários, e cuja propriedade central é a sua capacidade de explicar ou motivar as ações³⁹. Williams, nesse sentido, expande a noção da atitude motivacional atuante no Modelo Sub-Humano tal que não englobe somente “desejos” em sentido *estrito* como alguém poderia considerar, mas atitudes essencialmente motivacionais de outros e variados tipos, como disposições, projetos, comprometerimentos, e assim por diante.

Note que, dado que a natureza do conjunto subjetivo motivacional é determinada pela sua propriedade essencialmente *motivadora* de ações, e dado que esse conjunto pode ser plausivelmente concebido como um conjunto de atitudes motivacionais que nos *capacita* de ser motivados a agir (i.e., que sejamos capazes de ser motivados à ação), podemos plausivelmente conceber o Modelo Sub-Humano Abrangente como expressando a seguinte e mais simplificada ideia:

Modelo Sub-Humano Abrangente: há uma razão para A fazer X sse A é capaz de ser motivado a fazer X .

³⁸ Ele escreve, em outro trabalho: “nós não podemos simplesmente assumir que considerações morais, por exemplo, ou preocupações prudenciais de longo prazo precisam constar no S [i.e., no conjunto subjetivo motivacional] de todos os agentes. Para muitos agentes, como bem sabemos, elas de fato constam, ainda que não todas de maneira assegurada; mas uma reivindicação filosófica que elas necessariamente fazem parte da agência racional precisa de um argumento” (2001, p. 92).

³⁹ Sobre a natureza potencialmente explanatória dos elementos do conjunto subjetivo motivacional, o autor é mais explícito em outro texto (Williams, 2006, p. 109 – 110).

Enfatizo que “ser capaz de ser motivado a fazer X ” significa, nessa formulação desse Modelo tão somente que “ A possui um elemento no seu conjunto subjetivo motivacional que pode ser realizado por X ”. Com efeito, com essa primeira ampliação do Modelo Sub-Humano, Williams, ainda que tacitamente, assume que a interpretação interna das sentenças de razões baseia a existência de alguém de razões nas *capacidades motivacionais* desse alguém para o qual elas são razões.

Apesar de Williams endossar algo como o Modelo Sub-Humano Abrangente, ele alega que esse Modelo deve ser qualificado. Isso porque, da maneira como está, esse Modelo implicaria que, em casos em que um agente A possui uma crença *falsa* de que uma ação satisfaz um determinado elemento em seu conjunto motivacional, seria correto dizer que há uma razão para ele realizar determinada ação. Mas isso é intuitivamente muito estranho. Segundo Williams, se um agente A possui uma crença falsa a respeito da ideia de que uma ação específica satisfará um elemento do seu conjunto motivacional, o enunciado de razão sobre A será invariavelmente falso. Por quê? Williams justifica essa tese a partir do famoso caso *Gin Gasolina*, o qual pode ser reconstruído da seguinte maneira:

Gin Gasolina

Um agente está num bar e tem um desejo de tomar uma Gin Tônica. Ele, então, pede ao garçom uma Gin Tônica. O garçom serve ao seu cliente uma solução de gin e gasolina, sem que o seu cliente tenha nenhuma ideia de que ele fez isso. Há, na frente do agente, um copo com gin e gasolina. Apesar do fato de que o agente possui um desejo de tomar uma Gin Tônica, intuitivamente ele não tem uma razão para beber o líquido de dentro do copo que está em sua frente.

No caso *Gin Gasolina*, o agente em questão claramente possui um elemento em seu conjunto subjetivo motivacional: ele quer uma Gin Tônica. Ele é, portanto, completamente capaz de ser motivado (no sentido anteriormente delimitado) a beber o líquido que está em sua frente. Contudo, alega Williams, o enunciado de razão sobre ele é intuitivamente falso. Pois, o agente em questão possui a crença *falsa* de que beber o líquido que está no copo em sua frente satisfará o seu desejo por Gin Tônica. O fato de o agente em questão *crer falsamente* que beber o líquido que está em sua frente satisfará o seu desejo por Gin Tônica é suficiente, segundo o autor, para alegarmos que *não há* uma razão para o agente beber o líquido do copo que está em sua frente, apesar de ele poder ser motivado a fazê-lo. Afinal de contas, intuitivamente, *se ele não tivesse a crença falsa*, e tivesse uma crença verdadeira de que o líquido que está na frente dele contém gin e gasolina, ele seria motivado a *não* beber o líquido que está em sua frente. O

que explica a falsidade do enunciado de razão sobre o agente em questão aqui é, segundo Williams, precisamente o fato de que o agente em questão possui a crença falsa.

A partir desse diagnóstico do *Gin Gasolina*, Williams extrai uma consequência: uma qualificação do Modelo Sub-Humano Abrangente. Nela, é adicionado a cláusula de o agente *não possuir crenças falsas* sobre a propriedade de uma ação de satisfazer um determinado elemento do conjunto motivacional desse agente. Somente assim será plausível dizer que o enunciado de razão sobre ele tem chances de ser verdadeiro. Com efeito, com essa cláusula adicionada ao Modelo Sub-Humano Abrangente, Williams começa a introduzir a esse modelo *critérios epistêmicos* que devem ser satisfeitos por um determinado agente para que um enunciado de razões seja verdadeiro sobre ele⁴⁰.

Mas, como Williams mesmo salienta, o critério epistêmico de não possuir crenças falsas não se aplica tão somente a crenças sobre se uma ação pode satisfazer um elemento no conjunto motivacional de alguém. Ele alega também que o fato de alguém *crer falsamente que possui algum elemento em seu conjunto motivacional* também pode tornar falsos enunciados de razões sobre esse alguém (loc.cit.). Por exemplo, de acordo com a interpretação interna, o enunciado de razão sobre um agente que pediu uma Gin Tônica seria também intuitivamente falso se o agente tivesse uma crença falsa de que ele deseja beber Gin Tônica – e.g., quando ele, ao refletir sobre as suas circunstâncias, constatar que era falso que ele deseja Gin Tônica, mas uma Ipa bem gelada. Por isso tudo, Williams também alega que o fato de um *agente crer falsamente que há uma razão para ele realizar uma determinada ação* também torna falsos os enunciados de razões sobre ele, segundo a interpretação interna (loc.cit.). E isso é fácil de ver novamente a partir do caso Gin Gasolina. Se o agente crer falsamente que <o fato de que há gin e tônica no copo em sua frente é uma razão para ele beber>, então o enunciado de razões sobre ele, nesse caso, também é intuitivamente falso: ou porque ele na verdade não quer Gin Tônica, ou porque é falso que há Gin Tônica no copo que está em sua frente.

Essas três considerações de Williams adicionam mais três condições necessárias para que sentenças de razões sejam verdadeiras sobre um agente segundo a interpretação interna⁴¹: (i)

⁴⁰ Note que, com essa inserção de critérios epistêmicos a serem satisfeitos pelo agente sobre o qual se faz um enunciado de razão, Williams está aos poucos qualificando o Modelo Sub-Humano Abrangente a partir de condições *contrafactuais*. Isso significa dizer que, com esse procedimento, Williams está qualificando o Modelo Sub-Humano Abrangente – o qual nada mais é que uma *forma* de Internalismo do Estado – em direção a um Internalismo do Estado de cunho *Contrafactual*. Nesse sentido, o Modelo Sub-Humano Abrangente apenas nos diz que se há uma razão para *A* fazer *X*, então *A* deve ser capaz de ser motivado à ação *X*. Agora, com os critérios epistêmicos que são introduzidos a ele, para existir uma razão para *A* fazer *X*, *A* deve ser capaz de ser motivado à ação *X*, em circunstâncias em que não possui crenças falsas.

⁴¹ Williams, apesar de pensar que o caso *Gin Gasolina* torna falsa a ideia de que o consequente do Modelo Sub-Humano é também *suficiente* para a verdade de sentenças de razões, não busca, a partir disso, estabelecer uma

que *A* não tenha crenças falsas sobre a propriedade de uma ação satisfazer um elemento do seu conjunto motivacional, que (ii) *A* não tenha crenças falsas relativas à existência de um elemento do seu conjunto motivacional relevante nas circunstâncias da ação, e que (iii) *A* não tenha a crença falsa de que existe uma razão normativa para ele agir de determinado modo. Ou seja, de acordo com Williams, um enunciado de razão sobre um agente *A*, quando interpretado segundo a interpretação interna, será plausivelmente verdadeiro somente quando, se *A* satisfizer as condições (i), (ii) e (iii), ele seria motivado a fazer *X*. Considerando isso, e se simplificarmos e considerarmos que a conjunção das condições (i), (ii) e (iii) significa que “*A* não tenha crenças falsas acerca das circunstâncias”, então podemos considerar uma nova qualificação do Modelo Sub-Humano Abrangente⁴²:

Modelo Sub-Humano Abrangente – Critério Epistêmico I: há uma razão para um agente *A* fazer uma ação *X* somente se *A* seria motivado a fazer *X*, se *A* não possuir crenças falsas acerca das circunstâncias.

No entanto, Williams considera que esse Modelo não nos diz o suficiente. O autor sugere que, mesmo que um agente não tenha crenças falsas, o agente em questão precisa poder ser motivado a agir *em circunstâncias em que tem crenças verdadeiras relevantes acerca de suas circunstâncias* para que seja verdadeiro que há uma razão para ele agir nessas circunstâncias, segundo a interpretação interna. Afinal de contas, como é indicado por Williams (1981, p. 103), é intuitivo supor que, mesmo que alguém não tenha crenças falsas e possua algum elemento de seu conjunto subjetivo motivacional, alguém pode *não reconhecer* uma razão ou que uma ação pode realizar o elemento no seu conjunto motivacional, simplesmente por não ter a informação factual relevante, e, por isso, não ser motivado a agir – e, em virtude disso, ser plausível dizer que “ele tem uma razão para fazer *X*, apesar de ele não saber disso” (loc.cit.).

Apesar de Williams não nos fornecer uma ilustração desse ponto, Michael Smith (1994, p. 157) nos fornece um caso que ilustra precisamente esse ponto de Williams, o qual pode ser reconstruído da seguinte maneira:

O Apaixonado por Picasso

João é apaixonado pela obra de Picasso, e deseja muito possuir uma obra original do artista. Neste momento, ele está passeando pelo Brique da Redenção com a sua

condição para fazer com que o conseqüente seja suficiente, mas estabelecer mais um conjunto de condições *necessárias*.

⁴² Note que Williams não formula essa versão do Modelo Sub-Humano, mas tão somente a sugere, na medida em que ele é uma implicação das três primeiras proposições que ele considera a respeito da interpretação interna (cf. 1981, p. 101 – 103).

família, e em uma das tendas está sendo vendido, por um preço de banana, um Picasso original. Ele passa pela tenda sem sequer imaginar que o quadro que ele acabou de avistar era um Picasso original.

Intuitivamente, este caso nos mostra que existia uma razão para João comprar o quadro que estava na tenda pela qual ele passou, na medida em que havia um Picasso legítimo na sua frente. Afinal de contas, se ele tivesse a crença verdadeira relevante de que <o quadro que estava na sua frente era um Picasso legítimo>, ele certamente seria motivado a comprar o Picasso legítimo. É intuitivo supor – como sugere Williams – que há essa razão. E há essa razão *porque* o agente em questão, se tivesse a crença verdadeira a respeito do quadro que avistou, seria motivado a comprá-lo. Dessa forma, Williams sugere que é condição necessária para a existência de uma razão para um agente agir de determinado modo que, se o agente possuir crenças verdadeiras acerca das suas circunstâncias, relativas ao fato constituidor da sua razão, ele seria motivado a agir de determinado modo.

Note, contudo, que Williams não está alegando aqui que a verdade de sentenças de razões, segundo a interpretação interna, depende daquilo que o agente em questão estaria motivado a fazer, quando possui *todas as crenças verdadeiras acerca de suas circunstâncias*. O agente não precisa ser motivado somente em circunstâncias em que possui todas as informações factuais sobre si e sobre as circunstâncias da ação. Diferentemente, esse critério sugerido por Williams é um critério sobre a relação epistêmica que o agente deve ter com o fato constituidor de sua razão em uma determinada circunstância – ou com o fato de que uma ação satisfará um certo elemento de seu conjunto motivacional em uma determinada circunstância. A meu ver, o ponto é que para que sentenças de razões sejam verdadeiras sobre *A*, deve ser o caso que *A* seria motivado a realizar uma determinada ação, em circunstâncias em que reconhece os fatos constituidores de suas razões. Sendo assim, Williams nos sugere que é preciso qualificar o modelo Sub-Humano Abrangente – Critério Epistêmico I adicionando mais um critério epistêmico a poder ser satisfeito por um agente para que seja verdadeiro uma sentença de razão sobre ele. Considerando isso, podemos ainda pensar em uma adicional qualificação do Modelo Sub-Humano Abrangente:

Modelo Sub-Humano Abrangente – Critério Epistêmico I e II: há uma razão para um agente *A* fazer uma ação *X* somente se *A* seria motivado a fazer *X*, se não possuir crenças falsas e possuir crenças verdadeiras relevantes nas circunstâncias (i.e., sobre o fato que constitui essa razão).

Mesmo com esses dois critérios epistêmicos adicionados ao Modelo Sub-Humano Abrangente, Williams considera que esse Modelo mais qualificado não é suficiente para uma boa delimitação das condições necessárias para a verdade de sentenças de razões segundo a interpretação interna. Não possuir crenças falsas, e possuir as crenças verdadeiras relevantes acerca das circunstâncias não é tudo o que é preciso ser satisfeito para que seja verdadeiro um enunciado de razão sobre alguém. Mas por quê?

Williams considera que, além de critérios puramente epistêmicos que devem poder ser satisfeitos pelo agente para a existência de razões, é preciso delimitar também *critérios de racionalidade* que devem poder ser satisfeitos pelo agente para tanto. Ele alega: “aquilo que nós podemos corretamente atribuir” a um agente “em um enunciado de razões internas em terceira pessoa é também aquilo que ele pode atribuir a si mesmo enquanto um *resultado da deliberação*” (1981, p. 103, itálico meu). Em outras palavras: sentenças de razões sobre alguém devem poder ser “descobertas” via “raciocínios deliberativos” realizados pelo próprio agente em questão (1981, p. 104). O ponto central aqui é que, para ser o caso que realmente exista uma razão para um agente agir de determinado modo, além de ser capaz de ser motivado a agir, em circunstâncias em que satisfaz os critérios epistêmicos apontados, esse agente deve satisfazer a condição de poder mobilizar essa razão em deliberação. A partir disso, podemos extrair mais uma qualificação do Modelo Sub-Humano que conjuga tanto os critérios epistêmicos de o agente não possuir crenças falsas e possuir as crenças verdadeiras relevantes, como o agora delimitado *critério da racionalidade* de, via deliberação, o agente poder “descobrir certos enunciados de razões sobre ele mesmo”⁴³:

Modelo Sub-Humano Abrangente, Qualificado: há uma razão para *A* fazer *X* somente se *A* seria motivado a fazer *X*, se não possuir crenças falsas, possuir as crenças verdadeiras relevantes acerca das circunstâncias, e se percorrer uma rota deliberativa⁴⁴.

Mas, agora devemos nos perguntar: qual é, segundo Williams, a noção de *deliberação* que é a mais adequada à interpretação interna das sentenças de razões? E qual é, segundo o autor, a relação que deve haver entre os elementos do conjunto motivacional de *A* (ou a capacidade motivacional de *A*), a rota deliberativa e os critérios epistêmicos relevantes para que sejam verdadeiras sentenças de razões sobre *A*?

⁴³ Chamo esse critério de “critério da racionalidade” apenas para salientar a introdução do critério da possibilidade de o próprio agente *percorrer uma deliberação ou raciocínio prático* para que sejam verdadeiras as sentenças de razões sobre ele.

⁴⁴ O termo “rota deliberativa” é do próprio Williams (1995, p. 35; 2001, p. 91).

A concepção de deliberação prática que é intuitivamente compatível com esse Modelo Sub-Humano mais qualificado é, como Williams de antemão alega, uma concepção de deliberação *instrumental*, como o raciocínio acerca de quais meios – i.e., ações – são necessários para que *A* realize um fim – i.e., satisfaça ou realize um elemento do seu conjunto motivacional. Entretanto, apesar de assumir que essa concepção “instrumentalista” da deliberação prática é adequadamente comportada na interpretação interna, Williams celebrenemente alega que a concepção de deliberação prática assumida na interpretação interna não deve se reduzir a um procedimento *estritamente* instrumental⁴⁵. Na verdade, a deliberação prática pode se constituir de variadas formas. Ele celebrenemente escreve:

Um exemplo claro de raciocínio prático é aquele que leva à conclusão de que alguém tem mais razões para fazer [X] porque fazer [X] seria a maneira mais conveniente, econômica, prazerosa etc. de satisfazer algum elemento em *S*, e isso é claramente controlado por outros elementos em *S*, ainda que não necessariamente de uma maneira bem clara e determinada. Mas há várias outras possibilidades de deliberação, tais como: pensar como a satisfação de elementos em *S* pode ser combinada, e.g., com a ordenação do tempo; quando há alguns conflitos não-resolúveis entre os elementos de *S*, considerar qual deles possui maior peso (o que, importante, não implica que haja um deles que possua uma qualidade mais valiosa a partir da qual os outros elementos ganham pesos variados); ou, de novo, encontrar soluções constitutivas, tais como decidir o que seria preciso fazer para ter uma noite divertida, considerando que alguém quer diversão (1981, p. 104).

O ponto central de Williams aqui é mostrar que há outras formas de raciocínios deliberativos que podem basear o reconhecimento e a existência de razões, além da forma instrumental restrita. Grosso modo, Williams nos ensina que são formas de deliberações práticas que podem basear razões não somente os raciocínios sobre *quais* são as ações que alguém deve tomar para realizar um elemento existente em seu conjunto motivacional, mas também a reflexão sobre *como* alguém deve realizar, da maneira *mais adequada* aos seus olhos, um elemento de seu conjunto motivacional; sobre *quando* será o melhor momento para satisfazer alguns elementos de seu conjunto motivacional; sobre *qual* dos elementos é o mais importante para ele em um determinado momento (o que não implica, como Williams enfaticamente alega, que haja elementos *mais valiosos* que ele deve considerar, e que determinariam os valores dos seus outros elementos); sobre os cursos de ações que *constituem* a própria realização de um elemento do seu conjunto motivacional – como no caso da diversão quando alguém quer se divertir – e que, por isso, não sejam meramente um *instrumento* para tal realização. Em poucas palavras: o

⁴⁵ Essa maneira de distinguir um raciocínio *estritamente* instrumental de um raciocínio *amplamente* instrumental é tributária de Setiya (2012, p. 3 – 4).

processo deliberativo prático que pode basear a existência de razões para alguém, segundo Williams, é apenas *em parte* estritamente instrumental, e permite raciocínios mais abrangentes.

Essa concepção abrangente da deliberação prática é em boa medida motivada pelo fato de Williams compreender a deliberação prática como um “processo heurístico” (1981, p. 110), sem “fronteiras fixadas” (*loc.cit.*), e fundamentalmente “não-algorítmica” (2001, p. 92), em que a *imaginação* pode desempenhar um papel importante, particularmente quando se refere aos elementos do conjunto subjetivo motivacional, às suas capacidades motivacionais. Ele escreve:

(...) o processo deliberativo pode adicionar novas ações para as quais há razões internas, assim como pode *adicionar* novas razões internas para determinadas ações. O processo deliberativo pode também *subtrair* elementos de *S*. A reflexão pode levar o agente a perceber que algumas crenças são falsas, e, portanto, perceber que ele não tem, na verdade, nenhuma razão para fazer aquilo que ele pensou que ele tinha razão para fazer. Mais sutilmente, ele pode pensar que ele tem razão para promover algum avanço na sua reflexão porque ele não tem exercitado suficientemente sua imaginação sobre como estariam as coisas se aquilo se sucedesse. No seu solitário raciocínio deliberativo, ou encorajado por persuasões de terceiros, ele pode vir a ter alguma sensação mais concreta a respeito daquilo que poderia estar envolvido, e perder seu desejo por aquilo; bem como, positivamente, a imaginação pode criar *novas possibilidades e novos desejos* (1981; 104 – 5, *itálicos meus*).

Em palavras mais pálidas: deliberar acerca do que fazer em determinadas circunstâncias envolve não meramente um procedimento instrumental acerca do que você deve fazer para realizar um certo elemento existente no seu conjunto motivacional, mas envolve uma reflexão imaginativa acerca da própria existência dos seus elementos do seu conjunto motivacional e dos cursos de ações que podem realizá-los em determinadas circunstâncias.

Note que essas considerações de Williams já respondem parcialmente à nossa segunda pergunta, sobre a relação adequada entre os elementos do conjunto subjetivo motivacional e a deliberação para a existência de razões. A deliberação a partir da qual alguém pode reconhecer a existência de razões está *intimamente* relacionada com os elementos motivacionais desse alguém. Como já vimos, através da deliberação, um agente pode *descobrir* novos elementos de seu conjunto motivacional, bem como *subtrair* certos elementos, e mesmo *criar* novos elementos (desde que a partir de outros elementos preexistentes e já reconhecidos). Por isso tudo, e pela deliberação envolver esse tipo de reflexão imaginativa, a deliberação pode *afetar* o conjunto subjetivo motivacional. Contudo, note que o procedimento deliberativo a partir do qual um agente pode descobrir uma sentença de razão verdadeira sobre ele *é originado* no seu conjunto subjetivo motivacional (1981, p. 109 – 110). É somente a partir do reconhecimento de um elemento no conjunto subjetivo motivacional é que alguém pode descobrir que há uma razão

para agir de determinado modo, e ao fim e ao cabo deliberar em direção a uma ação. Em suma, o tipo de raciocínio deliberativo relevante para a determinação da verdade de sentenças de razões segundo a interpretação interna, de acordo com Williams, consiste em uma rota deliberativa *que parte do conjunto subjetivo motivacional de alguém*, em direção à motivação para a ação que pode satisfazer algum elemento desse conjunto.

Agora, qual tipo de relação conceitual Williams entende haver entre os critérios epistêmicos anteriormente mencionados, e o critério da racionalidade? A meu ver, Williams parece subsumir os critérios epistêmicos anteriormente mencionados, ao critério de racionalidade, ao introduzir, ainda que em seus trabalhos publicados posteriormente ao texto de 1981, a noção de “deliberação *sólida*” (1995a, p. 35; 2001, p. 91 – 92; 2006, p. 109). Em uma primeira aproximação, um raciocínio é sólido (pelo menos) quando é válido e suas premissas são verdadeiras. Contudo, aqui, como já vimos, não devemos assumir que Williams esteja concebendo uma noção de raciocínio prático puramente *dedutivo*, ou mesmo um processo “algorítmico” (loc.cit.). Com efeito, a sua validade ou correção não é delimitada segundo padrões de procedimentos dedutivos, mas pela relação entre o conjunto subjetivo motivacional e a propriedade de uma ação de satisfazer um elemento desse conjunto – isto é, pelo seu caráter instrumental amplo. Por essa razão, não é acurado compreendermos a noção de “deliberação sólida” mobilizada pelo autor de modo a concebê-la como um raciocínio necessariamente dedutivo. Por outro lado, Williams parece assumir que a condição de possuir *premissas verdadeiras* para que uma deliberação seja sólida está baseada nos critérios epistêmicos anteriormente mencionados. Ora, é muito plausível supor que, se você delibera, não possui crenças falsas acerca das circunstâncias, e possui as crenças verdadeiras relevantes acerca das circunstâncias, e é motivado por essa deliberação a agir de determinado modo, então a deliberação que você realizou é necessariamente constituída por premissas verdadeiras. Afinal de contas, se uma deliberação é baseada em crenças falsas e não envolve as crenças verdadeiras relevantes acerca das circunstâncias, ou em algumas crenças falsas e envolve outras verdadeiras, então pelo menos alguma das premissas dessa deliberação é muito plausivelmente falsa. Mas, se alguma das premissas dessa deliberação for falsa, então esse raciocínio não é sólido. Com efeito, segundo Williams, uma deliberação é *sólida* quando é um raciocínio prático correto (cuja correção é delimitada pelas formas de raciocínio já mencionadas), cujas premissas são verdadeiras (i.e., são fatos relevantes acerca das circunstâncias da ação nas quais um determinado fato constitui uma razão para agente, reconhecidos mediante a satisfação dos critérios epistêmicos).

Sendo assim, a partir da qualificação feita por Williams acerca da noção de deliberação prática, e da concepção de deliberação sólida e sua relação com os critérios epistêmicos, como poderíamos formular o Modelo Sub-Humano Abrangente Qualificado que caracterizamos anteriormente? Ora, eu penso que podemos formular o Modelo Sub-Humano, mais sofisticado, da seguinte maneira:

Modelo Sub-Humano Sofisticado: há uma razão para um agente A fazer uma ação X somente se A seria motivado a fazer X , se A percorrer uma rota deliberativa sólida (sem crenças falsas, e com crenças verdadeiras relevantes acerca das circunstâncias) a partir de seu conjunto subjetivo motivacional.

Finalmente, esse parece ser o ponto de chegada de Williams. Ele considera essa tese como o cerne da melhor interpretação interna das sentenças de razões, apesar de não formular – ao menos precisa e explicitamente – no seu ensaio de 1981.

Ainda assim, devemos considerar que Williams delimita a sua posição em outros textos. Em particular, em “Internal Reasons and the Obscurity of Blame”, ele escreve: “a perspectiva internalista das razões [normativas] para ação é a de que [...] A tem uma razão [normativa] para [fazer] X somente se ele poderia chegar à conclusão de [fazer] X por uma rota deliberativa sólida a partir das motivações que ele já tem [isto é, do seu conjunto motivacional]” (1995a, p. 35). Já em “Values, Reasons, and the Theory of Persuasion” ele escreve que sua posição consiste na tese de acordo com a qual se A tem uma razão para fazer X , então ‘ A poderia chegar à decisão de [fazer] X através de deliberação sólida a partir de seu S existente’” (2006, p. 109)^{46 47}.

⁴⁶ Penso que a formulação da interpretação interna em termos de “ A poder chegar à decisão de fazer X ” ao invés de “chegar à conclusão de fazer X ”, manifesta no ensaio “Values, Reasons, and the Theory of Persuasion” (2006) não deve gerar estranhamento. Pois, Williams utiliza “chegar à decisão” e “chegar à conclusão” de maneira intercambiável neste texto.

⁴⁷ Alguém pode pensar que há uma tensão entre reconstruções feitas por Williams. Em *Postscript* (2001, p. 91), Williams define a sua posição da seguinte maneira: “A formulação da posição internalista que eu agora prefiro é: A tem uma razão para [fazer X] somente se *há uma rota deliberativa sólida* a partir do conjunto subjetivo motivacional de A para a ação X de A ”. Onde está a possível tensão? Ora, essa tensão estaria no fato de que formulações dos trabalhos de 1995a e 2006 (citadas acima) possuem a cláusula de que “ A *pode* chegar à conclusão ...”, ao passo que essa formulação não faz referência à possibilidade de A chegar à conclusão via deliberação sólida, mas tão somente à *existência* de uma rota deliberativa sólida. Penso que a definição em termos de possibilidade de percorrer a rota deliberativa, e não de mera existência da rota deliberativa, é o que melhor expressa a posição de Williams por duas razões. Primeiro, e mais importante, tanto a caracterização, como o argumento que reconstruiremos em seguida, faz referência e sustenta a necessidade de A *poder* deliberar solidamente a partir de seu S , e não meramente que “exista” a rota deliberativa a partir de seu S . Lembremos que ele celebrenemente escreve que “aquilo que nós podemos corretamente atribuir” a um agente “em um enunciado de razões internas em terceira pessoa *é também aquilo que ele pode atribuir a si mesmo enquanto um resultado da deliberação*” (1981, p. 103, *italico* meu). O agente, ele mesmo, *deve poder* chegar à conclusão de fazer X a partir da rota deliberativa existente. Em segundo lugar, ao definir no *Postscript* a sua posição em termos de mera existência de uma rota deliberativa a partir do S do agente, ele menciona, em uma nota, que essa formulação *também* foi “preferida” no texto de 1995a – no qual, contudo, ele *não* define nesses termos, mas em termos de possibilidade de A chegar à conclusão via deliberação sólida. Ou seja, penso que a tese formulada em termos de *existência* de uma rota deliberativa é

Não obstante, temos dois problemas aqui, relacionados à precisão dessas formulações de Williams. Afinal de contas, alguém poderia argumentar que o Modelo Humano Sofisticado não reverbera precisamente as caracterizações de Williams de seu Internalismo. Em primeiro lugar, se considerarmos as caracterizações de Williams, em que sentido devemos ler a noção de *possibilidade* em “*A poderia chegar à conclusão de fazer X através de uma deliberação sólida a partir do seu conjunto motivacional*”? Se a nossa reconstrução da interpretação interna favorita de Williams está correta, então a noção de possibilidade presente na caracterização feita por Williams faz referência à *capacidade racional* para deliberar e concluir em ser motivado a fazer *X*. É claro: essa capacidade racional de alguém chegar à conclusão de agir de determinado modo está intimamente relacionada, segundo Williams, à capacidade *motivacional* desse alguém para ser motivado à ação – i.e., aos elementos do conjunto motivacional desse alguém, a partir dos quais essa deliberação será realizada. Assim, quando Williams caracteriza o conseqüente da sua interpretação interna em termos de “possibilidade de chegar à conclusão de fazer *X*”, Williams só pode ter em mente uma *capacidade para deliberar solidamente*. Ainda assim, alguém poderia pensar que a noção de “possibilidade” atuante no conseqüente das caracterizações de Williams consiste em uma mera possibilidade lógico/metafísica – e.g., de que “deve haver um mundo possível tal que *A* chega à conclusão de fazer *X* através de uma deliberação sólida a partir de *S*”⁴⁸. Mas essa leitura seria completamente infundada. Afinal de contas, Williams restringe as condições necessárias para haver uma razão para *A* fazer *X* ao conjunto subjetivo motivacional *preexistente* de *A*, cujos elementos *A* deve ser *capaz* de reconhecer e mobilizar via deliberação sólida. Ademais, como veremos em detalhes em breve, essa interpretação permitiria plausivelmente dizer que a posição de Williams implica que há uma razão para alguém fazer virtualmente *qualquer coisa* na medida em que podemos conceber um mundo possível em que alguém possua um conjunto motivacional *qualquer* que baseie a existência de *qualquer* razão. Com efeito, parece-me claro que quando Williams escreve que “*A poderia chegar à conclusão...*” ele supõe que “*A é racionalmente capaz de chegar à conclusão...*”, e não uma mera possibilidade lógico/metafísica.

Em segundo lugar, a depender da maneira pela qual interpretamos “*A poderia chegar à conclusão (...) de fazer X...*”, a posição internalista construída por Williams seria tão somente uma tese a respeito de *razões decisivas*, e não de razões normativas *em geral*⁴⁹. Pois, é intuitivo

compreendida por Williams como equivalente à tese formulada em termos de possibilidade de realizar a rota deliberativa. Portanto, apesar de aparente, não penso haver uma tensão aqui.

⁴⁸ A respeito dessas duas leituras possíveis da formulação de Williams, eu me apoio em Hille Paakkunainen (2018a) e David Sobel (2001). Eu voltarei a esse ponto mais adiante.

⁴⁹ Sobre essa distinção, ver final da Seção 2.2 desta dissertação.

pensar que se compreendermos o conseqüente dessa posição como expressando a ideia de que a conclusão da deliberação realizada por alguém é *necessariamente a ação ela mesma* favorecida pela razão em questão, e não meramente alguma *motivação para ação*, então a razão em questão é uma razão decisiva. Contudo, parece-me claro que Williams não está construindo meramente uma posição acerca de razões decisivas, mas uma posição que abarca também razões *pro tanto*. Em particular, logo após afirmar que podemos “descobrir sentenças de razões sobre nós mesmos via deliberação”, o autor alega:

Vale a pena notar o ponto, já implícito, de que uma sentença de razão interna não se aplica apenas àquela ação que é o único resultado preferido da deliberação. ‘A tem uma razão para fazer [X]’ não significa ‘a ação que A tem completamente, considerando tudo, razão para fazer é [X]’. Ele pode ter razão para fazer várias coisas para as quais ele tem outras e mais fortes razões para não fazer (1981, p. 104).

Ora, com essas alegações, Williams parece salientar que a posição internalista *não* consiste em uma posição somente acerca de razões decisivas, na precisa medida em que sentenças de razões, segundo a interpretação interna, podem ser verdadeiras mesmo quando a razão em questão é uma mera razão *pro tanto*. Quando uma razão mobilizada em uma deliberação é decisiva, a conclusão da deliberação só pode ser a própria ação favorecida por ela. Agora, se uma razão mobilizada em uma deliberação é tão somente uma razão *pro tanto*, então a conclusão da deliberação não precisa ser a própria ação favorecida por ela, mas tão somente uma *motivação* para a ação. Assim, Williams busca claramente construir uma posição acerca de razões normativas *em geral* (i.e., *pro tanto* e *decisivas*). Sendo esse o caso, parece que a nossa caracterização delimitada acima se mostra, de fato, mais precisa e conectada com os propósitos do autor, pois nela é evidente que a conclusão da deliberação deve ser uma motivação para ação: um agente *A* deve ser “racionalmente capaz de *chegar à uma motivação* para...”

Em suma, Williams, na primeira metade de seu ensaio de 1981, busca construir aquilo que ele denomina de “interpretação interna” de sentenças de razões como “A tem uma razão para fazer *X*” e “há uma razão para A fazer *X*”. A interpretação interna deve estabelecer pelo menos as condições necessárias para que exista uma razão para A fazer *X*, alegando que é necessária a posse de algum motivo ou desejo de A a ser satisfeito pela ação *X*. Ele realiza essa construção através de uma sistemática qualificação do que ele chama de Modelo Sub-Humano, adicionando condições necessárias a ele para, então, formular uma interpretação interna mais plausível aos seus olhos. Como sugeri, o Modelo Sub-Humano Sofisticado é considerado precisamente essa interpretação. Agora, como poderíamos reconstruir, de maneira precisa, o

seu *argumento* a favor dessa tese? Por que, ao final das contas, Williams considera O Modelo Sub-Humano Sofisticado *verdadeiro*?

Antes de avançarmos para a reconstrução do argumento, eu devo apenas fazer uma pequena observação. Como você já deve ter percebido, Williams não utiliza a formulação “um fato *p* é uma razão para *A* fazer *X*” – como eu vinha utilizando para caracterizar as posições internalistas –, mas utiliza a formulação do que ele chama de “sentenças de razões”. Por isso, alguém poderia pensar que Williams não busca defender, exatamente, uma tese acerca das condições necessárias para que *um determinado fato p* seja uma razão para *A* fazer *X*. Além disso, como você também já deve ter percebido, Williams em nenhum momento explicitamente alega que está investigando a *metafísica* das razões, mas tão somente o *significado* das sentenças de razões. Essas duas preocupações poderiam levar alguém a pensar que o Modelo Sub-Humano Sofisticado não é uma resposta à *questão metafísica* acerca das razões, mas, talvez, uma *questão semântica*, ligada ao significado de enunciados de razões.

No entanto, essas duas possíveis preocupações não se justificam. Em primeiro lugar, elas não se justificam porque Williams, como eu já salientei, *não estabelece as condições de significado* das sentenças de razões segundo as interpretações dessas sentenças, apesar de *indicar* inicialmente pretender fazê-lo. Com efeito, Williams *não* nos fornece uma teoria do significado das sentenças de razões, mesmo que segundo a interpretação interna. Em segundo lugar, visto que Williams estabelece as condições necessárias para que haja uma razão para *A* fazer *X*, ele estabelece, ao fim e ao cabo, as condições necessárias para que um fato *p* seja uma razão normativa para *A* fazer *X*. Ora, sob a plausível assunção de que razões normativas são *fatos* (ou proposições verdadeiras), se um fato *p* satisfaz as condições necessárias para ser uma razão para *A* fazer *X*, então é claro que há uma razão para *A* fazer *X*. E o inverso também é verdadeiro: é precisamente *porque* um fato específico *p* é uma razão para *A* fazer *X* que faz qualquer sentido dizer que “há uma razão para *A* fazer *X*”. Portanto, penso que não há nenhum custo em supor que Williams está propondo uma teoria acerca da metafísica das razões, fornecendo uma resposta à questão metafísica, apesar de explicitamente não o alegar⁵⁰.

Sendo assim, considerando esses pontos finais acerca da posição de Williams, e levando em conta a própria formulação reiterada por Williams de sua posição, o Modelo Humano Sofisticado pode ser tranquila e finalmente delimitado nos termos do que chamarei de Internalismo Clássico Humano:

⁵⁰ A respeito desse ponto, eu me apoio particularmente em Hille Paakkunainen (2018a, p. 150) e Kieran Setiya (2012, p. 3).

Internalismo Clássico Humano (ICH): um fato p é uma razão para um agente A fazer uma ação X somente se A é capaz de chegar a uma motivação para fazer X por uma deliberação sólida que parte do seu conjunto subjetivo motivacional.

Note que isso é *equivalente* a dizer que um fato p é uma razão para um agente A fazer X somente se A seria motivado a fazer X , se deliberar solidamente a partir de seu conjunto motivacional. Isto é, ICH é *equivalente* ao Modelo Humano Sofisticado. É apenas outra formulação que enfatiza que a posição de Williams consiste na ideia de que razões dependem constitutivamente da *capacidade racional* do agente para o qual elas são razões de serem deliberativamente motivados a agir de determinado modo – e que essa capacidade racional depende, por sua vez, das capacidades motivacionais⁵¹.

Mas, por que deveríamos ao fim e ao cabo aceitar o Internalismo Clássico Humano de Williams?

2.4.2 O Argumento Clássico a favor de ICH

Como eu já suscitei, o propósito central de Bernard Williams mais claro no seu ensaio de 1981 é *construir* uma “interpretação interna” de “sentenças de razões” e negar a plausibilidade de qualquer “interpretação externa” dessas sentenças, e, nesse sentido, o seu argumento positivo a favor de sua posição não é completamente explícito ali. Contudo, em “Internal Reasons and the Obscurity of Blame”, Williams se propõe a explicitar, ainda que de maneira mais ou menos evasiva, aquilo que dá suporte ao seu Internalismo Clássico Humano (a partir de agora, *ICH*). Ele escreve:

Existem duas motivações fundamentais para a posição internalista [isto é, seu ICH]. O primeiro ponto é a inter-relação entre as razões explanatórias e normativas. Deve ser um erro simplesmente separar razões explanatórias e normativas (...). A segunda motivação para a posição internalista é baseada no que é, em um certo sentido, uma outra aplicação do mesmo ponto (...) (1995a, p. 38 – 39).

Apoiados nisso, podemos ter pelo menos alguma ideia das duas premissas que dão suporte, segundo o autor, ao seu ICH. Uma primeira premissa está relacionada a uma relação que deve

⁵¹ A assunção com base na qual nós podemos formular, sem qualquer custo semântico, teses condicionais como a de Bernard Williams (e, como sugerirei, o próprio Internalismo de Razões Clássico) em termos de *capacidades* é precisamente a ideia de que formulações em termos de capacidades necessariamente assumem condicionais subjuntivos do tipo “se ele satisfizer a condição C , então ele seria motivado ou faria X ”. Se um agente possui uma capacidade para agir ou ser motivado a agir de determinado modo, então diversos condicionais subjuntivos são verdadeiros desse agente no mundo atual. Agora, se diversos condicionais subjuntivos que fazem referência a motivações para ação ou ações são verdadeiros de um agente, então é claro que ele possui a capacidade relevante para ser movido à ação. Ademais, é interessante notar que a tese de Williams, formulada em termos de capacidade, mais claramente é sustentada pelas premissas mobilizadas pelo autor a favor de sua tese – o que veremos na seção subsequente. Nesse ponto, eu sou particularmente sensível às observações de Paakkunainen (2018a, p. 154 – 156).

haver entre razões normativas e razões “explanatórias”. Contudo, a segunda motivação da posição interna não é colocada em termos claros, e, como veremos em breve, temos que nos colocar a tarefa de precisamente delimitar a segunda premissa que, ao fim e ao cabo, deve ligar a primeira premissa com ICH. Por ora, exploremos a primeira premissa do argumento de Williams, para subseqüentemente, delimitarmos a segunda⁵².

2.4.2.1 A “Dimensão Explanatória” das razões

Williams alega que a “primeira motivação” de ICH se refere à uma relação íntima entre as razões normativas com as razões “explanatórias”. No mesmo ensaio, ele continua explicitando esse ponto:

Se é verdadeiro que *A* tem uma razão para [fazer] *X*, então *deve ser possível* que ele deva [fazer] *X por aquela razão*; e se ele de fato age por aquela razão, então aquela razão será a *explicação* de sua ação. Então, a tese de que ele tem uma razão para [fazer] *X* – isto é, a tese normativa de que “ele tem uma razão para [fazer] *X*” – introduz a possibilidade daquela razão ser uma explicação; a saber, *se o agente aceitar tal tese* (mais precisamente, se ele aceitar que ele tem mais razão para [fazer] *X* do que fazer qualquer outra coisa.) Essa é uma *conexão básica* (1995a, p. 39, itálicos meus).

Se voltarmos, agora com os olhos atentos àquilo que pode constituir uma primeira premissa do argumento de Williams, ao ensaio de 1981, podemos perceber que essa “conexão básica” também é articulada:

Se existem razões para agir, deve ser o caso que as pessoas às vezes ajam *por essas razões*, e se assim o fazem, tais razões devem aparecer em alguma explicação correta de suas ações (disso não se segue que elas devem aparecer em todas as explicações corretas de suas ações) (1981, p. 102, itálico meu).

(...)

Ao considerar o que um enunciado de razão externa pode significar, nós temos que lembrar novamente a dimensão da possível explicação, *uma consideração que se aplica a qualquer razão para agir*. Se algo pode ser uma razão para agir, então isso pode ser uma razão para alguém agir em uma ocasião particular, e isso iria assim aparecer em uma explicação daquela ação (1981, p. 106, itálico meu).

Williams salienta este ponto também em seu *Postscript*:

Alguns autores fazem uma distinção entre razões “normativas” e “explanatórias”, mas isso não parece ser para mim muito útil, porque considerações normativas e explanatórias estão proximamente envolvidas umas com as outras. Por um lado, se é

⁵² A reconstrução do argumento positivo de Williams a favor de ICH que farei aqui será particularmente sensível às reconstruções de Setiya (2012) e Paakkunainen (2018a), considerando ainda algumas observações muito pertinentes de Sobel (2001).

dito, no modo normativo, que *A* tem uma razão para [fazer *X*], o interlocutor precisa considerar a possibilidade de *A* [fazer *X*] *por aquela razão*, caso no qual a razão irá aparecer na explicação do que *A* fez (2001, p. 93, itálico meu).

O que essas considerações indicam? O que devemos extrair delas? Bem, é claro, Williams alega nessas passagens que razões são *potencialmente explanatórias* de ações dos agentes para os quais elas são razões, e que isso não quer dizer que razões devem aparecer *em toda e qualquer* explicação correta das ações de alguém, mas que isso deve poder ser o caso. Mas por que supor que razões são potencialmente explanatórias de ações?

Williams considera que razões normativas para ação são potencialmente explanatórias de ações na justa e precisa medida em que são *razões normativas*. Isto é, Williams compreende haver uma conexão conceitual entre a normatividade das razões e a sua propriedade potencialmente explanatória das atitudes favorecidas por elas. É porque elas são razões normativas, que justificam determinadas atitudes (em especial, aqui, *ações*), é que elas são dotadas de uma dimensão potencialmente explanatória. É claro, isso não significa dizer que razões normativas se reduzem, por exemplo, a razões meramente explanatórias/motivadoras – tais como as delimitamos em seções precedentes. Não: o ponto aqui é que razões normativas devem *poder* desempenhar o papel de explicar as ações favorecidas por elas. Agora – e esse é o ponto central – na medida em que uma razão é potencialmente explanatória de uma ação, o agente para o qual ela é uma razão deve poder realizar essa determinada ação *por essa razão*. Segundo o autor, se uma razão pode realmente explicar uma ação de alguém, esse alguém deve poder realizar essa ação *por essa razão* – ou como alguns preferem dizer, “a luz dessa razão”. Em outras palavras, como muitos autores preferem colocar: razões normativas para ação, na medida em que são razões normativas, devem poder ser *guias de ações* dos agentes para os quais elas são razões. Nesse sentido, considerando a assunção de que razões para ação são essencialmente fatos potencialmente explanatórios das ações favorecidas por elas, então razões normativas devem consistir, fundamentalmente, em fatos *pelos quais* os agentes para os quais elas são razões devem *poder* agir.

Essa dimensão explanatória das razões assumida por Williams, a qual é por ele considerada como uma dimensão “básica” das razões normativas para ação, pode ser compreendida como uma *restrição* aos fatos que podem constituir razões *normativas* para a ação – como alguns autores o fazem⁵³. Isso porque razões normativas para ação só podem ser aqueles fatos potencialmente explanatórias de ações, *pelos quais nós podemos agir*. Isto é,

⁵³ Em especial, Setiya (2012, p. 5) e Paakkunainen (2018a).

podemos pensar que algo como a *Restrição Explanatória* consiste na primeira premissa do argumento de Williams a favor de seu ICH:

Restrição Explanatória (RE): um fato p é uma razão para um agente A fazer uma ação X somente se A pode fazer X pelo fato p .

Mas, como devemos compreender *RE*? Que tipo de *explicação* é relevante aqui? O que significa “*poder*” agir pelo fato p ? O que significa poder agir “*pelo fato p*”? No que se segue, buscarei delimitar *RE* consoante a cada uma das duas cláusulas presentes ali: a cláusula da *possibilidade*, e a cláusula de *agir por um fato*. Com vistas a uma delimitação acurada, a meu ver, devemos obedecer a dois critérios centrais. Em primeiro lugar, devemos reconsiderar as manifestações de Williams a respeito de *RE* para então extrairmos a melhor interpretação dessas cláusulas. Em segundo lugar, devemos considerar que a interpretação dessas cláusulas decretada deve ser tal que possa dar suporte à posição central de Williams – a saber, *ICH* – e, portanto, deve ser particularmente sensível a nossa reconstrução de sua posição, realizada na última seção.

2.4.2.2 A cláusula da “possibilidade” de agir por um fato

Como salientam David Sobel (2001, p. 220) e Hille Paakkunainen (2018a, p. 153 – 156), a noção de “possibilidade” empregada no consequente de *RE* pode ser lida de pelo menos duas maneiras. Ela pode ser lida em termos de *mera possibilidade lógico/metafísica*, a qual expressaria que deve *haver um mundo possível* tal que A faz X pelo fato p . De outra maneira, ela pode ser lida em termos de *capacidade motivacional*, a qual expressaria que A deve possuir atualmente uma *capacidade de ser movido ou motivado* à ação X pelo fato p . Considerando isso, qual é a leitura mais acurada dessa cláusula?

Como a grande maioria dos intérpretes da posição de Williams assumem, a leitura mais acurada da noção de possibilidade atuante no consequente de *RE* só pode ser a leitura em termos de *capacidade motivacional*. Isto é, “ A poder” fazer X , no consequente de *RE*, é melhor interpretado como “ A é capaz de ser motivado” a fazer X . Pois, Williams assume que quando razões normativas são capazes de explicar determinadas ações de um agente A , essa razão é capaz de *motivar* o agente a agir dessas determinadas maneiras. Em poucas palavras: a noção que ele tem em mente aqui de razões explanatórias simplesmente é a noção de uma razão *motivadora/explanatória* que delimitamos em algumas seções atrás. Sendo assim, se razões normativas são potencialmente explanatórias das ações dos agentes para os quais elas são razões, então razões normativas são essencialmente capazes de *motivar* esses agentes a agirem da maneira favorecida por essas razões. Portanto, o ponto central aqui é que se há uma razão

para um agente agir de determinado modo, esse agente deve ser *capaz de ser motivado* a essa ação pelo fato que constitui essa razão.

De maneira suplementar, temos que considerar que a leitura em termos de mera *possibilidade lógico/metafísica* não poderia ser plausível aqui. Pois, essa leitura não poderia jamais se adequar a ICH, na medida em que ela permite casos que certamente ICH proíbe. Para explorarmos um ponto que já mencionamos, podemos pensar em casos em que algum sujeito satisfaz o conseqüente de *RE* lida nesses termos, mas, intuitivamente, não parece satisfazer uma condição necessária relevante para o Internalismo Clássico de Williams. Um caso levantado por Sobel nos mostra isso (2001, p. 222). Imaginemos um agente que não possui agora *nenhum* elemento no seu conjunto motivacional que possa o motivar a contar as folhas da grama de sua casa. Se *RE* em sentido de mera possibilidade é o caso, então há uma razão para ele contar as folhas da grama de sua casa, na medida em que há um mundo possível tal que, depois de ter feito uma cirurgia cerebral radical, ele possui uma certa disposição para contar as folhas da grama de sua casa. Afinal de contas, ele satisfaz o conseqüente de *RE* lido nesses termos de mera possibilidade lógico/conceitual. Mas Williams só poderia rejeitar a suposição de que há essa razão para esse sujeito realizar essa ação. Segundo Williams, *A* pode fazer *X* pelo fato *p* se, e somente porque *A* é capaz de ser motivado à ação *X* pelo fato *p*. É a isso que Williams parece se referir quando ele mobiliza a ideia de que o agente para o qual existe uma razão deve “poder” agir por essa razão, e quando ele alega que razões normativas são intimamente ligadas a razões “explanatórias”. A “dimensão explanatória” das razões é, ao fim e ao cabo, uma dimensão *motivadora*: somente fatos que podem nos motivar podem ser razões para nós.

Por conseguinte, dadas essas considerações, note que *RE*, a primeira premissa do argumento de Williams, na verdade, nessa primeira aproximação e delimitação do seu significado, consiste precisamente no que havíamos chamado de Internalismo da Motivação:

Internalismo da Motivação (IM): um fato *p* é uma razão para um agente *A* fazer uma ação *X* somente se *A* é capaz de ser motivado a fazer *X* pelo fato *p*.

Em outras palavras: a existência de razões para *A* fazer *X* depende constitutivamente da capacidade de *A* de ser movido a fazer *X* pelos fatos que constituem essas razões. Mas, agora, a questão que se coloca é a seguinte: como devemos compreender a cláusula “fazer *X* pelo fato *p*”, presente no conseqüente de IM? Qual é a noção de *agir por um fato* assumida por Williams?

2.4.2.3 A cláusula de agir por um fato

Como alega Setiya (2012, p. 5), a cláusula de “agir por um fato” presente no consequente de IM pode ser compreendida de pelo menos duas maneiras relevantes, consoante a teoria de Williams. Em primeiro lugar, “agir por um fato” pode simplesmente consistir em agir *pela crença* no fato *p*, isto é, pela crença na proposição verdadeira que constitui a razão. Chamemos ela de “Leitura da Crença”. Em segundo lugar, “agir por um fato” pode consistir em agir *pelo reconhecimento da normatividade desse fato*, isto é, em uma primeira aproximação, pela crença na proposição segundo a qual <um fato *p* é uma razão normativa para fazer *X*>. Podemos denominá-la de “Leitura do Reconhecimento Normativo”. A questão que devemos responder, portanto, para esclarecermos IM, é a partir de qual dessas leituras devemos interpretar a cláusula de *agir por um fato* presente no consequente de IM, segundo os critérios interpretativos estabelecidos anteriormente.

Nos seus trabalhos, o único lugar em que Williams parece explicitamente elucidar essa cláusula é em uma continuação de uma passagem já citada. Vejamos:

Se é verdadeiro que *A* tem uma razão para fazer *X*, então deve ser possível que ele deva fazer *X* por aquela razão; e se ele de fato age por aquela razão, então aquela razão será a explicação de sua ação. Então, a tese de que ele tem uma razão para fazer *X* – isto é, a tese normativa de que “ele tem uma razão para fazer *X*” – introduz a possibilidade daquela razão ser uma explicação; a saber, *se o agente aceitar tal tese* (1995a, p. 39, itálico meu).

Nessa passagem, Williams parece indicar que a noção de *agir por um fato* presente no consequente de IM deve ser lida segundo a Leitura do Reconhecimento Normativo. Isso porque Williams alega que se alguém pode agir por uma razão, então esse alguém deve poder “aceitar” a sentença de razão segundo a qual “ele tem uma razão para fazer *X*”. Ora, se o agente deve poder “aceitar” essa tese normativa, e se compreendermos “aceitar” como “crer” nessa tese normativa, então é claro que se alguém pode agir por uma razão normativa, então ele deve poder agir pela crença de que <esse fato é uma razão normativa para ele fazer *X*>.

No entanto, mesmo que Williams tenha de fato pretendido sustentar isso, a Leitura do Reconhecimento Normativo é problemática, e, se quisermos ser caridosos com Williams, devemos descartá-la enquanto leitura adequada do consequente de IM. Isso se deve a, pelo menos, duas razões. Em primeiro lugar, como pondera Setiya (2012, p. 5), se o consequente de IM é lido em termos da Leitura do Reconhecimento Normativo, então IM “não restringe o que pode ser uma razão para *A*”, e torna IM meramente “trivial” (loc.cit.). Afinal de contas, nós somos capazes de ser motivados por *qualquer que seja* o fato que acreditamos ser uma razão normativa (loc.cit.). E em segundo lugar, nós precisamos considerar que se algo como IM, lida

segundo a Leitura de Reconhecimento, fosse verdadeira, então isso implicaria uma *intelectualização demasiada* da existência de razões. Isto é, isso implicaria que há razões para alguém agir de determinada maneira somente se esse alguém *possuir conceitos normativos*. Pois, acreditar que <um determinado fato é uma razão para fazer uma determinada ação> pressupõe a posse do conceito de *razões*. Contudo, isso é profundamente implausível. Afinal, agentes podem agir por fatos sem possuir qualquer conceito normativo, como celebrenmente nos alertou Derek Parfit:

Nós podemos ter crenças racionais e desejos, e agir racionalmente, sem ter quaisquer crenças sobre razões. Crianças pequenas respondem racionalmente a certas razões ou razões aparentes, apesar de elas não terem ainda o conceito de uma razão. Cachorros, gatos, e alguns outros animais respondem a alguns tipos de razão ... apesar de que eles nunca terão o conceito de uma razão. E alguns adultos racionais que parecem carecer desse conceito... (PARFIT, D. 2011, p. 118).

Se o consequente de IM for lido em termos da Leitura de Reconhecimento Normativo, então deveríamos alegar que *não existem razões* para, por exemplo, alguns adultos ou crianças que não possuem conceitos normativos para agirem de determinado modo. Mas essas são consequências contenciosas, e não devem ser aceitas por uma Teoria das Razões – pelo menos, não sem nenhum argumento. Por isso tudo, eu penso que a Leitura do Reconhecimento Normativo não pode ser a melhor leitura que podemos atribuir à noção de agir *por* um fato atuante no consequente de IM.

Consequentemente, visto que a Leitura da Crença e a Leitura do Reconhecimento Normativo são as duas leituras mais plausíveis da noção de agir por um fato que pode estar em jogo no consequente de IM consoante à posição de Williams, que Williams não é claro ao estabelecer o melhor sentido dessa noção, e que a Leitura do Reconhecimento Normativo é problemática, assumirei – seguindo Setiya (2012) e Paakkunainen (2018a) – que a melhor leitura da cláusula de agir por um fato presente no consequente de IM é a Leitura da Crença.

2.4.2.4 A Primeira Premissa

Sendo assim, podemos agora estabelecer que a primeira premissa do argumento de Williams a favor de seu Internalismo Clássico Humiano consiste na seguinte tese:

Internalismo da Motivação – Crença (IM – C): um fato *p* é uma razão para um agente *A* fazer uma ação *X* somente se *A* é capaz de ser motivado a fazer *X* pela crença que *p*.

Como vimos na seção anterior, a IM – C consiste precisamente no Internalismo da Motivação, exceto pela especificação da noção “agir pelo fato p ” em termos de agir *pela crença* no fato p . A primeira premissa, em suma, estabelece que a existência de uma razão para um agente fazer uma determinada ação X depende, necessariamente, da sua capacidade para ser motivado a fazer X pela crença no fato que constitui essa razão.

Agora, como IM – C pode dar suporte a *ICH*? Como podemos formular um argumento que parte de IM – C e conclui em *ICH*? Como Sobel (2001) e Paakkunainen (2018a) ponderam, IM – C, sozinha, não pode plausivelmente dar suporte a *ICH*: do fato de que IM – C é o caso não se segue necessariamente que *ICH* é o caso. Alegar que Williams estaria sustentando um argumento deste tipo seria assumir o argumento de Williams é um argumento inválido – sem pé nem cabeça. Por isso, é preciso delimitarmos algo que possa *conectar* o consequente de IM – C com o consequente de *ICH*, e que represente aquilo que Williams considera como a segunda motivação para o seu Internalismo: que “seja baseado no que é, em um certo sentido, uma outra aplicação” da primeira motivação (1995a, p. 39).

2.4.2.5 A Conexão Humiana

Nós já sabemos que IM – C estabelece que é condição necessária para que um fato p seja uma razão para A fazer X que A seja capaz de ser movido a fazer X pela crença no fato p . Por quê? Porque as razões normativas são essencialmente explanatórias, e se elas o são, então elas devem ser aqueles fatos *pelos quais* nós somos capazes de ser motivados a agir. Sabemos também que a posição de Williams estabelece que é condição necessária para que um fato p seja uma razão para A fazer X que A seja capaz de chegar a uma motivação para fazer X através de uma deliberação sólida a partir de seu conjunto motivacional. Por quê? Agora sabemos aproximadamente: em parte, porque A deve ser capaz de ser motivado a fazer X pela crença no fato p . Ora, se nós podemos pensar em um argumento a favor de *ICH* composto por duas premissas, precisamos de algo que conecte a necessidade de A ser capaz de ser motivado a agir de determinado modo por um fato, com a necessidade de A ser capaz de chegar a uma motivação para agir desse modo através de uma deliberação sólida que parta do seu conjunto motivacional. O que pode estabelecer essa conexão?

O que pode estabelecer essa conexão só pode ser a assunção de uma Teoria “Humiana” da Motivação: uma teoria da motivação que expressa que alguém é capaz de ser movido à ação pela crença em algum fato somente quando esse alguém *possui algum desejo* (em particular, algum elemento no seu conjunto subjetivo motivacional) o qual será satisfeito ou realizado pela ação relevante. Segundo essa teoria, grosso modo, capacidade motivacional implica a posse de

crenças e desejos⁵⁴. Em verdade, Williams parece justamente indicar isso em uma passagem em que ele busca explicar IM – C:

Quando uma razão é uma explicação de sua ação [i.e., de um agente], então é claro que ela estará, em alguma forma, no seu *S* [i.e., no seu conjunto subjetivo motivacional], porque certamente – e ninguém nega isso – o que ele realmente faz tem de ser explicado *pele seu S* [i.e., o seu conjunto subjetivo motivacional] (1995a, p. 39, itálico meu).

O ponto central aqui é que se você é capaz de ser motivado a fazer uma determinada ação pela crença em um fato específico, então esse fato pode explicar a sua ação; se esse fato realmente pode explicar a sua ação, *então tem de haver algo no seu conjunto motivacional o qual pode ser satisfeito ou realizado por essa ação*. Pois – Williams assume – além da crença nesse fato, é preciso mais *algum elemento motivacional* para dar origem à motivação, e, por consequência, à ação. Sendo assim, a capacidade de ser motivado por um fato específico depende, necessariamente, além da crença no fato específico, de um elemento no conjunto motivacional daquele que possui essa capacidade – “desejos”, nesse sentido amplo.

Sendo assim, parece ser claro que pelo menos parte fundamental da conexão entre IM – C e ICH consiste em uma Teoria Humiana da Motivação Abrangente⁵⁵, a saber:

Teoria Humiana da Motivação Abrangente (THMA): *A* é capaz de ser motivado a fazer *X* pela crença que *p* somente se *A* possui um elemento no seu conjunto motivacional o qual será satisfeito ou realizado pela ação *X*.

No entanto, temos um problema aqui. Se somente IM – C e THME podem suportar uma posição acerca das razões, então elas suportam aquilo que já sabemos que Williams rejeita, a saber:

Modelo Sub-Humano Abrangente: há uma razão para *A* fazer *X* somente se *A* possui algum elemento no seu conjunto subjetivo motivacional o qual será satisfeito ou realizado pela ação *X*.

Como vimos na Seção 2.5 deste Capítulo, Williams considera que a melhor versão da interpretação interna das sentenças de razões consiste na tese segundo a qual se existe uma razão para *A* fazer *X*, então é necessário que *A* seja motivado a fazer *X*, quando *A* não tem crenças falsas acerca das circunstâncias, e possui as crenças verdadeiras relevantes, e delibera

⁵⁴ O sentido em que estou tomando “Teoria Humiana da Motivação” reverbera o sentido geral delineado por Michael Smith (1987). Isso não quer dizer que Hume, ele mesmo, de fato defendeu uma teoria como essa.

⁵⁵ Ela é “abrangente”, é claro, porque não assume que somente *desejos*, compreendida de uma maneira restrita, seja aquilo que pode motivar uma ação, mas elementos do conjunto subjetivo motivacional de alguém tal como Williams o concebe.

a partir de seu conjunto motivacional preexistente. Isto é, Williams alega que se algo como um Modelo Sub-Humano Abrangente é plausível, então deve ser adicionado a ele uma cláusula *normativa*, a saber, a de *deliberação sólida*.

Considerando esse ponto crucial sobre a posição de Williams, nós podemos plausivelmente reconhecer que algo como a Teoria Humana da Motivação Abrangente* é a segunda premissa do argumento de Williams, qual seja:

Teoria Humana da Motivação Abrangente* (THMA*): *A* é capaz de ser motivado a fazer *X* pelo fato *p* somente se *A* é capaz de ser motivado a fazer *X* pelo fato *p*, por uma rota deliberativa sólida (sem crenças falsas, e com as crenças verdadeiras relevantes) que parte do seu conjunto subjetivo motivacional *S*.

Essa tese parece ser aquilo que Williams tem em mente ao mobilizar uma teoria da motivação por fatos candidatos a razões normativas. Ao estabelecer os critérios epistêmicos e racionais, Williams introduz condições para que alguém possa ser motivado através de um procedimento normativamente baseado, em particular, uma deliberação sólida. Se razões normativas dependem da nossa capacidade de sermos motivados pelos fatos que as constituem, ela depende da nossa capacidade de sermos motivados a partir de um procedimento bem formado, o qual exclui motivações baseadas em crenças falsas a respeito das circunstâncias, e derivações incorretas de motivações do nosso conjunto subjetivo motivacional. Razões devem ser explicadas pela sua capacidade de serem motivadoras, mas somente segundo condições normativas: condições em que o agente delibera solidamente a partir de seu conjunto subjetivo motivacional, é *bem motivado*.

Não obstante, devemos notar um ponto importante, trazido à tona por Paakkunainen (2018a). Teses como THMA*, a depender de como visualizamos os seus antecedentes, podem ser compreendidas como teses simplesmente falsas. Em particular, se compreendermos o antecedente de THMA* como uma tese que não assume que o fato *p* está em uma relação de favorecimento com a ação específica *X* – i.e., é uma razão que é capaz de justificar a ação *X* –, mas meramente uma relação com *qualquer* ação, então THMA* é falsa. Afinal de contas, nós podemos ser motivados por um fato a realizar diversas ações as quais esse fato não pode justificar, bem como podemos ser motivados a agir por um fato sem sermos capazes de fazê-lo a partir de uma rota deliberativa *sólida* (cf. PAAKKUNAINEN, H. 2018a, p. 158 – 159). Ainda assim, isso não quer dizer que THMA* é inevitavelmente falsa. Pelo contrário. Isso apenas salienta que devemos ler o seu antecedente de maneira mais cuidadosa: um agente *A* é capaz de ser motivado a fazer uma ação *X* pelo fato *p*, sendo *p* um fato candidato a ser uma razão para

fazer X, somente se *A* é capaz de ser motivado a fazer *X* por esse fato, a partir de uma deliberação sólida que se origina no seu conjunto motivacional. Lida dessa maneira, essa tese parece revelar mais fielmente aquilo que Williams parece de fato buscar estabelecer: fatos que podem ser razões devem poder nos motivar enquanto fatos candidatos a razões – isto é, enquanto fatos que favorecem uma determinada ação, que podem justificar uma determinada ação. Isso implica dizer que eles devem poder ser mobilizados em deliberações bem formadas, as quais devem ter como resultado alguma motivação para agir do preciso modo favorecido pela razão. É somente por isso que, pelo menos à primeira vista, THMA* parece ser uma teoria da motivação plausível a qual pode dar suporte a ICH.

Em suma, parece ser precisamente essa a tese que pode fazer a conexão que precisávamos, entre IM – C e ICH. Precisávamos de uma Teoria Humiana da Motivação Abrangente que estabelecesse a conexão entre o consequente de IM – C e ICH, e agora parece que temos. THMA* consiste em uma Teoria Humiana da Motivação Abrangente qualificada, evita os problemas da sua versão anterior não-qualificada, e expressa aquilo que Williams parecia estar sugerindo ao construir a sua posição: a ideia de que uma motivação por um fato candidato a ser uma razão *normativa* deve ser envolver por critérios epistêmicos e racionais (eminentemente *normativos*) o que é caracteristicamente diferente de uma motivação por uma mera razão motivadora/explanatória. Esse parece ser o caminho argumentativo que dá suporte a ICH.

2.4.2.6 O Argumento Reconstruído

Considerando tudo isso, penso que agora podemos finalmente delimitar o *Argumento Clássico* a favor do Internalismo Clássico Humiano de Bernard Williams:

O Argumento Clássico – ICH

(1) Internalismo da Motivação – Crença (IM – C): um fato *p* é uma razão para um agente *A* fazer uma ação *X* somente se *A* é capaz de ser motivado a fazer *X* pela crença no fato *p*.

(2) Teoria Humiana da Motivação Abrangente* (THMA*): *A* é capaz de ser motivado a fazer *X* pela crença no fato *p* somente se *A* é capaz de chegar a uma motivação para fazer *X* pelo fato *p*, a partir de uma rota deliberativa sólida (sem crenças falsas, e com as crenças verdadeiras relevantes) que parte do seu conjunto subjetivo motivacional.

Logo, (C) **Internalismo Clássico Humiano:** um fato *p* é uma razão para um agente *A* fazer uma ação *X* somente se *A* é capaz de chegar a uma motivação para fazer *X* pelo fato *p*, a partir de uma rota deliberativa sólida (sem crenças falsas, e com as crenças verdadeiras relevantes) que parte do seu conjunto subjetivo motivacional.

Em suma, nas últimas subseções eu busquei sustentar uma reconstrução do *Argumento Clássico* a favor de uma classe do Internalismo de Razões Clássico, qual seja, o Internalismo Clássico Humiano construído e advogado por Bernard Williams. A premissa central de ICH é a tese segundo a qual razões normativas são potencialmente explanatórias, no sentido de que se um fato é uma razão para você fazer determinada ação, então você deve poder fazê-la por esse fato. Argumentei, de maneira tributária a Sobel (2001), Setiya (2012) e Paakkunainen (2018a), que as noções de “possibilidade” e de “agir por uma razão” assumidas nessa premissa fundamental devem ser lidas em termos de “capacidade motivacional” e “crença na razão”, respectivamente. Isso significa que a primeira premissa expressa que se um fato é uma razão normativa para você fazer uma determinada ação, então você deve ser capaz de ser motivado a fazer essa ação pela crença nesse fato. Essa primeira premissa, sozinha, não pode plausivelmente suportar ICH. Por isso, foi preciso estabelecer alguma conexão entre a premissa fundamental e ICH – e isso só poderia ser plausivelmente feito por alguma Teoria Humiana da Motivação. Argumentei, então, que a Teoria Humiana da Motivação mais simples deveria ser qualificada para funcionar como a almejada conexão. Com a qualificação dessa teoria da motivação, para uma Teoria Humiana da Motivação *por fatos candidatos a razões normativas*, pude estabelecer a conexão que precisávamos, entre IM – C e ICH. Consequentemente, temos, agora, o *Argumento Clássico* a favor de ICH reconstruído e delimitado.

2.5 O Argumento Generalizado

A partir da reconstrução do Argumento Clássico a favor do Internalismo Clássico Humiano de Bernard Williams, eu penso que podemos conceber um *Argumento Genérico* a favor de um Internalismo de Razões Clássico. Como podemos conceber, ao fim e ao cabo, o Internalismo de Razões Clássico? Como formular um argumento a favor dessa posição?

Como vimos, o Internalismo Clássico Humiano se sustenta em duas teses: em uma versão do *Internalismo da Motivação*, e em uma versão qualificada de uma *Teoria Humiana da Motivação*. A versão do Internalismo da Motivação assumida originariamente por Williams consiste precisamente no Internalismo da Motivação que havíamos mencionado anteriormente (exceto por pressupor a qualificação da cláusula de “agir pelo fato p ” em termos de *crença no fato p*) a saber:

Internalismo da Motivação (IM): um fato p é uma razão para um agente A fazer uma ação X somente se A é capaz de ser motivado a fazer X pelo fato p .

Além disso, pudemos perceber que a conexão entre essa versão do Internalismo da Motivação e o Internalismo Clássico Humiano é feita por uma concepção acerca da capacidade deliberativa, ou seja, da *capacidade de agentes serem motivados por fatos candidatos a razões normativas*. Mas, se quisermos plausivelmente conceber uma versão genérica do Internalismo de Razões Clássico que não seja necessariamente “Humiano”, e se abdicarmos, em virtude disso, também a concepção instrumentalista da noção de “deliberação sólida”, nós podemos considerar uma Teoria da Motivação por fatos candidatos a razões normativas em termos mais gerais, mantendo a ideia de que agentes devem poder ser motivados através de uma deliberação sólida (isto é, um raciocínio correto, com premissas verdadeiras), a saber⁵⁶:

Teoria da Motivação Deliberada (TMD): *A é capaz de ser motivado a fazer X pelo fato p somente se A é capaz de chegar a uma motivação para fazer X pelo fato p, a partir de uma deliberação sólida.*

A meu ver, tanto o *Internalismo da Motivação* como a *Teoria da Motivação Deliberada* podem ser compreendidos como suportes centrais do que eu penso ser o Internalismo de Razões Clássico. Elas incorporam as intuições fundantes e norteadoras dos autores que originalmente desenvolveram ou endossaram alguma forma dessa posição. Em verdade, a principal *intuição* internalista amplamente compartilhada é a ideia de que o agente para o qual um determinado fato é uma razão deve ser capaz de ser motivado *por esse fato* para que ele realmente seja uma razão para ele agir⁵⁷. Isto é, a intuição central que de fato foi motivada pelo trabalho de Bernard Williams é a ideia de que uma razão deve ser capaz de *mover* ou *guiar* o agente à ação, poder ser a razão *motivadora* do agente ao agir de determinado modo – é precisamente isso que é estabelecido pelo Internalismo da Motivação. Além disso, outra intuição que é amplamente compartilhada por autores que foram inspirados pelo argumento de Williams é a ideia de que as razões não devem ser capazes de nos motivar *de qualquer modo*: elas devem ser capazes de nos motivar *na medida em que somos racionais*, ou *na medida em que exercemos bem a nossa capacidade racional de deliberar com nossas razões*. Dito de outro modo, de acordo com adeptos do Internalismo de Razões Clássico, razões são consideradas como guias ou

⁵⁶ Importante: assim como a teoria da motivação mobilizada por Williams deve ser compreendida como uma teoria da motivação por fatos *candidatos a razões normativas*, a Teoria da Motivação Deliberada também deve sê-lo. Do contrário, esta tese seria simplesmente implausível. Sobre isso, ver seção 2.4.2.5 desta dissertação, e Paakkunainen (2018a, p. 158 – 159).

⁵⁷ Faço referência aqui à ideia de “Intuição da Motivação” que Julia Markovits identifica como o cerne da teoria das razões de Bernard Williams (Cf. MARKOVITS, J. 2010b; 2014, p. 33 – 38). Essa tese foi largamente aceita por autores que advogam por alguma forma de Internalismo Clássico precisamente, como salienta Markovits, por ela ter sido considerada como uma *intuição* acerca das razões.

motivadoras de ações na medida em que as mobilizamos em um procedimento racional bem formado, em uma deliberação *sólida* – e é precisamente isso que a Teoria da Motivação Deliberada nos diz.

Sendo assim, a partir dessas considerações e da reconstrução do Argumento Clássico de Williams, penso que podemos definir um argumento genérico a favor do Internalismo de Razões Clássico, o qual não assume particularmente uma Teoria da Motivação específica, e que deixa em aberto questões relativas à *natureza* da motivação prática deliberada, e à *natureza* da deliberação prática sólida ou bem formada⁵⁸. Com efeito, sugiro que definamos um argumento geral a favor do Internalismo de Razões Clássico, e o próprio Internalismo Clássico da seguinte maneira:

O Argumento Genérico

(1) Internalismo da Motivação (IM): um fato *p* é uma razão para um agente *A* fazer uma ação *X* somente se *A* é capaz de ser motivado a fazer *X* pelo fato *p*.

(2) Teoria da Motivação Deliberada (TMD): *A* é capaz de ser motivado a fazer *X* pelo fato *p* somente se *A* é capaz de chegar a uma motivação para fazer *X* pelo fato *p*, a partir de uma deliberação sólida.

Logo, **(C) Internalismo de Razões Clássico (IRC):** um fato *p* é uma razão para um agente *A* fazer uma ação *X* somente se *A* é capaz de chegar a uma motivação para fazer *X* pelo fato *p*, a partir de uma deliberação sólida.

Colocado de outro modo, o Internalismo de Razões Clássico é a posição segundo a qual a existência de razões para um determinado agente agir depende constitutivamente da capacidade de ele ser motivado à ação pelos fatos que constituem as suas razões, depois de mobilizá-los em uma deliberação sólida (correta, com premissas verdadeiras). Razões para alguém agir são baseadas na capacidade para motivação deliberada desse alguém⁵⁹.

Ainda assim, é importante salientar alguns pontos. Em primeiro lugar, é preciso salientar o que IRC *não* significa ou implica. IRC não implica que o agente seja capaz de deliberar solidamente a partir de suas “motivações preexistentes”, como supôs Williams, mas tão somente que ele seja capaz de deliberar solidamente com o fato específico e concluir na

⁵⁸ Isso não quer dizer que a deliberação sólida não será mais compreendida como um raciocínio correto formado por premissas verdadeiras – muito pelo contrário. Essa é a essência dessa concepção de deliberação. Isso apenas quer dizer que o Internalismo de Razões Clássico envolve uma concepção de deliberação mais neutra e atenuada, que não implica uma concepção instrumentalista (nem ampla), nem pressupõe critérios epistêmicos muito robustos (como a de possuir *todas* as crenças verdadeiras relevantes sobre as circunstâncias).

⁵⁹ O Internalismo de Razões Clássico que estou concebendo, como uma forma de Internalismo da Motivação Contrafactual, que é neutro a respeito da natureza da capacidade racional e da deliberação sólida relevante para a existência de razões, é uma tese também concebida por, por exemplo, Setiya (2012, p. 15) e Paakkunainen (2018a, p. 159).

motivação para a ação favorecida por esse fato específico (e, nesse sentido, IRC não implica uma forma de instrumentalismo da racionalidade prática, amplo ou estrito). Além disso, IRC *não* implica que o agente precisa ter algum tipo de estado psicológico *específico* – como algum desejo, ou mesmo algum outro elemento em seu conjunto motivacional – para poder ser movido por determinada razão, mas tão somente que ele *deva ter a capacidade de ser movido* pela razão, seja qual for a natureza da motivação racional (por isso, esse internalismo não implica o Internalismo *do Estado*). Além disso, IRC *não* implica que o agente, para ser motivado a agir por fatos constituidores de suas razões, precisa ter *todas* as crenças verdadeiras relevantes, factuais e/ou normativas, acerca de suas circunstâncias. IRC não implica em uma concepção robusta de racionalidade bem-sucedida, mas tão somente uma concepção de capacidade racional de mobilizar fatos em raciocínios sólidos, e de ser movido à ação por isso.

Em segundo lugar, é preciso notar que IRC consiste em uma forma de *Internalismo da Motivação Contrafactual*. Ele é uma forma de Internalismo da Motivação porque ele conecta razões com a capacidade de sermos movidos *por elas* – e não necessariamente com uma atitude ou estado motivacional como, por exemplo, desejo. Além disso, ele é uma forma de Internalismo Contrafactual. Como vimos, um Internalismo da Motivação *Contrafactual* consiste na posição geral segundo a qual um fato *p* é uma razão para um agente *A* fazer uma ação *X* somente se *A* seria motivado a fazer *X* pelo fato *p*, em circunstâncias em que realiza bem a sua capacidade racional, ou delibera *bem*. Quais seriam as circunstâncias contrafactuais relevantes para IRC? Bem, as circunstâncias nas quais um agente seria motivado são, de acordo com IRC, as circunstâncias nas quais o agente realiza a sua capacidade de deliberar solidamente: em que o agente mobiliza um fato constituidor de sua razão e conclua solidamente em uma motivação para agir do modo favorecido por esse fato.

Esse segundo ponto revela também que a concepção de “capacidade deliberativa” atuante em IRC deve ser compreendida em termos mais ou menos restritos às circunstâncias do agente: deve ser compreendida como uma capacidade *atual*, e não uma capacidade que o agente teria em outras circunstâncias – e.g., em circunstâncias nas quais possui *todas* as crenças verdadeiras, factuais e normativas, relacionadas às suas circunstâncias, ou em que é *virtuoso* moral ou intelectual, etc. Ela deve ser compreendida como uma capacidade que o agente tem nas suas circunstâncias para utilizar um fato *p* em uma deliberação sólida e, por isso, ser motivado a agir do modo recomendado pelo fato *p*. Apesar de isso soar estranho – na medida em que considero essa forma Internalismo um Internalismo *Contrafactual* –, isso não é estranho e precisa ficar claro. Pois, a noção de contrafactualidade atuante no Internalismo da Motivação *Contrafactual*

diz respeito às circunstâncias em que o agente seria motivado por razões, não à capacidade de o agente de estar nessas circunstâncias. Segundo o Internalismo de Razões Clássico, de fato, as circunstâncias em que o agente seria motivado por razões são circunstâncias contrafactuais – isto é, nas quais o agente delibera bem, solidamente –, mas a capacidade para estar nessas circunstâncias deve ser compreendida como uma capacidade atual, possuída realmente pelo agente em questão, a qual pode ser manifesta sem uma alteração substantiva dos estados mentais do agente.

Por fim, é preciso salientar a relação entre a capacidade deliberativa atuante em IRC e os critérios epistêmicos que o agente deve satisfazer com relação ao fato provedor da razão. Eu já enfatizei que a noção de capacidade atuante em IRC não implica uma concepção de racionalidade prática e epistêmica completa ou ideal: não é necessário que o agente tenha todas as informações relevantes sobre as suas circunstâncias para que ele seja capaz de deliberar solidamente e ser motivado a agir por um determinado fato, e, assim, para que esse fato seja uma razão para ele agir. Essa capacidade é restrita às condições racionais atuais do agente. Mas, muito plausivelmente, deve poder haver alguma relação epistêmica entre o fato constituidor da razão e o agente, para que o agente seja capaz de deliberar com esse fato. Qual deve ser a relação entre a capacidade deliberativa e o reconhecimento do fato constituidor da razão? Hille Paakkunainen (2018a, p. 163) nos atenta que podemos compreender a relação entre a capacidade de deliberar solidamente e o reconhecimento do fato constituidor da razão de pelo menos duas maneiras: (i) a capacidade de *A*, dada a crença no fato constituidor de sua razão, para mobilizá-lo em uma deliberação e ser movido por ele; e (ii) a capacidade de *A* para vir a acreditar no fato constituidor da razão e, então, mobilizá-lo em uma deliberação e ser movido por ele. Como de fato Paakkunainen sugere, a relação entre a capacidade e o reconhecimento do fato constituidor da razão mais relevante para os adeptos do Internalismo de Razões Clássico, é melhor delimitada por (i). Isso é muito plausível também porque enfatiza que IRC é uma posição que baseia razões na *racionalidade prática*, isto é, na capacidade para realizar raciocínios *práticos*, e não exatamente em uma racionalidade epistêmica – mesmo que pressuponha alguma relação epistêmica entre o agente o fato constituidor de sua razão. Com efeito, com base nisso, eu compreenderei os critérios epistêmicos subjacentes à capacidade deliberativa atuante em IRC da maneira pouso contenciosa, a qual é expressa por (i): segundo IRC, um fato *p* é uma razão para um agente *A* fazer uma ação *X* somente se *A* é capaz, dada a crença em *p*, de chegar a uma motivação para fazer *X* pelo fato *p*, a partir de uma deliberação sólida.

Considerando essas observações, em que medida o Internalismo de Razões Clássico é ou foi influente? Quem foram os principais defensores ou simpatizantes dessa forma de Internalismo de Razões, e como ela foi mobilizada?

2.6 Os Principais Adeptos do Internalismo de Razões Clássico

O debate inicial que girou em torno do Internalismo de Razões Clássico, motivado pela defesa feita por Williams de um Internalismo Clássico Humiano, concentrou-se eminentemente acerca da *natureza da motivação deliberada*, isto é, acerca da qualificação da segunda premissa do Argumento Clássico. Qual teoria da motivação deliberada é a mais adequada para explicar a capacidade de sermos motivados por fatos candidatos a razões normativas? Qual é a natureza da deliberação sólida relevante para a existência de razões? Em linhas gerais, esses eram os questionamentos preliminares dos debatedores iniciais como Korsgaard (1986), McDowell (1995), Smith (1994; 1995)⁶⁰, Velleman (1996) e Dreier (1997) – e continuaram sendo para autores como Goldman (2005; 2010) e Manne (2014).

Em particular, Korsgaard (1986) endossa um Internalismo de Razões Clássico, assumindo as suas duas premissas, visto que ela alega que razões são considerações para agir essencialmente motivadoras dos agentes para os quais elas são razões, *na medida em que eles são racionais*: “parece ser um requerimento das razões práticas, que elas são capazes de nos motivar” (...) “contanto que haja dúvida sobre se uma dada consideração é capaz de motivar uma pessoa racional, há dúvida sobre se essa consideração tem a força de uma *razão* prática” (1986, p. 11). Ainda assim, em que pese claramente assumir e defender um Internalismo de Razões Clássico, Korsgaard rejeita categoricamente a assunção de Williams segundo a qual a concepção de motivação deliberada se reduz a uma Teoria Humiana da Motivação (1986, p. 15

⁶⁰ Note bem: eu apenas estou alegando que John McDowell e Michael Smith participaram do debate inicial, mas não que eles tenham defendido alguma forma de Internalismo de Razões Clássico. Na verdade, em uma primeira aproximação, como já mencionei anteriormente, McDowell (1995) defende uma forma de Externalismo mitigado, segundo o qual podem existir razões para *A* fazer *X* que dependem constitutivamente da posse de virtude (moral) por parte de *A*. Essa posição não pode ser adequadamente considerada como um Internalismo Clássico, portanto. A posição de Michael Smith (1994; 1995), contudo, pode ser considerada como um Internalismo, mas não como um Internalismo Clássico. Isso se deve ao fato de que a posição de Michael Smith conecta a existência de razões para um agente *A* com aquilo que a contraparte *perfeitamente/idealmente racional* de *A* desejaria que *A* fizesse nas circunstâncias em que ele não é *perfeitamente/idealmente racional*. Ele denomina essa posição de “Modelo do Aconselhamento”, o qual, como você já deve perceber, consiste em uma forma de Internalismo Contrafactual. Sendo assim, a posição de Michael Smith não pode ser acuradamente considerada como um Internalismo de Razões Clássico: em primeiro lugar, porque essa posição não conecta a existência de razões com a capacidade *atual* do agente para o qual elas são razões de ser movido por suas razões através de deliberações sólidas; em segundo lugar, porque não assume uma forma de Internalismo da Motivação; e, em terceiro lugar, porque essa posição é uma posição peculiar no debate, e não foi tão influente no debate sobre razões a ponto de podermos o denominar como um Internalismo “clássico”. O Modelo do Aconselhamento, apesar de ser um Internalismo de Razões, não é um Internalismo de Razões Clássico.

– 23; 1997). Velleman também endossa um Internalismo de Razões Clássico ao defender que “razões para alguém fazer alguma coisa devem ser considerações que o levariam a fazê-lo se ele as entretivesse racionalmente” (1996, p. 694). Ademais, Dreier assume algo como o Internalismo de Razões Clássico ao alegar que razões normativas são considerações que agentes devem ser capazes de “aceitar” enquanto razões normativas, e que “contanto que uma pessoa seja racional [em sentido instrumental], há razões sob as quais ela pode agir, que podem motivá-la, razões que ela aceita enquanto razões” (1997, p. 98). Goldman endossa um Internalismo de Razões Clássico, alegando que razões devem nos guiar na medida em que deliberamos solidamente, apenas adicionando critérios de *coerência* à noção de deliberação sólida (2005, p. 510 – 515; 2010, p. 57 – 82). O Internalismo de Razões Clássico, bem como as suas teses fundantes, foram amplamente endossados no debate inicial acerca das razões, impulsionado pela versão original dessa teoria, isto é, a versão de Bernard Williams que nos debruçamos aqui.

Não obstante, o debate acerca do Internalismo de Razões Clássico não se reduz à natureza da capacidade racional relevante para a existência de razões, mas também envolve mais diretamente alguns de seus pressupostos, particularmente a ideia de que razões são intimamente ligadas a boas deliberações dos agentes para os quais elas são razões. Mais recentemente, autores como Setiya (2007; 2014), Manne (2014) e Paakkunainen (2017; 2018a; 2018b) defenderam explicitamente a tese de acordo com a qual razões devem poder ser *premissas em boas deliberações* que o agente para o qual elas são razões é capaz de realizar. Por exemplo, a Teoria das Razões de Setiya expressa que “um fato p é uma razão para A fazer X somente se A tem uma coleção de estados psicológicos, C , tais que a disposição de ser-movido-a-fazer- X -por- C e a crença em P é uma boa disposição do pensamento prático, e C não contém nenhuma crença falsa” (SETYIA, K. 2007, p. 12; 2014, p. 222 – 223). Essa teoria claramente assume os pressupostos fundamentais do Internalismo de Razões Clássico, e qualifica o consequente do Internalismo Clássico em termos disposicionais – i.e., em termos de disposição para a boa deliberação. A Teoria das Razões de Manne, de maneira similar, estabelece que “um agente A tem uma razão para [fazer X] somente se A terminaria em um estado em que ele seria (de algum modo) motivado a [fazer X], seguindo um processo idealizado de raciocínio interpessoal” (MANNE, K. 2014, p. 109). Segundo essa Teoria, o processo idealizado de raciocínio é interpessoal porque envolveria um raciocínio *com* outro sujeito sobre o que deve ser feito, e é idealizado porque o sujeito com o qual o agente raciocina é um conselheiro ideal (i.e., racional, bem informado) – mesmo que seja o próprio agente que deve poder concluir que há uma razão para ele agir do determinado modo (loc.cit.). Paakkunainen, por sua vez, caracteriza as razões

normativas para ação da seguinte maneira: “o fato p é uma razão [normativa] de peso s para A fazer [X] em [circunstâncias] C somente se há um curso de boa deliberação *tout court* tal que A pode realizar em C , em que toma p em consideração (...) e pesa a força de p enquanto s (...)” (PAAKKUNAINEN, H. 2017, p. 65). Na medida em que a teoria de Paakkunainen estabelece as condições necessárias para a existência de razões normativas em termos de boa deliberação que o agente deve poder realizar, a autora também assume alguma forma do Internalismo de Razões Clássico.

Em suma: o Internalismo de Razões Clássico, bem como suas intuições fundantes, tem sido muito influente desde a publicação do ensaio seminal de Bernard Williams no qual ele traça as principais características desse Internalismo. Essa influência está presente nos trabalhos contemporâneos ao ensaio de Williams, mas ainda ecoa até os dias de hoje. O ponto central é que se as teorias desses autores são plausíveis, então certamente algo como o Internalismo de Razões Clássico deve ser verdadeiro. Nesse sentido, a sua plausibilidade afeta diretamente o curso do debate acerca da metafísica das razões – a questão que remanesce é se essa forma de Internalismo é, ao fim e ao cabo, plausível.

2.7 Considerações Finais

O propósito central neste capítulo foi explorar e delimitar o Internalismo de Razões Clássico. Eu comecei fazendo delimitações preliminares, de conceitos mais gerais como o de razões para ação, de Internalismo de Razões e as suas classes e subclasses. Subsequentemente, eu reconstruí o argumento mais representativo a favor de um Internalismo Clássico: o argumento de Bernard Williams a favor de seu Internalismo Clássico *Humiano*. Compreender as teses fundamentais que dão suporte ao Internalismo Clássico Humiano é imprescindível para compreendermos as teses fundantes do Internalismo de Razões Clássico. Por fim, depois de delimitar as razões normativas, o Internalismo de Razões, e o Internalismo Clássico Humiano, pude sugerir uma delimitação do Internalismo de Razões Clássico a partir de suas intuições fundamentais, as quais são compartilhados pelos autores que assumiram ou adotaram este tipo de Internalismo de Razões. A verdade do Internalismo de Razões Clássico, bem como de suas intuições fundantes, é fundamental para diversas Teorias das Razões defendidas ultimamente. A questão que fica é: ao fim e ao cabo, é o Internalismo de Razões Clássico *verdadeiro*?

3 O COLAPSO DO INTERNALISMO DE RAZÕES CLÁSSICO

3.1 Introdução

Até aqui, eu apenas delimito o Internalismo de Razões Clássico (a partir de agora, *IRC*). Mas é IRC verdadeiro? São as suas intuições fundantes verdadeiras? Ao fim e ao cabo: a existência de razões normativas para você agir depende necessariamente da capacidade de você chegar, via uma deliberação sólida, a uma motivação para agir por essas razões? Razões normativas para ação devem ser, no final das contas, pelo menos parcialmente explicadas pela racionalidade prática bem-sucedida dos agentes para os quais elas são razões? O objetivo fundamental deste capítulo é o de responder a essas perguntas. Mas, as respostas a serem dadas a essas questões serão negativas. Neste capítulo, eu sustentarei que o Internalismo de Razões Clássico sofre de um colapso generalizado: a existência de razões para alguém agir de determinado modo não pode ser plausivelmente explicada pelas condições estabelecidas por essa forma de Internalismo de Razões.

Eu realizarei esse objetivo central examinando e elaborando casos que fundamentalmente comprometem a plausibilidade de IRC. Na verdade, argumentarei que a existência do que chamarei de “razões elusivas” – as quais, em uma primeira aproximação, são razões que estão necessariamente fora do alcance racional dos agentes para os quais elas são razões – colapsa a plausibilidade IRC, bem como o seu suporte fundamental. A linha argumentativa a ser seguida aqui é tributária, em boa medida, de Robert Johnson (1999), Mark Schroeder (2007), Julia Markovits (2010b; 2014) e Benjamin Rossi (2021a), e é assentada na hipótese de que, se existem razões elusivas, então IRC é fundamentalmente implausível. No entanto, eu darei um passo a mais, e examinarei as reações recentes relevantes ao desafio imposto pelas razões elusivas. Em particular, eu examinarei as objeções levantadas por Setiya (2009) e Hille Paakkunainen (2017; 2018a; 2018b) as quais negam a existência de razões elusivas, e as Estratégias Conciliatórias desenvolvidas por Neil Sinclair (2016) e Jonathan Way e Daniel Whiting (2016) que buscam conciliar a existência de razões elusivas com alguma versão de IRC. A partir desses exames, eu argumentarei que todas essas objeções falham enquanto estratégias plausíveis para salvar o IRC de seu colapso generalizado. O resultado será que o Internalismo de Razões Clássico é, ao fim e ao cabo, colapsado pela existência de razões elusivas.

O caminho será o seguinte. Na seção subsequente, delimitarei as duas interpretações adequadas de IRC que serão atacadas. Depois, na seção 3.3, argumentarei contra IRC. Nessa

argumentação, primeiramente, eu sugerirei dois aspectos geralmente implausíveis de IRC: a implausibilidade geral de explicar razões em termos da capacidade de deliberar tão somente garantida a crença no fato constituidor de razão, e a implausibilidade geral de explicar razões em termos de *crença na razão* (o que uma leitura de IRC pretende fazer). Dessas duas implausibilidades gerais não se segue a falsidade de IRC, mas tão somente uma implausibilidade geral dessa posição. O que de fato colapsa IRC é a existência de *razões elusivas*, o que será defendido na segunda parte da seção 3.3. Na seção 3.4, farei uma rápida recapitulação, sintetizarei o meu argumento e estaberecerei um diagnóstico sobre o que há de errado com o IRC. Na segunda metade do capítulo, ao longo da seção 3.5, considerarei duas estratégias de objeção à linha argumentativa seguida. Eu argumentarei que essas estratégias falham em seus objetivos e, por isso, não nos fornecem boas razões para reconsiderarmos a plausibilidade de IRC. Com base nisso eu concluo que IRC é colapsado pela existência de razões elusivas, e nenhuma das estratégias examinadas dá conta de salvar esse Internalismo de seu colapso generalizado.

3.2 As Leituras do Internalismo de Razões Clássico

Como venho enfaticamente salientando, IRC pode ser geralmente concebido como a tese segundo a qual a existência de razões para um agente agir depende constitutivamente da capacidade desse agente de deliberar solidamente e ser motivado a agir por essas razões. Agora, como também já salientei, IRC é caracterizado de maneira mais acurada da seguinte maneira:

Internalismo de Razões Clássico (IRC): um fato p é uma razão para A fazer X somente se A é capaz de chegar a uma motivação para fazer X pelo fato p , a partir de uma deliberação sólida.

Ademais, se podemos plausivelmente pensar em um argumento genérico a favor de IRC, podemos geralmente considerar como o argumento constituído pelas seguintes premissas:

(1) Internalismo da Motivação (IM): um fato p é uma razão normativa para A fazer X somente se A é capaz de ser motivado a fazer X pelo fato p .

(2) Teoria da Motivação Deliberada (TMD): A é capaz de ser motivado a fazer X pelo fato p somente se A é capaz de chegar a uma motivação para fazer X pelo fato p , a partir de uma deliberação sólida.

Na próxima seção, levantarei dúvidas sobre a plausibilidade Internalismo de Razões Clássico, e do Internalismo da Motivação (a partir de agora, *IM*)⁶¹. Contudo, para decidirmos de maneira acurada sobre a plausibilidade de IM e IRC devemos delimitar as possíveis interpretações de uma cláusula atuante no consequente dessas teses: a cláusula de “agir por um fato”.

Segundo o que já salientamos sobre a cláusula de “agir por um fato”, essa cláusula pode ser lida segundo duas leituras: *Leitura da Crença*, e a *Leitura do Reconhecimento Normativo*⁶². Segundo a *Leitura da Crença*, para que um agente possa agir por um fato, ele deve poder ter uma atitude proposicional perante *o fato em questão*. Segundo a *Leitura do Reconhecimento Normativo*, diferentemente, para que um agente possa agir por um fato, ele deve poder ter uma atitude perante a ideia de que *o fato em questão é uma razão para ele fazer determinada coisa*. Essa atitude envolvida na *Leitura do Reconhecimento Normativo*, como eu já aleguei, pode ser compreendida naturalmente de uma maneira *doxástica*, como implicando que o agente, quando age por um fato, crê que <o fato *p* é uma razão para fazer uma ação *X*>. A questão que se coloca, nesse sentido, é: qual leitura é mais adequada a IRC?

Como já sugeri, eu penso que ambas as leituras se adequam plausivelmente a IRC. Ainda assim, a leitura mais natural dessa cláusula atuante em IRC é, evidentemente, a *Leitura da Crença*. Afinal de contas, é claramente assumido em IRC que os fatos candidatos a razões, segundo essa posição, devem poder ser *premissas* que constituem a deliberação sólida dos agentes para os quais eles constituem razões. Ora, se uma proposição é uma premissa em uma deliberação que alguém deve ser capaz de realizar, então é muito plausível supor que aquele que deve ser capaz de deliberar com essa proposição, no mínimo, acredite nessa proposição. Se, por exemplo, eu sou capaz de ser motivado a parar de fumar a partir de uma deliberação sólida constituída, em parte, pelo fato <fumar é prejudicial à minha saúde>, então é muito plausível supor que eu seja capaz de crer que <fumar é prejudicial à minha saúde>. Essa é a leitura mais natural. Ainda assim, a *Leitura do Reconhecimento Normativo* da cláusula de agir por um fato é uma leitura que pode ser plausivelmente considerada como compatível com IRC. Pois, se compreendida em termos doxásticos, a *Leitura do Reconhecimento Normativo* é compatível com IRC na medida em que IRC permite a ideia de que a deliberação sólida possa envolver a crença de que <o fato em questão é uma razão para agir de determinado modo>. E isso se justifica pela mesma razão que a *Leitura da Crença* permite uma leitura plausível do

⁶¹ Eu não examinarei a plausibilidade da Teoria da Motivação Deliberada porque penso que a plausibilidade dela, aqui, é completamente assentada na plausibilidade de IM e IRC. Na medida em que IM e IRC são implausíveis, a plausibilidade de TMD torna-se irrelevante aqui.

⁶² Cf. Subseção 2.5.2.3 desta dissertação.

consequente de IRC. Afinal de contas, a diferença entre a Leitura do Reconhecimento Normativo em termos doxásticos e a Leitura da Crença reside não na necessidade ou não da crença, mas tão somente de seu *conteúdo*: segundo a Leitura da Crença, o conteúdo da crença necessária é simplesmente $\langle p \rangle$, e, segundo a Leitura do Reconhecimento Normativo o conteúdo da crença necessária é $\langle p \text{ é uma razão para fazer } X \rangle$. Provavelmente o que é requerido pela Leitura do Reconhecimento Normativo pressupõe aquilo que é requerido pela Leitura da Crença, mas o importante é que exige algo a mais: uma crença sobre a normatividade do fato candidato a ser uma razão.

Pelo fato de IRC ser plausivelmente compatível com essas duas leituras, agora podemos delimitar IRC e IM consoante a cada leitura da cláusula de agir por um fato atuante em seus consequentes:

Internalismo da Motivação – Leitura da Crença (IM – C): um fato p é uma razão para A fazer X somente se A é capaz de ser motivado a fazer X pela crença no fato p .

Internalismo da Motivação – Leitura do Reconhecimento Normativo (IM – RN): um fato p é uma razão para A fazer X somente se A é capaz de ser motivado a fazer X pela crença de que o fato p é uma razão para fazer X .

Internalismo de Razões Clássico – Leitura da Crença (IRC – C): um fato p é uma razão normativa para A fazer X somente se A é capaz de chegar a uma motivação para fazer X pela crença no fato p , a partir de uma deliberação sólida.

Internalismo de Razões Clássico – Leitura do Reconhecimento Normativo (IRC – RN): um fato p é uma razão normativa para A fazer X somente se A é capaz de chegar a uma motivação para fazer X pela crença que o fato p é uma razão para fazer X , a partir de uma deliberação sólida.

Com base nessas distinções nós podemos mais acuradamente avaliar o Internalismo de Razões Clássico. Nesse sentido, note que, se considerarmos a adequação do *Argumento Generalizado* a favor de IRC, para que IM dê suporte a IRC, elas precisam ser lidas a partir da mesma Leitura. Isto é, somente IM – C pode dar suporte acurado a IRC – C; e somente IM – RN pode dar suporte acurado a IRC – RN.

Agora que temos melhor delimitado IRC e IM segundo as Leituras da cláusula de “agir por um fato”, e a relação entre essas teses segundo cada uma dessas leituras, podemos mais acuradamente perguntar: é IRC, em alguma das leituras sugeridas, verdadeiro?

3.3 O Colapso da Plausibilidade

Nesta seção, eu argumentarei contra a plausibilidade de IRC lida em *quaisquer* dos sentidos delimitados acima. Em um momento preliminar, explicitarei dois aspectos implausíveis implicados por IRC. Em um segundo momento, argumentarei que, na medida em que há *razões elusivas*, IRC, em quaisquer dos sentidos delimitados acima, é falsa. Além disso, paralelamente argumentarei também que IM, lida em qualquer sentido relevante, é falsa devido à existência dessas razões. Ou seja, argumentarei que, além de falsa, IRC não pode ser bem justificado por IM. Isso deflagrará o que eu considero como um colapso generalizado do Internalismo de Razões Clássico.

3.3.1 A Implausibilidade Geral

Antes de adentrar nos casos que nos mostram a existência de razões elusivas – as quais, de fato, colapsam fundamentalmente a plausibilidade de IRC – eu penso ser importante notarmos alguns aspectos implausíveis que rodeiam pelo menos o espírito de IRC. São dois: primeiro, a implausibilidade geral da conexão necessária entre razões e posse dos conceitos que constituem as razões; e a implausibilidade geral da conexão necessária entre *razões* e *crenças sobre razões*, a qual atinge particularmente IRC quando lido em termos de Reconhecimento Normativo. Esses aspectos implausíveis, como eu argumentarei, são de fato gerais, e não nos impõem a rejeitar toda e qualquer versão de IRC, mas, mesmo assim, nos convida a refletir sobre a plausibilidade de versões de IRC.

3.3.1.1 Razões e Posse de Conceitos

IRC busca delimitar as condições para que um fato seja uma razão para um determinado agente realizar uma determinada ação a partir da capacidade desse agente para ser motivado a realizar essa ação por esse fato, depois de deliberar solidamente com esse fato. Como já sugeri, essa capacidade deve ser compreendida como uma capacidade atual – e não uma capacidade que o agente teria em outras circunstâncias –, e é uma capacidade para deliberar solidamente e ser movido por fato provedores de razões. Como apontei anteriormente, essa capacidade pressupõe, pelo menos, a crença no fato provedor da razão, a partir do qual o agente poderá deliberar solidamente. Além disso, como a deliberação deve ser *sólida* – e, portanto, com premissas verdadeiras –, é preciso que o agente não mobilize, nas suas deliberações, crenças falsas acerca das circunstâncias da ação. Isso é o mínimo que é exigido para alguém satisfazer o que é requerido pelo consequente de IRC, nas versões delimitadas. Sendo assim, de acordo

com IRC, a existência de uma razão p para A fazer X depende constitutivamente da capacidade atual de A de mobilizar p em uma deliberação sólida e, por isso, ser motivado a fazer X .

Contudo, uma implausibilidade dessa tese pode ser identificada se concebermos casos em que um agente, apesar de crer no fato que constitui uma razão para ele agir, não é capaz de *mobilizar* esse fato em uma deliberação sólida e ser motivado a agir do modo recomendado por esse fato. Podemos adaptar um caso levantado por Errol Lord para ilustrar esse ponto⁶³:

A Sede de Bruno

Bruno é um menino de 8 anos de idade com sede depois de jogar futebol. A garrafa na frente de Bruno contém H₂O. O pai de Bruno, um químico um tanto brincalhão, diz a Bruno que aquela garrafa contém H₂O, sabendo muito bem que Bruno não sabe que H₂O mata a sede (LORD, E. 2018, p. 99, adaptado).

Em *A Sede de Bruno*, o fato de que <a garrafa contém H₂O> é uma razão para Bruno beber o líquido que está dentro dela. Ora, é muito plausível supor que esse fato conta a favor da ação de Bruno de beber o líquido contido na garrafa – ele estava louco de sede, e beber H₂O é um meio para ele matar a sua sede. Bruno sabe que a garrafa contém H₂O, afinal, seu pai o informou. Com efeito, ele tem a crença no fato constituidor de sua razão. Contudo – e esse é o ponto central aqui –, muito embora esse fato seja uma razão para Bruno beber o líquido que está dentro da garrafa, Bruno não é capaz de mobilizar esse fato em uma deliberação sólida e ser motivado a beber o líquido pelo fato de que a garrafa contém H₂O. Por quê? Ora, porque Bruno *não possui o conceito* de H₂O, e, portanto, não é atualmente capaz de utilizar esse fato em uma deliberação com vistas a beber esse líquido – na verdade, ele não é atualmente capaz de mobilizar em deliberação *qualquer* fato que envolva o conceito de H₂O. Por conseguinte, parece ser o caso que um fato pode ser uma razão para um agente realizar uma determinada ação, mesmo que esse agente não seja atualmente capaz de mobilizar esse fato em uma deliberação sólida e ser movido por ele – em circunstâncias em que ele não possui algum conceito que constitui esse fato.

Eu penso que casos como esse nos mostra que há algo de geralmente implausível nas condições mínimas estabelecidas por IRC. Ainda assim, eu não penso que isso seja peremptório contra IRC. IRC estabelece que o agente deve ser capaz de mobilizar um determinado fato em uma deliberação sólida *dada* a crença nesse fato. Mas, talvez seja preciso garantir algo a mais que uma mera crença no fato para habilitar o agente a realizar a sua capacidade deliberativa. Talvez o que seja preciso para abarcar casos de desconhecimento conceitual é adicionar outra

⁶³ Um caso estruturalmente equivalente a esse é levantado por Way & Whiting (2016, p. 224) também.

condição relativa à conexão entre a capacidade deliberativa e o reconhecimento do fato constituidor da razão: talvez devamos qualificar IRC de modo a que seja requerido que um agente deve ser capaz de mobilizar um determinado fato em uma deliberação sólida *dada* a crença nesse fato, *e dadas* crenças verdadeiras sobre esse fato (o que inclui, por exemplo, crenças relativas a conceitos que constituem o fato). Desse modo qualificado, IRC poderia, sem custo algum, explicar o caso de Bruno. Afinal de contas, é muito intuitivo supor que, se Bruno tivesse, por exemplo, a crença no fato de que H₂O é água, ou que H₂O mata sede (ou algo assim), Bruno a partir disso e do fato de que <a garrafa contém H₂O> chegaria à conclusão de beber o líquido contido na garrafa pelo fato de que <a garrafa contém H₂O>, isto é, a partir de uma deliberação sólida. Bruno é, certamente, atualmente capaz de mobilizar o fato de que <a garrafa contém H₂O> em uma deliberação sólida e, por isso, ser motivado a beber o líquido contido na garrafa, dada a crença de que realmente <a garrafa contém H₂O>, e alguma crença sobre o que vem a ser H₂O. Sendo assim, essa implausibilidade geral não deve nos impelir uma rejeição do Internalismo de Razões Clássico, mas uma *qualificação*.

3.3.1.2 Razões e Crença sobre Razões

Há uma outra implausibilidade geral de IRC. Essa se refere particularmente a uma versão de IRC, a saber, IRC – RN:

Internalismo de Razões Clássico – Leitura do Reconhecimento Normativo (IRC – RN): um fato p é uma razão para A fazer X somente se A é capaz de chegar a uma motivação para fazer X pela crença de que o fato p é uma razão para fazer X , a partir de uma deliberação sólida.

IRC – RN é uma versão de IRC que pretende explicar a existência de razões para um agente fazer uma determinada ação a partir da capacidade desse agente para realizar uma deliberação sólida e ser motivado à ação pela crença de que o fato que constitui a sua razão é realmente uma razão para ele agir. Ora, onde reside a implausibilidade dessa tese?

Eu penso que há uma implausibilidade geral na assunção de que a existência de razões de A depende da capacidade de A ter *crenças sobre essas razões*. Essa implausibilidade pode ser constatada por dois fatores. Em primeiro lugar, essa implausibilidade é constatada pelo fato de que IRC – RN implica uma *demasiada intelectualização da existência de razões*. Por quê? Ora, porque IRC – RN restringe a existência de razões para ação àqueles agentes que possuem o *conceito de razão*. Afinal de contas, para alguém ser capaz de crer que < p é uma razão para fazer X >, esse alguém deve possuir, no mínimo, o conceito de uma *razão*. Se esse é mesmo o

caso – como já sugeri a partir de considerações feitas por Parfit (2011, p. 118) –, então teríamos que concluir que, por exemplo, para crianças pequenas, bem como para alguns adultos racionais, *nenhum fato pode ser uma razão* para eles agirem de determinado modo na medida em que não possuem o conceito de razão. Pois, na medida em que não possuem o conceito de uma razão, eles não poderiam agir pela crença de que um determinado fato *é uma razão* para agir de determinado modo. Contudo, não parece ser uma boa consequência de uma teoria sobre a *metafísica* das razões que ela permita a existência de razões somente para agentes que *realmente possuem* o conceito de razão. Uma teoria das razões deve evitar a demasiada intelectualização das razões, e, na medida em que IRC – RN não pode evitar, ele possui uma implausibilidade geral.

Em segundo lugar, IRC – RN é geralmente implausível na medida em que consiste em uma explicação (ainda que parcial) das razões que é, ao fim e ao cabo, *circular*. Pois, IRC – RN consiste em uma explicação cujo *explanandum* está presente no *explanans*: de acordo com IRC – RN, *razões* são (ainda que parcialmente) explicadas a partir de uma noção de ser motivado a agir pela crença de que elas são *razões*. Sendo assim, na medida em que é circular, IRC – RN só pode ser, mesmo que de uma maneira geral, implausível enquanto uma teoria que explica, ainda que parcialmente, as razões.

Note, ademais, que esses mesmos pontos se aplicam a IM – RN. Lembre-se que IM – RN expressa que um fato *p* é uma razão para *A* fazer *X* apenas se *A* é capaz de ser motivado a fazer *X* pela crença de que *p* é uma razão para fazer *X*. Ora, IM – RN implica uma demasiada intelectualização das razões, e pelas mesmas razões que IRC – RN implica uma demasiada intelectualização. Nenhum fato poderia ser uma razão para agentes que não possuem conceitos normativos, na medida em que não poderiam ser motivados a fazer qualquer coisa pela crença de que *um certo fato é uma razão para agir*. E isso é, novamente, implausível. Paralelamente, IM – RN também é implausível por consistir em uma explicação *circular* das razões: “razões” fazem parte daquilo que pretende explicá-las – isso é, novamente, implausível.

Em suma, além da implausibilidade geral revelada por casos em que o agente não possui um conceito que constitui o fato fornecedor da sua razão, há também uma implausibilidade geral em IRC quando o concebemos segundo a leitura do Reconhecimento Normativo. Essa implausibilidade geral é assentada tanto no fato de que IRC – RN implica uma demasiada intelectualização das razões, e no fato de que IRC – RN nos fornece uma explicação circular das razões. E isso vale, como explicitiei, também para IM, e, nesse sentido, IM também é geralmente implausível.

3.3.2 A Implausibilidade Fundamental

Até agora, tenho apenas sugerido “aspectos geralmente implausíveis” e, eles mesmos, talvez não sejam peremptórias contra IRC. Mas há algo como uma implausibilidade fundamental, algo que de fato *colapsa* IRC? Bem, como eu já adiantei, eu penso que sim. A meu ver, essa implausibilidade fundamental é verificada pelo fato de existirem o que tem sido chamado na literatura recente de *razões elusivas*⁶⁴. Em uma primeira aproximação, razões elusivas consistem em razões que existem apesar de não *poderem* desempenhar as funções requeridas pelo consequente de IRC – isto é, razões que pelas quais não podemos ser motivados depois de realizar uma deliberação sólida. Se existem razões elusivas, IRC é falso – ou pelo menos fundamentalmente implausível. Nesta subsecção, o meu objetivo é sugerir a existência de razões elusivas mediante a análise de alguns casos levantados na literatura recente, e mostrar como eles colapsam a plausibilidade de IRC. O argumento não será novo, contudo. Grosso modo, ele particularmente reverbera a linha argumentativa de Robert Johnson (1999), Mark Schroeder (2007), Julia Markovits (2010b; 2014) e Benjamin Rossi (2021a; 2021b). A questão central que devemos nos preocupar em responder, portanto, é a seguinte: realmente existem razões elusivas?

3.3.2.1 Razões Elusivas ao Reconhecimento Normativo

De acordo com a Leitura do Reconhecimento da cláusula de agir por um fato atuante no consequente de IRC, IRC pode ser delimitado da seguinte maneira:

Internalismo de Razões Clássico – Leitura do Reconhecimento Normativo (IRC – RN): um fato p é uma razão para A fazer X somente se A é capaz de chegar a uma motivação para fazer X por crer que p é uma razão para fazer X , a partir de uma deliberação sólida.

Como já aleguei, há aspectos geralmente implausíveis que pairam sobre IRC – RN. Contudo, eu penso haver, na verdade, também uma implausibilidade fundamental. Não é o caso que a existência de razões para um agente A fazer uma ação X dependa da capacidade de A ser movido

⁶⁴ “Razões elusivas” como um nome que designa o tipo de razões que localizaremos nesta seção foi inicialmente empregado por Sean McKeever & Michael Ridge (2012). Mas elas são nomeadas de diversas outras maneiras, e são assunto em diversos trabalhos – e.g. JOHNSON, R. 1999, P. 61; ROOJEN, V. 2000, p. 235 – 236; SOBEL, D. 2001, p. 230 – 231; SCHROEDER, M. 2007, p. 33, 165 – 166; SMITH, M. 2009, p. 523 – 525; SETIYA, K. 2009, p. 538; BEDKE, M. 2010, P. 41 – 44; MARKOVITS, J. 2010b, p. 150 – 158; 2014, p. 38 – 50; WAY, J. & WHITING, D. 2016; PAAKKUNAINEN, H. 2017, p. 58 – 61; 67 – 71; 2018a, p. 163 – 166; 2018b, p. 409 – 414; ROSSI, B. 2021a; 2021b; 2021c.

à ação, deliberadamente ou não, por reconhecê-las enquanto razões para agir de determinado modo, ou pela crença de que um fato é uma razão para fazer *X*. Isso porque há casos em que a existência de razões depende constitutivamente de o agente para o qual elas são razões *não reconhecer quaisquer considerações enquanto razões para ação*. Isto é, há casos que nos mostram a existência do que chamarei de *razões elusivas ao reconhecimento normativo*.

Um caso que mostra precisamente isso foi recentemente elaborado por Benjamin Rossi (2021a, p. 1 – 2). Ele pode ser reconstruído da seguinte maneira:

Latas Pela Rua

Oliver costuma caminhar de noite pelas ruas de seu bairro. Em suas caminhadas noturnas, ele gosta de chutar latas que encontra no caminho. Mas Oliver é peculiar nesse quesito: ele só gosta de chutar latas pela rua por nenhuma razão particular. Isso não quer dizer que não há nenhuma razão para chutar latas, mas que a sua razão depende de ele não levar em conta nenhuma consideração particular, e fazê-lo simplesmente de maneira impulsiva. Agora, Oliver está caminhando por uma rua em seu bairro, e há uma lata de refrigerante no seu trajeto. O fato de que há uma lata de refrigerante no seu trajeto é uma razão para Oliver chutá-la. Contudo, ele não pode ser motivado a fazer isso por reconhecer esse fato enquanto uma razão (ROSSI, B. 2021a, p. 1 – 2, adaptado).

Em *Latas Pela Rua*, Oliver – o agente em questão – é caracterizado como alguém que possui um certo gosto ou desejo peculiar por, ao longo de suas caminhadas noturnas, chutar latas pela rua de maneira despropositada, *isto é*, sem considerar nenhuma razão para fazê-lo. Intuitivamente, dado esse cenário subjetivo de Oliver, nas circunstâncias em que ele está realizando a sua caminhada noturna e há uma lata de refrigerante no seu trajeto, o fato de que <há uma lata de refrigerante no seu trajeto> é uma razão para Oliver chutar essa lata. Afinal de contas, é intuitivo supor que, dado o cenário subjetivo de Oliver, esse fato conta objetivamente a favor da ação de Oliver. Contudo – e esse é o ponto central –, Oliver não pode ser motivado, através de uma deliberação sólida, a chutar a lata de refrigerante por reconhecer que o fato constituidor de sua razão é uma razão para ele fazê-lo. Ou seja, Oliver não pode satisfazer o que é requerido pelo consequente de IRC – RN. Mas, por quê? Ora, Oliver não pode satisfazer o que é requerido pelo consequente de IRC – RN na medida em que a razão de Oliver depende constitutivamente dele não reconhecer que o fato <há uma lata de refrigerante no seu trajeto> constitui é uma razão para ele chutá-la. Pois, haja vista a sua peculiaridade, ele só gosta de chutar latas pela rua quando ele não leva em conta *nenhuma* consideração na hora de agir. No momento em que ele considerar o fato de que <há uma lata de refrigerante no seu trajeto> é uma razão para ele chutar essa lata, será falso que ele irá gostar de chutar essa lata, e, portanto, no momento em que ele considerar isso, essa sua razão para chutar latas desaparecerá. Sendo

assim, o fato de que <há uma lata de refrigerante no seu trajeto> é uma razão para Oliver chutar a lata de refrigerante, *apesar de* ele não ser capaz de chegar a uma motivação para fazê-lo por crer que esse fato é uma razão para ele chutar a lata, a partir de uma deliberação sólida.

Mas casos em que a existência de razões depende do desconhecimento da normatividade de fatos constituidores de razões podem ser multiplicados. Considere o seguinte caso, o *Violonista Intuitivo*:

O Violonista Intuitivo

Nos finais de semana, um violonista muito intuitivo adora compor melodias no seu violão. Mas ele gosta de fazê-lo somente quando ele compõe as melodias no seu violão despropositadamente, isto é, sem considerar nenhuma razão particular para fazê-lo. Pois é só assim que ele pode compor melodias boas aos seus ouvidos – de outro modo, as suas melodias soam terríveis aos seus ouvidos, algo que ele detesta. Suponha que agora é final de semana, o violonista está em casa e o seu violão está ao seu lado. O fato de que o seu violão está ao seu lado é uma razão para o violonista compor melodias no seu violão. Contudo, o violonista não é capaz de ser motivado a compor melodias no seu violão por reconhecer esse fato enquanto uma razão.

Em *O Violonista Intuitivo*, o fato de que <o seu violão está ao seu lado> é, muito plausivelmente, uma razão para o violonista intuitivo compor melodias no seu violão. Afinal de contas, isso é algo que ele adora fazer, e esse fato conta a favor da sua ação. Contudo – e esse é o ponto central – o violonista não é capaz de ser motivado a compor melodias por reconhecer que o fato de que <o seu violão está ao seu lado> é uma razão para ele compor melodias, depois de deliberar solidamente. Isto é, o violonista não pode satisfazer o que é requerido pelo consequente de IRC – RN. Por quê? Ora, ele não pode satisfazer o consequente dessa versão de IRC porque a razão existente para o violonista compor melodias depende constitutivamente do fato de ele não reconhecer qualquer que seja a razão para ele compor melodias no seu violão. Pois, ele só gosta de compor melodias no seu violão se ele faz isso despropositadamente, *isto é*, sem considerar nenhuma razão para fazê-lo. Ou seja, no momento em que ele considerar qualquer que seja a razão para compor melodias no seu violão, deixará de ser verdadeiro que ele gostará de compor melodias no seu violão. Se o seu gosto desaparecer ao reconhecer qualquer razão para ele agir desse modo, então é claro que essa sua razão nesse momento também desaparecerá. Sendo assim, o fato de que <o seu violão está ao seu lado> é uma razão para o violonista intuitivo compor melodias no seu violão, mas o violonista intuitivo não é capaz de ser motivado a compor melodias no seu violão por acreditar que esse fato é uma razão para ele compor melodias, depois de deliberar solidamente.

O que esses casos nos mostram? Eu penso que esses casos nos mostram a implausibilidade de explicarmos a existência de razões a partir da capacidade do agente para o qual elas são razões de ser motivado à ação por reconhecê-las enquanto razões, ou acreditar que os fatos que as constituem são razões para ele agir de certo modo. Existem razões que dependem do fato de não as reconhecermos como dotadas de normatividade. Isso implica, como eu já havia adiantado, que há razões elusivas *ao reconhecimento normativo*:

Razões Elusivas ao Reconhecimento Normativo: uma razão p para A fazer X é uma razão elusiva ao reconhecimento normativo de A sse A é incapaz de reconhecer p enquanto uma razão para fazer X ao mesmo tempo em que p é uma razão para A fazer X .

É claro, os fatos que constituem as razões evidenciadas nos casos *Latas Pela Rua* e *O Violonista Intuitivo* não são, eles mesmos, *irreconhecíveis* pelos agentes para os quais eles são razões. Os agentes em cada caso podem muito bem ter conhecimento dos fatos constituidores de suas razões. Contudo, o que eles não podem fazer, sem alterar o *status de razões* desses fatos, é reconhecê-los *enquanto* dotados de normatividade, isto é, enquanto razões para eles agirem do modo favorecido por esses fatos⁶⁵.

3.3.2.2 Razões Elusivas à Crença

⁶⁵ Uma objeção pode ser levantada aos diagnósticos desses casos, contudo. Alguém pode alegar que os casos *Latas pela Rua* e *O Violonista Intuitivo* não são diferentes de casos que envolvem ações meramente *espontâneas*, para as quais não podem plausivelmente existir razões. Assim, os fatos considerados razões nesses casos não podem ser considerados razões para os agentes agirem da maneira determinada. Portanto – a objeção alegaria – casos como *Latas pela Rua* e *O Violonista Intuitivo* não podem afetar a plausibilidade de IRC – RN. Bem, não é completamente claro a mim que não podem existir razões para agirmos espontaneamente. Mesmo assim, eu penso que é errado pensar que as ações favorecidas pelas razões nesses casos são necessariamente ações espontâneas. O ponto central desses casos é que os agentes ao agirem não podem levar em conta os fatos que constituem as suas razões para agir enquanto razões para eles agirem, sob pena de esses fatos deixarem de ser razões para eles agirem. Mas isso não implica que as ações favorecidas pelas suas razões devem ser espontâneas. Ora, se alguém realizou uma ação espontaneamente, então o mínimo que devemos garantir é que ele não realizou essa ação levando em conta alguma consideração específica. Em particular, se você sorriu *espontaneamente* a alguém muito querido por você, você não sorriu porque você levou em conta o fato de que essa pessoa é muito querida por você – você simplesmente sorriu. Se você sorriu pela crença na consideração de que esse alguém é uma pessoa querida, então você não sorriu *espontaneamente*. É intuitivo supor que ações só são espontâneas se elas não são feitas a partir de considerações para agir. Contudo, nos casos acima, os agentes em questão podem perfeitamente realizar as suas ações pela crença no fato que constituem as suas razões para realizar essas ações. Isto é, Oliver pode muito bem chutar a lata na sua frente pela crença de que <há uma lata na sua frente>, e o Violonista pode compor as suas melodias pela crença de que <o seu violão está ao seu lado>. Não há nenhum impedimento conceitual aqui para essas atitudes proposicionais. O que eles *não* podem fazer, sob pena de esses fatos perderem o status de razão (na medida em que seus desejos desaparecerão), é reconhecer que esses fatos constituem razões para eles agirem: e.g., Oliver crer que <o fato que há uma lata na sua frente é uma razão para eu chutá-la>, ou o violonista crer que <o fato que o seu violão está ao seu lado é uma razão para eu compor músicas>. Disso se segue que os agentes em cada caso podem perfeitamente agir – e, na verdade, em casos como esses, normalmente agem – de maneira *não*-espontânea. Portanto, essa objeção, a meu ver, não garante que esses casos não afetam a plausibilidade de IRC – RN.

De acordo com a Leitura da Crença da cláusula de *agir por um fato* atuante no consequente de IRC, já sabemos que IRC pode ser delimitado da seguinte maneira:

Internalismo de Razões Clássico – Leitura da Crença (IRC – C): um fato p é uma razão normativa para A fazer X somente se A é capaz de chegar a uma motivação para fazer X pela crença no fato p , a partir de uma deliberação sólida.

Em outras palavras, IRC – C consiste na posição segundo a qual a existência de razões para um agente fazer uma determinada ação depende da capacidade desse agente para mobilizá-las em uma deliberação sólida e ser motivado à ação *pela crença nos fatos que constituem essas razões*. Isso significa dizer que não podem existir razões para um agente fazer uma ação que não dependam dessa capacidade de A . É esse o caso?

Eu penso que não. Isso porque há casos que nos mostram a existência de *razões elusivas à crença*. Um caso que, a meu ver, mostra precisamente isso foi originalmente levantado por Robert Johnson (1999, p. 61), e mobilizado mais recentemente também por Julia Markovits (2010b; 2014, p. 41), o qual envolve *crenças delusórias*⁶⁶. Esse é o já famoso caso *O Falso James Bond*, o qual pode ser reconstruído da seguinte maneira:

O Falso James Bond

Hoje você acordou convencido de que você é o James Bond. Você, por isso, incorpora alguns hábitos do agente secreto, e começa a trabalhar em uma missão de ataque à embaixada russa. O fato de que você tem essa crença delusória lhe dá uma excelente razão para você buscar ajuda, por exemplo, de um psiquiatra. No entanto, você não pode ser motivado, a partir de uma deliberação sólida, a buscar ajuda pela crença no fato que constitui essa razão.

Em *O Falso James Bond*, o agente em questão – no caso, você – é caracterizado como alguém que possui uma crença delusória de que é o agente James Bond (o famoso agente 007). Com essa crença delusória, você incorpora alguns hábitos do agente 007, e age como se você fosse ele. Intuitivamente, o fato de que <você tem a crença delusória de que é o James Bond> é uma razão para você realizar uma ação: a saber, buscar alguma ajuda, por exemplo, de um psiquiatra. Afinal de contas, isso parece contar a favor de você fazer alguma coisa a respeito dessa delusão. Contudo – e esse é o ponto central – você jamais poderia ser motivado, a partir de uma deliberação sólida, a buscar ajuda pela crença nessa razão. Mas por quê?

⁶⁶ Um caso estruturalmente equivalente é mobilizado também por Michael Smith (2009, p. 523).

O ponto central é que você não pode ser motivado a buscar ajuda de um psiquiatra, a partir de uma deliberação sólida, pela crença no fato de que <você tem a crença delusória de que é o James Bond>, e ao mesmo tempo manter o status de razão desse fato, na precisa medida em *you cannot believe truly in that fact*. Pois, a proposição que constitui a sua razão, nesse caso, só é verdadeira se você nela *does not* crer. Ora, poderíamos conceber alguém acreditando verdadeiramente na proposição segundo a qual <eu tenho a crença delusória que *p*>? Não me parece ser o caso. A menos que alarguemos a ideia de delusão a ponto de permitirmos que uma delusão é um estado psicológico do qual alguém que a possui pode ter consciência. Mas, se considerarmos dessa maneira, então, em casos como *O Falso James Bond*, em um lapso de consciência, a crença delusória simplesmente evaporaria, e, *por isso*, nesse preciso lapso, será falso que esse alguém possui essa crença delusória. Sendo assim, você não pode ser motivado à ação pela crença no fato que constitui a sua razão sem alterar o status de razão desse fato. Por conseguinte, é muito plausível supor que você não pode deliberar solidamente com esse fato e a partir disso formar uma motivação para agir do modo favorecido pela sua razão. Afinal de contas, se você pode deliberar solidamente com um fato que constitui uma razão para você agir, então é claro que você deve pelo menos poder crer verdadeiramente nesse fato – o que, como já aleguei, não parece poder acontecer nesse caso. Portanto, *O Falso James Bond* é um caso em que existe uma razão para um agente agir de determinado modo *apesar de* o agente não poder satisfazer o que é requerido pelo consequente de IRC – C.

Mark Schroeder (2007, p. 33; 165 – 166) nos fornece outro caso que nos mostra que a existência de razões para um agente agir não depende constitutivamente da capacidade desse agente ser motivado, a partir de uma deliberação sólida, a agir pela crença nessas razões. Esse é o também já famoso caso *Festa Surpresa*, o qual pode ser reconstruído da seguinte maneira:

Festa Surpresa

Natan é um sujeito que detesta festas feitas em seu nome, a menos que elas sejam festas surpresas feitas em seu nome – essas ele adora. Neste exato momento está preparada uma festa surpresa em sua casa, feita em sua homenagem pelos seus amigos. O fato de que há uma festa surpresa o esperando em sua casa é uma razão normativa para Natan ir para a sua casa. No entanto, Natan jamais poderá ser motivado, a partir de uma deliberação sólida, a ir para a sua casa pela crença no fato que constitui essa razão (SCHROEDER, M. 2007, p. 33, adaptado)

Em *Festa Surpresa*, o agente Natan é alguém que possui um gosto por festas genuinamente surpresas quando feitas para ele, *isto é*, festas que ele desconhece e não desconfia de sua existência. Por outro lado, o Natan “detesta” festas surpresas que não são bem-sucedidas,

isto é, as quais ele *tem* conhecimento antes de presenciá-las, e ser efetivada a surpresa. Ele gosta é de festas (genuinamente) surpresas. Tendo em vista esse cenário subjetivo de Natan, e o fato de que, nas circunstâncias em que ele se encontra, há uma festa surpresa o esperando em sua casa, poderíamos supor que *há uma razão para ele ir para casa agora*: o preciso fato de que <há uma festa surpresa o esperando em sua casa>. Afinal de contas, esse fato conta objetivamente a favor da ação de ele ir para a sua casa. Contudo – e esse é o ponto central – Natan jamais poderia ser motivado, a partir de uma deliberação sólida, a ir para a sua casa pela crença no fato constituidor de sua razão, e ao mesmo tempo manter o status de razão desse fato. Mas por quê?

Natan não pode ser motivado, a partir de uma deliberação sólida, a ir para a sua casa pela sua razão na precisa medida em que *ele não pode crer verdadeiramente no fato que constitui a sua razão*. Ora, poderia Natan – ou qualquer outro sujeito nas mesmas circunstâncias das de Natan – vir a acreditar verdadeiramente na proposição segundo a qual <há uma festa surpresa me esperando em minha casa>? Não me parece ser o caso. Pois, ela é uma proposição cuja verdade depende do fato de o sujeito referido na proposição nela não crer. No momento em que, por exemplo, Natan vir a acreditar que <há uma festa surpresa o esperando em sua casa>, será falso que a festa é *surpresa*, e, por essa razão, será falso que <há uma festa surpresa o esperando em sua casa>. Portanto, é claro que Natan jamais poderia ser motivado a ir para a sua casa pela crença (verdadeira) na sua razão. Disso se segue que Natan não pode deliberar solidamente com o fato que constitui a sua razão e a partir disso formar uma motivação para agir do modo favorecido por esse fato. Pois, se alguém pode deliberar solidamente com um fato que constitui uma razão para ele agir de determinado modo, então é claro que esse alguém deve pelo menos poder crer (verdadeiramente) nesse fato. Isto é, é condição necessária para que alguém mobilize uma consideração candidata a razão normativa em uma deliberação sólida que esse alguém possa crer verdadeiramente nessa consideração. Mas, como já aleguei, isso não parece poder acontecer no caso de Natan. Sendo assim, *Festa Surpresa* é um caso que nos mostra que um fato pode ser uma razão para alguém fazer determinada coisa, *apesar* de esse alguém não poder ser motivado, deliberadamente ou não, a fazer determinada coisa pela crença nesse fato – i.e., apesar de o agente não poder satisfazer o que é requerido pelo consequente de IRC – C.

O que esses casos têm em comum? O que eles, ao fim e ao cabo, nos mostram? Por que os agentes não podem ter uma atitude proposicional perante o fato constituidor de sua razão?

Como acuradamente nos atenta Rossi (2021b, p. 82), o que há de particular nesses casos é que os fatos constituidores das razões em cada caso são *proposições blindspot*:

Proposição *Blindspot*: p é uma proposição *blindspot* somente se não há um mundo possível tal que p é o caso e um sujeito S crê verdadeiramente que p .

É claro, a impossibilidade de algum sujeito, S , desempenhar uma atitude proposicional perante uma proposição *blindspot*, p , não é uma impossibilidade relacionada a alguma incapacidade ou incompetência, ou carência de alguma habilidade cognitiva geral de S para desempenhar a atitude. Diferentemente, a impossibilidade de desempenhar uma atitude proposicional perante uma proposição *blindspot* é uma impossibilidade *lógica*, conferida pelo *conteúdo da proposição*. Assim, é devido ao *conteúdo* da proposição verdadeira que é a razão dos agentes em cada caso, que elas são proposições *blindspot*. Não há um mundo possível que alguém possa crer que <eu tenho a crença delusória que p > mantendo a verdade que esse alguém tem uma crença *delusória*. Se ele tem essa crença com esse conteúdo, é falso que ele tem a crença delusória. Paralelamente, não há um mundo possível que alguém possa crer que <há uma festa surpresa me esperando em minha casa> mantendo a verdade que há uma festa *surpresa* o esperando em sua casa. Se ele tem uma crença com esse conteúdo, é falso que há uma festa *surpresa* o esperando.

A partir disso, e levando em consideração essas observações, podemos compreender que os casos *O Falso James Bond* e *Festa Surpresa* nos mostram a existência de um tipo particular de razões elusivas, a saber, *razões elusivas à crença*:

Razões Elusivas à Crença: uma razão p para A fazer X é uma razão elusiva à crença de A somente se não há um mundo possível tal que A crê que p e, ao mesmo tempo, p é verdadeira.

Em outras palavras: razões elusivas à crença são aquelas razões que são constituídas por proposições *blindspot*. Ora, se existem razões elusivas à crença, então é claro que existem razões que *não podem* satisfazer o que é requerido pelo consequente de IRC – C. E esse foi o meu ponto central pelo qual eu argumentei nesta subseção⁶⁷.

⁶⁷ Uma objeção pode ser endereçada ao diagnóstico do caso *O Falso James Bond*: nesse caso, a razão em questão <eu tenho a crença delusória de que sou o James Bond> não é constituída por uma *proposição blindspot*. Afinal, alguém poderia dizer que é possível conceber casos em que alguém acredita verdadeiramente em proposições como <eu tenho a crença delusória que p >. Portanto – a objeção alegaria – esse caso não mostra a existência de razões elusivas à crença, e, assim, não afeta a plausibilidade de IRC – C. A minha resposta a essa linha de objeção é que eu não consigo ver como esse pode ser o caso. É muito implausível supor que eu possa crer que <eu tenho

Agora, o que a existência de razões elusivas à crença implica, além da implausibilidade fundamental de IRC lido em termos da Leitura da Crença? Razões elusivas à crença colapsam a plausibilidade de IRC lido em outros termos, ou mesmo o próprio Internalismo da Motivação (IM)? Como você já deve ter intuído, na medida em que os casos examinados de fato mostram a existência de razões elusivas à crença, a existência dessas razões elusivas também colapsa a plausibilidade de IRC – RN e também IM – C e IM – RN. IRC – RN é a versão de IRC segundo a qual um fato p é uma razão para A fazer X apenas se A é capaz de ser motivado, a partir de uma deliberação sólida, a fazer X pela crença de que $\langle p$ é uma razão para fazer $X \rangle$. Isso implica – para ficarmos em apenas um caso – que Natan deve ser capaz de ser deliberadamente motivado a fazer X pela crença de que \langle o fato de que há uma festa surpresa me esperando em minha casa é uma razão para ir para a casa \rangle . Mas isso é implausível. Em primeiro lugar, Natan não é capaz de deliberar solidamente com essa crença, pois ela pressupõe que Natan reconheça o fato de que há uma festa o esperando, e por isso, ela jamais poderá ser *surpresa*. Em segundo lugar, Natan não pode ter uma crença verdadeira com esse conteúdo. Na verdade, se o que eu argumentei até aqui é correto, então parece muito plausível supor que Natan não pode ter essa crença verdadeira na medida em que possui como conteúdo uma proposição *blindspot*. Isso não quer dizer que a proposição complexa \langle o fato de que há uma festa surpresa me esperando em minha casa é uma razão para ir para a casa \rangle é, ela mesma, uma proposição *blindspot*, mas que é ela é constituída por uma: a proposição de que \langle há uma festa surpresa me esperando em minha casa \rangle . Se ela é constituída por uma proposição *blindspot*, então parece ser muito plausível supor que Natan *não pode* ter uma crença com esse conteúdo. *Mutatis Mutandis*, o mesmo vale para *O Falso James Bond*.

uma crença delusória de que $p \rangle$ e, ao mesmo tempo, ser verdadeiro que eu tenho a crença *delusória* que p . Se é verdadeiro que eu tenho a crença delusória que p , então eu não posso reconhecer que a crença p é um produto da minha delusão, ou reconhecer que p é falsa. Afinal de contas, se eu reconhecer que a crença p é um produto da minha delusão, ela perderá o seu *status* de crença delusória: uma crença em uma proposição falsa, de cuja falsidade eu não sou consciente. Ou seja, se eu acreditar que eu tenho a crença delusória que p , então imediatamente p perderá o seu status de crença delusória porque eu reconhecerei que ela é delusória e ela deixará de ser falsa. Além disso, é muito plausível supor que no momento em que eu reconhecer que essa crença é falsa, eu abduco de nela crer. Pois, eu não posso genuinamente crer que p e ao mesmo tempo crer que p é falso. Intuitivamente, crer que p implica tomar p como verdadeiro. Por isso tudo, eu penso ser muito plausível a ideia de que eu não posso crer que \langle eu tenho a crença delusória que $p \rangle$ e ao mesmo tempo ser verdadeiro que eu tenho a crença delusória que p . Eu penso que essas conclusões são baseadas em boas suposições, as quais não me soam contenciosas. Ainda assim, eu devo considerar que eu não estou em uma posição para responder a essa objeção de maneira conclusiva. Até onde posso enxergar, isso envolveria uma investigação de duas questões: se é possível um sujeito crer verdadeiramente que \langle eu tenho a crença falsa que $p \rangle$, e se o conceito de delusão permite casos em que agentes acometidos por ela podem dela ter consciência. Contudo, eu não sou capaz de realizar essas tarefas aqui e agora. Eu convido, assim, o interlocutor que lança dúvidas à ideia de que a proposição-razão no caso *O Falso James Bond* é uma proposição *blindspot* a tomar essas suposições acerca desse caso como condicionais para a minha tese central aqui.

Ademais, se o que eu argumentei até aqui é correto, então é claro que IM – C, e IM – RN também são fundamentalmente colapsadas pela existência de razões elusivas à crença. Novamente: Natan não pode verdadeiramente crer na proposição que constitui a sua razão na medida em que é uma proposição *blindspot*, e, por isso, não pode ser motivado a fazer qualquer coisa pela crença no fato que é a sua razão. *Mutatis Mutandis*, o mesmo é extraído de *O Falso James Bond*. Por isso, o consequente de IM – C não pode ser satisfeito nos casos em que envolvem razões elusivas à crença. Ao mesmo tempo, Natan também não pode ser motivado a fazer qualquer coisa pela crença de que <o fato de que há uma festa surpresa me esperando em minha casa é uma razão para ir para a casa>, na medida em que essa crença possui como conteúdo uma proposição *blindspot*. *Mutatis Mutandis*, o mesmo é extraído de *O Falso James Bond*. Portanto, o consequente de IM – RN também não pode ser satisfeito em casos em que há razões elusivas à crença.

Em suma, se existem razões elusivas à crença, então tanto IRC, como também IM, são fundamentalmente colapsadas. A partir do diagnóstico dos casos *O Falso James Bond* e *Festa Surpresa*, constatamos intuitivamente a existência de razões elusivas à crença: razões constituídas por fatos que não podemos reconhecer sem que eles percam o seu status de razão. Isso nos força à conclusão de que a plausibilidade de IRC e IM é fundamentalmente colapsada pela existência de razões elusivas à crença.

3.4 Recapitulação e Diagnóstico

Até aqui, eu tenho defendido que o Internalismo de Razões Clássico (IRC) é falso, ou fundamentalmente implausível. Em um primeiro momento, eu salientei alguns aspectos geralmente implausíveis subjacentes a IRC. Em primeiro lugar, eu busquei mostrar que há algo de suspeito na empreitada de explicar razões em termos de uma capacidade para deliberar somente dado tão somente a crença no fato constituidor da razão. Isso é revelado por casos que nos mostram que fatos podem ser razões para alguém agir de determinado modo, mesmo que esse alguém não possua conceitos que constituem esse fato. Contudo, como argumentei, isso mostra tão somente uma implausibilidade geral a respeito dessa empreitada, e que devemos conceber IRC como pressupondo também crenças verdadeiras a respeito do fato constituidor da razão. Assim, essa primeira implausibilidade geral não pode refutar IRC ele mesmo. Em segundo lugar, eu busquei mostrar que IRC, lido nos termos da Leitura do Reconhecimento Normativo é geralmente implausível por implicar tanto uma demasiada intelectualização das razões, como também uma análise circular das razões – o que uma Teoria das Razões deve

evitar. Nesse sentido, esses dois primeiros pontos mostram que algumas versões de IRC são, de antemão, geralmente implausíveis.

Contudo, em um segundo momento eu argumentei por algo mais robusto: há uma implausibilidade *fundamental* no Internalismo de Razões Clássico. O meu argumento é muito simples, e consiste no seguinte: se há razões elusivas, então IRC – lido em quaisquer dos sentidos adequados apontados no início deste capítulo – é falso. Na última seção eu busquei mostrar que, de fato, existem razões elusivas – em particular, razões elusivas à crença, e razões elusivas ao reconhecimento normativo. A meu ver, casos como *Latas pela Rua* e *O Violonista Intuitivo* são suficientes para mostrar a existência de razões elusivas ao reconhecimento normativo, e casos como *O Falso James Bond* e *Festa Surpresa* são suficientes para mostrar a existência de razões elusivas à crença. Isso significa dizer que o Internalismo de Razões Clássico é fundamentalmente colapsado pela existência de razões elusivas. Em suma, o meu argumento central até aqui é o seguinte:

Argumento pelas razões elusivas

- (1) Se existem razões elusivas, o Internalismo de Razões Clássico é falso.
 - (2) Existem razões elusivas [dado casos *Latas pela rua*, *O Violonista Intuitivo*, *O Falso James Bond* e *Festa Surpresa*].
- Logo, (C) o Internalismo de Razões Clássico é falso.

O que a existência de razões elusivas parece nos mostrar a respeito do Internalismo de Razões Clássico, e de maneira geral, acerca da metafísica das razões? Ora, como venho salientando, IRC pretende explicar, ainda que parcialmente, a existência das razões em termos das capacidades racionais bem sucedidas dos agentes para os quais elas são razões. Colocado de outro modo, *razões devem poder estar ao alcance racional dos agentes para os quais elas são razões*. Contudo, como vimos, casos como *O Falso James Bond* e *Festa Surpresa* nos mostram que há razões que estão *necessariamente fora* do alcance racional dos agentes para os quais elas são razões, em particular, fora do *alcance epistêmico*: os agentes para os quais elas são razões não podem realizar uma atitude epistêmica – em particular, *doxástica* – perante o fato constituidor da razão, sem alterar o status de razão desse fato. Além disso, casos como *Latas pela Rua* e *O Violonista Intuitivo* nos mostram que há razões que estão fora do que podemos chamar de *alcance sensitivo*: os agentes para os quais elas são razões não podem reconhecer os fatos constituidores de suas razões *enquanto* dotados de normatividade para então agirem de determinado modo. Assim concebido, penso que o diagnóstico do que há de errado

com o Internalismo de Razões Clássico pode ser resumido à ideia de que a existência de razões *não* depende das nossas capacidades racionais, mesmo que bem-sucedidas, na justa medida em que existem razões que *não podem estar ao alcance racional – epistêmico e/ou sensitivo – dos agentes para os quais elas são razões*. Ao fim e ao cabo, é precisamente esse fato que não parece ser plausivelmente acomodado pelo Internalismo de Razões Clássico⁶⁸.

3.5 Objeções

A linha argumentativa que venho seguindo reverbera trabalhos de outros autores. Nesse sentido, há na literatura recente algumas respostas a essa linha argumentativa, e, portanto, objeções à tese que estou defendendo aqui. Há pelo menos dois tipos de objeções. Por um lado, há uma via de objeção que nega claramente a premissa (2): nega que existem, de fato, razões elusivas – ou que fatos elusivos podem ser razões normativas para ação. Por outro lado, há uma via de objeção que não nega a existência de razões elusivas, mas nega que a existência dessas razões colapsa toda e qualquer *versão* plausível de IRC. A partir de agora, eu examinarei essas duas vias de objeção, e argumentarei que ambas fracassam no objetivo de salvar alguma versão plausível de IRC do colapso generalizado gerado pela existência de razões elusivas.

3.5.1 Há realmente razões elusivas?

Começemos com a objeção à ideia de que existem razões elusivas. Se não existem razões elusivas, então é claro que o argumento que percorri não tem nenhuma força robusta, e IRC não seria colapsado pela existência dessas razões. Essa objeção foi mais reconhecidamente levada à cabo por Kieran Setiya (2009, p. 538) e Hille Paakkunainen (2017, p. 67 – 68; 2018a, p. 163 – 166; 2018b, p. 412). Ela se concentra, na verdade, na rejeição da existência das razões elusivas *à crença*, e não particularmente das razões elusivas ao reconhecimento normativo. Mas essa objeção pode ser, sem nenhum custo significativo, expandida à ideia da existência das razões elusivas *em geral*.

Em resposta a Michael Smith (2009) – quem levanta um caso estruturalmente equivalente ao caso *O Falso James Bond* como contraexemplo à teoria das razões defendida por Setiya (2007) –, Kieran Setiya alega que casos que envolvem certos fatos elusivos que intuitivamente

⁶⁸ Eu estou tomando aqui a noção de “alcance racional” como uma noção geral que inclui as noções de “alcance epistêmico” e “alcance sensitivo”. O diagnóstico do colapso de IRC colocado nesses termos tornará mais claro o meu argumento no capítulo seguinte.

identificamos como razões elusivas, na verdade, não são suficientes para mostrar que eles realmente são *razões normativas para ação* elusivas. Ele escreve:

O primeiro exemplo de [Michael] Smith, no qual o fato de que eu acredito que eu sou Jesus é uma razão para buscar ajuda, pode ser disputado a partir da assunção de que nós *podemos* reconhecer crenças irracionais e agir de acordo com elas. Mas há maneiras mais simples para ilustrar o seu ponto. Suponha, por exemplo, que eu esqueci da minha reunião do meio dia. Isso não contaria como uma razão para checar o meu calendário, mesmo que não faça sentido ser movido pela crença correspondente? Se eu soubesse que eu esqueci o meu agendamento do meio dia, não haveria nenhuma razão para checar. *A minha resposta é que, em situações como essa, a consideração mencionada não é uma razão para agir, mas uma razão relacionada facilmente confundida como tal.* Que eu tenha esquecido o meu agendamento do meio-dia não pode justificar checar o meu calendário. Ao invés disso, é uma razão para eu ficar contente se eu fizer, e consternado se eu não o fizer (SETIYA, K. 2009, p. 538, itálico meu).

O cerne de sua objeção é, com efeito, que fatos elusivos não podem *justificar* ações. Ora, considerando que razões normativas para ação são fatos que justificam determinadas ações, se fatos elusivos não podem justificar ações, então não podem haver *razões normativas para ação* que sejam elusivas – o máximo que esses fatos podem ser são razões normativas para certas *reações emocionais*, como ficar “contente” ou “consternado” se forem ou não forem realizadas ações relacionadas a eles. Para ilustrarmos com um caso que já examinei, Setiya se compromete, em particular, com o diagnóstico segundo a qual o fato de que <você tem a crença delusória de que é o James Bond>, em *O Falso James Bond*, não é uma razão normativa para você *buscar ajuda*, por exemplo, de um psiquiatra. Por quê? Porque esse fato, por ser elusivo, *não pode justificar* a ação de buscar ajuda de um psiquiatra. Esse fato poderia, contudo, funcionar como uma razão para reação normativa emocional, mas não como uma razão *normativa para ação*. Mas por que supor isso?

Antes de avançarmos para a minha resposta, consideremos também o importante – e, a meu ver, mais poderoso – diagnóstico de Paakkunainen acerca dos casos que mostram as “razões” elusivas. Acerca do caso *O Falso James Bond*, Paakkunainen escreve:

Suponha que eu não posso crer que eu sou James Bond e crer que essa crença é delusória, como é alegado no caso. Então esse fato que eu tenho uma crença de que eu sou James Bond não pode ser um fato que eu posso levar em conta na deliberação sólida e a partir disso agir com base nele. Mas é esse fato uma razão para eu buscar a ajuda de um psiquiatra? Sem dúvidas que o fato de que eu tenho uma crença delusória torna *em algum sentido* uma boa ideia eu buscar ajuda. Mas não é claro que devemos interpretar essa reação intuitiva como uma indicação de que o *fato específico* de que eu tenho essa crença delusória é uma razão para eu buscar ajuda. Talvez a minha razão normativa para buscar ajuda é o fato mais geral de que eu tenho *uma* crença delusória – onde esse fato geral é tal que eu *posso* levar em consideração e por ele agir. Ou talvez a minha crença delusória é *uma razão de por que seria uma coisa boa*, ou *boa*

para mim, se eu eventualmente me encontrar em uma sala de um psiquiatra e de algum modo me tornar consciente da natureza das minhas delusões (...). Ou o fato de que eu tenho essa crença delusória pode ser uma razão normativa *para outros* buscarem ajuda para mim, ou me incentivarem a ir [ao psiquiatra]. Eu me questiono se nós podemos estabelecer a melhor interpretação do caso sobre bases puramente pré-teóricas. (PAAKKUNAINEN, H. 2018a, p. 164 – 165, itálicos meus).

De maneira muito semelhante, ela interpreta o caso *Festa Surpresa*. Vejamos:

Em *Festa Surpresa*, há certamente algo a ser dito sobre [Natan] ir para a casa. Mas não é claro por que nós devemos interpretar essa intuição como indicando a presença da específica razão normativa alegada para [Natan] ir, em vez de indicar (meramente) algum outro fenômeno normativo ou avaliativo. O fato relevante, *p*, pode ser uma razão explanatória, uma que explica por que a ida de [Natan] para casa seria um resultado bom sob a perspectiva das preferências-satisfações de [Natan]. Ou pode ser uma razão normativa para os amigos de [Natan] incentivarem ele a ir [até a sua casa]; ou uma razão normativa para [Natan] ficar contente, se ele terminar em casa: uma razão para uma resposta afetiva, se um resultado prazeroso ocorrer. O fato de que [Natan] ficaria contente se ele fosse [para a casa] pode ser ele mesmo uma razão para [Natan] ir para a casa, uma razão que [Natan] *pode* levar em consideração e por ela agir. (*Mutatis mutandis* para [*O Falso James Bond*]) (...) não é claro, sob o ponto de vista pré-teórico, que nós devemos adotar, ao invés disso, uma interpretação [anti-IRC] desses casos. (PAAKKUNAINEN, H. 2018b, p. 412, adaptado).

O espírito da objeção de Paakkunainen é o mesmo da objeção de Setiya: a identificação ou atribuição da suposta razão elusiva não é completamente intuitiva, e estamos, ao fim e ao cabo, enganados ao identificar os fatos elusivos como razões normativas para ação para os agentes em cada caso. Contudo, além de desenvolver melhor uma observação feita por Setiya, Paakkunainen dá um passo além com vistas a explicar por que nossas intuições estão enganadas.

Segundo Paakkunainen, é incorreto identificarmos a existência de razões elusivas por duas razões. Em primeiro lugar, porque “não é claro” que devemos identificar nas circunstâncias de cada caso, nas quais há diversos e variados fenômenos normativos, *o fato específico* como sendo a razão normativa para ação existente. Se refletirmos sobre os casos que envolvem as supostas razões elusivas, veremos que esse fato pode tanto constituir outros tipos de razões para o agente em questão ou para outros agentes, assim como outros fatos podem constituir razões normativas para o agente em questão agir de determinado modo, ou ter certo tipo de reação emocional. Há variados fenômenos normativos e não deveríamos, devido a essa variedade, identificar apenas o fato elusivo específico como uma razão normativa para ação existente nas circunstâncias. Em segundo lugar, Paakkunainen alega que é incorreto atribuímos os fatos elusivos como razões aos agentes em cada caso na medida em que essa atribuição é feita sob o ponto de vista *pré-teórico*: isto é, sem que tenhamos uma teoria que explica aquilo que estamos atribuindo – a saber, uma *Teoria das Razões*. Seria incorreto segundo ela, por

exemplo, atribuir o fato elusivo <há uma festa surpresa esperando Natan em sua casa> como uma razão para Natan ir para a casa, enquanto não tivermos uma teoria que explique por que, ao fim e ao cabo, esse fato é uma razão para Natan ir para casa.

Em suma, a objeção levantada por Setiya e Paakkunainen, segundo a qual não há realmente razões elusivas, é basicamente assentada nas seguintes teses: (i) fatos elusivos não podem justificar ações, (ii) não é claro que devemos identificar um fato específico enquanto razão normativa para ação ao invés de outros fenômenos normativos obtidos nas circunstâncias da ação, e (iii) é incorreto atribuímos razões normativas para ação (elusivas) sob o ponto de vista pré-teórico. O fato é que, segundo eles, as nossas intuições mobilizadas até aqui sobre os casos de razões elusivas estão todas enganadas. Abaixo, busco defender que essa objeção não é peremptória contra a linha argumentativa seguida até aqui.

Começemos com o ponto (ii), relativo à implausibilidade de identificarmos o fato elusivo específico como uma razão normativa para alguém agir, na medida em que há variados fenômenos normativos nas circunstâncias. A minha resposta é muito simples: o fato de que há variados fenômenos normativos em uma determinada circunstância não implica que *um fato específico* não seja dotado de normatividade. Quando identificamos a existência de razões normativas nós identificamos certos e determinados fatos que contam objetivamente a favor de alguma ação, sem que isso signifique que *somente esse específico fato* seja uma razão, ou a razão nessas circunstâncias, nem que esse seja o *único* fenômeno normativo relevante nessas circunstâncias. Para utilizar um caso já muito discutido, quando identificamos, no caso *Gin e Gasolina*, que há uma razão normativa para você não beber o líquido que está em sua frente, reconhecemos que o específico e determinado fato de que <há gin e gasolina no copo que está em sua frente> é uma razão para você não beber o líquido que está na sua frente. Contudo, isso não significa dizer que não há outros fenômenos normativos relevantes nas circunstâncias, como por exemplo o fato de que beber o líquido com gasolina não seria uma coisa boa para você; ou o fato de que o líquido contém gasolina seria uma razão para você pedir satisfação ao garçom que lhe trouxe o líquido; e esse mesmo fato seria uma razão que explicaria a indignação de seus amigos perante o garçom, depois de você beber; ou uma indignação sua se você descobrisse antes beber; e assim por diante. Em geral, as circunstâncias práticas possuem variados fenômenos normativos, sem que isso signifique ou implique qualquer obscuridade no reconhecimento de *uma* razão normativa específica, *pro tanto*, nessas circunstâncias. Assim, eu não consigo ver como o fato de que há fenômenos normativos variados e vizinhos dos fatos

elusivos identificados em cada caso poderia ser suficiente para negarmos que os específicos fatos elusivos sejam razões normativas nos casos discutidos.

Na verdade, os outros fenômenos normativos identificados ou supostos por Paakkunainen sugerem o contrário. É interessante notar que *todos* os fenômenos normativos que são identificados por Paakkunainen (loc.cit.), e mesmo Setiya (loc.cit.), em cada caso dependem constitutivamente da obtenção do fato elusivo. Não fosse a obtenção do fato de que <há uma festa surpresa esperando por Natan em sua casa>, por exemplo, Natan não teria nenhuma *razão para uma resposta afetiva* ao evento; não haveria qualquer *explicação de por que seria bom Natan ir para a casa*; os fatos segundo os quais <seria bom Natan ir para a casa> e <Natan ficaria contente se ele fosse para a casa> *não seriam razões normativas* para Natan ir para a casa; não haveria nenhuma *razão normativa para seus amigos* o incentivarem a ir para a sua casa, e assim por diante. Os fenômenos normativos “vizinhos” do fato elusivo, na verdade, *dependem dele*. Talvez isso indique, ao fim e ao cabo, que o fato elusivo segundo o qual <há uma festa surpresa esperando Natan em sua casa> possui uma função explanatória da normatividade dos outros fatos normativos nas circunstâncias de Natan. Talvez isso seja o que *explique* por que os outros fatos são dotados de normatividade, ou talvez onde resida a normatividade dos outros fenômenos normativos. Se assumirmos que ele tem essa função, então ele possui pelo menos *alguma* normatividade. Se ele possui alguma normatividade, então por que não concluir que ele é, também, uma *razão normativa*?

Consideremos, agora, o ponto (iii), relativo à implausibilidade de atribuirmos razões normativas para ação sob o ponto de vista pré-teórico. Eu, de fato, considero esse ponto da objeção o mais poderoso. É, pelo menos à primeira vista, de fato implausível supor que podemos atribuir uma razão a alguém sem que saibamos pelo menos parte das condições de verdade de sentenças de razões como “há uma razão para *A* fazer *X*”, “*A* tem uma razão para fazer *X*” ou “um fato *p* é uma razão para *A* fazer *X*”. Contudo, essa suposta implausibilidade está assentada na assunção de que não há condições metateóricas de atribuição de razões que sejam plausíveis, as quais devem ser bem *acomodadas* por uma Teoria das Razões. Eu penso que há essas condições, e penso que os fatos identificados em cada caso que discutimos as satisfazem.

Uma condição é a mais trivial: a condição de que *o fato específico deve contar objetivamente a favor de uma ação, ou justificar pelo menos de maneira pro tanto uma ação de alguém*. Deve haver uma relação de favorecimento objetivo, ou de justificação entre o fato em questão e uma ação de um determinado agente. Agora, por que deveríamos supor que o fato

de que <eu estou sofrendo da delusão de que eu sou o James Bond> *não* conta objetivamente a favor da ação de ir ao psiquiatra? Por que supor que o fato de que <há uma festa surpresa esperando Natan em sua casa> *não* conta a favor da ação de buscar ajuda de um psiquiatra? O que há de contraintuitivo aqui? A meu ver, não parece haver nada de contraintuitivo aqui. Afinal de contas, quando alguém acredita piamente em uma teoria da conspiração e age sistematicamente em conformidade a essa crença, o fato de ela ter essa crença justifica em alguma medida a busca de uma ajuda psicológica ou psiquiátrica: diríamos sem titubear que se Amanda crê piamente que todos nós estamos vivendo no mundo de Truman – do filme *O Show de Truman* – o fato de que Amanda tem essa crença justifica em alguma medida Amanda a buscar alguma ajuda, por exemplo, de um psiquiatra. Ou quando alguém está acometido por uma paixão cega, e acredita genuinamente, mesmo que falsamente, que o seu amor é recíproco, esse fato justifica em alguma medida a busca de uma ajuda psicológica ou psiquiátrica. Além disso, quando alguém possui um desejo ou preferência particular por alguma coisa, intuimos que esse fato justifica em alguma medida ou conta objetivamente a favor da ação de ir atrás dessa coisa: se João adora comida tailandesa, o fato de que <há um restaurante de comida tailandesa na esquina> justifica em alguma medida João a ir ao restaurante da esquina em determinadas circunstâncias, e assim por diante. A única diferença que consigo perceber entre esses casos e aqueles casos que envolvem fatos elusivos é o fato de que aqueles envolvem fatos elusivos e esses não. Assim, não é claro por que deveríamos assumir que, nos casos em que os fatos constituidores das razões não são elusivos, esses fatos justificam os agentes a agirem de determinado modo, ao passo que, nos casos em que os fatos constituidores das razões são elusivos, esses fatos *não* justificam os agentes a agirem de determinado modo. Com efeito, é difícil ver como a explicação de que fatos elusivos não podem ser razões não consista, ao fim e ao cabo, em um recurso *ad hoc*, uma explicação direcionada à alegação de que fatos elusivos não podem justificar ou contar a favor de determinadas ações na justa e precisa medida em que são elusivos⁶⁹. Isso é fundamentalmente problemático.

Apesar de ser difícil de ver isso, alguém poderia alegar que essa estratégia contra a possibilidade das razões elusivas não é *necessariamente ad hoc*. Em particular, alguém poderia defender que nem todos os fatos que contam a favor de ações são razões: para que eles sejam razões, nós devemos ser *capazes de agir por eles*. Alguém poderia alegar, por exemplo, que é implausível supor que o fato de que <João ficaria feliz se tivesse naturalmente 1,90>, por contar em alguma medida a favor de João buscar ter naturalmente 1,90m, seja uma razão para ele

⁶⁹ Sobre esse ponto, eu me apoio em Mark Schroeder (2007, p. 165 – 166).

buscar ter naturalmente 1,90m⁷⁰. A implausibilidade da existência da razão nesse caso seria explicada pela ideia de que o agente não pode buscar ter 1,90m pelo fato de que ele ficaria feliz se naturalmente tivesse 1,90. Desse modo colocado, a estratégia dessa objeção – o argumento persiste – não seria necessariamente *ad hoc*: explicaria que razões elusivas, apesar de contarem a favor das respectivas ações, não são razões porque não satisfazem outra condição para que um fato seja uma razão, a saber, a de ser aquilo pelo que um agente é capaz de agir. Não obstante, mesmo se essa resposta puder se constituir de maneira *ad hoc*, eu penso que essa resposta não pode ser completamente adequada. Pois, a ideia de que razões dependem da capacidade de agirmos por elas não é uma explicação acurada de por que, por exemplo, o fato <João ficaria feliz se tivesse naturalmente 1,90> não pode ser uma razão para João buscar ter naturalmente 1,90m. Pois, é muito mais plausível e menos contencioso explicar por que esse fato não é uma razão para João buscar ter naturalmente 1,90m a partir do fato de que ele não é capaz de buscar o estado de coisas em que ele naturalmente tem 1,90m, e não o fato de que ele é incapaz de fazer isso *por esse fato*. A melhor explicação de porquê esse fato não é uma razão para o agente agir deve fazer referência à incapacidade desse agente de realizar a ação favorecida por esse fato, e não à incapacidade desse agente de realizar essa ação *por esse fato*. Afinal de contas, nesse caso, João não pode agir por esse fato *porque ele não pode agir* – e não porque ele não pode considerar esse fato. Por isso, eu não consigo ver como esse caso pode nos mostrar que a existência de razões para ação deve ser explicada pela capacidade de agirmos pelos fatos que as constituem. Sendo assim, mesmo que essa estratégia não se utilize de um recurso *ad hoc*, ela não pode ser uma boa estratégia que justifique a ideia de razões elusivas não são razões.

Note que, com base nessas primeiras considerações, nós já podemos responder ao ponto (i) trazido à tona por Setiya (loc.cit.), segundo o qual razões elusivas não podem justificar ações, e, por isso, elas não podem ser razões normativas para ação. O que eu acabei de defender é que elas realmente podem justificar ações: nos casos examinados, os fatos elusivos contam objetivamente a favor das determinadas ações. Mas Setiya poderia replicar alegando que, mesmo que fatos elusivos possam em algum sentido contar a favor de uma determinada ação, eles não podem constituir justificações da ação a serem realizadas *pelo próprio agente*. Talvez seja isso que ele tivesse em mente ao alegar, por exemplo, que o fato de que <eu me esqueci da reunião do meio-dia> não pode justificar a minha ação de checar a minha agenda: *eu não posso utilizar esse fato em uma justificação feita por mim mesmo*, e por isso, ele não seria uma razão.

⁷⁰ Para outros exemplos desse tipo, cf. Parfit (2011, p. 51).

Mas essa resposta implicaria uma petição de princípio: estaria replicando a resposta assumindo uma Teoria das Razões cuja plausibilidade está em discussão. Afinal de contas, grosso modo, a ideia de que razões normativas para ação devem poder ser utilizadas em justificações do próprio agente simplesmente é a ideia de que razões devem poder ser mobilizadas em deliberações – e, novamente, é a plausibilidade *disso* que está em discussão aqui. Desse modo, eu concluo que o ponto de Setiya não é suficiente para rejeitarmos as nossas intuições e descartarmos a existência de razões elusivas.

A segunda condição metateórica para atribuição de razão também é mais ou menos trivial: uma razão deve ser capaz de explicar *por que os agentes para os quais ela é uma razão devem agir do modo favorecido por ela*. No nosso discurso ordinário, razões são usualmente respostas a questões como “por que você deveria fazer isso?”, “por que eu devo fazer aquilo?” e assim por diante. Quando eu lhe pergunto “por que eu deveria parar de fumar?” e você me responde alegando que “fumar é prejudicial à saúde” você está me fornecendo uma razão para eu parar de fumar, e esse fato, se realmente é uma razão, deve poder explicar por que eu deveria parar de fumar. Bem, alguém poderia pensar que razões elusivas não podem consistir em explicações de por que alguém *deveria* realizar a ação favorecida por elas. Mas eu penso que essa suposição é equivocada. O fato de que <há uma festa surpresa esperando Natan em sua casa> explica por que Natan *deveria* ir para a casa, assim como o fato de que <você tem a crença delusória de que é o James Bond> explica por que você *deveria* buscar ajuda de um psiquiatra. Isso pode ser reconhecido intuitivamente de dois modos.

Considere um amigo de Natan, que é muito confiável e conhecedor dos gostos de Natan, e que reconhece o fato de que há uma festa surpresa esperando Natan em sua casa. Ele certamente, conhecendo Natan, concluiria com base no reconhecimento do fato elusivo ao Natan que “Natan *precisa* ir para a casa”, que “ele *tem de* ir para a casa agora de algum jeito”, que “ele *deveria* de algum modo ir para a casa”. Nesse caso, o amigo de Natan não estaria utilizando esses conceitos equivocadamente: ele está reconhecendo que um fato impele *algum sentido* de dever (é claro, *não-moral*) ao Natan, apesar de Natan não poder reconhecê-lo. Com base nisso, o seu amigo pode levar Natan até a sua casa sem que ele saiba, pode avisar Natan que “ele tem uma razão para ir para a casa”, “acho que você deveria ir para a casa agora” etc. *Mutatis Mutandis*, o mesmo valeria para o caso *O Falso James Bond*: um amigo do sujeito que está sofrendo de uma delusão plausivelmente pode alegar que “ele deve buscar ajuda de um psiquiatra”, que “ele tem de buscar ajuda de um psiquiatra”, na justa medida em que ele possui a crença delusória de que é o James Bond. Além disso, outra maneira de reconhecer que os

fatos elusivos explicam por que os agentes em cada caso devem agir de determinado modo é perceber que os agentes, ao refletirem *retroativamente* sobre as suas circunstâncias, reconheceriam que eles deveriam ter agido do modo favorecido pela razão. Considere novamente o caso de Natan. Suponha que Natan não chegou a sua casa a tempo de encontrar a festa surpresa acontecendo – ele foi visitar a sua avó em outra cidade, e acabou ficando por lá. Um desastre. No dia seguinte, seus amigos se queixam a ele que eles haviam preparado uma grande festa surpresa para ele, mas ele não compareceu. Natan muito plausivelmente poderia refletir retroativamente sobre as circunstâncias e pensar “Droga! Eu não deveria ter visitado a minha avó ontem, eu deveria ter ido para a minha casa!”. Natan poderia vir a reconhecer que havia algo o recomendando a ir para a sua casa, e não para a casa de sua avó, mesmo sem poder reconhecer isso. O quê? Ora, o preciso fato de que havia uma festa surpresa o esperando em sua casa. O mesmo valeria, *mutatis mutandis*, para o caso *O Falso James Bond*: o agente, depois de tratada a sua delusão, poderia refletir e pensar que ele *deveria* ter buscado ajuda mais cedo, que ele deveria ter escutado os seus amigos e ter buscado ajuda etc. porque ele estava iludido de que era o agente 007, mesmo que ele não pudesse reconhecê-lo. Ao fim e ao cabo, os fatos elusivos em cada caso explicam por que os agentes em cada caso *deveriam* agir de determinado modo⁷¹.

Por fim, podemos pensar também outra condição metateórica para atribuição de razões que é satisfeita nos casos discutidos, mas que não é tão intuitiva como as outras, e assume uma posição metanormativa disputada. De acordo com uma posição teórica sobre a normatividade (prática e epistêmica), razões são entidades normativas mais ou menos *fundamentais*. Essa posição é por vezes chamada de *Fundamentalismo de Razões*⁷²:

Fundamentalismo de Razões: fatos normativos são explicados em termos de razões.

A título de ilustração, o *Fundamentalismo de Razões* é a posição segundo a qual fatos sobre o que um agente *deve* ou não fazer ou sobre o que é *bom* ou *mau* (para ficarmos no âmbito prático) são explicados por fatos sobre razões. O meu ponto aqui é que se o Fundamentalismo de Razões é verdadeiro, então nós temos mais uma razão para atribuímos as razões elusivas nos casos que discutimos. Ora, como Paakkunainen mesmo nos atenta, podem haver variados fenômenos

⁷¹ Para um argumento semelhante concernido com possíveis funções deonticas da razão normativa em *Festa Surpresa*, cf. John Brunero (2017, p. 109 – 111).

⁷² Alguns autores também chamam essa posição de “*reasons first*”, no sentido de que as razões “vêm primeiro” na cadeia explanatória da normatividade. Cf. Errol Lord (2018, p. 12), Mark Schroeder (2021a, p. 3110; 2021b, p. 5).

normativos nas circunstâncias da ação dos casos que discutimos. Em particular, os fatos como “seria *bom* para Natan se ele fosse para a casa”, “Natan ficaria contente se ele fosse para a casa”, “Natan *deve/tem de/precisa* ir para a casa”, “os amigos de Natan *devem/têm de/precisam* incentivá-lo a ir para a casa” etc. são fatos normativos que podemos plausivelmente identificar nas circunstâncias da ação de Natan. Além disso, como já salientamos, esses fatos dependem constitutivamente da obtenção do fato elusivo segundo o qual <há uma festa esperando Natan em sua casa>. Ora, sendo assim, se Fundamentalismo de Razões é verdadeiro, então parece plausível supor que o fato de que <há uma festa surpresa esperando Natan em sua casa> é uma razão normativa para Natan ir para a casa. Afinal de contas, esse fato é o que explica a obtenção da normatividade dos fatos normativos existentes na circunstância de Natan. Ora, se esse é o caso, então deveríamos concluir que o fato elusivo em questão é uma razão normativa para Natan ir para a casa. O mesmo vale, *Mutatis Mutandis*, para o caso *O Falso James Bond*.⁷³

Em suma, eu penso que a objeção de que não há razões elusivas, tal qual levantada por Setiya e Paakkunainen, ao fim e ao cabo, não é peremptória contra a linha argumentativa seguida aqui. Eu argumentei, em primeiro lugar, que o fato de que podemos identificar diversos fenômenos normativos nas circunstâncias das ações dos casos discutidos não pode ser suficiente para garantir que o fato elusivo específico não é uma razão normativa para o agente em questão agir. Em segundo lugar, eu argumentei que a atribuição de razões normativas para ação em cada um dos casos satisfaz condições metateóricas para tanto: a condição de que o fato deve contar objetivamente a favor de uma ação e de que esse fato deve explicar por que determinada ação deve ser feita. Isso significa dizer que nossas intuições a respeito de cada caso estão no caminho certo, e que o ponto de Setiya segundo o qual razões elusivas não podem justificar ações é fundamentalmente implausível. Por fim, suscitei um suporte adicional à plausibilidade da atribuição das razões elusivas: o fato de que se o Fundamentalismo de Razões é verdadeiro, então a nossa atribuição intuitiva de razões normativas para ação é correta. Desse modo concluo que, ao fim e ao cabo, não temos razões fortes para duvidarmos da existência de razões elusivas.

3.5.2 Estratégias Conciliatórias

Se existem razões elusivas, então já sabemos o resultado: IRC só pode ser falso. Mas alguém pode responder a isso alegando que disso não se segue que a existência de razões

⁷³ É claro, esse argumento a favor da atribuição de razões elusivas é um argumento condicionado à plausibilidade do Fundamentalismo de Razões, e, nesse sentido, só é sólido se o Fundamentalismo de Razões é verdadeiro. Eu não posso realizar essa grande empreitada aqui, mas apenas suscitar essa via argumentativa como um suporte da ideia de que a atribuição de razões elusivas é justificada por posições metanormativas.

elusivas colapsa *qualquer versão plausível* de IRC. Respostas como essa constituem o que nós podemos chamar de “estratégias conciliatórias”, isto é, estratégias que visam conciliar a existência de razões elusivas com alguma versão plausível do Internalismo de Razões Clássico. A partir de agora, eu examinarei duas dessas estratégias que podemos extrair de ponderações de Neil Sinclair (2016), e de Jonathan Way e Daniel Whiting (2016). A minha conclusão será cética: não temos razões conclusivas para supor que uma versão plausível de IRC é compatível com a existência de razões elusivas.

3.5.2.1 A Estratégia Expansionista

Neil Sinclair (2016) sugere uma estratégia que podemos chamar de *Estratégia Expansionista*. Essa estratégia busca conciliar a existência de razões elusivas com pelo menos uma versão de IRC⁷⁴. Segundo Sinclair, na medida em que podemos expandir a noção de “agir por uma razão” a ponto de acomodar a *possibilidade de agir por uma razão elusiva*, nós podemos delimitar uma versão de IRC que não seja colapsada pela existência de razões elusivas. O ponto central de Sinclair é, portanto, que se uma “leitura expansiva” da noção de “agir por uma razão” é verdadeira, então pelo menos uma versão de IRC não é colapsada pela existência de razões elusivas. O objetivo de Sinclair é mostrar que uma leitura expansiva da noção de agir por uma razão é verdadeira. Aqui, meu objetivo é simples: pretendo reconstruir o argumento de Sinclair que suporta essa estratégia, e defender que essa estratégia, ao fim e ao cabo, fracassa: ela não pode basear uma versão de IRC que de fato seja plausível *enquanto* um Internalismo de Razões Clássico.

O cerne da estratégia de Sinclair é a defesa de uma nova leitura da noção de “agir por uma razão”. A leitura da noção de “agir por uma razão” pela qual Sinclair argumenta é o que podemos chamar de *Leitura Expansiva*:

⁷⁴ Neste seu trabalho, Neil Sinclair, na verdade, busca defender uma versão do que chamei, no capítulo anterior, de “Restrição Explanatória” das razões: a ideia de acordo com a qual razões dependem da possibilidade de agirmos por elas (cf. Seção 2.5.2 desta dissertação). Contudo, como ele alega (Ibidem, p. 1221 – 1222), a verdade da versão da Restrição Explanatória defendida por ele sustenta plausivelmente a tese segundo a qual razões dependem de uma *rota deliberativa sólida*, a qual pode manter uma motivação central da posição de Bernard Williams (Ibidem, p. 1211; 1221 – 1222). É por essas razões que compreendo a sua estratégia como uma possível estratégia de defesa de alguma versão de IRC.

Leitura Expansiva: um agente A faz X por uma razão p sse (i) um agente, S , crê que p e considera p enquanto uma razão para A fazer X (em que é possível que $A \neq S$), e (ii) as atitudes de S causam, de um modo não-desviante, a ação X de A ⁷⁵.

O ponto central da Leitura Expansiva é que, para um agente A agir por uma razão, é necessário e suficiente que *alguém* possa realizar atitudes doxásticas perante o fato constituidor da razão, e que essas atitudes causem a ação de A . Ou seja, não é necessário que A , *ele mesmo*, para agir por uma razão, desempenhe qualquer atitude doxástica perante o fato constituidor de sua razão, mas que alguém, possivelmente outro agente, possa fazê-lo. Mas por que supor que a Leitura Expandida é verdadeira?

Segundo Sinclair, se é correto alegarmos que alguém pode agir por uma razão mesmo sem realizar atitudes doxásticas perante o fato constituidor da razão, então algo como a Leitura Expandida deve ser verdadeira. Dessa forma, a motivação central para a plausibilidade da Leitura Expandida é derivada do diagnóstico de Sinclair acerca de casos em que um agente age por uma razão mesmo sem desempenhar qualquer atitude perante o fato constituidor de razão. Esses casos são precisamente casos que envolvem razões elusivas. Começemos com uma versão do caso *Festa Surpresa* elaborada pelo autor:

Festa Surpresa – LeTrain

LeTrain é um julgador que, em geral, é confiável e seguro das razões de Natan. Natan sabe disso e na verdade crê que LeTrain é um melhor julgador de suas próprias razões que ele próprio. Há neste momento uma festa surpresa esperando por Natan na sua casa. LeTrain então diz a Natan: ‘você tem uma razão para ir até a sua casa’. Apesar de LeTrain reconhecer quais são os aspectos relevantes fornecedores de razões, ele não os compartilha com Natan. Um Natan crédulo, mas conscientemente deliberativo, toma LeTrain nas suas palavras, forma a crença de que ele tem uma razão para ir até a sua casa (sem ter qualquer crença sobre qual é o fato provedor de razão) e com base nisso ele vai até a sua casa. Hora da festa. (Ibidem, p. 1213, adaptado).

Em *Festa Surpresa – LeTrain*, temos uma modificação do cenário de Natan que havíamos até agora discutido. Sinclair introduz no cenário um *conselheiro* de Natan que, por reconhecer Natan e aquilo que pode fornecer a ele razões para ação, é um conselheiro *confiável* de Natan. Esse sujeito aconselha, sem mencionar o fato constituidor da razão elusiva, Natan a ir para a sua casa. Levando em conta o conselho confiável desse sujeito, Natan vai para a sua casa. Mas – e esse é o ponto central –, segundo Sinclair, a razão *pela qual* Natan, nesse caso, vai para a

⁷⁵ Sinclair estabelece uma condição extra, além de (i) e (ii): a condição de que “as atitudes envolvidas em [(i) e (ii)] devem ser apropriadamente sensitivas” ao fato de que p é uma razão normativa para A fazer X . Mas, optei por abstrai-la, considerando o meu objetivo aqui.

sua casa é precisamente a *razão elusiva* segundo a qual <há uma festa o esperando em sua casa>. Mas por quê?

Sinclair alega que casos como esses satisfazem uma condição necessária e suficiente para alegarmos que um agente “agiu por uma razão”: a condição de a ação realizada ser *deliberativamente sensível* à razão (Ibidem, p. 1220 – 1221). Nas suas palavras, se uma ação é dependente “de uma sequência de processos mentais que podem ser plausivelmente considerados enquanto uma instância de *raciocínio* não-defectivo” que leva em consideração o fato constituidor da razão, então a ação é realizada *pelo* fato constituidor da razão – isto é, pela razão ela mesma (Ibidem, p. 1214)⁷⁶. Mas, qual é a sequência desses processos mentais presente em *Festa Surpresa – LeTrain*? Segundo Sinclair, a sequência parte da (a) crença de LeTrain no fato de que <há uma festa surpresa esperando Natan em sua casa>, e (b) a crença de <esse fato é uma razão para Natan ir para a sua casa>, as quais, combinadas, constituem premissas em uma deliberação de LeTrain que conclui no (c) conselho de LeTrain endereçado a Natan, o qual não menciona o fato constituidor da razão; essa deliberação, constituída pelas crenças de LeTrain, está *causalmente* ligada, de maneira não-desviante, à (d) ação de Natan. Sendo assim, segundo Sinclair, Natan vai para a casa pela razão de que <há uma festa surpresa o esperando em sua casa> precisamente porque a sua ação (d), por ser resultado dos processos mentais (a) e (b), e da atitude (c), é *deliberativamente sensível* a essa razão.

Se esse diagnóstico é mesmo correto, então temos que concluir que Natan, em *Festa Surpresa*, *pode* ir para a casa pela sua razão elusiva, e pode fazê-lo sem ter qualquer atitude doxástica direta perante o fato constituidor de sua razão. Afinal de contas – e esse é o coração dessa estratégia – há um mundo possível em que um conselheiro confiável delibera de maneira não-defectiva com o fato constituidor da razão elusiva de Natan, e, com base nisso, causa de maneira não-desviante a ação de Natan. Se Natan pode fazê-lo, então – sustenta Sinclair – algo como a Leitura Expansiva deve ser verdadeira. Se a Leitura Expansiva é verdadeira, então talvez pelo menos alguma versão de IRC não seja colapsada pela existência de razões elusivas à crença. Mas a Leitura Expansiva pode explicar, além disso, a possibilidade de alguém agir por uma razão elusiva *ao reconhecimento normativo*?

⁷⁶ Sinclair sugere outra condição para que alguém aja por uma razão, a saber, a condição de a ação "ser contrafactualmente dependente da presença da razão" (no sentido de que, se a razão não existisse, a ação não ocorreria). Contudo, ao longo da construção da Leitura Expansiva, ele parece deixar essa condição para trás. Afinal de contas, em casos *de razões elusivas ao reconhecimento normativo*, não é claro que essa condição seja nem necessária nem suficiente para que alguém aja por uma razão elusiva ao reconhecimento normativo – como eu espero que fique mais claro em seguida.

Sinclair sugere que sim, na medida em que podemos conceber um conselheiro confiável do agente para o qual um fato é uma razão elusiva ao reconhecimento normativo, o qual desempenha o processo necessário para que o agente em questão aja *por* uma razão. Podemos considerar a sua hipótese reformulando um caso já discutido⁷⁷:

Latas Pela Rua – Lara

Lara é namorada de Oliver, e conhece Oliver muito bem. Em particular, ela sabe muito bem que Oliver tem algumas preferências muito peculiares, e que chutar latas pela rua durante as suas caminhadas noturnas por nenhuma razão específica é uma delas. Lara considera corretamente os interesses e desejos de Oliver, e é uma julgadora confiável das razões de Oliver. Lara sabe que, em um lugar próximo dos trajetos usuais das caminhadas de Oliver, há um depósito em que são depositadas latas para reciclagem e, como ela havia avistado anteriormente, sabia que havia algumas latas pela calçada do depósito. Lara, então, corretamente julga que há uma razão para Oliver passar pela calçada do depósito e chutar as latas e, considerando isso, ao participar das caminhadas noturnas de Oliver, faz com que a caminhada se direcione à calçada do depósito. Como resultado, Oliver chuta latas pela rua em sua caminhada noturna despropositadamente, e volta para a casa contente.

Segundo Sinclair, é incorreto supor que em casos como os *Latas Pela Rua – Lara*, o agente não agiu *pela* razão elusiva (Ibidem p. 1220). Pois, é satisfeita a condição necessária e suficiente para que alguém aja por uma razão: há “uma sequência de processos mentais” que podem ser considerados instâncias de um raciocínio prático não-defeituoso (o que é satisfeito pela conselheira confiável Lara), e que resulta na ação de Oliver – apesar de essa sequência de processos mentais não ter passado por Oliver (loc.cit.). A saber: (a) a crença de Lara que <há latas na frente do depósito>, a crença de que <esse fato é uma razão para Oliver chutar aquelas latas>, as quais, combinadas, constituem premissas em um raciocínio que é concluído no (c) conselho de Lara; e essa deliberação, constituída pelas crenças de Lara está causalmente ligada, de maneira não-desviante, à (d) ação de Oliver. Sendo esse o caso, teríamos que concluir que Oliver *agiu pela sua razão elusiva ao reconhecimento normativo*, e, por isso, a Leitura Expansiva pode explicar mesmo casos em que envolvem esse tipo de razões elusivas.

Ora – diria Sinclair –, dados esses diagnósticos, devemos concluir que agentes podem agir por razões elusivas, sem ter quaisquer atitudes doxásticas perante os fatos constituidores dessas razões. Sendo assim, a Leitura Expansiva da noção de “agir por uma razão” tem de estar correta, na medida em que ela é o que precisamente explica essa possibilidade. Considerando que IRC assume uma noção de “agir por uma razão”, se a Leitura Expansiva da noção de “agir por uma razão” é verdadeira, então talvez pelo menos uma versão de IRC não seja colapsada

⁷⁷ Sinclair desenvolve esse ponto através de um exame de um outro caso que envolve razões elusivas ao reconhecimento normativo, e não precisamente *Latas Pela Rua – Lara* (Cf. Ibidem, p. 1220).

pela existência de razões elusivas (Ibidem, p. 1221 – 1222). Mas é essa estratégia conciliatória plausível? Essa estratégia pode salvar o Internalismo de Razões Clássico de seu colapso generalizado? Com vistas a responder a essas questões nós devemos verificar se a versão de IRC qualificada pela Leitura Expansiva é plausível enquanto um Internalismo de Razões Clássico.

Sinclair alega que a Leitura Expansiva se justifica na medida em que agir por uma razão depende constitutivamente de uma deliberação não-defectiva: agir por uma razão depende de uma cadeia deliberativa, constituída pela razão, que resulta na ação do agente para o qual ela é uma razão. Mas, a deliberação relevante para tanto, ela mesma, de acordo com a Leitura Expansiva, não necessariamente deve ser empreendida pelo agente para o qual o fato em questão é uma razão. O que deve ser necessário é que *alguém* possa fazê-lo (Ibidem, p. 1221). Agora: como poderíamos qualificar IRC de acordo com essas considerações?

Eu penso que IRC qualificada nos termos da Leitura Expansiva pode ser delimitada da seguinte maneira:

IRC – Expansiva: um fato p é uma razão para um agente A fazer uma ação X somente se A pode ser movido a fazer X , a partir de uma deliberação sólida com base em p realizada por S (onde S pode ser diferente de A).

Antes de avaliarmos a plausibilidade de IRC – Expansiva, algumas observações são necessárias. É claro, dadas as observações de Sinclair, “poder ser movido a fazer X (...)” precisa implicar que a ação X seja causada pela deliberação sólida realizada por S de maneira *não-desviante*. Além disso, “poder ser movido (...)” não deve implicar que o agente seja *motivado* pela deliberação nem pelo fato constituidor da razão em sentido estrito ou tradicional: pois, se pudesse ser esse o caso, não faria sentido dizer que IRC – Expansiva acomoda razões elusivas, na medida em que pressuporia a crença na razão. Em verdade, “poder ser movido (...)” deve permitir casos em que A é meramente *causado* a agir, desde que essa causação seja “deliberativamente sensível” ao fato p – i.e., a partir da sequência de processos de estados mentais explicitados anteriormente. Ademais, “a partir de uma *conclusão* de uma deliberação (...)”, e não meramente “a partir de uma deliberação (...)” porque deve permitir casos em que o agente é movido a partir do *conselho* de S – quando S não é A . Finalmente, a modalidade de “poder ser movido (...)” só poderá ser compreendida como possibilidade lógico/conceitual. Por um lado, se essa possibilidade fosse compreendida como *capacidade motivacional*, então isso implicaria ou a necessidade da atitude doxástica perante o fato constituidor da razão, ou a

necessidade da crença de que <há uma razão para eu fazer X >, i.e., na crença no conselho de S (o que não deve ser necessário). Por outro lado, se a possibilidade fosse compreendida como *capacidade racional*, então isso implicaria que o agente, *ele mesmo*, deveria ser capaz de realizar a deliberação sólida (o que, novamente, não deve ser necessário). A possibilidade deve ser compreendida como possibilidade lógico/conceitual, pois essa estratégia, para funcionar enquanto tal, precisa ser delimitada a ser possível que *para todos os casos que envolvem razões elusivas*, há um mundo possível tal que um aconselhador confiável aconselha A a realizar a ação favorecida pela razão elusiva, a partir de uma deliberação bem formada. Afinal de contas, não fosse esse o caso, essa estratégia só funcionaria em casos em que *de fato há* conselheiros confiáveis nas circunstâncias da ação (mas não é difícil concebermos casos em que Natan não confia em ninguém além de si mesmo e não será capaz, em virtude disso, de ir para a sua casa levando em conta o conselho de alguém).

Considerando essas observações, não é difícil de ver como IRC – Expansiva não pode consistir, de maneira acurada, em um Internalismo de Razões Clássico. Mesmo que essa tese possa acomodar a existência de razões elusivas, ela não mantém nenhuma força atrativa importante de IRC. Isso se deve, sobretudo, ao fato de que IRC – Expansiva permite uma certa *terceirização da deliberação*. Ora, uma das motivações mais centrais – senão a motivação *central* – de adeptos do Internalismo Clássico é a ideia de que as razões que existem para você fazer determinada coisa devem poder ser descobertas por *você mesmo* via deliberação sólida. Razões para ação dependem constitutivamente das *nossas* capacidades racionais, da nossa capacidade de sermos racionalmente guiados pelas razões que se aplicam a nós. Bernard Williams – para ficarmos em apenas um caso – celebrenemente escreveu: “aquilo que nós podemos corretamente atribuir” a um agente “em um enunciado de razões (...) em terceira pessoa é também aquilo que ele *pode atribuir a si mesmo enquanto um resultado da deliberação*” (1981, p. 103, *itálico meu*). É bem verdade que IRC – Expansiva abarca a intuição de que razões devem poder constituir deliberações sólidas. Mas, segundo o Internalismo Clássico, elas devem poder constituir deliberações sólidas *que os agentes para os quais elas são razões são capazes de realizar*. Mas, IRC – Expansiva não acomoda essa intuição fundamental, ao permitir que esse procedimento racional de descoberta de razões seja inteiramente realizado por outro agente. A conexão íntima entre a existência de razões e a capacidade deliberativa simplesmente é abstraída de IRC – Expansiva, e, desse modo, essa tese perde a grande força atrativa de IRC. Ao mesmo tempo, outra atração importante de IRC é a ideia de que a noção “possibilidade de agir por uma razão” relevante para a existência de razões

tem de envolver uma motivação normativamente sensível do agente, isto é, *uma motivação deliberada*. Contudo, esse aspecto também é simplesmente excluído por IRC – Expansiva. Pois, com a permissão da terceirização da deliberação, a conexão entre a *deliberação com o fato constituidor da razão* e a *ação pelo fato constituidor da razão* é imprecisa, ou potencialmente desconexa. Há um *gap* potencial entre esses processos, isto é, entre a cadeia deliberativa realizada pelo conselheiro do agente e a ação desse agente (sobretudo quando consideramos casos que envolvem razões elusivas ao reconhecimento normativo como *Latas Pela Rua – Lara*). Ou seja, mesmo que IRC – Expansiva possa acomodar a possibilidade de agir por razões elusivas, essa tese não é plausível *enquanto um Internalismo de Razões Clássico*. As motivações mais centrais subjacentes a IRC são perdidas. Sendo assim, se internalistas clássicos optarem por deslocarem as suas teorias para uma teoria como IRC – Expansiva, em virtude de sua capacidade de acomodar casos de razões elusivas, eles terão de se desvencilhar de suas motivações centrais para serem, ao fim e ao cabo, “internalistas clássicos”. Isso, a meu ver, é suficiente para concluirmos que essa estratégia não salva o Internalismo de Razões Clássico, nem suas intuições fundantes, do colapso gerado pela existência das razões elusivas. As restrições impostas pelo Internalismo de Razões Clássico aos fatos que podem ser razões para ação são demasiadamente expandidas, a ponto de abstrair os aspectos mais centrais dessa forma de Internalismo de Razões.

Em suma, nesta subseção eu delimitei o que podemos chamar de “Estratégia Expansionista”, sugerida por Neil Sinclair (2016), a qual busca conciliar a existência de razões elusivas com alguma versão de IRC. O cerne dessa estratégia é a defesa da Leitura Expansiva da noção de “agir por uma razão”. Segundo Sinclair, se algo como a Leitura Expansiva é verdadeira, então nós podemos delimitar pelo menos uma versão plausível de IRC que não seja colapsada pela existência de razões elusivas. Não obstante, eu argumentei que IRC – Expansiva, enquanto um Internalismo de Razões Clássico, é simplesmente implausível. Pois, essa versão não acomoda as motivações centrais de IRC. Desse modo, eu concluo que a Estratégia Expansionista não é suficiente para salvar o Internalismo de Razões Clássico do colapso generalizado imposto pela existência de razões elusivas⁷⁸.

3.5.2.2 A Estratégia Generalizadora

Jonathan Way e Daniel Whiting (2016) também sugerem uma estratégia para conciliar a existência de razões elusivas com alguma versão de IRC. A estratégia sugerida pode ser

⁷⁸ Para uma crítica à concepção de “agir por uma razão” defendida por Sinclair, cf. Benjamin Rossi (2021b).

denominada de *Estratégia Generalizadora*. Assim como Sinclair, Way e Whiting também se mostram convencidos de que se teses como IRC forem interpretadas como implicando a necessidade de alguma atitude doxástica perante o fato constituidor da razão por parte do agente para o qual o fato é uma razão, elas são realmente colapsadas pela existência de razões elusivas – pelo menos razões elusivas à crença (Ibidem, p. 216 – 117)⁷⁹. Contudo, Way e Whiting sugerem que teses como IRC são realmente colapsadas pela existência de razões elusivas na medida em que assumimos uma concepção de capacidade racional um tanto quanto *restrita*: uma capacidade para deliberar com o fato constituidor de razão *ele mesmo*. A ideia é que se plausivelmente *generalizarmos* a noção de capacidade racional necessária para a existência de razões segundo IRC, de tal sorte que seja plausível alegarmos que agentes possuem a capacidade racional para deliberar e agir por razões elusivas, então pelo menos alguma versão de IRC não é colapsada pela existência de razões elusivas. O ponto central de Way e Whiting é precisamente mostrar a plausibilidade dessa generalização. Se o argumento deles é sólido, então há pelo menos uma versão de IRC que pode plausivelmente resistir à existência de razões elusivas. O meu ponto aqui será simples, e tão somente argumentarei que a versão de IRC resultante dessa estratégia não pode ser considerada, de maneira acurada, enquanto um Internalismo de Razões Clássico. Assim como Sinclair, Way e Whiting sugerem uma demasiada ampliação das restrições estabelecidas pelo Internalismo Clássico. O resultado é que essa estratégia não pode salvar o Internalismo de Razões Clássico de seu colapso generalizado⁸⁰.

O cerne da estratégia sugerida por Way e Whiting é a defesa de uma versão qualificada do que eles chamam de *Restrição da Resposta*, a qual, mesmo que em uma primeira aproximação, pode ser vista como o coração do Internalismo de Razões Clássico (Ibidem, p. 214):

Restrição da Resposta (RR): um fato p é uma razão para A fazer X somente se A possui uma habilidade para fazer X pela razão p .

⁷⁹ Way e Whiting não buscam discutir a existência de razões elusivas ao reconhecimento normativo. Mas, a sua estratégia pode ser aplicada a essas razões também.

⁸⁰ Way e Whiting não buscam defender explicitamente um “Internalismo de Razões Clássico” frente aos casos de razões elusivas – eles não colocam nesses termos. Eles buscam defender o que eles chamam de “Restrição da Resposta” segundo a qual, grosso modo, razões são guias de ações de agentes racionais (Ibidem, p. 216). Contudo, como eu espero que ficará claro em breve, mediante análise, a plausibilidade da “Restrição da Resposta” frente aos casos de razões elusivas pelo menos abre margem para a plausibilidade de *uma versão* de IRC frente a esses casos. Isto é, assumirei que a estratégia de defesa da “Restrição da Resposta” pode ser generalizada como uma estratégia de defesa de uma versão de IRC.

Em verdade, os autores sugerem que a noção de “habilidade de agir por uma razão” presente no consequente de RR pode ser lida de maneiras distintas, as quais dão margem para diferentes versões de RR. A partir dessas distinções, eles sustentam que a maioria delas de fato é comprometida pela existência de razões elusivas, mas sustentam que pelo menos uma versão de RR pode explicar a existência de razões elusivas – e que precisamente essa é a única versão verdadeira. Como devemos compreender a noção de “habilidade” presente em RR? Em que medida, ao fim e ao cabo, podemos ter habilidades para agir por razões elusivas?

Way e Whiting inicialmente sugerem que podemos conceber “habilidades” de duas maneiras distintas: em termos de *habilidades específicas*, ou em termos de *habilidades gerais*. Uma habilidade *específica* seria uma habilidade para agir nas circunstâncias presentes – “aqui e agora” –, nas quais não há nenhuma *interferência* ou *falta de oportunidade* relevante (Ibidem, p. 222). Por exemplo, se você sabe como fazer um bolo, e possui todos os ingredientes necessários para fazê-lo, você tem uma habilidade específica para fazer um bolo (Ibidem, p. 218). Por outro lado, uma habilidade *geral* seria, grosso modo, uma habilidade para agir mesmo quando não pode ser manifesta “aqui e agora”, quando há alguma interferência ou falta de oportunidade. Por exemplo, quando você sabe fazer um bolo, mas não possui os ingredientes necessários, você mesmo assim possui uma habilidade *geral* para fazer um bolo (Ibidem, p. 219).

Com essa distinção intuitiva em mãos, Way e Whiting delimitam a noção de “possuir uma *habilidade para agir por uma razão*”. Um agente possui uma habilidade *específica* para fazer determinada coisa por uma razão quando não há nenhuma interferência ou falta de oportunidade relevante “aqui e agora” para eles agirem por essa razão. Suponha que está chovendo, que você possui um guarda-chuva, e que você deverá sair de casa em breve. Nesse caso, você possui, supostamente, uma habilidade *específica* para sair de casa com o seu guarda-chuva pela razão de que está chovendo – não há nada interferindo na manifestação da sua habilidade. Por outro lado, agentes podem ainda assim possuir uma habilidade *geral* para fazer determinada coisa por uma razão, quando há alguma(s) interferência(s) e/ou falta de oportunidade para agir por ela. Supondo, agora, que você possui um guarda-chuva, e que você deverá sair de casa em breve, mas *não* está chovendo nem choverá hoje. Você possui, intuitivamente, ainda assim, uma habilidade *geral* para sair de casa com o seu guarda-chuva, apesar de haver clara falta de oportunidade razoável para fazê-lo pela razão de que está chovendo. Considerando isso, Way e Whiting alegam que devemos conceber a habilidade *geral* para agir por uma razão enquanto uma habilidade para “ter certos *tipos* de respostas a certos

tipos de razões” (Ibidem, p. 220). Afinal, o que plausivelmente explica a sua habilidade geral para sair de casa com o seu guarda-chuva é o fato de que você possui uma habilidade para realizar determinadas ações de tipo “pegar guarda-chuva” para certas considerações de tipo “chuva” em certas circunstâncias (loc.cit.). Desse modo, os autores consideram que a habilidade para ter certos *tipos* de respostas a certos *tipos* de razões pode ser concebida como uma habilidade geral para seguir certos “*padrões* ou *regras* de raciocínios”, como “*dado p, portanto farei X*” (loc.cit.). Ou seja: uma habilidade geral para agir por razões pode ser concebida como uma *habilidade para seguir regras ou padrões de raciocínios*.

Disso se seguem duas interpretações de RR (Ibidem, p. 219):

RR – Específica (RR – E): um fato *p* é uma razão para um agente *A* fazer uma ação *X* somente se *A* possui uma habilidade específica para fazer *X* pela razão *p*.

RR – Geral (RR – G): um fato *p* é uma razão para um agente *A* fazer uma ação *X* somente se *A* possui uma habilidade geral para fazer *X* pela razão *p*.

Considerando essas distinções, Way e Whiting sustentam que RR – E não pode acomodar casos de razões elusivas. Consideremos – assim como os autores consideram – o caso *Festa Surpresa* (Ibidem, p. 224)⁸¹. Natan *não possui* uma habilidade específica para agir pela sua razão. Pois, há claramente um impedimento para ele agir pela sua razão: o preciso fato de que ele não pode crer no fato constituidor de sua razão, a saber, o fato de que <há uma festa surpresa me esperando em minha casa> (loc.cit.). Há algo que o *desabilita* a fazê-lo. Ademais – e muito importante –, os autores alegam que, a depender da noção de habilidade geral contida em RR – G, até mesmo RR – G não é capaz de acomodar casos de razões elusivas (Ibidem, p. 223 – 224). Ora, se compreendermos uma habilidade geral para agir por razões como a habilidade de seguir certos padrões de raciocínio como “*dado p, portanto farei X*”, então Natan não poderia até mesmo possuir uma habilidade geral para agir pela sua razão elusiva. Pois, ele não possui uma habilidade geral para raciocinar “*há uma festa surpresa me esperando em minha casa, portanto eu irei para casa*”. Como já sabemos, razões elusivas não podem ser verdadeiramente mobilizadas em raciocínios sólidos. Desse modo concebida, mesmo RR – G não pode acomodar a existência de razões elusivas.

Ainda assim, Way e Whiting argumentam que, apesar de agentes em circunstâncias como as de Natan não possuírem uma habilidade geral compreendida *dessa* maneira, há um sentido

⁸¹ Way e Whiting consideram que o seu diagnóstico acerca do caso *Festa Surpresa* vale também, *mutatis mutandis*, para o caso *O Falso James Bond* (cf. Ibidem, p. 231).

em que eles, na verdade, possuem uma habilidade geral: eles possuem uma habilidade geral para realizar raciocínios práticos dos quais o raciocínio “há uma festa surpresa me esperando em minha casa, portanto irei para a casa” é *uma instância* (loc.cit.). Isto é, eles alegam na medida em que agentes possuem a habilidade geral para realizar raciocínios como “eu adoro F , F está no local L ; logo, irei até L ” (Ibidem, p. 224) dos quais o raciocínio “há uma festa surpresa me esperando em minha casa, portanto irei para a casa” é uma instância, é *plausível supor que eles possuem uma habilidade geral para realizar esse raciocínio com a razão elusiva*. É plausível supor, em particular, que Natan possui uma habilidade geral para seguir essas formas de raciocínios mais gerais como o raciocínio instrumental na sua vida prática. Visto que é plausível assumir que agentes para os quais há razões elusivas possuem essa habilidade geral para seguir esses raciocínios “genéricos”, então é plausível supor que eles têm a habilidade geral de realizar o padrão de raciocínio do qual o raciocínio que envolve explicitamente a razão elusiva é uma mera instância. E isso é suficiente, segundo os autores, para alegarmos que eles possuem uma “habilidade geral” para agir por razões elusivas (loc.cit.).

Dessa forma, Way e Whiting argumentam que podemos plausivelmente conceber mais uma distinção – essa relativa à habilidade geral para agir por razões⁸²:

Habilidade Geral/Raciocínio Restrito: habilidade geral para seguir padrões de raciocínios restritos, isto é, raciocínios com o fato constituidor da razão como premissa, como “dado p , eu farei X ”.

Habilidade Geral/Raciocínio Genérico: habilidade para seguir padrões de raciocínio genéricos, isto é, raciocínios dos quais “dado p , então eu farei X ” é uma instância.

A partir dessa distinção, nós podemos delimitar mais duas versões de RR:

RR – Geral/Raciocínio Restrito (RR – G/RR): um fato p é uma razão para um agente A fazer uma ação X somente se A possui a habilidade geral para realizar um raciocínio restrito como “dado p , eu farei X ”.

RR – Geral/Raciocínio Genérico (RR – G/RG): um fato p é uma razão para um agente A fazer uma ação X somente se A possui a habilidade geral para realizar raciocínios genéricos (dos quais “ p , então eu farei X ” é uma instância).

⁸² Na verdade, Way e Whiting distinguem essas habilidades gerais para raciocínio prático em termos de “*coarse-grained*” e “*fine-grained pattern of reasoning*” (Ibidem, p. 224). Optei por reconstruir essa distinção em termos de habilidades gerais para raciocínio “restrito” e “genérico” apenas por achar que desse modo ficaria mais claro no português.

Desse modo, considerando essas versões de RR derivadas das leituras da noção de “habilidade” contida no seu conseqüente, Way e Whiting argumentam que RR – Geral só é abalada pela existência de razões elusivas se a noção de “habilidade geral de agir por uma razão” for compreendida em termos de Habilidade Geral para Raciocínio *Restrito* – i.e., só se consistir em RR – G/Raciocínio Restrito. Se, por outro lado, a “habilidade geral para agir por uma razão” contida em RR – Geral for compreendida como uma habilidade geral para raciocínios *genéricos* dos quais o raciocínio “dado *p*, eu farei *X*” é mera instância, então não se segue que a existência de razões elusivas pode comprometê-la. Em verdade, eles alegam que RR – G/Raciocínio Genérico acomoda plausivelmente a existência de razões elusivas.

Mas, é claro, RR – G/Raciocínio Genérico só poderá realmente acomodar a existência de razões se ela for, ao fim e ao cabo, verdadeira. Way e Whiting nos fornecem dois argumentos a favor de RR – G/Raciocínio Genérico. Se esses argumentos funcionam, então os autores podem garantir que pelo menos uma versão de RR não é colapsada pela existência de razões elusivas.

O primeiro argumento a favor de RR – G/Raciocínio Genérico é um argumento a favor da sua plausibilidade frente à RR – G/Raciocínio Restrito (Ibidem, p. 224). O ponto central é que se RR – G/Raciocínio Restrito é verdadeiro, então se um agente *A* não possuir um conceito que constitui *p*, *p* não pode ser uma razão para *A* fazer qualquer coisa – e essa é uma consequência problemática. Consideremos o caso de *Elliot e o Espinafre*, que pode ser reconstruído da seguinte maneira⁸³:

Elliot e o Espinafre

O fato de que espinafre contém ferro é intuitivamente uma razão para Elliot comer espinafre. Mas Elliot não possui o conceito de *ferro*. Por isso, ele não possui a Habilidade Geral para Raciocínio *Restrito* com fatos que envolvem o conceito de *ferro*. Portanto, dado RR – G/Raciocínio Restrito, o fato de que espinafre contém ferro não é uma razão para Elliot comer espinafre (Ibidem, p. 224).

Way e Whiting consideram essa conclusão extraída de RR – G/Raciocínio Restrito implausível. Afinal, é muito intuitivo supor que há uma razão para Elliot comer espinafre *mesmo que* ele não possua o conceito de ferro: mesmo que ele não tenha uma habilidade geral para realizar um raciocínio *restrito* como “espinafre contém ferro, logo eu comerei espinafre”. É intuitivamente implausível supor que determinados fatos não são razões para agentes agirem de determinado modo tão somente porque desconhecem determinado conceito que constitui esses fatos.

⁸³ Esse caso é estruturalmente equivalente ao caso *A Sede de Bruno*, que mobilizei no início deste capítulo.

Segundo os autores, RR – G/Raciocínio Genérico, por outro lado, é capaz de explicar a existência dessa razão para Elliot comer espinafre. Pois, Elliot muito plausivelmente possui a habilidade geral para realizar um raciocínio *genérico* como, por exemplo, “*E* faz bem à saúde, portanto eu comerei *E*”, do qual o raciocínio “espinafre contém ferro, logo eu comerei espinafre” é uma instância. A vantagem explanatória de RR – G/Raciocínio Genérico frente à RR – G/Raciocínio Restrito torna, segundo os autores, a primeira uma tese mais plausível que a segunda.

O segundo argumento a favor de RR – G/Raciocínio Genérico é baseado em uma suposta vantagem dessa tese de poder satisfazer a “ideia intuitiva” de que razões devem ser capazes de nos *guiar enquanto razões* (Ibidem, p. 225). A hipótese é a de que se RR – G/Raciocínio Genérico satisfaz a ideia de que razões devem ser capazes de guiar os agentes *enquanto razões*, então RR – G/Raciocínio Genérico é plausível. O argumento é o seguinte: se um agente *A* possui uma habilidade que “*corresponde* a uma explicação de por que certos fatos são razões para fazer *X*”, então *A* possui uma habilidade para agir por esses fatos os tratando enquanto razões; o agente *A* possui uma habilidade geral que corresponde a uma explicação de por que certos fatos são razões para fazer *X* se, e somente se, *A* possui uma Habilidade Geral para o Raciocínio Genérico para agir por razões. Mas por que supor tal equivalência?

Para considerarmos essa ideia, suponha o seguinte raciocínio instrumental:

- (i) eu desejo ser saudável
- (ii) se eu desejo ser saudável, eu devo parar de fumar.
- (C) portanto, eu vou parar de fumar.

Se RR – G/Raciocínio Genérico é verdadeira, então o fato de que <eu quero ser saudável> é uma razão para eu parar de fumar somente se eu tenho a habilidade geral para realizar um raciocínio genérico do qual o raciocínio acima é meramente uma instância – isto é, é condição necessária para tanto que eu tenha uma habilidade para realizar um raciocínio instrumental, como “eu desejo *D*; se eu desejo *D*, eu devo fazer *X*; logo, vou fazer *X*”. Sendo assim, Way e Whiting sugerem que, na medida em que o fato de que <eu desejo ser saudável> é uma razão para eu parar de fumar *porque* parar de fumar é um meio para eu ser saudável, a minha habilidade geral para me engajar em um raciocínio instrumental *corresponde* a uma explicação de por que o fato de que eu desejo ser saudável é uma razão para eu parar de fumar. Se esse é o caso, então possuir uma habilidade que corresponde a uma explicação de por que certos fatos são razões é equivalente a possuir uma habilidade geral para raciocínio genérico (Ibidem, p. 226 – 227). Desse modo, Way e Whiting sugerem que se um agente *A* possui uma habilidade

geral para raciocínio genérico, então *A* possui uma habilidade para agir por esses fatos os tratando *enquanto razões*. Assim, na medida em que RR – G/Raciocínio Genérico pretende explicar a existência de razões a partir da posse de uma habilidade geral para raciocínio genérico, então RR – G/Raciocínio Genérico satisfaz a intuição de que razões devem ser capazes de nos guiar *enquanto razões*. Por conseguinte, concluem os autores, dado que RR – G/Raciocínio Genérico satisfaz a intuição de que razões devem ser capazes de nos guiar *enquanto razões*, RR – G/Raciocínio Genérico é plausível.

Em síntese, Way e Whiting argumentam pela plausibilidade de uma versão de RR a partir de uma qualificação da noção de “possuir uma *habilidade para agir por razões*” atuante no conseqüente de RR. Segundo os autores, RR – G/Raciocínio Genérico não é colapsada pela existência de razões elusivas, é mais plausível que RR – G/Raciocínio *Restrito*, e satisfaz a “intuição” de que razões devem ser capazes de nos guiar *enquanto razões*. Por isso tudo, Way e Whiting concluem que pelo menos uma versão plausível de RR não é afetada pela existência de razões elusivas (Ibidem, p. 234). Afinal de contas, em algum sentido relevante, é plausível dizer que agentes possuem a habilidade de agir por suas razões elusivas.

Ora, tendo em vista que RR – G/Raciocínio Genérico é uma posição que pretende explicar a existência de razões em termos da *capacidade racional* do agente para o qual existem razões (Ibidem, p. 219), talvez RR – G/Raciocínio Genérico possa basear uma nova versão de IRC, a saber, algo como um Internalismo de Razões Clássico “Genérico”:

Internalismo de Razões Clássico Genérico (IRC – Genérico): um fato *p* é uma razão para *A* fazer *X* somente se *A* possui uma habilidade geral para fazer *X* porque *p*, a partir de um raciocínio genérico (do qual “*p*, então farei *X*” é uma instância).

Desse modo concebido, a estratégia de conciliar a existência de razões elusivas com RR – G/Raciocínio Genérico pode ser concebida como uma estratégia de defesa de IRC – Genérico. Assim, se IRC – Genérico é plausível enquanto um Internalismo de Razões Clássico, e se ele pode acomodar plausivelmente a existência de razões elusivas, então pelo menos uma versão plausível do Internalismo de Razões Clássico não é colapsada pela existência de razões elusivas. Mas, é essa estratégia conciliatória plausível? Até que ponto essa versão de IRC é plausível *enquanto* um Internalismo de Razões Clássico?

Em primeiro lugar, é importante notar que essa estratégia possui uma certa vantagem frente à *Estratégia Expansionista* de Neil Sinclair: ela é presumivelmente capaz de fornecer uma nova versão de IRC que incorpora algumas motivações gerais do Internalismo de Razões

Clássico. Em particular, IRC – Genérico incorpora a ideia de que razões devem poder em algum sentido *guiar agentes racionais*, na medida em que são racionais – i.e., na medida em que são capazes de realizar padrões ou regras de raciocínios sólidos. Paralelamente, IRC – Genérico também incorpora a ideia de que razões devem pelo menos poder ser *premissas em raciocínios sólidos*. Além disso, essa versão de IRC incorpora a ideia de que razões dependem constitutivamente de alguma *capacidade racional bem sucedida do próprio agente* para os quais elas são razões – i.e., da capacidade do agente de realizar raciocínios genéricos. A capacidade deliberativa que baseia a existência de razões, portanto, não é *terceirizada* como é na versão de IRC implicada pela Estratégia Expansionista, pois ainda assim é uma capacidade que o agente para o qual existem razões deve possuir. Em poucas palavras: IRC – Genérica incorpora a ideia geral por de trás do Internalismo Clássico segundo a qual a existência de razões depende constitutivamente da capacidade racional para deliberação dos agentes para os quais elas são razões.

Até aqui, está tudo bem. Contudo, devemos nos perguntar: pode essa versão de IRC ser plausível *enquanto um Internalismo de Razões Clássico*? Se essa estratégia é bem sucedida em acomodar a existência de razões elusivas em alguma versão do Internalismo de Razões Clássico, então é claro que IRC – Genérica deve ser plausível enquanto uma versão desse Internalismo. É esse o caso? Eu penso que mesmo se IRC – Genérico for verdadeiro, e mesmo que essa posição consiga acomodar algumas motivações muito gerais que dão suporte ao Internalismo de Razões Clássico, ela não pode ser considerada plausivelmente *enquanto um Internalismo de Razões Clássico*. Ora, se uma posição é plausível enquanto um Internalismo de Razões Clássico, então ela deve pelo menos incorporar as duas principais intuições fundantes do Internalismo de Razões Clássico. As duas intuições fundantes são, como muito já salientei ao longo desse trabalho, a ideia de que razões são explicadas em termos de sua *capacidade de motivar os agentes para os quais elas são razões*, e a ideia de que razões devem *ser capazes de motivar esses agentes depois de serem mobilizadas em deliberações sólidas*. O meu ponto é que IRC – Genérica não incorpora essas intuições fundantes: a noção de capacidade racional atuante nessa tese é demasiadamente genérica para poder constituir uma explicação da natureza das razões que possa ser considerada acuradamente enquanto um Internalismo de Razões Clássico.

Em primeiro lugar, devemos considerar que IRC – Genérica não incorpora plausivelmente a ideia de que deve haver uma conexão necessária entre a existência de razões e a capacidade dos agentes de serem *motivados pelos fatos que constituem as suas razões*.

Como sugeri anteriormente, a motivação por razões relevante para IRC pode ser lida segundo duas leituras: em termos de motivação pela crença no fato constituidor da razão, e em termos de motivação pelo reconhecimento de que o fato constituidor da razão é uma razão para agir de determinado modo. Em particular, segundo IRC, o fato de que <fumar é prejudicial à sua saúde> é uma razão para você parar de fumar, de acordo com o Internalismo Clássico, somente se você é capaz de ser motivado a parar de fumar ou pelo próprio fato de que <fumar é prejudicial à sua saúde> ou por reconhecer que esse fato é uma razão para você parar de fumar. Ou seja, a existência de razões para você agir depende constitutivamente da sua capacidade de ser motivado pelos fatos que as constituem. Entretanto, IRC – Genérica não incorpora essa ideia em sua análise das razões. Afinal de contas, apenas aquilo que é necessário para que um fato seja uma razão para alguém realizar uma determinada ação é que esse fato possa se enquadrar em um padrão de raciocínio que o agente é capaz de realizar, e nenhuma motivação por esse preciso fato é necessário para que isso seja obtido. Portanto, IRC – Genérica não incorpora uma das duas ideias características por de trás do Internalismo de Razões Clássico segundo a qual somente fatos que podem motivar um agente a agir podem ser razões para esse agente.

Em segundo lugar, IRC – Genérica não incorpora a ideia internalista de que deve haver uma conexão necessária entre a existência de razões e a capacidade dos agentes de *serem motivados a partir de deliberações com os fatos constituidores de suas razões*. Como venho salientando desde o primeiro capítulo deste trabalho, segundo o Internalismo de Razões Clássico, um fato pode ser uma razão para alguém agir de determinado modo somente se esse fato pode, ele mesmo, ser mobilizado por esse agente em uma deliberação sólida, e, por isso, ser motivado a agir. Segundo IRC, razões dependem constitutivamente da capacidade dos agentes para os quais elas são razões deliberarem solidamente com essas razões e, em virtude disso, serem motivados à ação. Ora, essa ideia fundamental de IRC simplesmente não é mantida por IRC – Genérica: se há alguma noção de motivação deliberada empregada nessa tese, essa noção independe completamente da capacidade do agente de reconhecer o fato que constitui a sua razão, ou reconhecer que esse fato é uma razão para você agir de certo modo. Para retomarmos um exemplo, o fato de que <fumar é prejudicial à sua saúde> só é uma razão para você parar de fumar, de acordo com o Internalismo de Razões Clássico, se você é capaz de mobilizar *esse fato* em uma deliberação sólida e ser motivado a parar de fumar por esse fato. Contudo, somente o que deve ser necessário, segundo IRC – Genérica, para que esse fato seja uma razão para você parar de fumar é que você seja capaz de realizar um padrão de raciocínio do qual <fumar é prejudicial à saúde, logo pararei de fumar> é uma mera instância. Sendo

assim, na medida em que IRC – Genérica tão somente expressa a ideia de que para que um fato seja uma razão para você realizar uma ação você deve ser tão somente geralmente capaz de ser movido por um padrão de raciocínio genérico, isso não implica nem pressupõe que seja necessário que você seja capaz de chegar a uma motivação para realizar essa ação, a partir de uma deliberação sólida formada pelo fato constituidor de sua razão. Em suma, se IRC – Genérico assume uma concepção de motivação por padrões de raciocínio, então ele assume uma concepção de motivação deliberada demasiadamente *genérica* para ser digna de uma concepção de motivação relevante para um Internalismo de Razões Clássico.

Por conseguinte, na medida em que IRC – Genérico não incorpora plausivelmente as duas ideias centrais que qualquer versão plausível de um Internalismo de Razões Clássico deve incorporar, eu penso que, mesmo se ela for verdadeira, não pode ser plausivelmente considerada enquanto um Internalismo de Razões Clássico. Ora, se IRC – Genérico não pode ser plausivelmente considerada enquanto um Internalismo de Razões Clássico, então a *Estratégia da Generalização* de Jonathan Way e Daniel Whiting não é capaz de salvar o Internalismo de Razões Clássico do colapso gerado pela existência de razões elusivas⁸⁴.

Em suma, nesta subseção eu examinei a estratégia conciliatória de Way e Whiting. O cerne dessa estratégia é a defesa de uma versão da “Restrição da Resposta”, segundo a qual um fato p é uma razão para um agente A fazer X somente se A possui uma habilidade geral para raciocínio genérico com base em p . Eu argumentei que essa versão da “Restrição da Resposta” suporta uma versão de IRC que não é capaz de incorporar acuradamente as motivações centrais do Internalismo de Razões Clássico as quais, de fato, o caracteriza. Isso não significa nem implica que a tese advogada por Way e Whiting é falsa, ou implausível – apenas que ela é implausível *enquanto um Internalismo de Razões Clássico*. Sendo assim, eu concluo que a Estratégia Generalizadora é insuficiente para garantir a plausibilidade de uma versão de IRC que consiga acomodar e explicar a existência de razões elusivas.

3.6 Considerações Finais

O meu objetivo central neste capítulo foi o de defender a tese segundo a qual o Internalismo de Razões Clássico (IRC) é colapsado pela existência de razões elusivas. Eu comecei distinguindo diferentes leituras de IRC, segundo a cláusula de “agir por um fato”. Com vistas a avaliar IRC segundo as leituras adequadas, iniciei suscitando alguns aspectos

⁸⁴ Para críticas ao *argumento* de Way & Whiting, ver Rossi (2021c).

geralmente implausíveis que envolvem IRC: a implausibilidade de explicar razões assumindo a *posse de conceitos* que constituem os fatos que são razões, e a implausibilidade de explicar razões em termos de *crenças nas razões*. Em um segundo momento, busquei mostrar a existência das razões elusivas, razões que *não podem* estar ao nosso alcance racional – epistêmico e sensitivo. Defendi a existência de dois tipos de razões elusivas: razões elusivas à crença, e razões elusivas ao reconhecimento normativo. Com base nisso, argumentei que, dada a existência dessas razões elusivas, IRC é falso.

Por fim, na segunda metade deste capítulo, considerei duas vias de objeção à linha argumentativa seguida aqui: a via de objeção que alega que não existem razões elusivas, e a via de objeção que alega que a existência de razões elusivas não implica a implausibilidade de toda e qualquer versão plausível de IRC. Defendi que todas essas objeções fracassam, ao fim e ao cabo, no seu objetivo de defender a plausibilidade de IRC. Por um lado, a objeção à ideia de que existem razões elusivas fracassa em seu objetivo na medida em que ela não nos fornece boas razões para rejeitarmos as nossas intuições, e decretarmos que os fatos elusivos identificados nos casos não constituem razões para os respectivos agentes realizarem as respectivas ações. Esses fatos, ao fim e ao cabo, são razões. Por outro lado, a segunda via de objeção fracassa em salvar o Internalismo de Razões Clássico do seu colapso generalizado porque as teses extraídas a partir de cada uma das estratégias, mesmo que possam acomodar a existência de razões elusivas, não podem ser consideradas plausivelmente enquanto formas de Internalismo de Razões Clássico. Pois, elas não são capazes de acomodar plausivelmente as intuições fundantes e geradoras dessa forma clássica de Internalismo. Por conseguinte, eu concluo que temos melhores e mais fortes razões para permanecermos com a hipótese original, e com a tese de que o Internalismo de Razões Clássico é, salvo melhor hipótese, fundamentalmente colapsado pela existência de razões elusivas.

4 A PLAUSIBILIDADE DO INTERNALISMO DE RAZÕES CLÁSSICO

4.1 Introdução

Do fato de que o Internalismo de Razões Clássico é colapsado pela existência de razões elusivas se segue que não há nada de verdadeiro nas intuições fundantes dessa posição? Do fato de que existem razões pelas quais não podemos agir e com as quais não podemos solidamente deliberar se segue que *qualquer* teoria das razões que busque restringir dessa maneira a existência de razões está fadada a um colapso fundamental? A ideia de grandes filósofos como Bernard Williams, Christine Korsgaard, Kieran Setiya, Kate Manne, Hille Paakkunainen – para mencionar alguns – segundo a qual razões são essencialmente capazes de motivar agentes que executam bem a sua capacidade deliberativa é inteiramente implausível? O Internalismo de Razões Clássico não tem, ao fim e ao cabo, *qualquer* chance de sobreviver ao colapso gerado pela existência de razões elusivas? Em um certo sentido, eu sou agora obrigado a aceitar que, sim, o Internalismo Clássico, da maneira como se encontra, é de fato colapsado pelas razões elusivas e não devemos entreter, sem argumento, nossas esperanças com relação a isso. Em virtude disso, a meu ver, salvo melhor hipótese, os caminhos plausíveis que restam para um teórico acerca da metafísica das razões são, de fato, apenas dois, consoante às distinções propostas no início do segundo capítulo desta dissertação⁸⁵: ou bem a defesa de alguma forma de *Internalismo do Estado (Real ou Contrafactual)*, ou bem alguma forma de *Externalismo de Razões*⁸⁶. Se o que argumentei no último capítulo desta dissertação é verdadeiro, então essas parecem ser as alternativas plausíveis para uma teoria acerca da metafísica das razões.

O meu próximo passo não será – porque não deveria ser – o de defender alguma forma de Internalismo de Razões Clássico enquanto uma teoria acerca da *metafísica* das razões. Ainda assim, o meu próximo passo também não será o de defender uma teoria acerca da metafísica das razões, ou o de me posicionar acerca dos caminhos plausíveis ainda em aberto. O meu propósito agora é o de mostrar que há algo no Internalismo de Razões Clássico que é, ao fim e

⁸⁵ Cf. Seção 2.3 desta dissertação.

⁸⁶ As teorias das razões internalistas que conheço as quais, aparentemente, conseguem acomodar as razões elusivas são, por exemplo, as teorias de Michael Smith (1994; 1995) – quem defende uma versão de um Internalismo Contrafactual do Estado –, a teoria de Mark Schroeder (2007) – quem defende uma versão de um Internalismo Real do Estado –, e a teoria de Julia Markovits (2014) – quem também defende uma versão de um Internalismo Real do Estado. Por outro lado, é claro, todas aquelas teorias das razões externalistas, na medida em que não restringem a metafísica das razões a quaisquer que sejam os fatos motivacionais não são sequer afetadas pela existência de razões elusivas, e por isso, para mencionar alguns, as teorias das razões endossadas por John McDowell (1995), Thomas Scanlon (1998), Derek Parfit (1997; 2011) são pelo menos *prima facie* capazes de acomodar a existência de razões elusivas.

ao cabo, verdadeiro. Penso que uma motivação subjacente a essa posição, que talvez tenha levado grandes filósofos como os já mencionados a considerá-lo verdadeiro, não pode ser rejeitada. Isto é, *em algum sentido*, nós devemos aceitar que é verdadeiro que um agente tem uma razão para realizar uma determinada ação somente se ele é capaz de chegar a uma motivação para realizar essa ação pela sua razão, a partir de uma deliberação sólida. Contudo, aqui, “em algum sentido” é muito relevante: neste capítulo eu argumentarei que as condições estabelecidas pelo Internalismo de Razões Clássico são verdadeiras se elas forem aplicadas, não às razões *que existem* para um agente agir de determinado modo, mas às razões *que são possuídas* por um agente para agir de determinado modo. Em particular, o meu objetivo central deste capítulo é o de sustentar que alguém *possui* uma razão para agir de determinado modo só se esse alguém satisfaz as condições estabelecidas pelo conseqüente do Internalismo de Razões Clássico. O resultado será que, apesar de o Internalismo de Razões Clássico ser fundamentalmente implausível enquanto uma teoria sobre a *existência* de razões, ele é, por outro lado, verdadeiro enquanto teoria acerca da *posse* de razões normativas para ação.

O plano é o seguinte. Na seção subsequente, delimitarei e clarificarei o agora renovado Internalismo de Razões Clássico como uma posição restrita ao escopo das *razões possuídas* – o Internalismo Clássico das *Razões Possuídas*. Na seção 4.3, delinearei a distinção fundamental para o meu argumento, entre *razões meramente existentes* e *razões possuídas*. Na seção 4.4, suscitarei brevemente aquilo que penso ser a importância explanatória da noção de razões possuídas perante outras noções normativas. Depois, já na seção 4.5, apresentarei aquilo que vem sendo compreendido enquanto as duas condições para a posse de razões: a condição epistêmica da posse de razões, e a condição prática da posse de razões. Nessa seção, endossarei a tese de Kurt Sylvan (2016) e Errol Lord (2018) segundo a qual, apesar de necessária, a condição epistêmica não é suficiente para a delimitação da posse de razões, e que, por isso, é preciso delimitarmos uma condição *prática* da posse de razões: uma condição de ser sensível à normatividade dos fatos constituidores de razões. Na seção 4.6, eu sugerirei, de maneira tributária a Errol Lord (*Ibidem*), um princípio fundamental da condição prática, o qual fundamentalmente explica a necessidade da satisfação de uma condição prática para a posse de razões. Levando esse princípio em consideração, direcionarei a investigação, na seção 4.7, às possíveis e mais plausíveis Teorias da Condição Prática da posse de razões, examinando duas principais teorias. Nessa seção, eu sustentarei o que chamarei de Teoria da Capacidade Deliberativa, a qual, em uma primeira aproximação, consiste na posição segundo a qual um agente satisfaz a condição prática da posse de razões perante uma razão se, e somente se, ele

possui uma capacidade deliberativa para ser movido por essa razão. A partir da defesa dessa teoria da condição prática da posse de razões, concluirei que a Teoria da Capacidade Deliberativa implica a posição do Internalismo Clássico das Razões Possuídas: a posse de razões depende constitutivamente da nossa capacidade de sermos motivados a agir por essas razões, a partir de uma deliberação sólida. Se meu argumento é sólido, então o resultado será que devemos aceitar o Internalismo de Razões Clássico enquanto uma posição concernida tão somente com as razões que *possuímos*.

4.2 O Internalismo Clássico das Razões Possuídas

Tendo em vista que este capítulo tem como objetivo defender uma versão mitigada do que venho chamando de Internalismo de Razões Clássico, é necessário, de antemão, delimitar a sua caracterização, e o seu objeto. Nesta seção, delimitarei essa posição, e na próxima seção eu delimitarei o que são, em geral, as razões possuídas, por oposição a razões meramente existentes.

Essa nova versão do Internalismo de Razões Clássico será construída como uma teoria somente aplicada às *razões possuídas*. Considerando isso, podemos nomear (de maneira mais ou menos infeliz) essa nova versão do Internalismo de Razões Clássico como Internalismo Clássico das Razões *Possuídas* – a partir de agora, *ICRP*. Na medida em que é uma posição acerca das razões possuídas, essa nova versão consistirá em uma posição acerca das condições necessárias para que um agente *A* *possua* uma razão *R* para fazer uma ação *X* – ou, se você ainda preferir, para que uma razão *R* *seja possuída* por *A* para fazer *X*. Tendo isso em vista, delimitemos e esclareçamos o *ICRP*:

Internalismo Clássico das Razões Possuídas (ICRP): um agente *A* possui uma razão *R* para fazer uma ação *X* somente se *A* é capaz de chegar a uma motivação para fazer *X* pela razão *R*, a partir de uma deliberação sólida.

Em outras palavras, se você preferir: se você *possui* uma razão para fazer determinada coisa, então você deve ser capaz de chegar a uma motivação para fazer essa coisa por essa razão, depois de percorrer uma rota deliberativa sólida. A posse de razões depende constitutivamente, segundo *ICRP*, da nossa capacidade racional de realizar uma rota deliberativa sólida e concluir em uma motivação para agir do modo favorecido por essas razões.

Algumas considerações importantes. Em primeiro lugar, devo salientar que *ICRP* é uma teoria acerca das razões *normativas*: é sobre as condições de posse de razões normativas, e não

sobre as condições de posse de razões motivadoras/explanatórias. Em segundo lugar, ICRP deve ser compreendida como uma tese acerca de razões normativas *para ação*. Apesar de, por vezes, estar dialogando com autores que constroem as suas teorias com o escopo mais abrangente, incluindo também outras razões práticas como razões para intenções, desejos, bem como razões *epistêmicas*, o meu intuito central é defendê-lo enquanto uma posição acerca de razões para ação. Se ICRP pode ser plausivelmente aplicada também às razões epistêmicas é outra questão à qual deve ser dada uma resposta independente – a qual não perseguirei aqui. Em terceiro lugar, ICRP parte do pressuposto de que *existem* razões normativas para ação: existem fatos por aí que justificam ou contam objetivamente a favor de ações de determinados agentes. Sendo assim, se relembrarmos alguns pontos que salientei no início desta dissertação, essas três primeiras considerações sobre ICRP implicam outras importantes considerações subjacentes. Em particular, elas implicam que somente fatos – i.e., proposições verdadeiras – podem ser objetos de posse relevantes para ICRP: com efeito, uma razão prática que é constituída por uma proposição falsa não pode ser uma *razão possuída*. Ademais, essas considerações implicam que ICRP é uma tese sobre as condições para que um fato que conta objetivamente a favor ou justifica uma determinada ação de algum agente *seja possuído* pelo agente para o qual esse fato é uma razão: um fato tem de ser uma razão normativa para que ele seja uma razão possuída. Esses pontos subjacentes são importantes porque isso revela que a concepção de posse de razões que mobilizarei ao longo deste capítulo é uma concepção *factiva* da posse de razões: somente *fatos* que constituem razões podem ser possuídos⁸⁷.

Em quarto lugar – para ressaltar algo que já venho salientando – a noção de capacidade para ser motivado por deliberação envolvida no conseqüente de ICRP não deve ser compreendida a partir de uma concepção específica de racionalidade. Isto é, essa capacidade não deve ser compreendida, por exemplo, *somente* nos limites do instrumentalismo da razão ou da Teoria Humana da Motivação, nem nos limites impostos por concepções de racionalidade prática pura endossados por kantianos, nem nos limites impostos por requerimentos de coerência, ou coisa do tipo. Eu a tomarei no sentido que eu vinha a tomando em IRC, em um sentido abrangente, menos oneroso e independente da verdade dessas concepções: como uma capacidade para realizar raciocínios sólidos, *isto é*, raciocínios formados por premissas verdadeiras, e válidos. Ademais, note também que essa capacidade deve ser compreendida

⁸⁷ Não entrarei em muitos detalhes aqui sobre as posições *factivas* e *não-factivas* da posse de razões na precisa medida em que eu estou restringindo o escopo de investigação à posse de razões normativas, as quais, por pressuposição, são necessariamente fatos, proposições verdadeiras. Sobre essa distinção, cf. Errol Lord (2018, p. 71).

como uma capacidade *atual*, e não uma capacidade possuída em circunstâncias contrafactuais ideais. Com efeito, tudo o que é necessário para que um agente satisfaça o que é requerido pelo conseqüente de ICRP é que ele possua uma capacidade atual de ser motivado por um raciocínio válido cujas premissas são verdadeiras.

Em quinto lugar, ICRP não implica, sozinho, uma teoria específica acerca da *metafísica* das razões. Isso se deve a um simples fato: que as condições de existência de uma razão sejam as mesmas que as condições de posse de uma razão é uma outra questão à qual deve ser dada uma resposta independente – a qual eu não perseguirei aqui. ICRP é simplesmente uma tese acerca das razões que possuímos, e não é uma tese sobre as razões que simplesmente existem – como veremos em detalhes muito em breve. Isso significa dizer que ICRP pressupõe que as condições de verdade de sentenças de razões como “há uma razão para *A* fazer *X*” ou “um fato *p* é uma razão para *A* fazer *X*” não são as mesmas que as condições de verdade de sentenças de posse de razões como “*A* possui uma razão para fazer *X*” ou “*A* tem uma razão para fazer *X*”⁸⁸. Essas considerações são muito importantes para termos clareza de que não se trata aqui de uma posição que busca responder à questão *metafísica* sobre as razões – como até agora estávamos a considerando –, mas uma posição que busca responder àquela que chamei de questão *epistêmica*: i.e., sobre quais são condições para que uma razão seja *possuída* por alguém.

Essa última consideração implica um ponto muito importante sobre a minha empreitada aqui. Como argumentei no capítulo anterior, o conseqüente do Internalismo de Razões Clássico não pode constituir plausivelmente nem parte das condições de verdade das sentenças de razões como “há uma razão para *A* fazer *X*” ou “um fato *p* é uma razão para fazer *X*”. Contudo, o que eu buscarei mostrar a partir de agora é que isso *não* significa nem implica que o conseqüente dessa tese não constitua as condições de verdade das sentenças de razões como “*A* possui uma razão para fazer *X*” ou “*A* tem uma razão pra fazer *X*” – é claro, se compreendermos “ter uma razão” em termos de *posse* de razões, e não de mera existência de razões. Isso significa dizer que o que eu sugerirei neste capítulo é que Bernard Williams, quem deu origem ao Internalismo de Razões Clássico, e também diversos outros autores internalistas clássicos que permaneceram sem distinguir as sentenças de razões como “há uma razão para *A* fazer *X*” e “*A* tem uma razão para fazer *X*” estavam parcialmente enganados sobre o tipo de sentença cujas condições de verdade o conseqüente da sua posição deveria pelo menos parcialmente delimitar. Ao fim e ao

⁸⁸ A partir de agora, eu estarei tomando a sentença “*A* tem uma razão para fazer *X*” como uma sentença de posse de razão, não uma sentença de (existência) razão – como muitos autores a tomavam, em particular, Bernard Williams (1981, p. 101).

cabo, sugerirei que o escopo de aplicação do Internalismo de Razões Clássico deve ser limitado ao escopo das razões possuídas.

A versão mitigada do Internalismo de Razões Clássico (ICRP) assume, portanto, que existe uma diferença significativa entre *razões que meramente existem* para realizarmos determinadas ações, e *razões que possuímos* para realizarmos determinadas ações. Mas por que supor essa diferença? Por que supor que as condições de verdade de sentenças de razões não sejam as mesmas que as condições de verdade de sentenças de posse de razões?

4.3 Razões Possuídas vs. Razões Meramente Existentes

Ultimamente, tem sido sugerido uma distinção interna às razões, entre *razões meramente existentes* e *razões possuídas*^{89 90}. Em uma primeira aproximação, essa distinção pode ser baseada em intuições. Há diversas razões que existem por aí para agirmos de determinado modo. Há diversos fatos por aí que contam objetivamente a favor de determinadas ações, e isso independe, muito plausivelmente, do fato de eles estarem ou não ao nosso alcance atual, ou de estarmos ou não conscientes deles. O fato de haver gasolina no copo que está na sua frente é uma razão para você não beber o que está nesse copo; o fato de que o prédio está prestes a cair devido a uma falha estrutural grave é uma razão para sair imediatamente do prédio; o fato de que seu irmão está sofrendo de depressão é uma razão para incentivá-lo a buscar ajuda de um psicólogo. Todos esses fatos são, intuitivamente, *razões que existem* para determinados agentes agirem de determinado modo, mesmo se os agentes estão ou não estão conscientes deles. Essas razões existentes podem muito bem ser razões *meramente* existentes. Ora, quando você não tem sequer uma pista de que há gasolina no copo que está na sua frente, o fato de que <há gasolina nesse copo> é uma razão meramente existente para você não beber o que há nesse copo. Quando você não faz ideia de que o seu irmão está sofrendo de depressão, o fato de que <o seu irmão está sofrendo de depressão> é uma razão meramente existente por aí para você, por exemplo, incentivá-lo a buscar ajuda de um psicólogo. Contudo, essas razões podem não ser *meramente* razões existentes por aí, quando elas estão ao alcance dos agentes para os quais elas são razões. Em particular, a razão <há gasolina no copo que está na sua frente> para não beber o líquido desse copo pode estar ao seu alcance porque você sentiu o cheiro de gasolina

⁸⁹ O termo “razões meramente existentes” é de Sosa & Sylvan (2018, p. 559).

⁹⁰ Ainda assim, essa distinção não é consensual. Em verdade, há autores que sustentam que somente o que eu chamarei de razões possuídas podem ser razões (i.e., grosso modo, o que eu chamarei de razões meramente existentes simplesmente, segundo alguns autores, *não são razões*) – em particular, John Gibbons (2010, p. 338), quem defende que “tanto razões como a racionalidade são dependentes-da-perspectiva”.

no copo; a razão <o prédio está prestes a cair> para sair imediatamente do prédio pode estar ao meu alcance porque eu senti tremores da estrutura do prédio; a razão <o seu irmão está sofrendo de depressão> para ajudá-lo pode estar ao seu alcance porque a sua cunhada lhe disse que ele está sofrendo de depressão. Em uma primeiríssima aproximação, quando essas razões estão ao alcance dos agentes para os quais elas são razões, elas são razões *possuídas* pelos agentes para os quais elas são razões. O ponto central aqui é que é muito plausível supor que existem razões independentemente de elas estarem ou não estarem ao nosso alcance, mas quando elas não estão ao nosso alcance – quando, por exemplo, não fazemos ideia delas – elas são razões *meramente* existentes; mas quando elas estão ao nosso alcance – quando, por exemplo, temos alguma ideia de sua existência – elas são razões que são *possuídas* por nós.

Mas qual é a base para essa distinção? O que geralmente explica essa distinção intuitiva? Eu partirei da assunção, amplamente aceita, de que aquilo que explica essa distinção é a ideia segundo a qual razões possuídas são razões que *afetam a racionalidade das ações dos agentes para os quais elas são razões*⁹¹. Em outras palavras, razões possuídas *contribuem* para que uma ação seja considerada mais ou menos racional, ao passo que as razões meramente existentes *não* contribuem para tanto. Esse é o cerne da distinção.

A título de ilustração, se você possui a razão <há gasolina no copo que está na sua frente> (quando, por exemplo, você sentiu o cheiro de gasolina no copo), então a racionalidade da sua ação de beber ou não o líquido desse copo é afetada: intuitivamente, a sua ação pode ser considerada irracional quando você bebe o líquido que está na sua frente, e racional quando você abdica de fazê-lo. Ora, se você beber o líquido sabendo que há gasolina no copo, eu estarei completamente legitimado a censurá-lo pela sua ação. Agora, se você *não* possui a razão <há gasolina no copo que está na sua frente> (quando, por exemplo, você não faz ideia de que há gasolina no copo), então a racionalidade da sua ação de beber ou não o líquido desse copo não é afetada: não seria *irracional* a sua ação de beber o líquido do copo que está na sua frente, nem seria plausivelmente *racional* se você abdicasse de bebê-lo. Ora, se você não tivesse nenhuma pista de que havia gasolina no copo, não faria menor sentido censurá-lo por beber o líquido contido no copo, nem menor sentido dizer que você foi racional por, por exemplo, deixar de beber. Ou seja, é plausível supor que se você de fato possui uma razão, então essa razão afeta a racionalidade da sua ação. Mas, ao mesmo tempo, podemos dizer mais: se uma razão afeta a racionalidade da sua ação, então ela muito plausivelmente é possuída por você. Afinal de

⁹¹ Essa assunção é compartilhada por boa parte dos autores que assumem alguma distinção entre razões meramente existentes e razões possuídas, como Jonathan Way (2009), Mark Schroeder (2011, p. 202), Derek Parfit (2011, p. 34 – 36), Daniel Whiting (2014, p. 6), Errol Lord (2018, p. 68 – 69).

contas, por um lado, se de fato é plausível dizer que é irracional você beber o líquido do copo que está na sua frente em virtude do fato de que <há gasolina no copo que está em sua frente>, então você muito provavelmente *possui* essa razão para não beber o líquido do copo, isto é, pelo menos *faz alguma ideia* de que há gasolina nesse copo. Por outro lado, se você é racional ao deixar de beber o líquido que está na sua frente em virtude do fato de que <há gasolina no copo que está em sua frente>, você muito plausivelmente possui essa razão para não beber o líquido que contém gasolina, isto é, essa razão está ao seu alcance.

Em suma, em uma primeira aproximação da distinção entre razões possuídas e razões meramente existentes, eu assumirei que razões são possuídas quando, e somente quando, elas afetam ou contribuem com a racionalidade das ações dos agentes para os quais elas são razões, ao passo que as razões *meramente* existentes não afetam nem contribuem com a racionalidade das ações dos agentes para os quais elas são razões. Nesse sentido, nós podemos estabelecer, de maneira tributária a Errol Lord (cf. 2018, p. 69), a seguinte intuição básica a respeito das razões possuídas, ou da posse de razões, com base na qual nós poderemos investigar a natureza das razões possuídas:

Intuição Básica – Posse/Racionalidade: um agente *A* possui uma razão *R* para fazer uma ação *X* sse *R* afeta a racionalidade de *X*.

Como vimos nos exemplos anteriormente discutidos, razões são possuídas por alguém quando elas estão ao seu alcance, e quando elas não estão, elas são meramente existentes por aí. E é por isso (pelo menos em uma primeira aproximação) que elas afetam a racionalidade das ações favorecidas por elas: o fato de que <há gasolina no copo que está à sua frente> afeta a racionalidade da ação de beber quando você está consciente do fato de que há gasolina no copo; quando você não faz ideia desse fato, ele não afeta a racionalidade da sua ação de beber ou não beber o que há nesse copo. Mas que tipo de alcance é esse? O que significa dizer que uma razão está “ao alcance de alguém”? O que significa dizer que a razão de que <há gasolina no copo que está à sua frente> está ao seu alcance? Antes de responder a essas questões, mencionarei alguns aspectos atrativos das razões possuídas frente às razões meramente existentes que revelam a importância teórica das razões possuídas.

4.4 A Importância das Razões Possuídas

As razões meramente existentes não são completamente insignificantes no que se refere a sua normatividade – afinal de contas, elas ainda são *razões*. Mas é plausível supor que são as

razões possuídas – e não as razões meramente existentes – que de fato podem desempenhar papéis explanatórios de algumas noções centrais relacionadas à normatividade prática.

Se tomarmos uma perspectiva mais geral, nós podemos perceber que as razões possuídas podem, pelo menos parcialmente, explicar algumas funções importantes das razões. São as razões possuídas, em particular, que podem explicar o que significa dizer que uma ação é *racional* para um determinado agente, o que vimos na última seção: somente razões que são possuídas por alguém podem explicar por que uma ação desse alguém é racional ou irracional. Razões que estão fora do alcance de um agente muito plausivelmente não afetam a racionalidade desse agente, e da ação que é favorecida por essa razão. Além disso, somente as razões possuídas podem explicar uma função muito importante das razões, a de serem *guias de ações*: se uma razão é de fato guia de uma ação de um agente em uma determinada circunstância, então parece ser o caso que essa razão é possuída por esse agente, isto é, está ao alcance desse agente nessa circunstância. Afinal de contas, alguém só pode ser guiado por algo do qual ele tem pelo menos alguma ideia: se você infelizmente bebe o líquido do copo que contém gasolina sem ter ideia de que havia gasolina ali, então a sua razão nesse caso certamente não foi o seu guia de ação.

Ao mesmo tempo, como alguns autores vêm salientando, as razões possuídas desempenham funções explanatórias importantes para algumas noções normativas mais específicas. Em particular, as razões possuídas têm sido consideradas fundamentais para explicar a noção de *crédito moral*, e a noção de *obrigação* ou *do que deve (ought) ser feito*.

A noção de crédito moral é uma noção que só pode ser, pelo menos em uma primeira aproximação, explicada em termos de razões – em particular, em termos de uma concepção particular de *agir por razões*. Se alguém é digno de crédito moral por realizar determinada ação, então essa ação foi feita por alguma razão, algo que pode justificar essa ação sob o ponto de vista moral. Agora, se alguém de fato age por uma razão, então essa razão está, é claro, ao alcance desse agente. Afinal de contas, é muito implausível supor que alguém seja capaz de agir por uma razão, sem fazer ideia de qual seja essa razão – i.e. quando essa razão é uma razão meramente existente. Considerando isso, nós podemos pensar que são as razões *possuídas* o tipo de razão que pode explicar a atribuição de mérito moral a alguém, isto é, algo como *Crédito Moral* → *Razões Possuídas*, parece ser um princípio que deve se aplicar a toda concepção de crédito moral⁹²:

⁹² Essa posição parece ser standard, pois é assumida por grande parte dos autores que defendem uma concepção de crédito moral baseado em razões de que eu tenho conhecimento. Reconhecidamente, por Nomy Arpaly (2002), Julia Markovits (2010a), Jonathan Way (2018), Zoe Johnson (2020).

Crédito Moral → Razões Possuídas: um agente *A* é digno de crédito moral por fazer a ação *X* somente se *A* possui uma razão *R* para fazer *X*.

Para reconhecermos a plausibilidade de *Crédito Moral → Razões Possuídas*, retomemos um dos casos discutidos acima. No caso em que seu irmão está sofrendo de depressão, o fato de que <o seu irmão está sofrendo de depressão> é intuitivamente uma razão para você incentivá-lo a buscar ajuda de um psicólogo. Suponhamos que você, ao ficar sabendo disso, entrou em contato com o seu irmão e o incentivou a buscar ajuda de um psicólogo pelo fato de que o seu irmão está sofrendo de depressão – esse fato foi o que motivou você a fazê-lo. Intuitivamente, você pode ser digno de crédito moral por incentivar o seu irmão a buscar ajuda de um psicólogo. Ao mesmo tempo, também é intuitivo supor que, nesse caso, você possui a razão <o seu irmão está sofrendo de depressão grave> para incentivar o seu irmão a buscar ajuda de um psicólogo, pelo menos, porque você tinha conhecimento desse fato. Contudo – e esse é o ponto central – se você não fizesse ideia do fato constituidor de sua razão, não fizesse ideia de que o seu irmão estava sofrendo de uma depressão, e, portanto, se não possuísse a razão existente para ajudar o seu irmão, então é claro que você não poderia ser digno de crédito moral. Em primeiro lugar, é claro, porque você não foi movido à ação pela sua razão. Em segundo lugar, mas mais importante, porque você sequer seria capaz de fazê-lo – afinal de contas, você não fazia ideia do fato constituidor de sua razão. Se você não agiu pela sua razão existente, nem era capaz de fazê-lo, então você não pode ser digno de crédito moral por fazer a ação favorecida por essa razão. Nesse sentido, parece ser uma condição necessária para que alguém de fato seja digno de crédito moral por uma determinada ação que esse alguém *possua* uma razão para realizar essa determinada ação – i.e., que, pelo menos, a razão que favorece essa ação esteja ao seu alcance.

Agora, consideremos as noções de *obrigação* e *dever* (*ought*). Parece ser amplamente aceito que se alguém é de fato *obrigado* a fazer alguma coisa, ou *deve* (*ought*) fazer alguma coisa, então há alguma razão para esse alguém fazer essa coisa. Razões são as propriedades normativas que explicam, ao menos parcialmente, a existência de obrigações ou deveres. No entanto, uma posição relevante a respeito dessas noções, mesmo que mais ou menos controversa, expressa que é condição necessária para que alguém seja de fato *obrigado* a fazer determinada coisa, ou para que alguém *deva* (*ought*) fazer determinada coisa, que as razões que explicam essa obrigação e esse dever estejam ao alcance desse agente. Isto é, segundo uma

posição muito relevante, obrigações são explicadas, ainda que parcialmente, em termos de razões *possuídas*⁹³:

Obrigação → Razões Possuídas: um agente *A* deve (*ought*) fazer uma ação *X* somente se *A* possui alguma razão para fazer *X*⁹⁴.

Para reconhecermos a plausibilidade de *Obrigação → Razões Possuídas*, nós podemos voltar aos casos discutidos acima. O fato de que <o seu irmão está sofrendo de depressão> é intuitivamente uma razão para você incentivá-lo a buscar ajuda de um psicólogo. Segundo *Obrigação → Razões Possuídas*, você de fato deve (*ought*) incentivá-lo a buscar ajuda de um psicólogo, ou é plausível dizer que você é obrigado a incentivá-lo a buscar ajuda de um psicólogo, só se você possui uma razão para incentivá-lo a buscar ajuda de um psicólogo: nesse caso, o fato de que ele está sofrendo depressão. Sendo assim, para que você realmente deva (*ought*) incentivá-lo a buscar ajuda de um psicólogo, o fato de que ele está sofrendo de depressão deve estar, pelo menos, ao seu alcance. Ora – alguém poderia argumentar – se você não tem *nenhuma* ideia de que ele está sofrendo de depressão – quando, por exemplo, você está um tanto quanto distante dele nos últimos tempos, ou não tem tido notícias dele e etc. –, então é difícil acreditar que você realmente *deve*, ou é *obrigado* a incentivá-lo a buscar ajuda de um psicólogo. Talvez, o máximo que poderíamos alegar é que ele deve ajudar o seu irmão sempre quando preciso (porque isso está, plausivelmente, ao alcance de virtualmente todos nós) – mas não que ele deva realizar a precisa ação de incentivar o seu irmão a buscar ajuda de um psicólogo. De acordo com adeptos de *Obrigação → Razões Possuídas*, é condição necessária para que você de fato deva (*ought*) incentivá-lo a buscar ajuda de um psicólogo que você pelo menos tenha algum indício de que ele esteja, por exemplo, sofrendo de depressão. Na medida em que a posse de razões é intimamente ligada à sua posição perante o fato constituidor da razão, e se *Obrigação → Razões Possuídas* é verdadeira, então deveres e obrigações estão necessariamente ligados a razões que possuímos, e não a razões meramente existentes. Em suma, se obrigações e deveres dependem constitutivamente da perspectiva dos agentes perante os fatos que explicam essas obrigações e deveres, então a noção de razões possuídas é de fato uma noção muito importante para a explicação das obrigações e deveres.

⁹³ Essa posição é chamada por alguns de “perspectivismo” ou “anti-objetivismo” da obrigação ou do dever (*ought*) – e.g., Jonathan Way (2021, p. 161), Errol Lord (2018, p. 222).

⁹⁴ Adeptos dessa posição são, por exemplo, John Gibbons (2010), Derek Parfit (2011, p. 34 – 35), Errol Lord (2018, 222 –238).

Em suma, em uma perspectiva mais geral, parece ser o caso que somente as razões possuídas podem explicar, ainda que parcialmente, duas funções centrais das razões normativas: a de explicar a racionalidade das ações dos agentes, e a de explicar como razões podem ser guias de ações dos agentes para os quais elas são razões. Além disso, parece ser o caso que somente razões possuídas podem, ainda que parcialmente, explicar pelo menos duas noções normativas muito relevantes: a noção de crédito moral, e a noção de dever/obrigação (segundo uma posição perspectivista). Somente razões que estão ao alcance de algum agente podem aparecer em uma explicação correta de por que esse agente é digno de crédito moral, e de por que esse agente deve ou é obrigado a agir de determinado modo em certas circunstâncias. Ao fim e ao cabo, razões possuídas parecem ser realmente importantes⁹⁵.

Mas agora podemos voltar as nossas atenções à natureza das razões possuídas. Eu havia sugerido que concebêssemos razões possuídas como razões que estão ao alcance dos agentes para os quais elas são razões. Mas o que significa uma razão estar ao alcance de alguém? Quais são, com efeito, as condições que alguém deve satisfazer para que uma razão esteja ao seu alcance, que uma razão seja possuída?

4.5 Razões Possuídas: Condição Epistêmica e Condição Prática

De acordo com parte expressiva dos autores que endossam alguma distinção entre razões possuídas e razões meramente existentes, é pelo menos necessário para que uma razão esteja ao nosso alcance que elas estejam ao nosso *alcance epistêmico*⁹⁶. Em outras palavras, alguém possui uma razão na medida em que ele satisfaz alguma *condição epistêmica* – para utilizar a nomenclatura de Errol Lord (2018, p. 68). Ora, é muito plausível supor que você possui a razão de que <há gasolina no copo que está na sua frente> para abdicar de beber o que está nesse copo precisamente na medida em que o fato constituidor da razão <há gasolina no copo que está na sua frente> está ao seu alcance epistêmico. Quando você, por exemplo, crê verdadeiramente que há gasolina, ou sabe que há gasolina no copo, você parece possuir essa razão, e você possui precisamente devido ao fato de você crer ou saber disso. É também muito plausível supor que eu possuo a razão para deixar imediatamente o meu prédio que está prestes a cair na medida

⁹⁵ Na verdade, se formos além do escopo das razões possuídas práticas, e abarcarmos também as razões possuídas epistêmicas, então poderíamos considerar também outras vantagens teóricas do conceito de razões possuídas. Segundo muitos autores, razões possuídas consistem no tipo de razões que explicam a *justificação e conhecimento* (em particular, Kurt Sylvan (2015), Ernest Sosa & Kurt Sylvan (2018)). Segundo Lord (2018), razões possuídas não só explicam a justificação e conhecimento, como a noção de *racionalidade* (prática e epistêmica) ela mesma. Nessa perspectiva mais ampla, razões possuídas são ainda mais importantes.

⁹⁶ Em particular, Jonathan Way (2009), Mark Schroeder (2011), Derek Parfit (2011, p. 35 – 36), Kurt Sylvan (2016, p. 368 – 369), Errol Lord (2018, p. 91 – 93).

em que eu obtenho a informação de que <o prédio está prestes a cair>. Assim como é intuitivo supor que você possui a razão para ajudar o seu irmão na justa medida em que você obtém a informação de que <ele está sofrendo depressão>. Ao que tudo indica, possuir uma razão, ou uma razão estar ao alcance de alguém, implica a satisfação de alguma condição epistêmica.

No entanto, o grande problema aqui é saber *qual tipo* de alcance epistêmico deve ser esse, que tipo de condição epistêmica deve ser satisfeita. A respeito disso, há divergências, controvérsias, e diferentes teses que buscam responder a essas perguntas. Uma alternativa teórica defendida é a tese segundo a qual alguém satisfaz a condição epistêmica da posse de razões somente quando ele possui uma crença verdadeira ou estado representacional verdadeiro cujo conteúdo é a razão⁹⁷. Segundo essa perspectiva, por exemplo, alguém possui a razão <há gasolina no copo que está em sua frente> na medida em que ele crê no fato de que há gasolina no copo que está em sua frente, ou possui, digamos, um estado perceptivo perante o fato de que há gasolina no copo que está em sua frente. Outra alternativa teórica pode ser a tese segundo a qual alguém satisfaz a condição epistêmica da posse de razões perante uma razão somente quando ele tem uma *crença racional* ou justificada perante esse fato⁹⁸. Por exemplo, alguém poderia sustentar que você só possui a razão <há gasolina no copo que está em sua frente> quando você crê que de fato há gasolina nesse copo, digamos, porque alguém lhe disse isso. Por outro lado, podem haver alternativas teóricas que tomam a condição epistêmica em sentido mais robusto. Em particular, alguém pode sustentar a tese segundo a qual um agente satisfaz a condição epistêmica da posse de razões somente quando ele *sabe* ou *tem conhecimento* do fato constituidor da razão. Segundo essa perspectiva, você possui a razão <há gasolina no copo que está em sua frente> somente quando você tem conhecimento do fato de que <há gasolina no copo que está em sua frente>. Não obstante, alguém ainda pode sustentar que, para alguém satisfazer a condição epistêmica da posse de razões é tão somente necessário e suficiente que alguém *esteja em uma posição para* saber ou ter conhecimento da razão: e.g., que ele esteja em uma posição para ter conhecimento de que há gasolina no copo que está na sua frente⁹⁹.

⁹⁷ Essa posição parece ser endossada, por exemplo, por Mark Schroeder (2008; 2011), Jonathan Way (2009) e Derek Parfit (2011, p. 35 – 36). A assunção a partir da qual podemos atribuir essa posição a esses autores é a seguinte: na medida em que eles conectam a racionalidade com razões que estão ao nosso alcance epistêmico, e sustentam que para uma razão estar ao alcance epistêmico de alguém ela deve constituir um estado mental representativo, a posse de uma razão depende constitutivamente, segundo esses autores, de algum estado representacional cujo conteúdo é essa razão. Não obstante, é preciso salientar que muito embora a posição desses autores não se restringir a razões normativas (que são, plausivelmente, fatos), todos eles parecem estar comprometidos com a tese de que razões normativas são possuídas somente se essas condições forem satisfeitas.

⁹⁸ Essa é uma teoria possível distinta da Teoria do Conhecimento, é claro, se a posse de crenças verdadeiras e racionais/justificadas em *p* não é suficiente para ter o conhecimento que *p*.

⁹⁹ Errol Lord (2018, p. 71 – 96) explicitamente defende essa posição.

Essas teses a respeito da condição epistêmica da posse de razões podem ser chamadas de *Teorias da Condição Epistêmica*. Nesse sentido, a título de sumarização, considerando essas possíveis vias teóricas, nós podemos sintetizar essas posições enquanto as quatro mais plausíveis Teorias da Condição Epistêmica da posse de razões¹⁰⁰:

Teoria do Estado Representacional: um agente *A* satisfaz a condição epistêmica perante uma razão *R* somente se *A* crê que *R* ou possui um estado representacional cujo conteúdo é *R*.

Teoria da Crença Racional: um agente *A* satisfaz a condição epistêmica perante uma razão *R* somente se *A* crê racionalmente que *R*.

Teoria do Conhecimento: um agente *A* satisfaz a condição epistêmica perante uma razão *R* somente se *A* sabe que *R*.

Teoria da Posição para Saber: um agente *A* satisfaz a condição epistêmica perante uma razão *R* somente se *A* está em uma posição para saber *R*.

Eu não entrarei em maiores detalhes sobre essas Teorias da Condição Epistêmica, tendo em vista o meu objetivo neste capítulo. O meu argumento central neste capítulo não dependerá da verdade de uma Teoria da Condição Epistêmica *específica*, mesmo que dependa do fato de que para um agente possuir uma razão para agir de determinado modo ele deve satisfazer *alguma* condição epistêmica dentre essas mencionadas. Sendo assim, o que gostaria de salientar com isso tudo, por ora, é o fato de que a maioria dos autores que sustentam alguma Teoria da Condição Epistêmica da posse de razões assumem que *tudo* o que precisamos para explicar as razões possuídas é de uma teoria que explique a condição epistêmica da posse de razões – como é enfatizado por Lord (2018, p. 97). Em particular, a posição mais ou menos *standard* é a de que *Posse* ↔ *Condição Epistêmica* é verdadeira:

¹⁰⁰ A depender do escopo delimitado da posse de razões, essa lista de Teorias da Condição Epistêmica pode ser expandida. Se, em particular, compreendermos a posse de razões em sentido mais amplo abarcando também razões para ação que não são constituídas somente por fatos (ou proposições verdadeiras), então poderíamos ainda pensar em teorias que conectam a condição epistêmica com meras crenças (verdadeiras ou falsas), ou com crenças (verdadeiras ou falsas) racionais ou justificadas. Se, além disso, considerarmos a distinção entre racionalidade/justificação *ex ante* e racionalidade/justificação *ex post*, então poderíamos conceber teorias que conectam a condição epistêmica com meras justificações *ex ante* de crenças (verdadeiras ou falsas), além das teorias que conectam a condição epistêmica com conhecimento ou posição para ter conhecimento. Contudo, não explorarei essas teorias alternativas da condição epistêmica por duas razões, a meu ver, suficientes: primeiro porque o meu foco central nesta dissertação são razões para ação, e não epistêmicas; segundo, porque o meu foco é a posse de razões normativas, e, portanto, com a posse de razões que são necessariamente constituídas por fatos (proposições verdadeiras). Sobre essas outras alternativas teóricas mais gerais, cf. “a Taxonomia da Condição Epistêmica” proposta por Errol Lord (2018, p. 71).

Posse ↔ Condição Epistêmica: um agente *A* possui uma razão *R* para fazer uma ação *X* se e somente se *A* satisfaz uma condição epistêmica perante *R*.

Nesse sentido, se *Posse ↔ Condição Epistêmica* é verdadeira, então tudo o que é necessário fazer para delimitarmos acuradamente a posse de razões é investigar qual das Teorias da Condição Epistêmica acima sintetizadas é, ao fim e ao cabo, verdadeira.

Não obstante, ultimamente, um conjunto de autores vem reivindicando a tese de que *Posse ↔ Condição Epistêmica* é falsa¹⁰¹. A Condição Epistêmica da Posse – argumenta-se – não é tudo o que precisamos para delimitar plausivelmente as condições para que alguém possua uma razão: é necessário algo a mais. Em particular, esses autores negam o sentido inverso dessa tese: sustentam que satisfazer uma condição epistêmica não é *suficiente* para a posse de razões, muito embora seja *necessário*. *Posse ↔ Condição Epistêmica* é falsa nesse sentido porque há, muito plausivelmente, casos em que um determinado agente de fato satisfaz uma condição epistêmica para a posse de razões, mas que claramente *não possui* a razão relevante para agir de determinado modo.

Eu penso que esses autores estão certos, isto é, que *Posse ↔ Condição Epistêmica* é, realmente, falsa. Com vistas a mostrar esse ponto, podemos examinar casos mobilizados por Lord (2018, p. 97 – 99) os quais nos mostram a falsidade dessa tese¹⁰². Um dos casos envolve crença racional ou justificada, mas falsa:

O Peixe de Luísa

Luísa acabou de pedir um peixe no seu restaurante de frutos do mar preferido. Pouco antes de começar a comer, o garçom vem a avisar que o peixe contém salmonella. Luísa tem a crença infeliz de que salmonella é uma das várias bactérias encontradas na comida que não é prejudicial a humanos. E, de fato, essa crença é racional. Um renomado cientista de alimentos disse isso a ela. Então ela vai em frente e forma uma intenção de comer o peixe, e o come (LORD, E. 2018, p. 98, adaptado).

Como esse caso funciona como contraexemplo à *Posse ↔ Condição Epistêmica*? Ora, intuitivamente, Luísa satisfaz uma condição epistêmica: ela *sabe* que o peixe contém salmonella. Sendo assim, a razão, nesse caso, está ao alcance epistêmico de Luísa, ou seja, Luísa satisfaz uma condição epistêmica da posse de razões¹⁰³. Ademais, o fato conhecido <0

¹⁰¹ Em particular, Kurt Sylvan (2015), Ernest Sosa & Kurt Sylvan (2018) e Errol Lord (2018).

¹⁰² Casos estruturalmente semelhantes, mas que se aplicam ao âmbito epistêmico podem ser encontrados em Sylvan (2015, p. 593) e Lord (2018, p. 97).

¹⁰³ Note que no diagnóstico desses casos não é assumido que conhecer um fato constituidor de uma razão é satisfazer uma condição epistêmica da posse de razões. O ponto é que conhecer um fato constituidor de razão é, intuitivamente, *suficiente* para a satisfação de uma condição epistêmica da posse de razões.

peixe contém salmonella> é intuitivamente uma razão para ela *não comer o peixe* – afinal de contas, salmonella é uma bactéria que faz mal à saúde. Se apenas a satisfação de uma condição epistêmica é suficiente para a posse de razões, então deveríamos poder plausivelmente dizer que, na medida em que a razão está ao alcance epistêmico de Luísa, Luísa *possui* a razão <o peixe contém salmonella> para não comer o peixe que está na frente dela. Sendo assim, se levarmos em conta o pressuposto *Intuição Básica – Posse/Racionalidade*, deveríamos invariavelmente alegar que a razão segundo a qual <o peixe contém salmonella> afetaria a racionalidade da ação de Luísa de *não comer o peixe*.

No entanto, como Lord muito plausivelmente nos atenta, esse fato *não* afeta a racionalidade da ação de Luísa de *não comer o peixe* (Ibidem, p. 98). Afinal de contas, se considerarmos que o fato <o peixe contém salmonella> é uma razão para *não comer o peixe*, se esse fato afetasse a racionalidade da ação de não comer o peixe, então deveríamos plausivelmente dizer que Luísa é *irracional* por comer o peixe. Contudo – e esse é o ponto central –, não podemos plausivelmente aceitar a tese de que Luísa é irracional por comer o peixe (loc.cit.). Pois, na medida em que ela tem o conhecimento do fato constituidor da razão, e responde a uma *crença racional* – justificada pela informação dada por um cientista – apesar de falsa, ela está sendo racional. Sendo assim, se a ação de Luísa de comer o peixe não é irracional devido à razão em questão, a razão para Luísa não comer o peixe não afeta a racionalidade da ação de Luísa. Desse modo, embora Luísa de fato satisfaça uma condição epistêmica para a posse de razões, a razão nesse caso não afeta a racionalidade da ação relevante. Por isso, é falso dizer que Luísa de fato *possui* a razão relevante nesse caso para agir – i.e., o fato <o peixe contém salmonella> para não o comer o peixe contaminado. E disso se segue que *Posse ↔ Condição Epistêmica* é falsa.

Lord nos fornece outro contraexemplo à *Posse ↔ Condição Epistêmica*, o qual não é estruturado pela existência de uma crença racional que calha a ser falsa, mas pelo desconhecimento conceitual. Esse é um caso que já discutimos, sob outra perspectiva, no capítulo anterior¹⁰⁴:

A Sede de Bruno

Bruno é um menino de 8 anos de idade com sede depois de jogar futebol. A garrafa na frente de Bruno contém H₂O. O pai de Bruno, um químico um tanto brincalhão, diz a Bruno que aquela garrafa contém H₂O, sabendo muito bem que Bruno não sabe que H₂O mata a sede (LORD, E. 2018, p.99, adaptado).

¹⁰⁴ Um caso estruturalmente semelhante a esse é *Elliot e o Espinafre*, discutido no capítulo anterior.

Como esse caso funciona como contraexemplo à *Posse ↔ Condição Epistêmica*? Ora, aqui também temos um caso em que o agente satisfaz uma condição epistêmica para a posse de razões: Bruno *sabe* que <a garrafa contém H₂O>. Nas circunstâncias de Bruno, intuitivamente, esse fato é uma razão para ele tomar o que está na garrafa – o fato de que a garrafa contém H₂O justifica Bruno a beber o que há dentro dela. Se *Posse ↔ Condição Epistêmica* é verdadeira, então deveríamos plausivelmente dizer que, na medida em que Bruno conhece o fato de que <a garrafa contém H₂O>, Bruno *possui* essa razão para beber o líquido contido na garrafa. Ademais, considerando *Intuição Básica – Posse/Racionalidade*, se Bruno possui a razão <a garrafa contém H₂O> para beber o líquido de dentro da garrafa, então essa razão afeta a racionalidade da ação de Bruno de (não) beber o que há na garrafa.

No entanto, como Lord corretamente nos atenta, se o fato de que <a garrafa contém H₂O> afeta a racionalidade da ação de Bruno de beber o que há na garrafa, então teríamos que plausivelmente dizer que Bruno é irracional por não beber o que há na garrafa. No entanto, é muito implausível supor que Bruno é irracional ao não beber o que há na garrafa (loc.cit.). Afinal de contas, é intuitivamente permissível, sob o ponto de vista racional, que Bruno abdique de beber o líquido da garrafa. Com efeito, dizer que Bruno é irracional por não beber não é o diagnóstico adequado aqui. Se ele não é irracional por não beber o que há na garrafa, então o fato de que <a garrafa contém H₂O> não afeta a racionalidade da ação de beber o que há na garrafa. Dado *Intuição Básica – Posse/Racionalidade*, temos que Bruno, apesar de satisfazer uma condição epistêmica perante a razão <a garrafa contém H₂O>, *não* possui essa razão para a ação de beber o líquido contido na garrafa. Sendo assim, *A Sede de Bruno* nos mostra que *Posse ↔ Condição Epistêmica* é falsa – o critério de uma razão estar ao alcance epistêmico é insuficiente para a posse de razões para ação.

Por conseguinte, dados esses diagnósticos dos casos levantados por Errol Lord, *O Peixe de Luísa* e *A Sede de Bruno*, temos boas razões para crermos na falsidade de *Posse ↔ Condição Epistêmica*: possuir uma razão não é equivalente a meramente satisfazer uma condição epistêmica perante essa razão. Sintetizado, o argumento pode ser delimitado da seguinte maneira:

- (1) Se satisfazer a condição epistêmica para a posse de razões é suficiente, então Luísa e Bruno possuem as suas razões para fazer as ações favorecidas por elas.
- (2) Luísa e Bruno possuem as suas razões para fazer as ações favorecidas por elas se as suas razões afetam a racionalidade das suas ações.
- (3) As suas razões *não* afetam a racionalidade das suas ações.

Logo, (C1) Luísa e Bruno não possuem as suas razões para fazer as ações favorecidas por elas.

Logo, (C2) satisfazer a condição epistêmica para a posse de razões não é suficiente (i.e., *Posse* ↔ *Condição Epistêmica* é falsa).

Note, no entanto, que *Posse* ↔ *Condição Epistêmica* é falsa porque satisfazer uma condição epistêmica é *insuficiente* para um agente possuir uma razão para agir, mas isso não significa que satisfazer uma condição epistêmica não seja necessário – muito pelo contrário. O que esse argumento mostra é que é necessário *algo a mais*, além da satisfação de uma condição epistêmica, para delimitarmos a natureza das razões possuídas. Mas o quê, exatamente?

Como Lord (2018, p. 99) muito plausivelmente esclarece, casos como esses nos mostram que os agentes em suas respectivas circunstâncias parecem não ser *tocados* pela normatividade constituidora das razões. Nas palavras recorrentes de Lord: parece ser evidente que o que há de errado nesses casos é que os agentes não “veem a conexão entre o fato em questão e a reação da qual aquele fato conta a favor” (loc.cit.)¹⁰⁵. Isto é, de acordo com Lord, Luísa não “vê” que o fato <o peixe contém salmonella> está *normativamente conectado* com a ação de *não o comer o peixe que está em sua frente*, apesar de conhecer esse fato. Bruno não “vê” que o fato <a garrafa contém H₂O> está *normativamente conectado* com a ação de beber o líquido de dentro da garrafa, apesar de conhecer esse fato. O que carece para uma acurada delimitação da posse de razões, além de uma condição epistêmica, parece ser, realmente, uma condição de sensibilidade a razões, ou uma *condição prática* – uma condição que *ligue* o conhecimento do fato constituidor da razão, com a ação favorecida por esse fato¹⁰⁶. Nas palavras de Lord: é necessário algo que preencha o “gap” existente entre a satisfação de uma condição epistêmica e a ação favorecida pela razão, revelado por casos como o de Luísa e o de Bruno (Ibidem, p. 101). Eu penso que esses diagnósticos de Lord são corretos, e, por isso, eu penso que casos como *O Peixe de Luísa* e *A Sede de Bruno* são realmente suficientes para nos mostrar a seguinte tese sobre a posse de razões:

Posse → Condição Prática: um agente *A* possui uma razão *R* para fazer uma ação *X* somente se *A* satisfaz uma condição prática perante *R*.

¹⁰⁵ Lord utiliza “reação” como um termo que indica alguma ação, intenção, crença etc. Como eu já salientei, Lord preocupa-se com a natureza das razões possuídas tanto práticas como teóricas.

¹⁰⁶ O termo “condição prática” é de Lord (2018, p. 99). Sylvan (2016, p. 369), por exemplo, a denomina de condição da “sensibilidade” (“sensitivity condition”).

Delimitar as condições para que uma razão seja possuída por alguém envolve delimitar tanto a condição epistêmica, como também uma *condição prática* que esse agente deve satisfazer perante essa razão. Satisfazer uma condição epistêmica perante uma razão – e.g., crer na razão, crer racionalmente na razão, ou conhecer a razão, ou estar em uma posição para conhecer a razão – é necessário para possuir uma razão, mas não suficiente para possuí-la: além disso, é preciso que o agente satisfaça uma condição prática perante uma razão, de ser sensível à normatividade dessa razão.

Tendo em vista o meu objetivo central neste capítulo, que é o de defender a plausibilidade do Internalismo Clássico das Razões Possuídas (ICRP), a partir de agora, eu me concentrarei na delimitação do que Lord chama de *condição prática* da posse de razões. Eu pretendo mostrar que ICRP é uma posição verdadeira porque ela é implicada a partir da Teoria da Condição Prática da posse de razões que eu considero a mais plausível. Nesse sentido, a partir de agora, eu deixarei de lado questões relativas à condição epistêmica da posse de razões, e assumirei tão somente que satisfazer *alguma* condição epistêmica perante uma razão das apontadas acima é suficiente para satisfazer a condição epistêmica da posse de razões. Nada do que argumentarei dependerá da verdade de uma Teoria da Condição Epistêmica específica. O caminho será o seguinte. Na próxima seção, eu suscitarei o que Errol Lord (2018) nos sugere enquanto um princípio da condição prática da posse de razões, o qual tanto nos fornece um diagnóstico geral do que há de errado nos casos *O Peixe de Luísa* e *A Sede de Bruno*, como nos mostra mais precisamente o que uma Teoria da Condição Prática da posse de razões deve explicar. Subsequentemente, eu argumentarei, de maneira tributária a Lord (2018) e Sylvan (2015), contra a plausibilidade de duas Teorias da Condição Prática. A partir disso, eu sustentarei a plausibilidade de uma terceira teoria.

4.6 O Princípio da Condição Prática

Até aqui, nós sabemos, a partir das observações Lord, que é necessário, para alguém possuir uma razão, que ele satisfaça uma condição prática perante essa razão, de ser sensível à normatividade dessa razão. Os casos *O Peixe de Luísa* e *A Sede de Bruno* nos mostram isso. Mas o que explica, em geral, o fato de que os agentes em cada um desses casos não satisfazem uma condição prática perante as suas razões? O que, em geral, faz com que Luísa e Bruno não sejam *sensíveis à normatividade* do fato constituidor de suas razões?

Uma maneira muito geral e, a meu ver, natural de responder a essas questões é alegar que os agentes não satisfazem uma condição prática perante as suas razões fundamentalmente

porque eles não estão em uma posição para agir do modo favorecido pelas suas razões, *com base nas suas razões*. Isto é, em uma primeira aproximação, o que há de fundamentalmente errado com os agentes nos casos discutidos é o fato de eles não estarem em uma posição para realizarem as ações favorecidas pelas suas razões, *pelas suas razões*. A meu ver, é isso que parece explicar, ainda que de maneira muito geral, o fato de eles não satisfazerem uma condição *prática* perante as suas razões. Luísa não está, intuitivamente, em uma posição para *recusar-se* a comer o peixe *pela razão* de que ele contém salmonella, e é pelo menos em parte por isso que ela não satisfaz a condição de ser sensível à normatividade dessa razão. Bruno não está em uma posição para *tomar* o líquido da garrafa *pela razão* de que o líquido contém H₂O. Em suma, a conexão entre a razão e a ação favorecida por essa razão não é “vista” pelos agentes em cada um dos casos na medida em que eles não estão em uma posição para agir do modo determinado pela razão, com base nessa razão.

Isso nos leva reconhecer algo que Lord (2018, p. 100) nos sugere enquanto um princípio geral da condição prática da posse de razões, segundo o qual satisfazer uma condição prática perante uma razão implica que o agente esteja em uma posição para realizar a ação favorecida por essa razão, com base nessa razão¹⁰⁷:

Condição Prática → Agir por Razões: um agente *A* satisfaz uma condição prática da posse de razões perante uma razão *R* somente se *A* está em uma posição para fazer *X* porque *R*.

Isso implica que parte importante do que explica o fato de Luísa e Bruno não satisfazerem a condição prática da posse de razões perante as suas razões, ou de serem sensíveis à normatividade de suas razões, é o fato de que eles não estarem em uma posição para, nas suas circunstâncias, *agirem do modo favorecido pelas suas razões devido a suas razões*. Segundo esse princípio, é uma condição necessária geral para que alguém seja “tocado” pela normatividade de uma razão que se aplica a ele, ou para que ele “veja” a conexão entre a sua

¹⁰⁷ Esse princípio da condição prática é particularmente inspirado pelo princípio estabelecido por Errol Lord *Possession Enables Rational Routing* – cf. Errol Lord (2018, p. 100). Contudo, eu direcionei esse princípio especificamente à condição prática, e não à posse de razões em geral. Ainda assim, a formulação que optei é levemente diferente da formulação de Lord, na medida em que Lord define o seu consequente em termos de existência de uma rota que o agente possa tomar para uma reação racional *ex post* com base na sua razão. Eu preferi uma formulação que não mobilize o conceito de racionalidade *ex post* para evitar a introdução de um arcabouço teórico novo. Mas, a ideia é mais ou menos a mesma: se alguém de fato satisfaz a condição prática para possuir uma determinada razão, então esse alguém deve estar em uma posição para realizar essa ação por essa razão, exibindo algum tipo de mérito racional (como eu saliento no parágrafo seguinte).

razão e a ação favorecida por ela, que ele possa agir do modo recomendado pela sua razão à luz dessa própria razão.

Note que esse princípio revela que a condição prática que alguém deve satisfazer não é uma condição para *meramente* agir do modo favorecido pela sua razão. O ponto destacado pela necessidade da condição prática é que Luísa não deve meramente recusar-se a comer o peixe que contém salmonella. Na verdade, o princípio revela que a condição prática é uma condição para agir do modo favorecido pela razão *com base na sua razão*. Ou seja, a necessidade da condição prática atenta para o fato de que Luísa deve estar em uma posição para recusar-se a comer o peixe *porque o peixe contém salmonella*. Ainda assim, note que o consequente desse princípio não pode ser lido como expressando que o agente deve estar em uma posição para agir do modo favorecido pela sua razão por uma *mera* crença no fato constituidor da razão. Desse modo, esse consequente não se adequaria enquanto uma explicação do que é ser sensível à normatividade de uma *razão*. Segundo esse princípio, alguém ser sensível à normatividade de uma razão depende constitutivamente do fato de esse alguém estar em uma posição para ser guiado à ação justificada por essa razão, pela normatividade dessa razão: pelo fato de que aquela razão justifica determinada ação. Ou seja, de acordo com esse princípio, Luísa não deveria meramente recusar-se a comer o peixe que contém salmonella *meramente* pela crença de que <o peixe contém salmonella> para ser sensível à sua razão: de maneira mais precisa, Luísa, para satisfazer a condição prática, deve poder recusar-se a comer o peixe pelo fato de que a razão <o peixe contém salmonella> justifica a ação de recusar-se a comê-lo. Com efeito, o que a necessidade da condição prática da posse de razões, ao fim e ao cabo, nos revela é que para alguém possuir uma razão alguém deve estar em uma posição para ser guiado a agir pela normatividade de suas razões.

Essas observações revelam um aspecto muito importante sobre condição prática, e, conseqüentemente, sobre como devemos compreender o seu princípio. Se alguém satisfaz a condição prática para a posse de razões perante uma determinada razão, então esse alguém deve estar em uma posição para agir do modo favorecido pela sua razão exibindo *algum mérito racional* – i.e., um mérito sob o ponto de vista da sua racionalidade (cf. Lord, 2018, p. 100 – 102). Ser sensível à normatividade de uma razão, estar em uma posição para agir do modo favorecido pela sua razão com base nessa razão, implica estar em uma posição para reagir a essa razão exibindo algum mérito racional. Intuitivamente, se Luísa satisfizesse a condição prática, fosse sensível à normatividade de sua razão, então ela estaria em uma posição para recusar-se a comer o peixe exibindo algum mérito sob o ponto de vista de sua racionalidade:

ela, ao se dispor a não comer o peixe que está na frente dela pela razão de que ele contém salmonella, exibiria maior racionalidade, seria mais racional, etc. Isso não quer dizer, é claro, que quando ela, ao invés disso, se dispõe a comer o peixe sabendo que ele contém salmonella é *irracional* – muito pelo contrário. Nesse caso, ela é apenas *menos* racional se compararmos à Luísa que se dispõe a não comer o peixe pela razão de que ele contém salmonella. O princípio da condição prática apenas salienta o fato de que se alguém satisfaz a condição prática para a posse de uma determinada razão, esse alguém está em uma posição para agir do modo favorecido por essa razão, com base nessa razão, de modo a exibir *algum* mérito racional.

É bem verdade que *Condição Prática* \rightarrow *Agir por Razões* explica alguma coisa, mas não nos diz tudo. O que é preciso para delimitar a condição prática de uma maneira precisa é uma teoria que estabeleça as condições necessárias e suficientes para que alguém seja sensível à normatividade de uma razão. Dada a plausibilidade do princípio, essa teoria deve acomodar o fato de que alguém satisfaz uma condição prática perante uma razão somente quando esse alguém está em uma posição para agir por essa razão, exibindo algum mérito racional. As posições que buscam delimitar essas condições podem ser chamadas de Teorias da Condição Prática da posse de razões. Tendo em vista o objetivo deste capítulo, nós devemos, então, investigar as Teorias da Condição Prática da posse de razões. É isso o que farei a partir de agora.

4.7 As Teorias da Condição Prática

Nesta seção, eu explorarei três Teorias da Condição Prática. Elas são: a Teoria da Crença na Razão, a Teoria Baseada no Desejo, e a Teoria da Capacidade Deliberativa. Argumentarei, seguindo os passos de Errol Lord (2018) e Kurt Sylvan (2015), que a Teoria da Crença na Razão deve ser rejeitada porque, além de implicar consequências inadequadas, ela é suscetível a contraexemplos. Além disso, argumentarei, seguindo Errol Lord (2018), que uma Teoria Baseada no Desejo, apesar de ser aparentemente plausível, também implica consequências indesejadas e é suscetível a contraexemplos. Por fim, argumentarei a favor do que chamarei de Teoria da Capacidade Deliberativa. Ela é uma teoria que delimita a condição prática da posse de razões e explica acuradamente o que há de errado nos casos que discutimos acima. Isso nos levará, como pretendo sugerir, à plausibilidade do que venho chamando de Internalismo Clássico das Razões Possuídas.

4.7.1 A Teoria da Crença na Razão

Como já adiantei, uma Teoria da Condição Prática da posse de razões deve delimitar as condições para que um agente “veja a conexão” entre um fato e a ação favorecida por esse fato – ou que alguém veja a *normatividade* de um fato, ou reconheça que um fato é uma razão para agir de determinado modo. Isso implica, como já sugeri, que para que uma Teoria da Condição Prática seja plausível ela deve acomodar adequadamente o princípio *Condição Prática → Agir pela Razão*, segundo o qual satisfazer a condição prática implica estar em uma posição para agir do modo favorecido pela razão, com base na razão. Além disso, para que uma teoria da Condição Prática seja plausível, ela deve explicar acuradamente os casos discutidos anteriormente: explicar *por que* Luísa não possui a razão <o peixe contém salmonella> para não comer o peixe, bem como *por que* Bruno não possui a razão <a garrafa contém H₂O> para beber o líquido que há na garrafa. Explicando isso, a teoria deve mostrar *o que falta*, além do critério epistêmico, para esses agentes possuírem a razão para a ação relevante.

Uma teoria candidata a explicar a condição prática da posse de razões é, certamente, a que chamarei de Teoria da Crença na Razão: a tese de acordo com a qual, para um agente satisfazer a condição prática da posse de razões perante uma razão, ou ser sensível à normatividade de uma razão, esse agente deve crer que determinado fato é uma razão para fazer determinada ação¹⁰⁸. De maneira mais precisa:

Teoria da Crença na Razão (TCR): um agente *A* satisfaz uma condição prática perante uma razão *R* para fazer uma ação *X* sse *A* crê que *R* é uma razão para fazer *X*.¹⁰⁹

Para averiguarmos a plausibilidade dessa teoria, em primeiro lugar, devemos examinar como essa teoria explica os casos *O Peixe de Luísa* e *A Sede de Bruno*. Ora, não é difícil ver TCR funcionar. Luísa não crê que <o fato de que o peixe contém salmonella é uma razão para

¹⁰⁸ Essa teoria é chamada por Lord (2018, p. 102) de *Reasons Belief View*, e por Sylvan (2014) de *De Dicto View*. Como eu venho afirmando, tanto Lord como Sylvan estão preocupados com uma Teoria da Condição Prática da posse de razões *em geral*, isto é, razões práticas, mas também razões epistêmicas. Contudo, como o meu escopo argumentativo aqui é o âmbito prático, delimitarei as Teorias da Condição Prática como teorias da condição prática da posse de razões *para ação*. Nesse sentido, ainda que parte dos argumentos que herdarei de Lord e Sylvan possam se aplicar à posse de razões epistêmicas, o meu objetivo será delimitá-los às razões para ação.

¹⁰⁹ Como Lord e Sylvan sugerem, essa teoria ecoa posições de Thomas Scanlon (1998, p. 25 – 30) e Nico Kolodny (2005, p. 557 – 560). Esses autores, contudo, não buscam nesses trabalhos definir precisamente uma “condição prática da posse de razões”, nem mesmo a natureza do que venho chamando de “razões possuídas”. Eles buscam, em verdade, estabelecer as condições para que alguém ou uma ação seja racional ou irracional: ser racional, ou responder a requerimentos da racionalidade, envolve, segundo os autores, responder a crenças sobre as razões que um agente tem, isto é, responder a crenças como <um fato *p* é uma razão para eu fazer *X*>. Segundo esses autores, responder a crenças sobre razões possuídas é pelo menos suficiente para que a ação gerada por essa resposta seja racional. Ora, sendo esse o caso, e se considerarmos que razões possuídas são razões que afetam a racionalidade das ações (como é estabelecido por nossa *Intuição Básica* ↔ *Posse/Racionalidade*), a condição de ter crenças sobre razões das quais temos acesso pode consistir em uma condição para que uma razão seja possuída. É sob essas assunções que se pode alegar que esses autores endossam algo como TCR.

não comer o peixe>, assim como Bruno não crê que <o fato de que a garrafa contém H₂O é uma razão para beber o que há na garrafa>. Por isso, segundo TCR, tanto Luísa como Bruno não satisfazem o critério prático da posse de razões, e, por isso, não possuem as suas razões. Ou seja, a falta de uma crença perante a proposição <*R* é uma razão normativa para fazer *X*> é o que explica, segundo TCR, o fato de alguém não satisfazer a condição prática da posse de razões perante a razão *R*. Por outro lado, podemos supor que, em um cenário mais positivo e plausível, em que, por exemplo, Luísa sabe que salmonella é prejudicial a saúde, e Bruno sabe que H₂O mata a sede, eles formariam as respectivas crenças sobre as suas razões em suas circunstâncias: Luísa deveria acreditar que <o fato de que o peixe contém salmonella é uma razão para não comer o peixe>, e Bruno deveria acreditar que <o fato de que a garrafa contém H₂O é uma razão para beber o que há na garrafa>. Nesse cenário positivo, de acordo com TCR, tanto Luísa como Bruno, na medida em que têm crenças sobre as suas razões, satisfariam a condição prática. TCR, por conseguinte, pode fornecer uma explicação do que há de errado com os agentes em cada um dos casos que, apesar de satisfazerem a condição epistêmica, não satisfazem a condição prática da posse de razões: o que há de errado é o fato de eles não terem crenças sobre as suas razões.

Contudo, como muito plausivelmente nos atenta Sylvan (2015) e Lord (2018), teses como TCR devem ser rejeitadas: um agente crer que um determinado fato é uma razão para fazer uma determinada ação não é condição necessária, nem suficiente para que ele satisfaça uma condição prática da posse de razões, que ele seja sensível à normatividade desse fato. Mas por que não é necessário, nem mesmo suficiente?

TCR, enquanto uma tese que expressa uma condição necessária para satisfazer a condição prática da posse de razões, é falsa porque ela implica aquilo que venho atentando desde o primeiro capítulo: a *demasiada intelectualização* da posse de razões¹¹⁰. Se TCR é verdadeira como tese que expressa a condição necessária, então aqueles agentes que podem possuir razões devem possuir o conceito de razão normativa – afinal de contas, para ter crenças sobre razões, alguém deve, pelo menos, ter o conceito de razões. Ora, assim como não é plausível supor que a existência de razões para um agente agir de determinado modo dependa do fato de esse agente possuir o conceito de razão normativa (como eu já argumentei), a sensibilidade à normatividade de determinados fatos também não depende da posse do conceito de razão normativa. Do contrário, teríamos que alegar, por exemplo, que certas criaturas que respondem a razões normativas simplesmente por não possuírem o conceito de razões normativas, não poderiam,

¹¹⁰ Esse ponto é tributário de Errol Lord (2018, p. 102 – 103) e Kurt Sylvan (2015, p. 589; 2016, p. 369).

ao fim e ao cabo, *possuir* uma razão normativa. Para retomar o ponto que Derek Parfit traz à tona:

Nós podemos ter crenças racionais e desejos, e agir racionalmente, sem ter quaisquer crenças sobre razões. Crianças pequenas respondem racionalmente a certas razões ou razões aparentes, apesar de elas não terem ainda o conceito de uma razão. Cachorros, gatos, e alguns outros animais respondem a alguns tipos de razão (...) apesar de que eles nunca terão o conceito de uma razão. E alguns adultos racionais parecem carecer desse conceito (...) (PARFIT, D. 2011, p. 118).

O ponto central aqui é que TCR não é capaz de explicar uma intuição muito plausível – a qual eu compartilho com Parfit, Lord e Sylvan – segundo a qual agentes que não possuem o conceito de razões normativas podem, apesar disso, possuir razões para agir do modo favorecido por elas. Com efeito, TCR não seria capaz de explicar, por exemplo, casos em que crianças muito pequenas emprestam seus brinquedos aos seus amiguinhos sendo sensíveis ao fato de que eles são seus amiguinhos; ou casos em que um cachorro muito educado não pula em seu dono sendo sensível ao fato de que seu dono expressou um certo comando; ou casos como o de minha avó, quem apesar de não possuir o *conceito* de razão normativa, é completamente sensível à normatividade dos fatos que favorecem a ação de tomar os seus remédios para hipertensão todos os dias. A sensibilidade à normatividade de determinadas razões não pode ser plausivelmente restrita à posse do conceito de *razão normativa*¹¹¹.

Ainda assim, Lord (2018, p. 103) também atenta para uma outra forma, embora mais atenuada, de demasiada intelectualização latente em TCR: essa tese implica que *cada vez* que um agente satisfaz a condição de ser sensível a normatividade de determinado fato esse agente possui a crença de que determinado fato é uma razão para determinada ação. Para verificarmos a implausibilidade dessa implicação, no âmbito prático, é interessante pensarmos em circunstâncias de raciocínio prático. Consideremos que João está deliberando sobre qual curso de graduação fazer. João sabe que possui um interesse genuíno por cursar filosofia. João sabe também que se alguém possui interesse por fazer o curso *X*, então esse alguém deve se inscrever no vestibular para o curso *X*. Nesse sentido, podemos supor que João empreende o seguinte raciocínio para a intenção de se inscrever no vestibular para o curso de filosofia:

¹¹¹ Como pondera Sylvan (2015, p. 589 – 591) e Lord (2018, p. 103), há caminhos para negar a assunção fundamental desse argumento, segundo a qual crianças pequenas, animais, e mesmo algumas pessoas adultas não possuem o conceito de razões. Mas, como esses autores sugerem, esses caminhos são mais ou menos tortuosos e demandariam teorias da mente e do conteúdo representacional controversas – cf. Sylvan (2015, p. 590). Eu não entrarei em detalhes aqui sobre elas. Mas, ainda assim, reitero o ponto desses autores, de que são aqueles que negam as intuições mobilizadas que possuem, aqui, o ônus de explicar por que elas estão, ao fim e ao cabo, equivocadas.

- (a) Eu possuo um interesse genuíno por cursar filosofia.
- (b) Se alguém possui um interesse genuíno por cursar um curso X , então esse alguém deve se inscrever no vestibular para o curso X .
- (c) Logo, eu devo me inscrever no vestibular para o curso de filosofia.

Se TCR é verdadeiro, então João só satisfaria a condição prática da posse das razões para ele se inscrever no vestibular se ele adicionasse mais uma outra premissa, a saber: <(a) e (b) são razões para eu formar a intenção de me inscrever no vestibular para o curso de filosofia>. Mas, isso é implausível. Se João é realmente sensível à normatividade das razões (a) e (b) para (c), então João formara a intenção (c) tão somente a partir de (a) e (b). Não parece ser necessário que, para João possuir as razões (a) e (b) para a intenção (c), João precise, nas circunstâncias da ação, ter sempre crenças sobre a relação normativa entre as premissas e a conclusão do seu raciocínio, isto é, a crença de que <(a) e (b) são razões normativas para (c)>. João pode perfeitamente formar a intenção (c) sem ter crenças normativas subsidiárias como essas e ser sensível à normatividade de (a) e (b). Ademais, além de implicar essa consequência implausível, ela também implicaria um problema de regresso ao infinito de atitudes proposicionais perante as premissas de raciocínios práticos atentado celeberramente por Lewis Carroll (1895): para que João forme deliberativamente a intenção (c), ele deveria crer que <(a) e (b)>, bem como crer que <(a) e (b) são razões normativas para (c)>, bem como crer que <o fato de que (a) e (b) são razões normativas para (c) é uma razão para (c)>, e assim por diante. Mas isso é implausível: novamente, se João é realmente sensível à normatividade de (a) e (b), ele formaria a sua intenção (c) diretamente a partir de (a) e (b), sem ter quaisquer crenças sobre se (a) e (b) justificam (c)¹¹². Por conseguinte, eu penso que devido a essa outra forma de demasiada intelectualização identificada por Lord, TCR deve ser rejeitada¹¹³.

Penso que esses dois argumentos, fundados no diagnóstico dessas duas formas de demasiada intelectualização são suficientes para mostrar a falsidade de TCR enquanto tese que expressa uma condição necessária para a satisfação de uma condição prática da posse de razões. Contudo, Lord (2018, p. 103) também nos fornece boas razões para acreditarmos na falsidade

¹¹² Cf. Errol Lord (2018, p. 103).

¹¹³ Reconhecer esse problema no âmbito epistemológico talvez seja mais fácil. Consideremos um caso que Errol Lord mobiliza (2018, p. 103). Pense em alguém que sabe que < p >, e que <se p , então q >, e a partir disso forma a crença que < q >. Se TCR é verdadeira enquanto uma tese sobre posse de razões epistêmicas, esse sujeito só possuiria a razão < p > para crer que < q > se ele tivesse outra crença de que < p é uma razão para crer que q >. O problema está no fato de que para alguém justificar a crença que < q > a partir dos fatos conhecidos < p > e <se q , então q >, não é preciso ter uma crença de que os fatos conhecidos são razões para crer que q . Se alguém é sensível a essas razões, então ele conclui na crença que < q > a partir desses fatos conhecidos sem quaisquer outras crenças normativas subsidiárias.

de TCR mesmo enquanto tese que expressa uma condição *suficiente* para a satisfação da condição prática da posse de razões. Uma modificação do caso *O Peixe de Luísa* feita por Lord nos mostra isso:

O Sabor de Salmonella

Luísa acabou de pedir um peixe no seu restaurante de frutos do mar preferido. Pouco antes de começar a comer, o garçom vem a avisar que o peixe contém salmonella. Luísa crê, no entanto, que o fato de que o peixe contém salmonella é uma razão para ela não comer o peixe. Contudo, ela tem essa crença porque ela crê falsamente (ainda assim, racionalmente) que a presença de salmonella tem um efeito negativo no sabor do peixe. Ainda assim, nesse caso, ela não pensa que a salmonella afeta demais o gosto do peixe, e, portanto, não pensa que é uma razão muito forte para não o comer (LORD, E. 2018, p. 103, adaptado).

Nesse caso, Luísa de fato satisfaz a condição de TCR: ela crê que <o fato de que o peixe contém salmonella é uma razão para não comer o peixe>. No entanto, como Lord (loc.cit.) nos atenta, é muito implausível dizer que Luísa satisfaz a condição prática da posse de sua razão: ela não parece ser sensível à normatividade do fato constituidor de sua razão na medida em que essa crença não é baseada no fato de que a salmonella faz mal à saúde. Luísa meramente baseia essa sua crença sobre a sua razão na crença falsa de que salmonella causa um efeito negativo no sabor do peixe. Ao mesmo tempo, também é muito implausível supor que Luísa, nesse caso, possui a razão <o peixe contém salmonella> para não comer o peixe. Afinal de contas, Luísa continuaria sendo racional se ela decidisse comer o peixe que está em sua frente. Sendo assim, TCR não estabelece nem uma condição suficiente para a posse de razões.

Para reiterarmos esse ponto, podemos também pensar em uma variação do caso *A Sede de Bruno*, qual seja:

O Enjoo de Bruno

Bruno é um menino de 8 anos de idade com sede. A garrafa na frente de Bruno contém H₂O. O pai de Bruno diz a ele que aquela garrafa contém H₂O. Bruno crê que o fato de que aquela garrafa contém H₂O é uma razão para ele beber a bebida que há dentro da garrafa. No entanto, Bruno tem essa crença porque ele crê falsa, mas racionalmente, que H₂O é uma bebida doce. Apesar de Bruno adorar todas as bebidas doces, como às vezes ele fica enjoado ao ingeri-las, ele resolve evitar beber o que há dentro daquela garrafa.

Em *O Enjoo de Bruno*, Bruno satisfaz TCR: ele crê que <o fato de que a garrafa contém H₂O é uma razão para ele beber a bebida que há dentro da garrafa>. Segundo TCR, Bruno de fato satisfaz a condição prática da posse de razões perante a sua razão. No entanto, é muito implausível supor que Bruno de fato satisfaz o critério prático da posse de razões com relação

a sua razão: ele não é sensível à normatividade desse fato. Pois, ele baseia a sua crença sobre a sua razão em uma crença falsa segundo a qual H₂O é uma bebida doce, e não, por exemplo, no fato de que H₂O matará a sua sede. Além disso, Bruno não seria, nesse caso, irracional se deixasse de beber a bebida da garrafa: isso é perfeitamente permissível sob o ponto de vista racional, na medida em que ele tem a crença de que ele pode ficar enjoado com aquela bebida. Por isso, Bruno não possui a sua razão para beber o líquido, muito embora satisfaça uma condição epistêmica perante a sua razão, e tenha a crença de que o fato que constitui a sua razão é uma razão para ele agir do modo favorecido por ele. É possível, portanto, que alguém satisfaça o critério de TCR, mas não satisfaça a condição prática da posse, e não possua a razão em questão. Sendo assim, Lord nos dá boas razões para acreditarmos que TCR, enquanto tese que expressa uma condição suficiente para a posse de razões, é falsa.

Em suma, eu concluo, juntamente com Lord e Sylvan, que TCR deve ser rejeitada por duas razões centrais. Em primeiro lugar porque TCR implicaria uma demasiada intelectualização da posse de razões: TCR não pode explicar a posse de razões de criaturas que não obtêm o conceito de razão normativa, e requer implausivelmente que sempre quando alguém delibera sobre o que fazer, ele deve crer que as premissas da deliberação são razões normativas para certa conclusão. Em segundo lugar, TCR deve ser rejeitada porque é insuficiente: os casos *O Sabor de Salmonela* e *O Enjoo de Bruno* nos mostram que ter crenças sobre razões não é suficiente para alguém, realmente, ser sensível à normatividade de suas razões.

4.7.2 A Teoria Baseada no Desejo

Apesar de aparentemente plausível, a Teoria da Crença na Razão deve ser descartada. Agora, se devemos rejeitar essa teoria, devemos seguir por outro caminho. Como a condição prática da posse de razões pode ser explicada de tal modo que não implique os problemas identificados em TCR? Eu já indiquei, tendo em vista a plausibilidade do princípio da condição prática, que uma Teoria da Condição Prática deve ser capaz de acuradamente explicar o que é estar em uma posição para reagir a uma razão exibindo algum mérito racional. Tendo algo parecido em mente, Errol Lord (2018, p. 112 – 114) sugere a plausibilidade aparente da realocação de uma teoria geral do mérito moral – i.e., uma teoria sobre o que é ser sensível a razões morais – para o âmbito de uma teoria da condição prática da posse de razões. Uma teoria geral do mérito moral influente conecta a ideia de mérito moral com desejos ou motivações para fazer a ação correta *pelos* razões que fazem dela uma ação correta. Se realocarmos essa

teoria para o âmbito da posse de razões normativas em geral, temos a ideia de que para alguém satisfazer a condição prática da posse de razões perante uma razão alguém deve possuir algum desejo pelo resultado da ação que é favorecida pela razão, com base nessa razão. Essa ideia pode se constituir enquanto uma Teoria da Condição Prática da posse de razões baseada no desejo.

Ainda assim, como também pode ser extraído do diagnóstico dos casos *O Sabor de Salmonella* e *O Enjoo de Bruno*, simplesmente desejar o resultado da ação com base na razão não é suficiente para alguém de fato ser sensível à normatividade dessa razão. Ora, Luísa, em *O Sabor de Salmonella*, poderia desejar o estado de coisas em que ela não come o peixe que está na sua frente com base no fato de que ele contém salmonella, mas simplesmente levando em conta a sua crença de que salmonella apenas altera negativamente o sabor do peixe. Nesse caso, a sua ação não teria maior mérito racional do que no caso em que ela come o peixe levando em conta a sua crença falsa de que salmonella não é prejudicial à saúde. Por isso tudo, como Lord nos atenta (2018, p. 114), uma Teoria Baseada no Desejo deve estabelecer um critério para a formação do desejo que explique o que há de errado nesses casos, sob pena de fracassar ao estabelecer as condições suficientes para alguém ser sensível à normatividade de uma razão. É com base nisso que Lord sugere uma versão mais qualificada de uma Teoria Baseada no Desejo, a qual conecta a satisfação da condição prática com uma *formação acurada* de um desejo pelo resultado da ação.

Teoria Baseada no Desejo (TBD): um agente *A* satisfaz a condição prática da posse de uma razão *R* para fazer uma ação *X* se (i) *A* deseja fazer *X* e (ii) *A* deseja isso com base em uma visão acurada de por que o resultado de fazer *X* é desejável.

Segundo TDB, alguém é sensível à normatividade de uma razão *R* se, e somente se, ele deseja realizar a ação favorecida por *R*, reconhecendo que o resultado dessa ação é desejável. Mas, é TBD verdadeira? Em primeiro lugar: como ela poderia explicar os casos já discutidos?

Fiquemos com o caso de Luísa. Em *O Peixe de Luísa*, a agente não parece satisfazer nenhuma das cláusulas (i) e (ii) do consequente de TBD. Luísa não forma o desejo de se recusar a comer o peixe que está em sua frente, nem forma esse desejo com base em uma visão acurada de por que resultado da ação de não comer o peixe é desejável. Afinal de contas, Luísa não só forma o desejo de comer o peixe que está em sua frente, como também forma esse desejo com base no fato de que salmonella não é prejudicial à saúde. Ou seja, TBD parece ser capaz de dar um diagnóstico plausível do caso *O Peixe de Luísa*. *Mutatis Mutandis*, o mesmo valeria para o

caso *A Sede de Bruno*. Agora o que dizer do caso *O Sabor de Salmonella*? Nesse caso, Luísa também não satisfaz as duas cláusulas de TBD. Ela, na verdade, forma o desejo por comer o peixe que contém salmonella, pensando simplesmente que a suposta alteração de sabor do peixe causada pela salmonella não é suficiente para ela deixar de comer o peixe. Além disso, Luísa claramente não satisfaz a cláusula (ii): ela não tem a perspectiva *acurada* de por que é desejável o estado de coisas no qual ela *não* come o peixe contaminado por salmonela. Pois, ela tem uma perspectiva completamente equivocada a respeito dos efeitos da presença de salmonella no peixe. Sendo assim, TBD poderia plausivelmente explicar por que Luísa, em *O Sabor de Salmonella*, não é sensível à sua razão para não comer o peixe que contém salmonella. *Mutatis Mutandis*, o mesmo se aplicaria a *O Enjoo de Bruno*.

Contudo, as coisas não são tão simples assim. Afinal de contas, devemos ter clareza sobre o que significa “ter perspectiva acurada” daquilo que faz com que o resultado de determinada ação seja desejável. Como devemos compreender essa ideia? Quais seriam as condições para que o critério (ii) dessa teoria seja satisfeito? O que faz, ao fim e ao cabo, um desejo ser *bem formado*? Lord (Ibidem, p. 114 – 115) nos sugere duas classes de respostas a esses últimos problemas: ou bem o critério (ii) pode ser estabelecido em (a) termos puramente doxásticos, ou em (b) termos inferenciais.

Começemos pela via doxástica. Por essa via, (ii) poderia ser lido como implicando a tese de que o agente deve ter crenças sobre a desejabilidade do resultado de uma determinada ação. Em particular, Lord sugere duas alternativas plausíveis:

(α) *A* deseja fazer *X* com base em uma visão acurada de por que o resultado de fazer *X* é desejável sse *A* *crê* que há uma razão para desejar o que é desejado;

ou

(β) *A* deseja fazer *X* com base em uma visão acurada de por que o resultado de fazer *X* é desejável sse *A* *crê* que o que é desejado é desejável.

No entanto, se na última seção aceitamos o diagnóstico de Lord e Sylvan (e a intuição de Parfit), contrários à TCR, então somos levados a rejeitar em bloco a plausibilidade do possível critério doxástico (a). Isso porque se o critério (ii) da TBD for lida como (α) ou (β), então ela pressuporia aquilo que há de errado em TCR – afinal de contas, ela pressupõe que o agente precisa *ter crenças com conteúdo normativo*, o que não pode ser necessário. Nós podemos ser sensíveis à normatividade de razões sem ter quaisquer crenças sobre se temos razões para

desejar agir de determinado modo, ou sobre o que é desejável. Sendo assim, o critério (ii) de TBD não pode plausivelmente ser estabelecido em termos puramente doxásticos.

Ainda assim, devemos considerar a segunda alternativa, (b). Ela estabelece o critério (ii) em termos *inferenciais*. Em particular, (b) poderia expressar o seguinte:

(γ) *A* deseja fazer *X* com base em uma visão acurada de por que o resultado de fazer *X* é desejável sse *A* deseja fazer *X* com base em uma inferência correta a partir de crenças verdadeiras sobre os fatos que baseiam *R*.

Para ilustrarmos (γ), consideremos o melhor dos cenários de Luísa. Suponhamos que Luísa sabe que (A) salmonella é prejudicial à saúde, e sabe que (B) o peixe contém salmonella; *com base nisso* ela forma (C) o seu desejo pelo resultado de não comer o peixe. Desse modo – de acordo com essa teoria – ela satisfaria a condição prática da posse. Agora, nesse cenário, se o critério (ii) de TBD deve ser lido em termos de (γ), então deveríamos assumir que Luísa forma (C) através de uma inferência correta – a partir de (A) e (B) –, e que precisamente a formação de (C) a partir de (A) e (B) é o que explica o fato de Luísa ser sensível à normatividade da sua razão (B).

Contudo, apesar da estrutura explanatória dessa teoria ser aparentemente plausível (na medida em que uma inferência correta parece consistir em um critério de boa formação de atitudes motivacionais), Lord muito plausivelmente atenta para a existência de um problema fundamental com esse diagnóstico do melhor dos casos permitido por TBD. Lord (2018, p. 114 – 115) salienta que parece ser pouco plausível que Luísa só pode ser sensível à normatividade do fato <o peixe contém salmonella> se ela *de fato* realizar uma inferência a partir da crença subsidiária (A): na verdade, no melhor das hipóteses, se Luísa é realmente sensível à normatividade da razão, Luísa deveria desejar não comer o peixe *diretamente* a partir da sua crença de que o peixe contém salmonella, precisamente *porque* o peixe contém salmonella. Isto é, uma inferência originária na crença subsidiária no fato <salmonella é prejudicial à saúde> não parece ser *necessária* para a sensibilidade normativa de Luísa perante a sua razão <o peixe contém salmonella> (p. 114). Além disso, isso nos levaria a um regresso infinito de atitudes proposicionais perante as premissas dessa inferência, tal qual atentado por Lewis Carrol (1895). Como já salientamos, não parece ser necessário, para sermos sensíveis a razões, que tenhamos crenças sobre por que determinados fatos são razões para determinadas conclusões. Com efeito,

não é plausível supor que Luísa, para ser sensível à normatividade da sua razão, deve realmente inferir o seu desejo a partir de crenças normativas subsidiárias¹¹⁴.

Desse modo, eu penso que ambas as formas de estabelecer a condição da boa formação de desejos intrínsecos de TBD – i.e., as condições (a) e (b) – não parecem ser suficientemente adequadas. Isso não implica, precisamente, no colapso generalizado de TBD, mas que há algo de suspeito acerca dela. Não obstante, Lord (2018, p. 116) ainda atenta para o fato de que, além de haver algo de suspeito acerca de TBD, essa Teoria da Condição Prática deve ser rejeitada por uma intuição mais simples: não é necessário que, para alguém possuir uma razão para agir, que esse alguém *de fato forme um desejo* pelo resultado da ação relevante, nas circunstâncias da ação. Uma modificação do caso de Luísa nos mostra precisamente isso:

A Companhia de Luísa

Suponha que Luísa tem uma companhia no seu jantar, Bob. Bob sabe que salmonella faz mal à saúde e é geralmente disposto a ser bem avesso a ficar doente. Ademais, ele acabou de escutar que o peixe contém salmonella. Não obstante, ele não formou o desejo de não comer o peixe com base nessa informação. Ele estava levemente distraído por seu telefone quando o garçom disse que o peixe contém salmonella. Ele escutou o que o garçom disse, mas não atendeu prontamente ao conteúdo do que foi dito (LORD, E. 2018. p. 116, adaptado).

Nesse caso, Bob é alguém que, apesar de possuir a razão <o peixe contém salmonella> para não comer o peixe, ele não forma o desejo de se recusar a comer o famigerado peixe contaminado. Por que ele possui a razão? Em primeiro lugar, porque ele satisfaz *alguma* condição epistêmica perante o fato constituidor de razão: apesar de ele não ter uma crença ou estado representacional cujo conteúdo é esse fato (por ele não formar alguma dessas atitudes), de não ter uma crença racional nesse fato (por ele não formar crença), e de não ter conhecimento do fato constituidor de sua razão (por ele não formar a crença no fato constituidor de sua razão), ele está em uma *posição para conhecer esse fato*. Afinal de contas, ele recebeu a informação do fato que constitui a sua razão¹¹⁵. Em segundo lugar, ele possui a razão porque, dada a

¹¹⁴ Isso *não* implica, contudo, como nota Lord (2018, p. 115), que o conhecimento de Luísa, de que (A) é o caso não importa para a sua sensibilidade normativa: de fato, é porque ela sabe que salmonela é prejudicial à saúde que ela poderá inferir o seu desejo a partir da sua crença (B). Falarei mais sobre isso mais adiante. O ponto central aqui é que não parece ser necessário que Luísa deva realmente ter crenças normativas subsidiárias sobre aquilo que baseia as suas razões para ser sensível à normatividade de suas razões.

¹¹⁵ Eu venho salientando que o meu argumento geral neste capítulo não depende de uma Teoria da Condição Epistêmica específica. Pois bem, até onde posso ver, este é o único argumento que depende pelo menos da plausibilidade de uma Teoria da Condição Epistêmica: a Teoria da Posição Para Saber, segundo a qual satisfazer a condição epistêmica da posse de razões perante uma razão *R* é estar em uma posição para saber que *R*. Se estar em uma posição para saber *R* não é suficiente para satisfazer a condição epistêmica, então esse argumento contra TBD não funciona. Mesmo assim, como eu mesmo defendo no corpo do texto, dada a *Intuição Básica – Posse/Racionalidade*, nós só devemos plausivelmente dizer que o agente em questão *possui* a razão para agir. Não

Intuição Básica – Posse/Racionalidade, o fato de que <o peixe contém salmonella> afeta a racionalidade da ação de não comer o peixe: Bob seria irracional, no sentido de não estar respondendo aquilo que é racionalmente requerido dele, se ele comesse o peixe depois de ter recebido a informação de que o peixe contém salmonella. Luísa poderia, plausivelmente, o repreender sob o ponto de vista da racionalidade de sua omissão. Lord escreve: “se [Bob] pegasse o seu garfo para comer, seria apropriado que [Luísa] o repreendesse: ‘você não escutou o que ele disse, seu idiota!?’”. Visto que [Bob] de fato escutou o que foi dito, a resposta correta a isso seria o seu acanhamento” (loc.cit.). Contudo – e esse é o ponto central aqui – apesar de possuir a razão <o peixe contém salmonela> para não comer o peixe, Bob não forma o desejo de recusar-se a comer o peixe. Sendo assim, eu penso que o caso levantado por Lord, *A Companhia de Luísa*, é suficiente para nos mostrar que TBD é falsa enquanto tese que expressa as condições necessárias para a satisfação da condição prática da posse de razões: alguém pode ser sensível à normatividade de uma razão, possuir uma razão, mesmo sem formar qualquer desejo pelo resultado da ação favorecida pela sua razão.

Em suma, nessa seção, eu argumentei, de maneira tributária a Errol Lord (2018), que a Teoria Baseada no Desejo deve ser rejeitada enquanto uma Teoria da Condição Prática da posse de razões. Isso se deve ao fato de que seus possíveis critérios de boa formação de desejos são implausíveis, como também porque não é necessário, para que alguém possua uma razão para agir, que esse alguém *de fato* forme (acuradamente ou não) o desejo pelo resultado da ação favorecida pela razão. Satisfazer a condição prática da posse de razões, ao fim e ao cabo, não depende da formação acurada de desejos pelo resultado das ações favorecidas por elas.

4.7.3 A Teoria da Capacidade Deliberativa

Nós estamos em busca de uma Teoria da Condição Prática que melhor explica as condições que um agente deve satisfazer para ser sensível à normatividade de uma razão normativa para ação. Nas últimas subseções, eu argumentei, tributariamente a Errol Lord (2018) e Kurt Sylvan (2015; 2016) que tanto a Teoria da Crença na Razão como a Teoria Baseada no Desejo não são, ao fim e ao cabo, teorias plausíveis. Mas o que os diagnósticos acerca das duas Teorias da Condição Prática que vimos até aqui nos indicam como caminho que *não* devemos tomar com vistas a delimitar a condição prática da posse de razões? O primeiro caminho que sabemos que não devemos tomar é o de delimitar a condição prática da posse de razões a partir

obstante, mesmo se essa Teoria for ao fim e ao cabo falsa, e o diagnóstico mobilizado incorreto, os problemas concernidos à suficiência de TBD ainda persistem. Para um bom argumento a favor da Teoria da Posição Para Saber, cf. capítulo 3 de Lord (2018). Sobre as Teorias da Condição Epistêmica, ver seção 4.5 desta dissertação.

da ideia de que o agente deve realmente ter a *crença sobre razões* (isto é, de que determinado fato é uma razão para agir de determinado modo), visto que isso não é nem necessário nem suficiente para alguém ser sensível à normatividade de um determinado fato, e, portanto, satisfazer a condição prática da posse de razões. Esse é o problema central que acomete a Teoria da Crença na Razão. O segundo caminho que não devemos tomar é assumir que, para alguém ser sensível à normatividade de uma razão, esse alguém necessariamente deve ter crenças normativas subsidiárias sobre os fatos que baseiam as razões, na medida em que isso levaria a nossa explicação a um regresso ao infinito. Esse, como vimos, é um problema que acomete versões das duas teorias discutidas. Por fim, o terceiro caminho que não devemos tomar é o de delimitar a condição prática da posse de razões a partir da ideia de que o agente deve formar um desejo explícito pelo resultado da ação nas suas circunstâncias, visto que isso é insuficiente e mesmo desnecessário para sermos sensíveis à normatividade de determinados fatos. Esse é um dos problemas que acomete a Teoria Baseada no Desejo. Com vistas a explicar o que é ser sensível a razões normativas para ação, nós devemos tomar caminhos que não passem por esses problemas.

Tendo em vista essas considerações, qual Teoria da Condição Prática explica plausivelmente o que é ser sensível a uma razão normativa para ação, e, ao mesmo tempo, não é acometida pelos mesmos problemas centrais de TCR e TBD? Eu penso que a teoria que satisfaz essas condições é a teoria que pode ser denominada de Teoria da Capacidade Deliberativa, a saber:

Teoria da Capacidade Deliberativa (TCD): um agente *A* satisfaz a condição prática da posse de uma razão *R* para fazer uma ação *X* sse *A* possui uma capacidade presente e atual para chegar a uma motivação para fazer *X* pela razão *R*, a partir de uma deliberação sólida.

Em outras palavras, TCD expressa a ideia de que um agente satisfaz a condição prática da posse de razões somente quando ele possui a capacidade presente e atual de ser motivado a realizar as ações favorecidas pelas suas razões, por essas razões, depois de realizar uma deliberação sólida (isto é, uma deliberação constituída por um raciocínio correto, com premissas verdadeiras). Mas o que significa “possuir uma capacidade presente e atual”, segundo TCD? Bem, segundo TCD, isso deve significar que o agente *A* possui uma capacidade que é atual – isto é, uma capacidade que ele possui *aqui e agora*, e não em circunstâncias contrafactuais ou ideais –, e presente – isto é, que pressupõe a *inalteração de seus estados mentais correntes*. Isso significa dizer que satisfazer a condição prática da posse de razões, ou ser sensível à

normatividade de uma razão, significa ser capaz aqui e agora de ser motivado a agir do modo favorecido por essas razões, a partir de uma deliberação sólida formada por essas razões, mantidas as suas crenças correntes ou atuais. Mas, por que supor que TCD é uma Teoria da Condição Prática da posse de razões *verdadeira*? Por que supor que essa capacidade é necessária, e mesmo suficiente para a satisfação da condição prática da posse de razões? Eu penso que há pelo menos três boas razões para concluirmos na verdade de TCD.

Em primeiro lugar, é preciso ter em mente que TCD possui vantagens importantes frente às duas outras Teorias da Condição Prática da posse de razões discutidas anteriormente. TCD não implica que o agente deva ter crenças sobre razões. Afinal de contas, deliberar solidamente com uma razão, não implica que devamos *sempre* ter crenças sobre a normatividade das premissas dessa deliberação. A título de ilustração, alguém pode chegar a uma motivação para parar de fumar seguindo uma deliberação constituída pelas premissas <eu quero ser saudável> e <se eu quero ser saudável, eu devo parar de fumar> sem mobilizar qualquer crença com conteúdo normativo como <os fatos segundo os quais eu quero ser saudável e que se eu quero ser saudável, eu devo parar de fumar são razões para eu parar de fumar>, e assim por diante. Deliberar solidamente não implica ter crenças de que alguma(s) premissa(s) dessa deliberação é uma razão para agir de determinado modo, ou para ser motivado a agir de determinado modo. Sendo assim, TCD não implica o problema da demasiada intelectualização da posse de razões, o qual acomete outras Teorias da Condição Prática. Além disso, TCD não implica que o agente, para satisfazer a condição prática da posse de razões, deva ter crenças normativas subsidiárias sobre a relação das premissas com a conclusão da deliberação. Afinal de contas, se alguém é capaz de chegar a uma motivação para parar de fumar pelas premissas <eu quero ser saudável> e <se eu quero ser saudável, eu devo parar de fumar>, ele deve poder chegar à motivação para parar de fumar simplesmente por esse argumento formado por essas premissas, sem mobilizar na deliberação, por exemplo, a crença normativa subsidiária sobre por que essas premissas sustentam a conclusão dessa deliberação. Sendo assim, TCD evita o problema do regresso ao infinito de atitudes proposicionais perante as premissas de um raciocínio prático, atentado por Lewis Carrol (1895). Ademais, TCD não implica que um agente, para ser sensível a razões, deva formar desejos explícitos pelo resultado da ação favorecida pelas suas razões, ou formar uma motivação para agir do modo favorecido pelas suas razões. Tudo o que é requerido por TCD é que o agente seja *capaz* de ser motivado a agir de determinado modo. Desse modo, TCD estabelece uma condição prática da posse de razões sem implicar os problemas centrais de TCR, e de TBD.

Em segundo lugar, TCD acomoda e explica muito plausivelmente os casos que discutimos até aqui. Começamos com as melhores versões dos casos, em que os agentes de fato são sensíveis à normatividade de suas razões. Suponha que Luísa de fato seja sensível à normatividade do fato <o peixe contém salmonella> para a ação de não comer o peixe. Ora, no melhor dos casos de Luísa, é muito plausível supor que Luísa é sensível à normatividade do fato constituidor da sua razão *porque* ela possui a capacidade presente e atual de realizar uma deliberação sólida com o fato <o peixe contém salmonella>, e chegar a uma motivação para não comer o peixe que contém salmonella pelo fato de que o peixe contém salmonella. Ela é sensível à normatividade da sua razão porque ela de fato possui a capacidade racional de mobilizar a sua razão como uma premissa em uma deliberação sólida em direção à uma motivação para realizar a ação favorecida pela sua razão. Nós poderíamos perguntar a ela “por que você não vai comer o peixe que você pediu?”, sem ter dificuldade de imaginar que ela poderia responder: “o peixe contém salmonella, oras! se um peixe contém salmonella, eu não devo comer”. Ao mesmo tempo, na medida em que ela é capaz de realizar uma deliberação sólida e ser motivada a não comer o peixe pelo fato de que ele contém salmonella, ela é sensível à normatividade da razão <o peixe contém salmonella>. Ser presente e atualmente capaz de mobilizar uma razão em um processo deliberativo bem formado e formar uma motivação para agir de determinado modo a partir desse processo implica ser sensível ao fato de que essa razão justifica essa ação, ou ver a conexão entre o fato constituidor da razão e essa ação. A conexão está precisamente aqui, na relação racional entre o fato e a ação, e essa conexão só pode ser vista ou reconhecida quando se possui a capacidade de realizar uma deliberação sólida que mobilize esse fato em direção a uma motivação para realizar essa ação. Com efeito, no melhor dos casos de Luísa, a agente satisfaz a condição prática da posse de razões em virtude do fato de ela possuir essa capacidade deliberativa. *Mutatis Mutandis*, o mesmo valeria para a melhor versão do caso *A Sede de Bruno*: se Bruno satisfizesse a condição prática da posse de razões perante a sua razão, então ele seria presente e atualmente capaz de realizar uma deliberação sólida com a sua razão <a garrafa contém H₂O> em direção a uma motivação para beber o que há na garrafa por essa razão; e, se ele fosse capaz de realizar uma deliberação sólida como essa, então ele satisfaria a condição prática da posse de razões, isto é, ele seria sensível à normatividade do fato constituidor da razão.

Agora, pensemos no caso em que Luísa *não* é sensível à normatividade do fato constituidor de sua razão, e não satisfaz a condição prática da posse dessa razão. Em *O Peixe de Luísa*, Luísa sabe que o peixe contém salmonella, e crê falsa, mas racionalmente que

salmonella não é prejudicial a seres humanos, e, por isso, come o famigerado peixe. Ora, é claro que ela não realiza uma deliberação sólida: afinal de contas, a sua deliberação é formada por uma premissa falsa, e uma de suas premissas – a de que <o peixe contém salmonella> – não pode plausivelmente justificar a conclusão dessa deliberação, a saber, uma motivação para comer o peixe. A questão que se coloca é se ela é *presente e atualmente capaz* de chegar a uma motivação para não comer o peixe a partir de uma deliberação sólida com essa razão. Ora, intuitivamente, nesse caso infeliz, se ela é presente e atualmente capaz de ser motivada a fazer alguma coisa por alguma deliberação que envolva o fato <o peixe contém salmonella>, ela só é, na verdade, capaz de ser motivada a *comer* o peixe. A crença falsa de que salmonela não é prejudicial à saúde a incapacita de mobilizar o fato <o peixe contém salmonella> em uma deliberação *sólida* cuja conclusão é uma motivação para *não* comer o peixe que contém salmonella. Sendo assim, nós podemos plausivelmente dizer que ela não é sensível à normatividade do fato constituidor da razão *precisamente porque ela não é presentemente capaz* de ser motivada a partir de uma deliberação *sólida* com o fato constituidor de sua razão – i.e., precisamente porque ela não satisfaz a condição estabelecida por TCD.

Algo parecido vale para o caso *O Sabor de Salmonella*. Nesse caso, Luísa sabe que o peixe contém salmonella, mas tem uma crença infeliz de que salmonella apenas altera negativamente o sabor do peixe. É claro, como concordamos com Lord, que ela não é sensível à normatividade da sua razão. Ao mesmo tempo, é claro que ela não realiza uma deliberação sólida: se ele delibera nesse caso, a sua deliberação é formada por uma premissa falsa, e as premissas não justificam uma motivação para comer o peixe. É ela presente e atualmente capaz de deliberar *solidamente* e chegar a uma conclusão para não comer o peixe pelo fato de que ele contém salmonella? Intuitivamente, não: as suas crenças falsas a incapacitam de deliberar solidamente e ser bem motivada a não comer o peixe. Assim, podemos muito plausivelmente dizer que Luísa, em *O Sabor de Salmonella*, não é sensível à normatividade da sua razão, ou não satisfaz a condição prática da posse de sua razão, na justa medida em que ela não satisfaz a condição estabelecida por TCD.

O que dizer sobre os casos infelizes de Bruno, o morto-de-sede? No caso *A Sede de Bruno*, Bruno sabe que a garrafa que está na sua frente contém H₂O, mas não faz ideia do que é H₂O, e, por isso, não forma nenhuma motivação para beber o que há na garrafa, e não bebe. Ora, Bruno claramente é presente e atualmente incapaz de deliberar solidamente e concluir em uma motivação para beber o que há na garrafa. Ele é presentemente incapaz de mobilizar o fato de que <a garrafa contém H₂O> em uma deliberação sólida, por não possuir o conceito de H₂O,

ou por não saber que H₂O mata a sede. O que o incapacita presentemente de mobilizar a sua razão em uma deliberação sólida com vistas a uma motivação para beber o líquido é a falta de informação de que, por exemplo, H₂O é água, ou de que H₂O mata a sede – ou algo do tipo. É precisamente porque ele não possui a capacidade atual e presente de deliberar solidamente com a razão <a garrafa contém H₂O> e chegar a uma motivação para beber o que há na garrafa por essa razão que ele não é sensível à normatividade do fato <a garrafa contém H₂O> para *beber* o que há na garrafa.

E algo parecido se aplica ao caso *O Enjoo de Bruno*. Nesse caso também infeliz, Bruno sabe que a garrafa contém H₂O, mas tem a crença falsa de que líquidos que contém H₂O são doces, e, por ficar enjoado com líquidos doces, não bebe o líquido. Evidentemente, nesse caso, Bruno não é motivado a agir por uma deliberação sólida: se ele delibera, então ele realiza uma deliberação com premissas falsas. Agora, é ele presente e atualmente capaz de deliberar solidamente com a sua razão para beber a água? Muito plausivelmente não: ele não é presentemente capaz de deliberar solidamente com a sua razão <a garrafa contém H₂O> com vistas a uma motivação para beber o líquido da garrafa que está em sua frente porque ele não sabe que H₂O mata a sede, e porque ele tem uma crença falsa de que H₂O pode causar enjoos. Assim, podemos muito plausivelmente dizer que Bruno, em *O Enjoo de Bruno*, não é sensível à normatividade da sua razão, ou não satisfaz a condição prática da posse de sua razão, na medida em que ele não satisfaz o consequente de TCD.

Sendo assim, a Teoria da Capacidade Deliberativa explica por que nos casos *O Peixe de Luísa*, *A Sede de Bruno*, *O Sabor de Salmonella*, *O Enjoo de Bruno* os agentes não satisfazem a condição prática da posse de razões: eles não são atual e presentemente capazes de deliberar solidamente com as suas razões e, em virtude disso, formarem uma motivação para agir da maneira favorecida pelas suas razões. Mas o que dizer do caso *A Companhia de Luísa*, no qual Bob sabe que salmonella é prejudicial a saúde, é geralmente disposto a evitar ingerir alimentos que contêm salmonella, e ainda é informado de que o peixe que está em sua frente contém salmonella, mas não forma a motivação para comer? Intuitivamente, como já salientei, Bob possui a razão para não comer o peixe. Poderia TCD explicar a posse dessa razão? Eu penso que sim: em virtude de suas circunstâncias, Bob é perfeitamente capaz, atual e presentemente, de deliberar solidamente com a sua razão e ser motivado em virtude disso a não comer o peixe. Apesar de Bob estar distraído no momento em que foi informado de que o peixe contém salmonella, ele satisfaz todas as condições para realizar uma deliberação sólida com esse fato e chegar a uma conclusão de não comer o peixe por esse fato. Em primeiro lugar, ele satisfaz

uma condição epistêmica: ele foi informado de que o peixe contém salmonella, e, apesar de não formar um estado mental cujo conteúdo é o fato de que o peixe contém salmonela, ele está, pelo menos, muito plausivelmente, em uma *posição para saber* esse fato (cf. LORD, E. 2018, p. 116). Além disso, ele sabe que salmonella é prejudicial à saúde, e, digamos, ele possui uma disposição geral para evitar ser contaminado. Sendo assim, se ele soubesse desse fato, ele provavelmente seria motivado a *não* comer o peixe, a partir de uma deliberação sólida. Com efeito, o problema de Bob que podemos identificar nesse caso é que ele não *realiza* essa capacidade possuída por ele, não *forma* a sua motivação para não comer o peixe a partir de uma deliberação sólida. Por conseguinte, TCD consegue explicar mesmo o caso *A Companhia de Luísa*, em que alguém de fato possui uma razão, mesmo não formando, de fato, a motivação para agir do modo favorecido pela razão possuída. Pois, ao fim e ao cabo, TCD conecta a condição prática da posse de razões com a *capacidade* deliberativa dos agentes para os quais elas são razões.

Além disso, há um terceiro ponto que deve ser destacado, o qual também provê, a meu ver, suporte a TCD. A condição prática da posse de razões evidencia o fato de que possuir uma razão envolve necessariamente tratar essa razão *enquanto um fato que favorece uma determinada ação de alguém*, isto é, *enquanto uma razão*¹¹⁶. Mais precisamente: para alguém ser sensível à normatividade de um determinado fato, alguém deve estar em uma posição para tratar esse fato *enquanto uma razão normativa*. Ora, se alguém é capaz de tratar um determinado fato *enquanto uma razão normativa*, então é muito plausível supor que esse alguém deve ser capaz de mobilizar esse fato em uma boa deliberação, sólida, e, em virtude dessa mobilização, chegar a alguma motivação ou intenção para reagir a esse fato. Quando você realmente trata o fato de que <fumar é prejudicial à saúde> *enquanto uma razão normativa* para, por exemplo, você parar de fumar, você muito plausivelmente realiza ou manifesta a sua capacidade deliberativa de mobilizar esse fato em uma deliberação sólida, com vistas a uma motivação para agir do modo favorecido por essa razão – a saber, parar de fumar. Tratar fatos enquanto razões normativas *implica* deliberar bem com esses fatos e concluir na atitude favorecida por eles, e isso é muito plausivelmente acomodado e explicado por TCD. Com efeito, TCD explica por que razões possuídas devem ser capazes de ser tratadas enquanto razões, e isso nos revela a plausibilidade de TCD.

¹¹⁶ A respeito dessa intuição, eu me apoio em Lord (2018, p. 100).

Por fim, há ainda uma quarta razão que dá suporte a TCD, a qual, na verdade, é uma outra formulação de um ponto já destacado. TCD explica muito plausivelmente o que denominamos de o princípio da condição prática da posse de razões, o *Condição Prática → Agir por Razões*:

Condição Prática → Agir por Razões: um agente *A* satisfaz uma condição prática da posse de razões perante uma razão *R* somente se *A* está em uma posição para fazer *X* porque *R*.

Como eu já salientei, o consequente desse princípio revela o fato de que alguém ser sensível à normatividade de uma razão não depende meramente de ele estar em uma posição para agir do modo favorecido por essa razão pelo conhecimento do fato constituidor dessa razão, mas, diferentemente, ele deve estar em uma posição para agir desse modo *com base na sua razão*, isto é, reconhecendo que o fato constituidor dessa razão favorece uma determinada ação a ser realizada por ele. Ora, o que pode significar estar nessa posição, senão ser atual e presentemente capaz de mobilizar essa razão em uma deliberação sólida e assim ser motivado a agir do modo favorecido por essa razão? A condição de ser sensível à normatividade de razões, de estar em uma posição para agir com base em uma razão, só pode ser acuradamente explicada a partir de uma noção de *capacidade deliberativa* possuída pelo agente, de mobilizar essas razões em raciocínios práticos sólidos com vistas à ação favorecida por elas. Ademais, note que se alguém satisfaz a condição estabelecida por TCD, esse alguém muito plausivelmente está em uma posição para exibir algum *mérito racional* por agir do modo favorecido pela sua razão. Se alguém que é presente e atualmente capaz de ser motivado a agir por uma razão, depois de realizar uma deliberação sólida com essa razão, e de fato age a partir dessa motivação, então é claro que a sua ação será meritosa sob o ponto de vista de sua racionalidade. Afinal de contas, aquele que age a partir desse processo age exibindo maior mérito do que aquele que age ou por nenhuma deliberação, ou por uma deliberação incorreta, ou por uma deliberação com premissas falsas. Ou seja, em poucas palavras: TCD acomoda muito plausivelmente o princípio da condição prática da posse de razões segundo o qual razões possuídas dependem constitutivamente da capacidade de agir com base em razões.¹¹⁷

¹¹⁷ Eu penso haver, ainda, uma quinta razão complementar. Essa razão é o fato de que ela ecoa uma teoria sobre a condição prática da posse de razões práticas e epistêmicas muito influente hoje em dia, a saber, a Teoria da Manifestação da Competência: um agente *A* satisfaz a condição prática da posse de uma razão *R* para uma reação *Y* se *A* está em uma posição para manifestar uma competência de tratar *R* enquanto uma razão para *Y*. O meu ponto central é que TMC é verdadeira somente se TCD é verdadeira. TMC busca explicar o que é ser sensível à normatividade de uma razão frente a alguma reação (i.e., uma ação, intenção, crença etc.) em termos de competência de tratar esse fato enquanto uma razão para essa reação. Essa teoria tem sido endossada por alguns epistemólogos que buscam explicar a normatividade epistêmica, em particular, por Sylvan (2016) e Sosa & Sylvan

Em suma, eu concluo que a Teoria da Capacidade Deliberativa é a Teoria da Condição Prática da posse de razões que devemos aceitar. Ser sensível à normatividade de uma razão simplesmente é ser atual e presentemente capaz de mobilizar essa razão em uma deliberação sólida e assim ser motivado à ação favorecida por essa razão. Não é requerido uma mera motivação, mas uma motivação *bem formada*: uma motivação *deliberada*. Meu argumento é simples: na medida em que a Teoria da Capacidade Deliberativa evita os problemas das outras teorias discutidas, explica muito plausivelmente os casos mobilizados que deflagram a necessidade da condição prática da posse de razões, explica por que a sensibilidade à normatividade de uma razão envolve tratar fatos *enquanto* razões, e explica muito plausivelmente o princípio da condição prática da posse de razões para ação, ela é uma teoria plausível. Sendo assim, a Teoria da Capacidade Deliberativa fornece uma boa explicação do que significa satisfazer uma condição prática da posse de razões, do que significa “ver” a conexão existente entre um fato e uma ação favorecida por esse fato.

(2018) e mesmo Lord (2018), quem busca explicar o que é ser racional em termos de respostas corretas às razões (práticas e epistêmicas) que possuímos. Para ficarmos em um exemplo do âmbito epistemológico, alguém de fato é sensível à normatividade das razões <p> e <se p, então q> para crer que <q> quando, e somente quando, alguém manifesta a competência de tratar <p> e <se p, então q> *enquanto* razões para crer que <q>, isto é, quando e somente quando ele manifesta a sua competência inferencial de deduzir <q> dessas premissas; de seguir um padrão de raciocínio como o *modus ponens*. Nesses casos epistemológicos paradigmáticos, “ver a conexão” normativa de uma razão e uma atitude epistêmica é ser sensível à *relação lógica* existente entre ela e uma determinada atitude. Considerando isso, não é difícil de ver como a Teoria da Capacidade Deliberativa é apenas outra maneira de caracterizar a Teoria da Manifestação de Competência. Pois, a noção de competência empregada em TMC pode ser muito plausivelmente tomada como um conhecimento prático de como usar razões, uma disposição para mobilizar razões em raciocínios bem formados – cf. Sylvan & Sosa (2018, p. 558 – 560), Sylvan (2016, p. 369), Lord (2018, p. 123). Afinal de contas, é muito plausível supor que alguém não teria um conhecimento prático de como tratar uma razão *enquanto uma razão* se esse alguém não for atual e presentemente capaz de realizar um raciocínio sólido – correto e com premissas verdadeiras – com essa razão. Se eu não sou capaz de raciocinar <p>, <se p, então q>, logo <q>, então é muito plausível supor que eu não tenho a competência de usar <p> e <se p, então q> enquanto razões para crer que <q>. Ao mesmo tempo, é também muito plausível supor que alguém não seria capaz de realizar um raciocínio sólido com essa razão se ele não possuir um conhecimento prático de tratar essa razão enquanto razão para reagir de determinado modo. Saber como utilizar certas razões enquanto razões pelo menos implica ser capaz de realizar uma deliberação sólida com essas razões. Saber como usar <p> e <se p, então q> como razões para crer que <q> implica ser capaz de deliberar solidamente de <p> e <se p, então q> em direção à crença de que <q>. Além disso, é também muito plausível supor que alguém não estaria em uma posição para *manifestar* esse conhecimento prático se ele não for atual e presentemente capaz de *ser motivado a reagir* do modo favorecido pelas suas razões a partir de uma deliberação sólida – e vice-versa. Eu não manifestaria o meu conhecimento prático de usar <p> e <se p, então q> como razões para crer que <q> se eu não fosse agora capaz de ser movido a crer que <q> pelo raciocínio formado pelas premissas <p> e <se p, então q> como razões para crer que <q> – e vice-versa. Estar em uma posição para *manifestar* a competência de tratar uma razão enquanto uma razão para uma determinada reação pelo menos implica ser capaz de chegar a uma *motivação para reagir* a partir de um raciocínio sólido formado por essa razão. Sendo assim, se restringirmos a plausível Teoria da Manifestação de Competência para o âmbito prático – onde ela se aplica tão somente às razões normativas *para ação* –, então o resultado só poderá ser algo equivalente à Teoria da Capacidade Deliberativa.

4.8 A Teoria da Capacidade Deliberativa e ICRP

Vamos recapitular o caminho percorrido até aqui. O objetivo central deste capítulo é defender a tese de que o Internalismo de Razões Clássico é verdadeiro quando aplicado às razões *possuídas*. Ou seja, o meu objetivo central aqui é defender a verdade do Internalismo Clássico das Razões Possuídas (ICRP). Tendo em vista esse objetivo central, iniciei a minha argumentação sustentando, de maneira apoiada no trabalho de Errol Lord (2018), uma distinção entre razões possuídas e razões meramente existentes: razões possuídas afetam a racionalidade das ações favorecidas por elas, ao passo que as razões meramente existentes não afetam. Subsequentemente, eu sustentei que, apesar de muitos autores assumirem a ideia de que somente uma condição epistêmica é necessária e suficiente para explicarmos as razões possuídas, satisfazer uma condição epistêmica, apesar de necessário, não é suficiente para tanto – e isso é deflagrado pelos casos *O Peixe de Luísa* e *A Sede de Bruno*. Com base nos diagnósticos de Lord (2018) acerca desses casos, endossei a tese de Lord (2018) e Kurt Sylvan (2016) de que é necessário o estabelecimento de uma condição *prática* da posse de razões. Sendo assim, se uma condição prática da posse de razões deve ser estabelecida, bastaria saber *qual* condição prática deve ser estabelecida – i.e., qual Teoria da Condição Prática é verdadeira. Tendo em vista isso, eu defendi de maneira tributária a Lord (2018) e Sylvan (2015) que a Teoria da Crença na Razão e a Teoria Baseada no Desejo devem ser rejeitadas. A Teoria da Condição Prática que, a meu ver, plausivelmente explica os casos discutidos, e evita os problemas centrais das outras teorias é uma teoria que conecta acuradamente a satisfação de uma condição prática da posse de razões com um tipo de motivação bem formada – e essa é a Teoria da Capacidade Deliberativa. Essa teoria, como eu argumentei na última subseção, estabelece adequadamente as condições para que alguém satisfaça a condição prática da posse de razões para ação. Mas, o que a verdade da Teoria da Capacidade Deliberativa implica levando em conta o meu objetivo central neste capítulo?

Como você já deve perceber, eu penso que a verdade da Teoria da Capacidade Deliberativa implica a verdade do Internalismo Clássico das Razões Possuídas. Na verdade, na medida em que satisfazer uma condição prática da posse de razões é uma condição necessária para que uma razão seja possuída por alguém, e que a Teoria da Capacidade Deliberativa é a teoria que adequadamente explica a condição prática da posse de razões, então nós temos, a meu ver, um bom e simples argumento a favor daquilo que venho chamando de Internalismo Clássico das Razões Possuídas (ICRP), qual seja:

(1) **Posse → Condição Prática:** um agente A possui uma razão R para fazer uma ação X somente se A satisfaz uma condição prática para a posse da razão R para fazer X .

(2) **Teoria da Capacidade Deliberativa (TCD):** um agente A satisfaz uma condição prática para a posse de uma razão R para fazer X sse A possui uma capacidade presente e atual para chegar a uma motivação para fazer X pela razão R , a partir de uma deliberação sólida.

(3) **Conexão TCD → ICRP:** se um agente A possui uma capacidade presente e atual para chegar a uma motivação para fazer X pela razão R , a partir de uma deliberação sólida, então A é capaz de chegar a uma motivação para fazer X pela razão R , a partir de uma deliberação sólida.

Logo, (C) **Internalismo Clássico das Razões Possuídas (ICRP):** um agente A possui uma razão R para fazer uma ação X somente se A é capaz de chegar a uma motivação para fazer X pela razão R , a partir de uma deliberação sólida.

Faz-se necessário explicitar a premissa (3), em vez de derivarmos ICRP somente a partir de (1) e (2), na medida em que TCD e ICRP possuem concepções de capacidade deliberativa levemente diferentes. TCD, como acabamos de examinar, possui uma concepção de capacidade deliberativa bastante restrita: é uma capacidade que o agente possui aqui e agora pelo agente em questão, e deve ser restrita às crenças correntes desse agente – por isso “atual e presente” na caracterização dessa tese. Diferentemente, o consequente de ICRP apenas estabelece que essa capacidade deve ser atual, mas não necessariamente presente – i.e., deve ser uma capacidade que o agente possua aqui e agora (e não em circunstâncias contrafactuais, ou ideais), mas não precisa ser uma capacidade que pressuponha as crenças atuais ou correntes do agente. Assim, a premissa (3) apenas torna explícita uma relação necessária entre a posse da capacidade deliberativa segundo cada uma das teses: se alguém possui uma capacidade deliberativa atual e presente, ele possui uma capacidade atual – e essa tese nada controversa é tudo o que precisaríamos para derivar ICRP além de (1) e (2).

O ponto central é que chegamos à conclusão de que a posse de razões depende constitutivamente, ao fim e ao cabo, da capacidade de sermos motivados a agir do modo favorecido por elas, a partir de uma deliberação sólida. Pelo menos parte das condições de verdade de sentenças de posse de razões como “ A possui uma razão para fazer X ” ou “ A tem uma razão para fazer X ” são, ao fim e ao cabo, adequadamente estabelecidas pelo consequente do Internalismo de Razões Clássico. Assim, o Internalismo Clássico das Razões Possuídas se mostra, agora, como uma plausível posição acerca das razões possuídas – isto é, uma posição que busca responder à *questão epistêmica* relativa à normatividade prática. Razões que possuímos são plausivelmente explicadas pela capacidade racional de sermos motivados a agir por essas razões, via um processo deliberativo bem formado. Isso não quer dizer – como de antemão já salientei – que a *existência* de razões é plausivelmente explicada dessa maneira,

mas tão somente que as razões que estão ao nosso alcance epistêmico, e ao nosso alcance sensitivo, são muito plausivelmente explicadas dessa maneira.

Para finalizar, sublinharei algumas considerações a respeito de ICRP. Em primeiro lugar, é preciso sublinhar o fato de que ICRP é uma tese sobre a condição *prática* da posse de razões, e não diz respeito, propriamente, à condição epistêmica. Como já sustentei, satisfazer uma condição epistêmica da posse de razões perante uma determinada razão, ter um acesso meramente epistêmico a essa razão, não é suficiente para possuir essa razão, apesar de ser necessário. Isso implica que quando alguém possui uma razão, esse alguém satisfaz as *duas* condições para possuir essa razão: tanto a condição epistêmica, como também a condição prática. Afinal de contas, é muito implausível supor que alguém seja sensível à normatividade de uma determinada razão sem fazer ideia do fato constituidor dessa razão. Assim, para alguém satisfazer a condição prática estabelecida pela Teoria da Capacidade Deliberativa perante uma razão, é necessário satisfazer alguma condição epistêmica perante essa razão. Como já salientei anteriormente, o meu argumento central aqui não depende da verdade de uma Teoria da Condição Epistêmica específica daquelas mencionadas na seção 4.5 deste capítulo, mas depende tão somente do fato de que é necessário para alguém possuir uma razão que esse alguém satisfaça *alguma* condição epistêmica dentre aquelas mencionadas. Por conseguinte, o resultado final é que para alguém possuir uma razão, *além de ter algum tipo de acesso epistêmico a essa razão*, esse alguém deve ser capaz de chegar a uma motivação para agir por essa razão, a partir de uma deliberação sólida.

Em segundo lugar, é preciso sublinhar, mesmo que de maneira um tanto redundante, que ICRP deve ser compreendida realmente como apenas uma tese que expressa uma condição necessária, e não uma condição suficiente. Em primeiro lugar, isso se deve a uma razão muito simples: ICRP não é uma tese sobre a condição epistêmica da posse de razões, e para estabelecer as condições suficientes para a posse de razões, ICRP deveria também sê-lo. Em segundo lugar, isso se deve ao fato de que ICRP não assume a concepção de capacidade deliberativa atual e *presente*. O consequente de ICRP, na verdade, não implica que o agente deve ser capaz de deliberar solidamente e, por isso, ser motivado a agir, levando em conta somente as suas crenças correntes. Muito pelo contrário: um agente pode satisfazer o que é requerido pelo consequente de ICRP mesmo quando isso pressupõe alguma mudança de crenças atuais: e.g., se você pediu uma Gin Tônica e lhe entregaram agora um gin com gasolina, você é, intuitivamente, atualmente capaz de se recusar a beber o líquido que está no copo na sua frente, mesmo que você não possua agora a crença de que esse líquido contém gin e gasolina, e não a desejada Gin

Tônica. Afinal de contas, essa capacidade pressupõe a sua crença no fato constituidor da sua razão, isto é, a crença de que o líquido contém gasolina, e, dada essa crença, você certamente chegaria a uma motivação para não beber o líquido pelo fato de que <ele contém gin e gasolina>, a partir de uma deliberação sólida com esse fato. O consequente de ICRP – assim como o de ICR – apenas assume que você deve ser capaz de chegar a uma motivação para fazer *X*, a partir de uma deliberação, *dada a sua crença no fato que constitui a sua razão*¹¹⁸. Nesse sentido, a concepção de capacidade deliberativa em ICRP permite casos de alteração de crenças. Por conseguinte, mesmo que ICRP seja uma tese muito plausível sobre as razões que possuímos, ela não deve ser compreendida (pelo menos sem qualificações) como uma tese que estabelece também as condições suficientes para a posse de razões.

4.9 Razões Elusivas e ICRP

O objetivo central deste capítulo foi cumprido até aqui. Eu mostrei que o Internalismo Clássico de Razões Possuídas é implicado pela Teoria da Capacidade Deliberativa, a qual, como venho argumentando, é a Teoria da Condição Prática que devemos aceitar. O Internalismo de Razões Clássico, portanto, parece ser plausível quando aplicado somente ao escopo das razões normativas para ação que são possuídas. Para finalizar o meu argumento, e mostrar que essa nova versão mitigada desse Internalismo é plausível, penso que é interessante reconsiderar o problema fundamental do Internalismo de Razões Clássico, e verificar se os seus problemas centrais ainda acometem essa versão mitigada. Isto é, para completarmos a nossa investigação, é preciso responder: a existência de razões elusivas não colapsa ICRP, e até mesmo TMC? O fato de que existem razões que, pelas quais, não podemos agir nem deliberar não colapsa qualquer posição acerca das razões possuídas que conecta a posse de razões com a possibilidade de por elas agir, e com elas deliberar? Não podemos, realmente, possuir razões elusivas? A hipótese fundamental para responder a essas questões é a de que se razões elusivas colapsam também ICRP, então razões elusivas são capazes de ser possuídas. Se razões elusivas, diferentemente, *não são* capazes de ser possuídas, então a existência de razões elusivas simplesmente não afeta em nada a verdade e a plausibilidade de ICRP.

Tendo em vista a verificação dessas hipóteses, devemos recapitular algumas considerações. Em primeiro lugar, devemos lembrar as caracterizações dos dois tipos de razões elusivas:

¹¹⁸ Essa ideia assumida no consequente de IRC é salientada na seção 2.5 desta dissertação.

Razões Elusivas ao Reconhecimento Normativo: uma razão p para A fazer X é uma razão elusiva ao reconhecimento normativo de A sse A é incapaz de reconhecer p enquanto uma razão para fazer X ao mesmo tempo em que p é uma razão para A fazer X .

Razões Elusivas à Crença: uma razão p para A fazer X é uma razão elusiva à crença de A somente se não há um mundo possível tal que A crê que p e, ao mesmo tempo, p é verdadeira.

Em segundo lugar, devemos nos lembrar a intuição básica guia da investigação sobre as razões possuídas, a qual conecta a posse de razões com a racionalidade das ações favorecidas por elas:

Intuição Básica – Posse/Racionalidade: um agente A possui uma razão R para fazer uma ação X sse R afeta a racionalidade de X .

Além disso, devemos lembrar que há duas condições que um agente deve satisfazer para que uma razão de fato afete a racionalidade da ação favorecida por ela, isto é, que seja de fato possuída por ele: uma condição epistêmica, e uma condição prática; uma condição de ter uma atitude epistêmica perante o fato constituidor da razão, e uma condição de ser sensível à normatividade desse fato constituidor de sua razão, respectivamente. No curso da minha argumentação, tendo em vista o meu objetivo central neste capítulo, eu não defendi nenhuma Teoria da Condição Epistêmica específica, mas tão somente uma Teoria da Condição Prática da posse de razões, a Teoria da Capacidade Deliberativa. Contudo, ainda assim, é claro que *alguma* condição epistêmica perante o fato constituidor de sua razão o agente deve satisfazer para de fato possuir essa razão.

Tendo em vista essas considerações, é possível que uma razão elusiva – à crença ou ao reconhecimento normativo – seja possuída? A minha resposta é curta e grossa: se os diagnósticos sobre os casos que envolvem razões elusivas são sólidos, então é claro que razões elusivas não podem ser possuídas pelos agentes para os quais elas são razões. Começemos com as razões elusivas à crença. O exemplo mais paradigmático e poderoso é o caso *A Festa Surpresa*. A razão <há uma festa esperando por Natan em sua casa> é uma razão para Natan ir para a sua casa. Essa razão afeta ou contribui com a racionalidade da ação de Natan de ir para a casa? Muito plausivelmente não: não parece, sob nenhum ponto de vista, que Natan seria *irracional* se ele não fosse até a sua casa, ou que seja requerido que Natan vá para a sua casa. É perfeitamente permissível, sob o ponto de vista racional, que Natan não vá para a casa – e vá fazer qualquer outra coisa. Com efeito, a sua razão elusiva não afeta a racionalidade da ação de

Natan de não ir para a casa. Por conseguinte, isso é perfeitamente suficiente para afirmarmos que Natan não possui a sua razão elusiva para ir para a sua casa. Mas podemos ir além disso. Pode Natan satisfazer alguma condição epistêmica perante o fato constituidor de sua razão? Se o meu diagnóstico do caso de Natan é sólido, então é claro que não. Como já vimos, Natan não pode crer verdadeiramente na razão <há uma festa esperando por Natan em sua casa>. Afinal de contas, essa proposição é uma proposição *blindspot*. Por isso, Natan não parece *poder* satisfazer qualquer que seja a condição da posse de razões que seja digno de ser chamado de *epistêmica* perante a sua razão. Podemos ir ainda além. Pode Natan satisfazer a condição prática perante a sua razão elusiva? Também não. Em primeiro lugar, porque se Natan não satisfaz, e não pode satisfazer, o critério epistêmico, então ele não pode, é claro, ser sensível à normatividade do fato constituidor de sua razão. Em segundo lugar, porque se o diagnóstico é sólido, então não há um mundo possível que Natan vá para a sua casa pela sua razão de que <há uma festa esperando por Natan em sua casa>, a partir de uma deliberação sólida, mantendo o status de sua razão. Portanto, Natan não pode satisfazer a condição prática da posse de sua razão para agir do modo favorecido por ela. Disso tudo se segue que Natan não apenas não possui a sua razão, mas jamais poderia *possuir* a sua razão para ir para casa e se divertir com a sua festa surpresa. *Mutatis Mutandis*, se o meu diagnóstico acerca do caso *O Falso James Bond* é sólido, o mesmo valeria para o falso James Bond – ele não possui, nem jamais possuiria a sua razão para buscar ajuda de um psiquiatra.

Mas o que dizer sobre as razões elusivas ao reconhecimento normativo? Podem elas ser possuídas? Lembremos do caso *Latas Pela Rua*. O fato de que <há uma lata na frente de Oliver> é uma razão para Oliver chutá-la. Afinal de contas, Oliver adora chutar latas, mesmo que ele adore chutar latas somente quando ele não considera nenhuma razão para fazê-lo. Pode Oliver possuir a sua razão para chutar a lata que está na sua frente? Aqui, a resposta não pode ser *tão* curta, nem *tão* grossa. Pois, parece ser perfeitamente plausível alegar que Oliver pode satisfazer uma condição epistêmica perante o fato constituidor da sua razão: não há nenhum impeditivo conceitual que impossibilite Oliver de, por exemplo, crer verdadeiramente no fato de que <há uma lata na sua frente>, ou ter conhecimento desse fato. Contudo – e isso é importante –, Oliver não parece poder satisfazer a condição *prática* da posse de razões. Ora, a existência de sua razão para chutar latas pela rua depende constitutivamente do fato de Oliver *não reconhecer qualquer fato enquanto uma razão* para ele chutar as latas pela rua. Assim, se Oliver reconhecer o fato de que <há uma lata na sua frente> enquanto uma razão para ele chutá-la, então essa razão simplesmente evaporaria, porque ele não mais gostará de chutar a bendita lata. Desse modo, se

Oliver não pode plausivelmente reconhecer o fato de que <há uma lata na sua frente> enquanto uma razão para ele chutar a lata mantendo o status de razão desse fato, então Oliver não é capaz mobilizar o fato <há uma lata na sua frente> em uma deliberação com vistas a chutar a lata que está em sua frente, sem alterar o status de razão desse fato. Afinal de contas, no momento em que ele mobilizar deliberadamente esse fato para ele agir, esse fato deixa de ser uma razão para ele agir. Ademais, é importante salientar que, além de Oliver não poder satisfazer uma condição prática da posse de razões perante a sua razão elusiva, Oliver também não seria *irracional* se, por exemplo, se recusasse a chutar a lata que há na sua frente. A razão elusiva ao reconhecimento normativo de Oliver não afeta a racionalidade da sua ação de não chutar a lata que está na sua frente – ou mesmo chutá-la. Portanto, Oliver não pode, plausivelmente, possuir a sua razão elusiva. *Mutatis Mutandis*, o mesmo vale para o caso *O Violonista Intuitivo*. A partir disso, devemos plausivelmente concluir que razões elusivas ao reconhecimento normativo são constitutivamente não passíveis de posse.

Ainda antes de concluir, permita-me notar algo interessante. Essas considerações acima nos sugerem uma outra forma de diagnosticar os casos que envolvem razões elusivas. Nós podemos, agora, interpretar os casos de uma maneira, que aos meus ouvidos, soa muito bem: nos casos de razões elusivas, *existem razões para os respectivos agentes agirem de determinado modo, mas eles não as têm*. Para ficarmos no exemplo mais famoso, como eu argumentei, *há* uma razão para Natan ir para a sua casa. Mas, como podemos agora assumir, ele não *tem* ou *possui* uma razão para ir para a sua casa. É claro, a partir do que acabei de argumentar, Natan não possui uma razão porque a sua razão é uma razão não passível de posse. Disso se segue que casos de razões elusivas são casos paradigmáticos de razões *meramente existentes*, razões que meramente existem por aí para determinados agentes agirem de determinada maneira, mas que não são possuídas por esses agentes. Mas, o que disso *não* se segue é que essas razões não são, ainda assim, existentes. Afinal, não é porque uma razão não é possuída que ela não existe.

Em suma, razões elusivas são razões meramente existentes, e, na verdade, não passíveis de posse. Ora, se razões elusivas são razões meramente existentes, não podem ser plausivelmente possuídas, então é claro que elas não afetam a plausibilidade do Internalismo Clássico das Razões Possuídas. Com efeito, ICRP se mantém completamente livre dos problemas relacionados às razões elusivas. Portanto, o Internalismo de Razões Clássico, quando restrito ao escopo das razões possuídas, é imune aos problemas fundamentais que acometem a sua versão irrestrita, ilimitada, concernida com a metafísica das razões. O Internalismo de

Razões Clássico, quando mitigado a uma posição somente concernida com as razões possuídas é, ao fim e ao cabo, plausível.

4.10 Considerações Finais

O meu objetivo neste capítulo foi o de defender a tese de que o Internalismo de Razões Clássico é, *em algum sentido*, verdadeiro. Em qual sentido? Ora, busquei defender que o Internalismo Clássico quando aplicado, não às razões normativas *que existem* para agirmos, mas às razões normativas que *possuímos* para agir, é verdadeiro.

O meu argumento, é claro, depende da distinção entre razões possuídas e razões meramente existentes. Em suma, eu sugeri, me apoiando em Lord (2018), que razões possuídas diferem das razões meramente existentes na precisa medida em que as primeiras são razões essencialmente ligadas à racionalidade das ações dos agentes para os quais elas são razões: você possui uma razão para agir quando e somente quando essa razão afeta ou contribui com a racionalidade das suas ações. Diferentemente, as razões meramente existentes, não estão constitutivamente ligadas à racionalidade das ações dos agentes para os quais elas são razões, e, nesse sentido, elas mesmas não afetam ou contribuem com a racionalidade das ações desses agentes. Partindo dessa distinção geral entre as razões possuídas e meramente existentes, eu voltei a minha investigação à natureza das razões possuídas, ou às condições de posse de razões para ação. Eu salientei que a delimitação dessas razões se baseia na suposição de que apenas uma condição epistêmica é necessária e suficiente para tanto. No entanto, eu argumentei, seguindo Sylvan (2016) e Lord (2018), que a Condição Epistêmica da posse de razões, apesar de necessária, é insuficiente para delimitarmos a posse de razões para ação. Isso é deflagrado particularmente por casos como *O Peixe de Luísa* e *A Sede de Bruno*. Sendo assim, voltei a minha investigação acerca da plausibilidade das Teorias da Condição Prática, e defendi a Teoria da Capacidade Deliberativa (TCD). O resultado disso é que a verdade de TCD, ao fim e ao cabo, dá suporte à verdade do Internalismo Clássico das Razões *Possuídas* (ICRP). O resultado disso tudo é que o Internalismo de Razões Clássico deve ser aceito enquanto uma posição somente concernida com as razões possuídas: se você de fato *possui* uma razão normativa para agir, então você deve ser capaz de chegar a uma motivação para fazer a ação favorecida por essa razão, a partir de uma deliberação sólida. Por fim, defendi, apenas para tornar evidente, que as razões elusivas não têm quaisquer chances de afetar a plausibilidade do Internalismo de Razões Clássico que só é aplicado às razões que possuímos, na justa e precisa medida em que razões elusivas não são passíveis de posse – isto é, são casos paradigmáticos de razões

meramente existentes. O Internalismo Clássico das Razões Possuídas é, ao fim e ao cabo, plausível.

5 CONCLUSÃO

5.1 Síntese

Em suma, o que defendi neste trabalho é que o Internalismo de Razões Clássico só é plausível quando seu escopo de aplicação é restrito, particularmente, ao âmbito das razões normativas possuídas. Em que pese o Internalismo de Razões Clássico, enquanto teoria acerca da metafísica das razões normativas para ação, seja falso devido à existência de razões elusivas – i.e., razões que estão constitutivamente fora do alcance racional dos agentes para os quais elas são razões – o Internalismo de Razões Clássico, quando aplicado somente às razões que estão ao nosso alcance racional, é ao fim e ao cabo verdadeiro. Isto é, o Internalismo de Razões Clássico é verdadeiro somente quando compreendido enquanto um Internalismo Clássico das *Razões Possuídas*. Neste capítulo final, primeiramente sintetizarei o percurso argumentativo percorrido a favor dessa tese central, para depois então explicitar o que compreendo enquanto implicações imediatas e metateóricas do que foi argumentado, e mencionar as questões ainda em aberto para investigações subsequentes.

No Segundo Capítulo – *O Internalismo de Razões Clássico* – delimitei o que compreendo enquanto a versão clássica do Internalismo de Razões, apontando o seu objeto de aplicação, as suas intuições e teses fundantes, a partir de um exame de um argumento clássico a favor de uma versão desta posição – o Internalismo Clássico Humiano, de Bernard Williams. Defendi a interpretação segundo a qual esse Internalismo Clássico Humiano é fundado tanto em um Internalismo da Motivação, como em uma teoria da motivação por razões normativas de cunho “Humiano”. Ao abstrairmos os aspectos Humianos e instrumentalistas do Internalismo Clássico Humiano, nós pudemos delimitar o que venho chamando de Internalismo de Razões Clássico: a tese segundo a qual a existência de razões normativas para ação depende constitutivamente da nossa capacidade de sermos motivados por elas, a partir de deliberações sólidas. Apontei, ademais, que o Internalismo de Razões Clássico não é uma posição parada no tempo: ela foi, e ainda tem sido, muito influente devido, sobretudo, ao fato de que as suas intuições fundantes ainda são compreendidas como teses centrais acerca da natureza das razões normativas para ação.

No Terceiro Capítulo – *O Colapso do Internalismo de Razões Clássico* – defendi que o Internalismo de Razões Clássico sofre de um colapso generalizado pela existência de razões elusivas. A hipótese, não inovadora, é que se existem razões elusivas, então o Internalismo de Razões Clássico é falso. Eu argumentei que existem razões elusivas, e de dois tipos: razões

elusivas à crença – reveladas pelos casos *A Festa Surpresa* e *O Falso James Bond* – e razões elusivas ao reconhecimento normativo – reveladas pelos casos *Latas pela Rua* e *O Violonista Intuitivo*. O resultado foi que, salvo melhor hipótese, essa forma de Internalismo é realmente colapsada pela existência de razões elusivas. Sendo assim, restava verificar, na literatura recente, a plausibilidade das objeções levantadas a essa linha argumentativa. Argumentei, na segunda metade do capítulo, que os argumentos mobilizados tanto na objeção que nega a existência de razões elusivas, como também na objeção que nega que as razões elusivas colapsam toda versão plausível do Internalismo de Razões Clássico, não são suficientes para salvar essa forma de Internalismo de um colapso generalizado. O resultado, com efeito, é que o Internalismo de Razões Clássico é, ao fim e ao cabo, falso enquanto uma posição acerca da metafísica das razões.

No Quarto Capítulo – *A Plausibilidade do Internalismo de Razões Clássico* – eu busquei reconsiderar a plausibilidade do Internalismo de Razões Clássico, sob outra perspectiva. Tendo em vista que o Internalismo Clássico não tem boas chances de sobreviver devido à existência de razões que estão constitutivamente fora do nosso alcance racional, eu busquei considerar a plausibilidade de um Internalismo Clássico mitigado, apenas aplicado às razões *que estão* ao nosso alcance racional. Em vista disso, me apoiando sobretudo em Sylvan (2016) e Lord (2018), eu advoguei pela distinção entre razões *possuídas* e razões *meramente existentes*, e me direcionei à investigação da natureza das razões possuídas. Sustentei a tese, defendida pelos autores mencionados, de que uma mera condição epistêmica para definir as razões possuídas é insuficiente, e que uma condição prática se faz necessária – tese essa que é implicada por diagnósticos dos casos *O Peixe de Luísa* e *A Sede de Bruno*. Isso me levou à investigação acerca da melhor Teoria da Condição Prática. Argumentei que a Teoria da Capacidade Deliberativa (TCD) é uma teoria que explica acuradamente o que significa satisfazer uma condição prática da posse de razões perante uma razão normativa para ação. Com base nisso, extraí como corolário de TCD o Internalismo Clássico das Razões *Possuídas* (ICRP): a *posse* de razões normativas para ação depende constitutivamente da nossa capacidade de sermos motivados à ação por essas razões, a partir de deliberações sólidas. Por fim, aleguei que razões elusivas são essencialmente *não passíveis* de posse: isto é, razões elusivas jamais podem ser possuídas. A partir disso, concluí que ICRP é uma posição verdadeira sobre a natureza das razões possuídas para ação.

Agora que o argumento está estabelecido, podemos nos perguntar: quais são as implicações das teses defendidas nesta dissertação? Quais são implicações da falsidade das

intuições fundantes e do próprio Internalismo de Razões Clássico? Quais são as implicações da plausibilidade do Internalismo Clássico limitado tão somente às razões que possuímos? Para finalizar o meu trabalho, pretendo muito sucintamente apontar consequências do que venho argumentando até aqui.

5.2 Implicações: os limites do Internalismo de Razões Clássico

Primeiramente, consideremos a implicação mais imediata do colapso do Internalismo de Razões Clássico. A implicação mais imediata do colapso do Internalismo de Razões Clássico é que, na medida em que diversas Teorias das Razões assumem ou defendem essa posição, bem como as suas intuições fundantes, essas Teorias são fundamentalmente comprometidas pelo colapso dessa posição. Além das Teorias das Razões fundadoras do debate contemporâneo acerca da metafísica das razões normativas para ação – como as de Williams (1981), Korsgaard (1986) –, há teorias mais recentes que são comprometidas também. Como sucintamente mencionei ao longo desta dissertação, autores como Dreier (1997), Velleman (1996), Goldman (2005; 2010), Setiya (2007; 2014) e Paakkunainen (2017; 2018a; 2018b) defendem explicitamente ou assumem algo como o Internalismo de Razões Clássico. Se existem razões elusivas, e se não há nenhuma estratégia conciliatória plausível que de fato possa acomodar a existência dessas razões em uma versão plausível e acurada do Internalismo de Razões Clássico, então essas Teorias das Razões estão fundamentalmente comprometidas. Como eu argumentei, de fato existem razões elusivas e de fato nenhuma das duas estratégias conciliatórias mais plausíveis desenvolvidas na literatura recente é capaz de acomodar a existência dessas razões em uma versão plausível do Internalismo de Razões Clássico. Sendo assim, salvo melhor estratégia, a falsidade do Internalismo de Razões Clássico parece realmente colapsar pelo menos parte das Teorias das Razões mais influentes na literatura recente¹¹⁹.

Mas há também implicações metateóricas. Dada a falsidade do Internalismo de Razões Clássico pela existência de razões elusivas, uma implicação metateórica natural é a de que nós

¹¹⁹ Note que se o diagnóstico sobre a natureza das razões elusivas à crença é correto, então a existência de razões elusivas colapsa também outras teorias que conectam razões com deliberação que o agente pode – isto é, em algum mundo possível – realizar. Teorias como essa não explicam razões com a capacidade deliberativa *atual* do agente, mas *contrafactual* – isto é, em outras circunstâncias possíveis, normalmente consideradas ideais. Uma versão dessa posição parece ser endossada por John McDowell (1995), quem defende, grosso modo, que razões dependem constitutivamente da motivação deliberada de agentes *virtuosos*. Por que razões elusivas colapsariam posições como essa? Ora, porque razões elusivas (pelo menos elusivas à crença) não podem – em nenhum mundo possível – ser mobilizadas em deliberações, seja por virtuosos ou não virtuosos. Para uma discussão sobre esse ponto, e sobre a relação da posição de McDowell e o Internalismo de Razões Clássico, cf. Paakkunainen (2018a, p. 153 – 159).

não devemos buscar explicar a metafísica das razões normativas nem a partir da capacidade do agente para o qual elas são razões de ser *motivado a agir por elas*, nem a partir da capacidade desse agente para *deliberar (solidamente) com as suas razões*. Se o que argumentei aqui está correto, então essas intuições fundantes do Internalismo de Razões Clássico estão fundamentalmente equivocadas. Uma explicação adequada da metafísica das razões não deve fazer referência à capacidade das razões de, elas mesmas, *nos moverem a ações*, ou, como muitos preferem colocar, de serem *guias de ações*. Pois, existem razões que, em virtude de suas próprias constituições, não podem nos mover, nem nos guiar à ação. Além disso, é claro, uma explicação adequada da metafísica das razões não deve fazer referência à nossa capacidade de mobilizá-las em raciocínios práticos: razões não devem ser explicadas a partir de uma concepção de racionalidade prática bem-sucedida do agente para o qual elas são razões. Como vimos, há razões normativas que *não podem* estar ligadas à racionalidade do agente para o qual existem essas razões, de tal sorte que o agente *não pode* mobilizá-las em deliberações. Lembrese que Williams celebrenemente escreve que a “concepção de razão interna” – isto é, o seu Internalismo Clássico Humiano – “é concernida com a racionalidade do agente”, no sentido de que “o que nós podemos corretamente atribuir [a um agente], em terceira pessoa, em um enunciado de razão interna é também aquilo que ele pode atribuir a si mesmo como resultado da deliberação” (WILLIAMS, B. 1981, P. 102 – 103). Essa intuição está equivocada. Mesmo que o agente possa realizar bem a sua capacidade deliberativa, ele não poderá mobilizar algumas das suas razões normativas, e racionalmente reconhece-las. A existência de razões normativas para ação extrapola, ao fim e ao cabo, os limites da racionalidade prática do agente para o qual elas são razões, na precisa medida em que existem razões normativas cuja existência *depende* de elas estarem fora do alcance racional desse agente. Razões não devem ser explicadas em termos de motivação por razões, tampouco em termos de uma concepção de racionalidade prática do agente para o qual elas são razões – a cadeia explanatória deve, com efeito, partir de outro lugar.

O que esse argumento contra a plausibilidade do Internalismo de Razões Clássico nos indica, no que se refere a esse “outro lugar” a partir do qual razões podem ou devem ser explicadas? Há outras alternativas, tanto no âmbito do Internalismo de Razões, como no âmbito do Externalismo de Razões, as quais não são afetadas pela falsidade do Internalismo de Razões Clássico, e penso que é interessante considerarmos-las. O colapso da sua versão clássica não implica a implausibilidade, em particular, de uma forma de Internalismo de Razões que explica razões normativas para ação em termos de *desejos* ou *fins* do agente – i.e., Teorias das Razões

que aceitam tão somente uma forma de Internalismo do *Estado*. Uma versão do Internalismo de Estado, de cunho Contrafactual, que não assume um Internalismo de Razões Clássico, nem um Internalismo da Motivação, é defendida por Michael Smith (1994; 1995). A posição de Smith é usualmente denominada de “Modelo do Conselho”, e pode ser caracterizada, em uma primeira aproximação, da seguinte maneira¹²⁰:

Internalismo do Conselho: um fato p é uma razão para A fazer X em circunstâncias C sse a contraparte completamente racional de A , $A+$, desejaria nas circunstâncias em que é completamente racional, $C+$, que A fizesse X nas circunstâncias C .

Em outras palavras, de acordo com o Internalismo do Conselho, razões dependem constitutivamente daquilo que a contraparte completamente racional de A – i.e., a sua versão que possui todas as informações relevantes sobre A e sobre as circunstâncias de A , não possui crenças falsas, e possui um “perfil desiderativo” completamente “coerente e unificado” – desejaria que a sua contraparte menos que completamente racional – i.e., a versão desse agente no mundo “aqui e agora”, com suas vicissitudes e imperfeições – fizesse nas circunstâncias em que é menos que completamente racional (cf. SMITH, M. 1995, p. 113 – 117). Essa forma de Internalismo é denominada de “Modelo do Conselho” porque o mecanismo de atribuição de razões a um agente, segundo essa posição, é dependente daquilo que a contraparte completamente racional de um agente *aconselharia* fazer nas circunstâncias em que é menos que completamente racional. Essa posição não é afetada pelo colapso do Internalismo de Razões Clássico na medida em que não conecta razões com a capacidade atual do próprio agente, aqui e agora, ser movido por elas, racionalmente ou não. Pois, segundo essa posição, razões dependem somente dos desejos contrafactuais do agente que baseiam o conselho, e não da sua capacidade de reconhecer o conselho de sua contraparte perfeitamente racional e de ser movido por ele, ou de mobilizar o conselho em uma deliberação. Em verdade, esse Modelo foi desenvolvido para precisamente explicar casos em que – supostamente – não somos atualmente capazes de ser racionalmente motivados por nossas razões (cf. SMITH, M. 1995, p. 111). Razões elusivas, com efeito, podem ser acomodadas ou explicadas por essa forma de Internalismo de Razões.

Mas ainda estão de pé formas de Internalismo de Razões do Estado não-contrafactuais. Mark Schroeder (2007) defende uma versão de Internalismo de Razões, que não assume nem

¹²⁰ Outras versões dessa forma de Internalismo são defendidas por Mark Van Roojen (2000), David Sobel (2001) e Michael Bedke (2010).

depende de quaisquer das intuições fundantes do Internalismo de Razões Clássico. A Teoria de Schroeder – chamada por ele de “Hipoteticalismo”, mas que pode ser chamada de *Internalismo do Desejo* – é caracterizada da seguinte maneira:

Internalismo do Desejo: para todas proposições R , agentes A , e ações X , se R é uma razão para A fazer X , isso se deve ao fato de que há um p tal que A tem um desejo cujo objeto é p , e a verdade de R é parte do que explica por que a ação X de A promove p (SCHROEDER, M. 2007, p. 29, adaptado).

De acordo com esse Internalismo do Desejo, grosso modo, razões dependem constitutivamente de – e, na verdade, são inteiramente explicadas por – desejos que o agente possui. Muito plausivelmente essa Teoria acomodaria a existência das razões elusivas que identificamos ao longo dessa dissertação, pois todas as razões que identificamos são razões que podem ser explicadas por desejos. Uma Teoria das Razões similar a essa é a de Julia Markovits (2014), a qual consiste na seguinte tese:

Internalismo do Desejo*: uma razão para um agente [fazer X] é uma consideração que conta a favor [de X] – que lança seu peso justificatório para X – em virtude da relação que ela mostra haver entre [a ação X] e os fins existentes do agente (por exemplo, por mostrar que [a ação X] é um meio para um de seus fins, ou constitutivo dele, o valioso em consequência do valor daquele fim) (MARKOVITS, J. 2014, p. 51, adaptado).

Segundo a própria Markovits, a sua tese deve ser considerada como uma forma de Internalismo de Razões, mas não um Internalismo que, nos nossos termos, é “Clássico”. Ela escreve: “diferentemente de várias definições de razões ‘internalistas’, a minha explicação não depende da tese de que razões devem ser capazes de motivar agentes racionais, ou necessariamente motivar agentes que as reconhecem” (2014, p. 52). Em suma, mesmo que o Internalismo de Razões Clássico deva ser rejeitado pela existência de razões elusivas, disso não devemos concluir que o Internalismo de Razões é, em *quaisquer* que sejam as suas versões, implausível. Mesmo que a existência de razões não dependa da capacidade do agente para o qual elas são razões de ser movido por elas – deliberadamente ou não –, razões ainda assim podem ser explicadas em termos de fatos motivacionais, e isso deixa em aberto a plausibilidade de outras formas de Internalismo de Razões.

Mas, é claro, Teorias das Razões que não advogam por qualquer restrição internalista permanecem de pé frente ao colapso do Internalismo de Razões Clássico. O Externalismo de Razões, é claro, está ainda de pé. A forma mais robusta dessa vertente teórica, o Primitivismo

de Razões, segundo a qual razões não devem ser explicadas não somente por qualquer fato motivacional, mas por *qualquer que seja o fato*, ainda é uma alternativa. Segundo Scanlon, o seu principal expoente, a “ideia de uma razão” é uma ideia “*primitiva*”: “qualquer tentativa de explicar o que é ser uma razão para alguma coisa me parece voltar para a mesma ideia: uma consideração que conta a favor disso. ‘Conta a favor como?’ alguém poderia perguntar. ‘Por prover uma razão para isso’ parece ser a única resposta” (1998, p. 17). Razões normativas para ação, segundo essa vertente teórica, simplesmente não são explicáveis em outros termos, mas pela própria relação justificatória obtida entre um determinado fato, um agente, e uma ação. Se essa posição está correta, então, pelo menos em uma primeira aproximação, ela pode acomodar a existência de razões elusivas. Afinal de contas, como eu sugeri, os fatos elusivos em cada um dos casos que discutimos certamente contam a favor, justificam em alguma medida as respectivas ações. O Primitivismo de Razões não é afetado pela existência de razões elusivas.

Além disso, uma posição emergente e – a meu ver – promissora está de pé. Essa é a teoria advogada por Jonathan Way (2017), por exemplo, quem defende que razões são explicadas em termos da sua adequação (*fittingness*) a padrões de raciocínios que o agente é geralmente capaz de realizar. Como eu argumentei, essa posição não pode se constituir, acuradamente, em um Internalismo de Razões Clássico: a concepção de capacidade deliberativa atuante nessa posição consiste em uma concepção demasiadamente geral para interessar qualquer internalista clássico. Pois, essa concepção não consiste precisamente em uma capacidade de ser *deliberadamente motivado* por razões a partir de raciocínios práticos. Ao fim e ao cabo, se eu entendo bem, essa posição é uma nova versão de uma forma mitigada de Externalismo de Razões: ela mantém uma intuição geral mobilizada pelos internalistas clássicos, segundo a qual razões são premissas em bons raciocínios práticos, mas não se compromete com a ideia definitiva de qualquer Internalismo de Razões segundo a qual razões são explicadas por fatos motivacionais. Como vimos, uma teoria como essa poderia acomodar a existência de razões elusivas, na medida em que essas razões podem se adequar a padrões de raciocínios que os agentes são *geralmente* capazes de realizar. Em suma, o colapso do Internalismo de Razões Clássico gerado pela existência de razões elusivas não afeta a plausibilidade de formas muito relevantes de Externalismo de Razões – elas são alternativas teóricas que permanecem de pé.

O que dizer sobre as implicações do Internalismo Clássico das Razões Possuídas ICRP? Em primeiro lugar, uma implicação imediata da verdade do Internalismo Clássico das Razões Possuídas é o fato de que, ao fim e ao cabo, os internalistas clássicos estão parcialmente enganados, mas parcialmente certos. As condições de verdade de sentenças de razões

estabelecidas por esses autores, muito embora não sejam adequadamente aplicadas a sentenças de *existência* de razões, são muito plausivelmente aplicadas a sentenças de *posse* de razões. Como vimos no primeiro capítulo deste trabalho, Bernard Williams, o grande expoente do Internalismo de Razões Clássico alega que a sua posição estabelece pelo menos parte das condições de verdade de sentenças de razões como “*A* tem uma razão para fazer *X*” e “há uma razão para *A* fazer *X*” (cf. 1981, p. 101). Se o que eu argumentei neste trabalho é correto, e se concebermos a sentença de razão “*A tem* uma razão para fazer *X*” como uma sentença de *posse* de razões, então internalistas clássicos estão parcialmente certos. As suas intuições fundantes sobre as razões normativas são equivocadas enquanto intuições a respeito da existência ou metafísica das razões, mas não enquanto intuições a respeito da posse de razões, das condições para que alguém *tenha* razões. Com efeito, talvez o erro internalista tenha sido identificar as condições de significado dessas duas essencialmente distintas sentenças de razões.

Outra implicação imediata é que as motivações fundantes do Internalismo de Razões Clássico são, agora, em certa medida, recuperadas: em que pese as intuições sejam falsas quando referidas à metafísica ou existência das razões normativas para ação, elas são verdadeiras quando referidas à natureza das razões normativas que estão ao nosso alcance racional. Razões possuídas dependem constitutivamente da nossa capacidade de sermos motivados por elas. Se você de fato possui uma razão, então você deve ser capaz de ser guiado por ela: fazer a ação favorecida por essa razão, devido a essa razão. Razões possuídas são muito plausivelmente explicadas pela sua propriedade de nos motivar, de nos guiar à ação. Além disso, razões possuídas dependem constitutivamente da nossa capacidade deliberativa, isto é, da nossa racionalidade prática. É condição necessária para que uma razão seja possuída por você que você possa racionalmente chegar à conclusão de realizar a ação favorecida por essa razão, devido a essa razão. Razões normativas possuídas só podem ser fatos que somos capazes de mobilizar racionalmente em boas deliberações. Para parafrasear (sem *de fato* parafrasear) o fundador do Internalismo de Razões Clássico: a concepção do Internalismo Clássico das Razões *Possuídas* é concernida com a racionalidade do agente; aquilo que podemos atribuir ao agente, em um enunciado de *posse* de razões normativas em terceira pessoa, é também aquilo que esse agente pode atribuir a si mesmo como resultado da deliberação. Com efeito, as duas principais intuições fundantes do Internalismo de Razões Clássico são completamente recuperadas e justificadas quando mitigamos o escopo de aplicação dessas intuições ao escopo das razões possuídas.

Em suma, eu penso que tanto a falsidade do Internalismo de Razões Clássico, tanto a verdade de sua versão mitigada – o Internalismo Clássico das Razões Possuídas – implicam considerações, tanto imediatas, como metateóricas importantes. Por um lado, devido ao colapso do Internalismo de Razões Clássico, segue-se que devemos rejeitar diversas Teorias das Razões empreendidas até aqui que assumem as intuições fundantes dessa posição, e devemos considerar como mais plausíveis, ao fim e ao cabo, apenas dois caminhos teóricos: o Internalismo do Estado e o Externalismo das Razões. Ademais, disso se segue que devemos, ao fim e ao cabo, rejeitar a empreitada teórica de explicar a natureza das razões normativas em termos de motivação por razões, e em termos de uma concepção de racionalidade prática. Por outro lado, devido à plausibilidade do Internalismo Clássico das Razões *Possuídas*, segue-se que algumas das intuições fundamentais do Internalismo de Razões Clássico são, ao fim e ao cabo, verdades necessárias, quando direcionadas às razões normativas possuídas. Afinal de contas, o Internalismo de Razões Clássico só parece ser verdadeiro quando seus limites são bem definidos pelas fronteiras conceituais das razões que estão intimamente ligadas à nossa racionalidade.

5.3 Questões em aberto

Para finalizar este trabalho, irei muito brevemente explicitar questões relativas ao Internalismo Clássico das Razões Possuídas que ainda estão em aberto e que, a meu ver, podem direcionar investigações subseqüentes.

Eu salientei, no último capítulo deste trabalho, que as condições para a posse de razões estabelecidas pelo Internalismo Clássico das Razões Possuídas devem ser compreendidas tão somente como condições necessárias, e não, além de necessárias, também suficientes. A minha justificativa para pensar desse modo é, sobretudo, a ideia de que o Internalismo Clássico das Razões Possuídas, ele mesmo, não assume uma condição epistêmica precisa para a posse de razões. É bem verdade que, para alguém *realizar* a sua capacidade racional de mobilizar fatos em deliberações sólidas e, por isso, ser motivado a agir, alguém deve, pelo menos, crer no fato constituidor da sua razão. Em geral, raciocinar com p pressupõe a crença que p . Contudo, tudo o que o conseqüente dessa tese exige é que o agente seja *capaz* de realizar a sua capacidade deliberativa, dada a crença no fato constituidor dessa possível deliberação. Nesse sentido, apesar de o Internalismo de Razões Clássico assumir alguma relação epistêmica perante o fato constituidor da razão, não estabelece, propriamente dito, uma condição epistêmica que o agente *deve atualmente satisfazer* para que uma razão seja possuída. Ainda assim – e esse é o meu

ponto aqui – talvez possamos qualificar ou adicionar critérios epistêmicos ao consequente do Internalismo Clássico de Razões Possuídas a ponto de ele nos fornecer uma caracterização completa da posse de razões. Talvez possamos qualificar a noção de capacidade racional para deliberação sólida atuante no consequente do Internalismo Clássico de Razões Possuídas incluindo nela alguma condição epistêmica que deve ser satisfeita para a posse de razões. Ou seja, é uma questão em aberto se o Internalismo Clássico de Razões Possuídas pode consistir não somente uma tese sobre a condição prática da posse de razões, mas também uma tese sobre a condição epistêmica, e, nesse sentido, nos fornecer uma explicação completa da posse de razões.

Outra questão em aberto é se devemos reduzir a capacidade deliberativa atuante no Internalismo Clássico de Razões Possuídas a alguma *disposição* ou *competência* para explicarmos melhor a posse de razões. Como vimos, se realmente possuímos uma determinada razão, então nós devemos estar em uma posição para agir com base nessa razão exibindo algum mérito racional. Como eu sugeri, possuir uma capacidade para realizar raciocínios sólidos com essa razão é uma forma muito plausível de explicar o que significa estar nessa posição. Contudo, mesmo que seja uma explicação plausível, e uma tese verdadeira, talvez tenhamos que restringir melhor essa capacidade deliberativa em termos de disposição ou competência, pois parece haver uma relação muito íntima entre mérito racional e *disposição* para agir em virtude das razões que existem para realizar uma determinada ação.

Em terceiro lugar, uma questão que está em aberto é qual *Teoria da Motivação* melhor explica a capacidade de ser motivado por razões normativas para ação. Segundo o Internalismo Clássico de Razões Possuídas, a posse de razões depende da nossa capacidade de ser motivado, via deliberação, pelos fatos que as constituem. Mas, como devemos compreender essa motivação? Como vimos, uma resposta mais ou menos influente à essa questão é o que tem sido chamado de Teoria “Humiana” da Motivação, segundo a qual, grosso modo, a motivação para agir depende constitutivamente da posse de um desejo a ser realizado pela ação. Mas há outras teorias sobre a motivação por razões também. Uma delas pode ser considerada como a Teoria “Kantiana” da Motivação, segundo a qual, grosso modo, a capacidade de ser motivado a agir por razões não depende necessariamente da posse de desejos, mas do reconhecimento da *necessidade racional* de uma determinada ação – para utilizar termos de Korsgaard – de que uma razão está de acordo com certos princípios categóricos, não-condicionais, da racionalidade (cf. KORSGAARD, C. 1997, p. 221 – 222). Qual noção de motivação por razões que deveríamos qualificar o Internalismo Clássico de Razões Possuídas de modo a precisar melhor

a capacidade deliberativa relevante para a posse de razões? Em particular: a posse de razões depende da existência de desejos, ou é melhor explicada em termos do reconhecimento da necessidade prática de uma determinada ação? Essas são questões ainda em aberto.

Por fim, temos ainda a questão relativa à generalização do Internalismo Clássico das Razões Possuídas. Devemos compreender esse Internalismo como uma tese somente aplicada às razões normativas *para ação*, ou pode ele ser ampliado enquanto uma explicação da posse de outros tipos de razões normativas como razões normativas para certas emoções, intenções, desejos, e – mais importante – *crenças*? A capacidade de mobilizarmos fatos em raciocínios sólidos e de sermos movidos por isso pode explicar a posse de razões normativas *em geral*?

Essas são questões que ainda estão em aberto, e demandam investigações que não pude realizar neste trabalho. Talvez as respostas a essas questões nos frustrem e nos mostrem que o Internalismo Clássico das Razões Possuídas não possa ir muito longe enquanto uma teoria completa da posse de razões. Talvez essas respostas nos forneçam melhores razões para acreditarmos nessa tese. Ainda assim, investigações a essas questões só são, de fato, justificadas se o Internalismo Clássico das Razões Possuídas é, ao fim e ao cabo, plausível – e foi especialmente por isso que argumentei neste trabalho.

6 REFERÊNCIAS

- ALVAREZ, M. "Reasons for Action: Justification, Motivation, Explanation". In: ZALTA, N. (ed.) **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2017. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/win2017/entries/reasons-just-vs-expl/>. Acesso em: abril de 2022.
- ARPALY, N. "Moral Worth". **The Journal of Philosophy**, vol. 99, no. 5, p. 223 – 245, 2002.
- BEDKE, M. "Rationalist restrictions and external reasons". **Philosophical Studies**, vol. 151, no. 1, p. 39 – 57, 2010.
- BRANDT, R. **A Theory of the Good and the Right**. Oxford: Clarendon Press, 1979.
- BRUNERO, J. "Recent Work on Internal and External Reasons". **American Philosophical Quarterly**, vol. 51, no. 2, p. 99 – 118, 2017.
- CARROL, L. "What the tortoise said to Achilles". **Mind**, vol. 4, no. 14, p. 278 – 280, 1895.
- DARWALL, S. "Reasons, Motives and the Demands of Morality". In: DARWALL, S.; GIBBARD, A.; RAILTON, P. (eds.) **Moral Discourse and Practice**. New York: Oxford University Press, 1997.
- DREIER, J. "Humean Doubts about Practical Justification of Morality". In: CULLITY, G; GAUT, B. (eds.) **Ethics and Practical Reason**. Oxford: Oxford University Press, 1997.
- FALK, W. D. "'Ought' and Motivation". **Proceedings of the Aristotelian Society**, vol. 48, no. 1, p. 111 – 138, 1948.
- FINLAY, S.; SCHROEDER, M. "Reasons for Action: Internal vs. External". In: ZALTA, N. (ed.) **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2017. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/fall2017/entries/reasons-internal-external/>. Acesso em: abril de 2022.
- FRANKENA, W. "Obligation and Motivation in Recent Moral Philosophy". In: MELDEN, A. I. (ed.), **Essays on Moral Philosophy**. Washington: University of Washington Press, 1958.
- GIBBONS, J. "Things that make things reasonable". **Philosophy and Phenomenological Research**, vol. 81, no. 1, p. 335 – 361, 2010.
- GOLDMAN, A. "Reasons Internalism". **Philosophy and Phenomenological Research**, vol. 521, no. 3, p. 505 – 532, 2005.
- _____. **Reasons from Within: Desires and Values**. Oxford: Oxford University Press, 2010.
- HARRISON, R. (ed.) **Rational Action**. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.

HOOKE, B.; STREUMER, B. "Procedural and Substantive Practical Rationality". In: MELE, A. B.; RAWLING, P. (eds.). **The Oxford Handbook of Rationality**. Oxford: Oxford University Press, 2004.

JOHNSON, R. "Internal Reasons and the Conditional Fallacy". **Philosophical Quarterly**, vol. 49, no. 194, p. 53–71, 1999.

JOHNSON, Z. "Accidentally Doing the Right Thing". **Philosophy and Phenomenological Research**, vol. 100, no. 1, p. 186 – 206, 2020.

JOYCE, R. **The Myth of Morality**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

KOLODNY, N. "Why be Rational?". **Mind**, vol. 144, no. 455, p. 509 – 561, 2005.

KORSGAARD, C. "Skepticism about Practical Reason". **Journal of Philosophy**, vol. 83, no. 1, p. 5 – 25, 1986.

_____. "The Normativity of Instrumental Reason". In: CULLITY, G; GAUT, B. (eds.). **Ethics and Practical Reason**. Oxford: Clarendon Press, p. 215 – 254, 1997.

LORD, E. **The Importance of Being Rational**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

LORD, E.; PLUNKETT, D. "Reasons Internalism". In: MCPHERSON, T; PLUNKETT, D. (eds.). **Routledge Handbook of Metaethics**. New York: Routledge. 2018, p. 224 – 239.

MANNE, K. "Internalism about Reasons: sad but true?". **Philosophical Studies**, vol. 167, no. 1, p. 89 – 117, 2014.

MARKOVITS, J. "Acting for the Right Reasons". **Philosophical Review**, vol. 119, no. 2, p. 201 – 242, 2010a.

_____. "Internalism and the motivating intuition". In: GRADY, M. (ed). **New Wakes in Metaethics**. London: Palgrave MacMillan, 2010b.

_____. **Moral Reason**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

MCDOWELL, J. "Might There be External Reasons?". In: J.E.J. ALTHAM; HARRISON, R. (eds.) **World, Mind, and Ethics: Essays on the Ethical Philosophy of Bernard Williams**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

MCKEEVER, S; RIDGE, M. "Elusive Reasons". In: SHAFER-LANDAU, R. (ed.) **Oxford Studies in Metaethics, Volume 7**. Oxford: Oxford University Press, 2012.

NAGEL, T. **The Possibility of Altruism**. Oxford: Clarendon Press, 1970.

PAAKUNAINEN, H. “Can there be ‘Government House’ Reason for action?”. **Journal of Ethics and Social Philosophy**, vol. 12, no. 1, p. 56 – 93, 2017.

_____. “Internalism and Externalism about Reasons”. In: STAR, D. (ed.). **The Oxford Handbook of Reasons and Normativity**. Oxford: Oxford University Press. 2018a, p. 157-158.

_____. “Normativity and Agency”. In: MCPHERSON, T; PLUNKETT, D. (eds.). **Routledge Handbook of Metaethics**. New York: Routledge. 2018b, p. 404 – 416.

PARFIT, D. “Reasons and Motivation”. **Proceedings of the Aristotelian Society**, vol. 71, no. 1, p. 99 – 130, 1997.

_____. **On What Matters**. Oxford: Oxford University Press, 2011.

ROOJEN, V. “Motivational Internalism: A Somewhat Less Idealized Account”. **The Philosophical Quarterly**, vol. 50, no. 199, p. 233 – 241, 2000.

ROSSI, B. “Introducing a New Elusive Reason”. **Ratio**, vol. 34, no. 3, p. 1 – 9, 2021a.

_____. “Elusive Reasons and the Motivational Constraint”. **Journal of Ethics and Social Philosophy**, vol. 20, no. 1, p. 82 – 110, 2021b.

_____. “Way and Whiting on Elusive Reasons”. **Analytic Philosophy**, vol. 63, no. 2, p. 131 – 136, 2021c.

SETYIA, K. **Reasons without Rationalism**. Princeton: Princeton University Press, 2007.

_____. “Reply to Bratman and Smith”. **Analysis**, vol. 69, n. 3, p. 531–540, 2009.

_____. “Introduction: Internal Reasons”. In: SETYIA, K.; PAAKUNAINEN, H. (ed). **Internal Reason: Contemporary Readings**. Massachusetts: MIT Press, 2012.

_____. “What is a reason to act?”. **Philosophical Studies**, vol. 167, no. 2, p. 221 -235, 2014.

SCANLON, T. M. **What We Owe to Each Other**, Cambridge: Harvard University Press, 1998.

_____. **Being Realistic About Reasons**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

SCHROEDER, M. **Slaves of the Passions**. New York: Oxford University Press, 2007.

_____. “Having reasons”. **Philosophical Studies**, vol. 139, no. 1, p. 57 – 71, 2008.

_____. “What does it take to ‘have’ a reason?” In: RAISNER, A. & STEGLICH-PETERSEN, A. (eds.). **Reason for Belief**. New York: Cambridge University Press, 2011.

_____. “The Fundamental Reasons for Reasons Fundamentalism”. **Philosophical Studies**, vol. 178, no. 1, p. 3107 – 3127, 2021a.

_____. **Reasons First**. New York: Oxford University Press, 2021b.

SINCLAIR, N. “On the Connection Between Normative Reason and the possibility of acting for those reasons”. **Ethical Theory and Moral Practice**, vol. 19, no. 5, 2016.

SOBEL, D. “Explanation, Internalism, and Reasons for Action”. **Social Philosophy & Policy**, vol. 18, no. 2, 218 – 235, 2001.

SMITH, M. “Humean Theory of Motivation”. **Mind**, vol. 96, no. 381, p. 36 – 61, 1987.

_____. **The Moral Problem**. Oxford: Blackwell. 1994.

_____. “Internal Reasons”. **Philosophy and Phenomenological Research**, vol. 55, no. 1, p. 109 -131, 1995.

_____. “Reasons with Rationalism after all”. **Analysis**, vol. 69, n. 3, p. 531 – 540, 2009.

SOSA, E; SYLVAN, K. “The Place of Reasons in Epistemology”. In: STAR, D. (ed). **The Oxford Handbook of Reasons and Normativity**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

SYLVAN, K. “What Apparent Reasons Appear to be”. **Philosophical Studies**, vol. 172, no. 3, p. 587 – 606, 2015.

_____. “Epistemic Reasons I: Normativity”. **Philosophy Compass**, vol. 11, no. 7, p. 364 – 376, 2016.

VELLEMAN, D. “The Possibility of Practical Reason”. **Ethics**, vol. 106, no. 4, p. 694 – 726, 1996.

WAY, J. & WHITING, D. “Reasons and Guidance (Or, Surprise Parties and Ice-Cream)”. **Analytic Philosophy**, vol. 57, no. 3, p. 214 – 35, 2016.

WAY, J. “Two accounts of the normativity of rationality”. **Journal of Ethics & Social Philosophy**, vol. 4, no. 1, p. 1 – 9, 2009.

_____. “Reasons as Premises in Good Reasoning”. **Philosophical Quarterly**, vol. 98, no. 2, p. 251 – 270, 2017.

_____. “Creditworthiness and Matching Principles”. In: TIMMONS, M. (ed.) **Oxford Studies in Normative Ethics, Volume 7**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

WHITING, D. “Keep things in perspective: reasons, rationality and the a priori”. **Journal of Ethics and Social Philosophy**, vol. 8, no. 1, p. 1 – 22, 2014.

WILLIAMS, B. "Internal and External Reasons". In: WILLIAMS, B. **Moral Luck**. Cambridge: Cambridge University Press, 1981.

_____. "Internal Reasons and the Obscurity of Blame". In: WILLIAMS, B. **Making Sense of Humanity**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995a.

_____. "Replies". In: ALTHAN, J.E.J.; HARRINSON, R. (eds.), **World, Mind and Ethics: Essays on the Ethical Philosophy of Bernard Williams**. Cambridge: Cambridge University Press, p. 185 – 224. 1995b.

_____. "Postscript: Some further notes on Internal and External Reasons". In: MILLGRAN, E. **Varieties in Practical Reasoning**. Massachusetts: MIT Press, p. 94 – 95, 2001.

_____. "Reasons, Values, and Persuasion". In: WILLIAMS, B. **Philosophy as a Humanistic Discipline**. Cambridge: Cambridge University Press, p. 109 – 118, 2006.